24/03/2020

Número: **0802563-92.2020.4.05.8200**

Classe: **PETIÇÃO CRIMINAL**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	**Mayara Araújo dos Santos**
TERCEIRO INTERESSADO	**CABEDELO PREFEITURA**
ADVOGADO	**Fábio Andrade Medeiros**
TERCEIRO INTERESSADO	**JOAO PESSOA PREFEITURA**
TERCEIRO INTERESSADO	**ESTADO DA PARAÍBA**
ADVOGADO	**Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros**
ADVOGADO	**ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR**
TERCEIRO INTERESSADO	**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**
REQUERIDO	**NÃO IDENTIFICADO**
REQUERENTE	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
4058200.5403762	21/03/2020 22:14	PEDIDO DESTINAÇÃO DE VALORES	Petição Inicial
4058200.5403763	21/03/2020 22:14	pedido Estado PB e Município JP	Documento de Comprovação
4058200.5403764	21/03/2020 22:14	diario-oficial-21-03-2020.pdf.pdf	Documento de Comprovação
4058200.5403769	21/03/2020 22:14	RECOMENDAÇÃO CRM PB	Documento de Comprovação
4058200.5403771	21/03/2020 22:14	Certidão de Distribuição	Certidão
4058200.5404871	22/03/2020 16:56	petição juntada	Petição
4058200.5404874	22/03/2020 16:56	petição assinada	Documento de Comprovação
4058200.5405986	23/03/2020 08:22	Petição	Petição (3º Interessado)
4058200.5406358	23/03/2020 10:11	Petição_EBSERH - Hospital Universitário Lauro Wanderley	Petição (3º Interessado)
4058200.5406359	23/03/2020 10:11	Petição_EBSERH - Hospital Universitário Lauro Wanderley	Documento de Comprovação
4058200.5406360	23/03/2020 10:11	Declaração Dra Flavia_Superintendente HULW	Documento de Comprovação
4058200.5406361	23/03/2020 10:11	GRU-JUSTIÇA FEDERAL-COVID-19 (1)	Documento de Comprovação
4058200.5406363	23/03/2020 10:11	Procuração e Susbtabelecimento	Documento de Comprovação
4058200.5407620	23/03/2020 13:36	Petição Aditamento_EBSERH	Petição (3º Interessado)
4058200.5407621	23/03/2020 13:36	Petição Aditamento_EBSERH	Documento de Comprovação
4058200.5407623	23/03/2020 13:36	Cotação 1	Documento de Comprovação
4058200.5407624	23/03/2020 13:36	Cotação 2	Documento de Comprovação
4058200.5407892	23/03/2020 13:55	Despacho	Despacho

4058200.5407893	23/03/2020 13:55	Intimação	Expediente
4058200.5407894	23/03/2020 13:55	Intimação	Expediente
4058200.5408074	23/03/2020 14:27	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.5408393	23/03/2020 14:55	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.5408892	23/03/2020 15:14	Petição_EBSERH	Petição
4058200.5408899	23/03/2020 15:14	Cotação 3	Documento de Comprovação
4058200.5410148	23/03/2020 16:39	Decisão	Decisão
4058200.5410242	23/03/2020 16:57	Decisão	Decisão
4058200.5411301	23/03/2020 21:18	Ofício	Expediente
4058200.5411817	23/03/2020 23:40	Intimação	Expediente
4058200.5411819	23/03/2020 23:44	Intimação	Expediente
4058200.5412155	24/03/2020 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058200.5413712	24/03/2020 10:45	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.5415418	24/03/2020 12:51	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.5415441	24/03/2020 12:58	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.5415539	24/03/2020 13:09	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.5415448	24/03/2020 13:13	Petição	Petição
4058200.5415459	24/03/2020 13:13	CNPJ - Fundo	Documento de Comprovação
4058200.5415460	24/03/2020 13:13	Mapa Comparativo Oficina 02738-2020 -	Documento de Comprovação
4058200.5415472	24/03/2020 13:13	Mapa Comparativo Oficina 05184 - 2020 - GEMAF - CORONAVIRUS II	Documento de Comprovação
4058200.5415507	24/03/2020 13:13	Mapa Comparativo Oficina 07986-2019	Documento de Comprovação
4058200.5415484	24/03/2020 13:13	Mapa Comparativo Oficina Proc 05120 - 2020 - GEMAF - MATERIAL MEDICO - EMERGENCIAL	Documento de Comprovação
4058200.5415482	24/03/2020 13:13	Novo Documento 2020-03-23 17.05.34 20200323170620	Documento de Comprovação
4058200.5415481	24/03/2020 13:13	PROC 02738-2020 OFICIO 141-2020-DAS-GH AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GASOTERAPIA	Documento de Comprovação
4058200.5415480	24/03/2020 13:13	PROC 05120 - 2020 - MEMO 135 - 2020 - GEMAF - MATERIAL MEDICO HOSPITALAR - EMERGENCIAL	Documento de Comprovação
4058200.5415479	24/03/2020 13:13	PROC 05184 - 2020 - GEMAF - CORONAVIRUS II	Documento de Comprovação
4058200.5415478	24/03/2020 13:13	PROC 07986-2019 -	Documento de Comprovação
4058200.5415476	24/03/2020 13:13	Declaracao Adalberto	Documento de Comprovação
4058200.5415475	24/03/2020 13:13	Declaracao Setor de Precos	Documento de Comprovação
4058200.5415669	24/03/2020 13:36	URGENTE - PEDIDO CABEDELO	Petição (3º Interessado)
4058200.5415670	24/03/2020 13:36	MANIFESTAÇÃO - MPF	Documento de Comprovação
4058200.5415672	24/03/2020 13:36	PROCURAÇÃO - JANEIRO 2020	Documento de Comprovação
4058200.5415673	24/03/2020 13:36	DECRETO Nº 11 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA - CORANAVÍRUS	Documento de Comprovação

4058200.5415897	24/03/2020 14:22	Despacho	Despacho
4058200.5416153	24/03/2020 16:12	Cota do MPF	Cota
4058200.5416184	24/03/2020 16:12	ata reunião	Documento de Comprovação
4058200.5416678	24/03/2020 16:34	Petição liberação valores	Petição
4058200.5416788	24/03/2020 16:34	petição informar que concorda com condições e requer liberação do valor JF COVID	Documento de Comprovação
4058200.5416690	24/03/2020 16:34	Oficio 0544	Documento de Comprovação
4058200.5416702	24/03/2020 16:34	oficio 561	Documento de Comprovação
4058200.5416703	24/03/2020 16:34	PARTE 1	Documento de Comprovação
4058200.5416705	24/03/2020 16:34	PARTE 2	Documento de Comprovação
4058200.5416718	24/03/2020 16:34	PARTE 3-otimizado 1	Documento de Comprovação
4058200.5416722	24/03/2020 16:34	PARTE 3-otimizado 2	Documento de Comprovação
4058200.5416725	24/03/2020 16:34	PARTE 3-otimizado 3	Documento de Comprovação
4058200.5416813	24/03/2020 16:35	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.5417054	24/03/2020 17:22	Petição_EBSERH_HULW	Petição
4058200.5417055	24/03/2020 17:22	CNPJ - EBSERH - HULW	Documento de Comprovação
4058200.5417059	24/03/2020 17:22	Ofício Termo de Responsabilidade EBSERH - HULW	Documento de Comprovação
4058200.5417294	24/03/2020 18:23	MPF pela liberação dos recursos	Cota
4058200.5417001	24/03/2020 20:01	Decisão	Decisão
4058200.5417824	24/03/2020 20:17	Decisão	Decisão
4058200.5417826	24/03/2020 20:17	Intimação	Expediente
4058200.5417827	24/03/2020 20:17	Intimação	Expediente
4058200.5417828	24/03/2020 20:17	Intimação	Expediente
4058200.5417829	24/03/2020 20:17	Intimação	Expediente
4058200.5417845	24/03/2020 20:21	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PA RAÍBA

Distribuição vinculada ao PIMP 0803702-50.2018.4.05.8200

O Ministério Público Federal, por intermédio dos Procuradores da República em atuação no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e ao final requerer o que segue:

Considerando a gravidade da situação de propagação do Coronavírus, que ensejou declaração pública de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, assim como Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela mesma Organização, em 30 de janeiro de 2020, além da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, bem como o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao referido vírus;

Considerando que já foi decretado Estado de Calamidade Pública(Projeto de Decreto Legislativo no 88/2020) pela Presidência da República e pelo Estado da Paraíba(Decreto n. 40.134/20);

Considerando que a Procuradoria Geral da República, através das 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação, expediu o Comunicado Conjunto nº 4/2020, de 18 de março de 2020, dando conta de que " *os membros do Ministério Público Federal, com atuação vinculada às 2ª , 4ª e 5ª Câmaras já estão solicitando destinação de valores de prestações pecuniárias, multas e valores de colaboração e acordos para ações de saúde e amparo aos vulneráveis integrados com secretarias estaduais e municipais* ";

Por sua vez, o CNJ publicou a Resolução no 313 do CNJ, de 19 de março de 2020, dispondo no seu artigo 9 º que "Os tribunais deverão disciplinar sobre a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde";

Neste aspecto destaca-se a orientação do Tribunal da 4 ª Região-TRF4, que expediu orientação, no sentido de "ORIENTO, RECOMENDO E AUTORIZO os magistrados de primeiro grau que realizem a destinação dos recursos provenientes do cumprimento da pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais,

priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos prossionais da saúde(...)"(disponível em https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=15090 , acesso em 20.03.20)

Tendo em vista ainda que em reuniões realizadas nas datas de 18.03.20 e 20.03.20 restou demonstrado a necessidade de compras de insumos hospitalares e EPI´s para os profissionais de saúde que atuam no combate ao coronavírus;

É medida emergencial que se impõe, no momento, pleitear-se perante a Justiça Federal da Seção Judiciária da Paraíba a destinação dos recursos provenientes dos autos do PIMP 0803702-50.2018.4.05.8200, referentes aos depósitos realizados em conta da Caixa Econômica Federal por parte dos moradores/proprietários de imóveis da orla da Praia de Camboinha e Areia Dourada, em Cabedelo/PB, que aderiram ao acordo de não persecução penal e aceitaram, além do pagamento de prestação pecuniária, desocuparem a área da União eventualmente invadida.

Tais recursos serão utilizados para aquisição dos insumos e materiais, tendo por base as informações apresentadas pelo Município de João Pessoa e Estado da Paraíba. E ainda pelo Hospital Universitário Lauro Wanderley que também receberá pacientes(crianças) acometidos de COVID-19.

Diante do cenário emergencial, o **Ministério Público Federal** requer a Vossa Excelência que destine R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) dos valores resultantes de acordos de não persecução penal realizados nos autos do PIMP 0803702-50.2018.4.05.8200 para o enfrentamento e combate à COVID-19 pelo sistema de saúde pública da Paraíba e João Pessoa, especificamente para aquisição de insumos médico-hospitalares de necessidade urgente, prioritariamente equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais de saúde diretamente envolvidos nas ações de controle e cura.

Destaque-se que o Estado deverá suprir eventuais carências municipais, caso haja maior demanda no município de João Pessoa, tendo em vista o seu grande número de portas de entrada (Unidades Básicas de Saúde) para pacientes com sintomas associados ao COVID-19.

Propõe o MPF a disponibilização do recurso acima referido nos seguintes patamares:

Estado da Paraíba, o valor de R$; 400.000,00(quatrocentos mil reais);

Município de João Pessoa, o valor de R$; 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais);

Hospital Universitário Lauro Wanderley, o valor de R$ 50.000,00(cinquenta mil reais)

Indica o MPF, a título de condições para recebimento dos recursos:

1) compromisso de aplicação exclusiva em medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento da COVID-19;

2) observação estrita das regras de seleção e compra;

3) informar à Justiça Federal, em trinta dias após cada aquisição, a relação e os valores dos produtos adquiridos;

3) utilização da decisão judicial de deferimento de disponibilização dos recursos na abertura do procedimento de contratação/aquisição, com a indicação da fonte financeira nos correspondentes empenhos e demais etapas do processo;

4) pronta devolução dos valores eventualmente não utilizados;

5) prestação final de constas à Justiça Federal nos prazo de 60 dias após finalizado o estado de emergência, acompanhada de cópia integral do processo de seleção e aquisição.

Registra o Ministério Público Federal que, na nova sistemática procedimental do acordo de não persecução penal (art. 28-a, IV, do Código de Processo Penal), cabe ao Juiz da Execução decidir sobre destino dos valores das prestações pecuniárias. Ressalta, por derradeiro, que o o bem jurídico afetado pelas infrações que resultaram em acordos de não persecução no presente PIMP foi patrimonial (uso indevido de áreas públicas), de maneira que a destinação dos recursos para reforçar a atuação do Poder Público em situação emergencial está no contexto bem jurídico lesado/destinação reparatória.

Pede deferimento.

João Pessoa, data da validação.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador da República

ANTÔNIO EDILIO MAGALHÃES TEIXEIRA

Procurador da República

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

Procurador da República

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA

Procurador da República

RODOLFO ALVES SILVA

Procurador da República

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

Procurador da República

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

Procurador da República

TIAGO MISAEL DE JESUS MARTINS

Procurador da República

ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA

Procurador da República

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

Procuradora da República

JANAINA ANDRADE DE SOUSA

Procuradora da República

OBS: o presente pedido é subscrito por todos os procuradores acima referidos, que só não segue digitalmente assinado por todos neste momento porque o sistema Único, do MPF, que permite assinaturas eletrônicas conjuntas, está fora do ar. Tão logo retorne o sistema, todos assinarão eletronicamente a petição no sistema do MPF, para efeitos de documentação interna.

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO CONJUNTO Nº 01/2020 – PROCURADORIAS GERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA E DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 20 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Doutor
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador da República titular do 3º Ofício
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Com cópia para
Excelentíssimo Senhor Doutor
ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA
Procurador da República titular do 10º Ofício
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto

Assunto: Solicita liberação de valores à disposição do MPF em razão de acordos de não persecução penal, transações, *sursis* penal, *sursis* processual, termos de ajustamento de conduta ou instrumentos congêneres, para despesas extraordinárias do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa no enfrentamento à situação de emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

Senhor Procurador,

Com os cumprimentos de estilo e considerando que o Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarou situação de

emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de Coronavírus e que o Decreto n° 9.460/2020, de 17 de março de 2020, do Município de João Pessoa, declarou situação de emergência em Saúde Pública no Município, em razão de surto de Coronavírus, vimos, através do presente, solicitar, em caráter de urgência, a liberação de valores à disposição do Ministério Público Federal em razão de acordos de não persecução penal, transações, *sursis* penal, *sursis* processual, termos de ajustamento de conduta ou instrumentos congêneres, para despesas extraordinárias do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa necessárias ao enfrentamento à situação de emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

Ressaltamos que os valores solicitados serão destinados, exclusivamente, a despesas extraordinárias de saúde, decorrentes da situação de emergência pública causada pela infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), a qual, entre outras consequências, elevou bastante o consumo de equipamentos de proteção individual pelos servidores públicos estaduais e municipais da área de saúde e tem demandado maior número de leitos, medicamentos e procedimentos com vistas ao tratamento da população enferma.

Aproveitando o ensejo, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado da Paraíba

ADELMAR AZEVEDO RÉGIS
Procurador Geral do Município de João Pessoa

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.076 | João Pessoa - Sábado, 14 de Março de 2020 | R$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.122 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavirus definida pela Organização Mundial de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, com fundamento no art. 7º, VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o teor da Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, da Secretaria Municipal de Saúde João Pessoa, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e do Ministério Público do Estado da Paraíba;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Estado da Paraíba;

Considerando a confirmação de casos de Coronavírus humano (Covid-19) em Estados circunvizinhos, como Pernambuco e Rio Grande do Norte;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado da Paraíba, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período.

Art. 2º A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba coordenará a atuação específica dos órgãos estaduais competentes para o combate da Situação de Emergência.

Parágrafo único. Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria de Estado da Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução do presente Decreto.

Art. 4º Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Estadual, fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:

I – Gabinete do Governador
II – Secretaria de Estado da Saúde;
III - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
IV - Procuradoria Geral do Estado;
V - Controladoria Geral do Estado;
VI - Secretaria de Estado da Fazenda;
VII - Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;
VIII - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;
IX - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;
X - Secretaria de Estado da Administração;
XI - Secretaria de Estado da Comunicação Institucional;
XII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Parágrafo único. A coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo do Gabinete do Governador e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavirus.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de março de 2019; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 1.580 **João Pessoa, 13 de março de 2020.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 13 da Lei Complementar nº 157, de 17 de fevereiro de 2020, e arts. 15 e 17, § 1º, do Estatuto da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, aprovado pelo Decreto nº 40.096, de 28 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde:

I - Secretaria de Estado da Saúde:
Titular: Geraldo Antônio de Medeiros;
Suplente: Renata Valéria Nóbrega.
II - Secretaria de Estado da Administração – SEAD:
Titular: Jacqueline Fernandes de Gusmão;
Suplente: Rossana Luiza de Lemos Ramalho.
III - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG:
Titular: Gilmar Martins de Carvalho Santiago;
Suplente: Francisco Petrônio de Oliveira Rolim.
IV - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ:
Titular: Marialvo Laureano dos Santos Filho;
Suplente: Bruno de Sousa Frade.
V - Procuradoria Geral do Estado – PGE:
Titular: Fábio Andrade Medeiros;
Suplente: Paulo Márcio Soares Madruga.
VI - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS-PB:
Titular: Soraya Galdino de Araújo Lucena.
Suplente: João Elísio da Rocha Neto.
VII - Conselho Estadual de Saúde:
Titular: Antônio Eduardo Cunha;
Suplente: Luciano Correia Carneiro.

Art. 2º A presidência do Conselho de Administração será exercida pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde, sendo substituído pelo respectivo suplente nas hipóteses de vacância, falta ou impossibilidade temporária.

Ato Governamental nº 1.581 **João Pessoa, 13 de março de 2020.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 13 da Lei Complementar nº 157, de 17 de fevereiro de 2020, e o art. 31 do Estatuto da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, aprovado pelo Decreto nº 40.096, de 28 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde:

Secretaria de Estado da Saúde – SES:
Titular: Palloma Thalita Costa Lopes;
Suplente: Maria Auxiliadora de Brito Veiga Pessoa.
Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ:
Titular: Abílio de Medeiros Rodrigues;
Suplente: José Erielson Almeida do Nascimento.
Conselho Estadual de Saúde:
Titular: Edson da Silva Júnior;
Suplente: Iber Câmara de Oliveira.
Procuradoria Geral do Estado – PGE:
Titular: Lúcio Landim Batista da Costa;
Suplente: Gustavo Nunes Mesquita.
Controladoria Geral do estado – CGE:
Titular: Rodolfo Emanuel Lima Serrano;
Suplente: John Kennedy Ferreira.

Ato Governamental n.º 1.582 **João Pessoa, 13 de março de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei

EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 17 de março de 2020 * n° ESPECIAL * Pág. 001/003

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 9.455, de 04 de março de 2020

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c , inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.921, de 15 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 017782/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R$ 10.106.593,00 (dez milhões, cento e seis mil e quinhentos e noventa e três reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social
14.302 - Fundo Municipal de Assistência Social

	R$
08.243.5585 - 4124 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (PFMC, PTMC, Acolhimento Institucional e Família Acolhedora)	
3.1.90.04 - 1311 - Contratação por Tempo Determinado	800.000,00
3.3.90.30 - 1311 - Material de Consumo	1.100.000,00
3.3.90.39 - 1311 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	400.000,00
3.3.90.92 - 1311 - Despesas de Exercícios Anteriores	350.000,00
08.244.5170 - 4483 - Programa Primeira Infância no Sistema Único da Assistência Social - SUAS	
3.1.90.04 - 1311 - Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
3.3.90.30 - 1311 - Material de Consumo	200.000,00
3.3.90.39 - 1311 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	121.000,00
08.244.5570 - 4370 - Piso Básico Fixo I-Proteção Social Básica e SCFV	
3.1.90.04 - 1311 - Contratação por Tempo Determinado	500.000,00
3.3.90.30 - 1311 - Material de Consumo	806.593,00
3.3.90.36 - 1311 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	150.000,00
3.3.90.39 - 1311 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	600.000,00
3.3.90.92 - 1311 - Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
4.4.90.52 - 1311 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
28.845.5154 - 7060 - Despesas com Contribuições, Auxílio e/ou Subvenções Sociais	
3.3.50.43 - 1311 - Subvenções Sociais	1.550.000,00
28.845.5157 - 7059 - Despesas com Contribuição, Auxílio e/ou Subvenções Sociais	
3.3.50.43 - 1311 - Subvenções Sociais	1.012.000,00
28.845.5164 - 7061 - Despesas com Contribuições, Auxílio e/ou Subvenções Sociais	
3.3.50.43 - 1311 - Subvenções Sociais	2.067.000,00
28.846.7001 - 7005 - Encargos com Indenizações e Restituições	
3.1.90.93 - 1311 - Indenizações e Restituições	50.000,00
TOTAL	**10.106.593,00**

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação dos Recursos Transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, Agência: 1618-7, Conta-Corrente nº 13.900-9, do Banco do Brasil S/A, referente aos períodos Janeiro e Fevereiro/2020, de acordo com o Balancete da Receita elaborado pela SEDES/FMAS, mediante Quadro Demonstrativo anexo, e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - FNAS - FONTE 1311..... 10.106.593,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 04 de março de 2020

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento

SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO FNAS/2020
PERÍODO JANEIRO E FEVEREIRO R$ 1,00

VALOR ORÇADO 12 MESES A	VALOR ORÇADO JAN/FEV B	VALOR ARRECADADO JAN/FEV C	EXCESSO REALIZADO JAN/FEV C - B
13.258.000,00	2.209.333,32	12.315.927,11	10.106.593,79

ANEXO AO DECRETO Nº 9.455, DE 04 de MARÇO DE 2020

Decreto nº 9.460/2020, de 17 de março de 2020.

ALTERA O DECRETO N. 9.456, DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, V, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando que o Município de João Pessoa editou o Decreto nº 9.456, de 15 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Município possui aproximadamente 26.000 servidores ativos e atende diariamente milhares de pessoas que buscam os serviços públicos que oferece;

Considerando que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando que a adoção de rotinas mais intensas de limpeza em áreas de circulação e de hábitos de higiene básicos são indicados como essenciais para a redução do potencial de contágio;

Considerando a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

Considerando a existência de recursos tecnológicos que viabilizam a realização de significativa parte das atividades administrativas à distância.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.456, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo I – Da Emergência

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de João Pessoa, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Capítulo II – Das medidas gerais

Art. 3º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de João Pessoa, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 4º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

***Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do SAMU-Regional João Pessoa, disponibilizará linhas telefônicas exclusivas, atendidas por médicos, para orientar a população de João Pessoa, diante de quadros com sintomas gripais.*

Art. 5º Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 250 pessoas para espaços abertos e 100 pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.

§ 1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.
§ 2º As reuniões que envolvem população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.
§ 3º As instituições de longa permanência para idosos (ILPI) e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.
§ 4º Nos eventos abertos, recomenda-se a distância de um metro entre as pessoas.

Art. 6º Ficam suspensos, salvo mediante autorização expressa do Prefeito:

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**
Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**
Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**
Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**
Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmento de Sá**
Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**
Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**
Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**
Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**
Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**
Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**
Secretaria de Habitação: **Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**
Controlad. Geral do Município: **Ludinaura Regina S. dos Santos**
Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**
Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**
Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**
Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanês**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**
Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**
Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**
Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Nné Estrela**
Superint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**
Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

I - a realização de atividades de capacitação, de treinamento, cursos, oficinas e eventos coletivos promovidos pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Publica Municipal Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;
II - programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas, tais como o Centro de Linguas Estrangeiras - Celest, Celeiro Espaço Criativo, Escola Social, Abrançando o Esporte, Academias de Saúde, Programa João Pessoa Vida Saudável, dentro outros.

III - os serviços de atendimento coletivo, serviços de convivência e fortalecimento de vinculos, plenária e reuniões de Conselhos Municipais e do Orçamento Participativo, grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas.

***Art.7º** Fica determinado o fechamento imediato dos museus (Estação Cabo Branco, Ciências, Cultura e Artes), bibliotecas, teatros, parques e centros culturais públicos municipais.*

***Parágrafo Único** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contagio e no combate da propagação do coronavirus (COVID-19), recomenda-se à iniciativa privada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:*

I - funcionamento de cinemas, teatros e afins;
II - fechamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

***Art. 8º** Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, shopping centers e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superficie e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.*

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.
§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º Todos os eventos permitidos de acordo com o art. 5º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

***Art. 9º** Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do coronavírus (COVID-19):*

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
III - Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
IV - Aumentar frequência de higienização de superficies;
V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

***Art. 10.** Estão suspensas até o dia 18 de abril de 2020 as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior.*
***Art. 11.** Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação do coronavírus (COVID-19):*

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;
II - Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
III - Aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;
IV - Aumentar frequência de higienização de superficies;
V - Manter ventilados ambientes de uso coletivo.

***Art. 12.** O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes criterios:*

I - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
II - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;
III - Higienizar frequentemente os bebedouros.

***Art. 13.** No caso especifico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao coronavírus (COVID-19), será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor/PROCON Municipal de João Pessoa.*

***Parágrafo único.** A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.*

Capítulo III – Das Medidas Administrativas aos Órgãos Municipais

***Art. 14** Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundação, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavirus (COVID-19).*

***Art. 15.** Confirmada a infecção pelo coronavírus (COVID-19) ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do artigo 125 da Lei 2.380, de 26 de março de 1979, seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Administração.*

***Art. 16.** Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus (COVID-19), em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.*

***Art. 17.** Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundação, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão reorganizar a jornada de trabalho dos servidores, permitindo que os servidores trabalhem em regime de dias alternados.*

***Parágrafo Único** - Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundação, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.*

Art. 18. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundação devem submeter ao regime de teletrabalho:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus (COVID-19);

II – pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus (COVID-19), a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus (COVID-19), conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III – pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus (COVID-19), nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do "caput" deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do Órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundação, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundação, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 18. Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundação, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 19. A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 20. Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do inciso III do artigo 17 deste decreto.

Art. 21. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundação deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus (COVID-19), em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V – reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que os servidores trabalhem em regime de dias alternados;

VI – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus (COVID-19), o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IX – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus (COVID-19);

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

X – orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

XI - orientar que todos os servidores, fora de seu horário de expediente, adotem medidas de distanciamento social, evitando circular em ambientes com grande concentração de pessoas.

Art. 22. *Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa (Compdec/JP) e dos Secretários Municipais e superintendentes das autarquias e fundação, até 15 de maio de 2020.*

Art. 23. *Fica suspensa a realização de quaisquer viagens a serviço do Município programadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).*

Art. 24. *As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município."*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Adelmar Azevedo Régis
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de João Pessoa

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Prefeitura Municipal de João Pessoa

Violência Sexual (Urgência)
3015.1500
(Instituto Cândida Vargas)

LIGUE 180 **SEPPM**
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Violência Doméstica
0800 283.3883
(Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra)

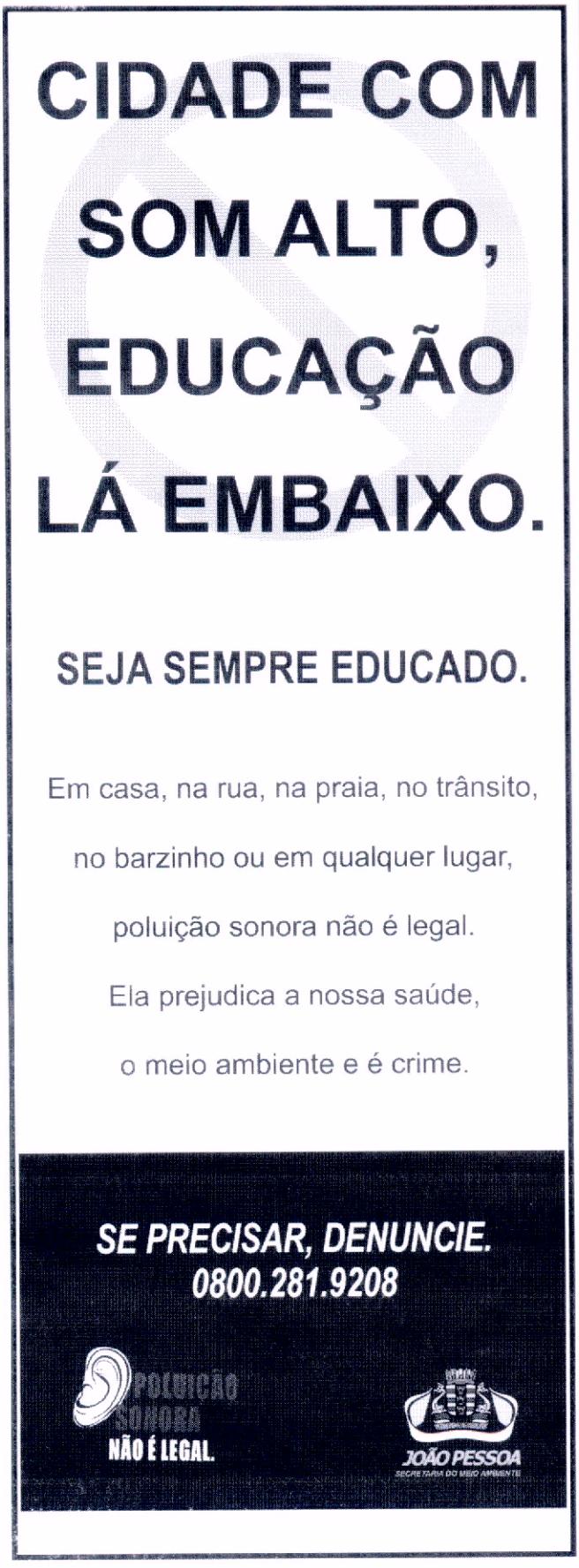

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.081 João Pessoa - Sábado, 21 de Março de 2020 R$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.129 de 20 de março de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220001.00027.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 1.600.000,00** (um milhão, seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.2178.0287-	MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	112	1.600.000,00
	TOTAL			**1.600.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.2178.0287-	MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	112	1.600.000,00
	TOTAL			**1.600.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.130 de 20 de março de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/210101.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 1.762.904,00** (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
22.661.5002.2958.0287-	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	4490.51	100	1.762.904,00
	TOTAL			**1.762.904,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.131 de 20 de março de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310001.00015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 3.140.000,00** (três milhões, cento e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.4369.0287-	ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS	3390.35	100	3.140.000,00
	TOTAL			**3.140.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.4543.0287-	REFORMA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HÍDRICOS	4490.51	100	3.140.000,00
	TOTAL			**3.140.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.132 de 20 de março de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/150001.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R$ 373.500,00** (trezentos e setenta e três mil, quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
06.128.5005.2179.0287-	FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES	3390.30	290	350.000,00
		3390.39	290	13.500,00
		4490.52	290	10.000,00
	TOTAL			**373.500,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro em relação aos recursos oriundos de Taxas de Inscrição de Concursos Públicos da Polícia Militar do Estado da Paraíba, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019, da Polícia Militar do Estado da Paraíba - PMPB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.133 de 20 de março de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310001.00016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R$ 5.086.236,34** (cinco milhões, oitenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1161.0287-	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490.51	179	5.086.236,34
	TOTAL			**5.086.236,34**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro Fonte 179, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 40.134 DE 20 de MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

Considerando todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação de saúde pública,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba.

Art. 2º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Estado da Paraíba.

Art. 3º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem governamental enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 40.135 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www. sispublicações.pb.gov.br
DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone; (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaouniaopb@gmail.com

Assinatura Digital Anual.....R$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R$ 200,00
Número Atrasado .....R$ 3,00

conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a suspensão no âmbito do Porto de Cabedelo do desembarque e circulação da tripulação dos navios de carga, exceto para casos de atendimento médico de urgência.

Art. 2º Ficam suspensas, pelo prazo de quinze dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020, passível de prorrogação, as atividades das feiras de negócios do Mercado de Artesanato Paraibano e do Centro de Artesanato Júlio Rafael.

Art. 3º Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, fica suspenso, pelo prazo de quinze dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020, passível de prorrogação, nas cidades que tenham casos de Coronavírus (COVID-19) confirmados, e nas suas respectivas regiões metropolitanas, o funcionamento de:

I - academias, ginásios e centros esportivos púbicos e privados;

II – shoppings, centros e galerias comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;

III – cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;

IV – agências bancárias e casas lotéricas;

V – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio;

VI – embarcações turísticas, de esporte e lazer, em todo o litoral paraibano.

§ 1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os caixas eletrônicos bancários, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e supermercados/congêneres.

§ 2° A suspensão de atividades a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§ 3º No período de que trata o "caput" deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 4° Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 4º Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, pelo prazo de quinze dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020, passível de prorrogação, nas cidades que tenham casos de Coronavírus (COVID-19) confirmados e nas suas respectivas regiões metropolitanas.

Art. 5º Fica suspenso, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o curso dos prazos processuais nos processos e expedientes administrativos perante a Administração Pública do Estado da Paraíba, bem como o acesso e vista aos autos dos processos físicos.

Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir outros atos para regulamentar a aplicação do presente artigo, nos limites de suas atribuições, e após a manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 6º Ficam autorizadas as requisições administrativas e usufruto, por tempo indeterminado, de unidades de saúde e leitos que venham a ser necessárias para enfrentamento ao surto do coronavírus COVID-19, assim como aquelas que envolvam a requisição de equipamentos, insumos, medicamentos e demais produtos de saúde que se façam necessárias.

Art. 7º A indenização devida pelo Estado da Paraíba, em decorrência desta requisição e outras que venham a ser determinadas no curso da emergência resultante da pandemia de coronavírus COVID-19, será quantificada e quitada de acordo com critérios a serem definidos pelo governador do Estado, após a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde e da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 8º Fica determinado que a frota de transporte intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa e Campina Grande será paralisada nos dias 21 e 22 de março de 2020, voltando a funcionar no dia 23 de março de 2020, com horário reduzido que será estabelecido pelo DER/PB.

Parágrafo único – A balsa que faz a travessia Costinha/Cabedelo/Costinha e as lanchas de transporte fluvial que fazem a travessia Costinha/Forte Velho/Cabedelo funcionarão com horário reduzido nos dias 22 e 23 de março de 2020.

Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 1.666 **João Pessoa, 20 de março de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **HUMBERTO DE ABREU PESSOA**, matrícula nº 1845462, do cargo em comissão de Coordenador Regional de Gestão, Símbolo CAD-2, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 1.667 **João Pessoa, 20 de março de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **OTACILIO VICTOR FEITOSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.668 **João Pessoa, 20 de março de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a exoneração de ANDRE DANTAS DA COSTA PESSOA, exonerado do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, através do AG 1647, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de março de 2020.

Ato Governamental nº 1.669 **João Pessoa, 20 de março de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de OTACILIO VICTOR FEITOSA, nomeado para o cargo de Assistente Administrativo I, através do AG 1648, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de março de 2020.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº. 202000000560
Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 006/GESIPE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 007/2020/PRGA, oriundo da Cadeia pública de Soledade.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE:**

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade de servidores nos fatos apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 20 de março de 2020.

Processo nº. 202000000559
Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 005/GESIPE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 0074/2020/PRGA, oriundo da Penitenciária Regional de Campina.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE:**

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade de servidores nos fatos apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 20 de março de 2020.

Processo nº. 202000000566
Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 004/GESIPE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 014/2020/PRCGRA, oriundo da Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE:**

1 - Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão Sindicante**.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 20 de março de 2020.

Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 015/SESDS, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Ementa: Constituição de Comissão de servidores para regulamentação e implementação da Lei nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETARIO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições e, **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do Código Disciplinar dos Militares do Estado, tendo em vista as modificações promovidas pela Lei nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, dentre as alterações, está a vedação de medida privativa e restritiva de liberdade;

CONSIDERANDO, que a Lei nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, estabelece o prazo de doze meses para regulamentação e implementação, a contar da data da publicação da referida Lei;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar e atualizar as legislações da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado da Paraíba, notadamente o Decreto 8.962, de 11 de março de 1981, que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado da Paraíba; Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba; Lei nº 4.024, de 30 de novembro de 1978, dispõe sobre o Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado da Paraíba; Lei nº 4.256, de 03 de julho de 1981, dispõe sobre o Conselho de Justificação da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a relevância e urgência da matéria,

RESOLVE: I –instituir a *Comissão de Atualização da Legislação Disciplinar Militar*, para revisão e atualização da minuta do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado, além de sugerir mudança nas demais legislações disciplinares;

II – determinar que **a comissão será presidida** pelo **CEL QOBM** Jair Carneiro de Barros, mat. 512.869-2 e **composta pelos seguintes** integrantes: **DPC** Tércio Chaves de Moura Júnior, mat. 181.809-1,**CEL QOCPM** SEVERINO DO RAMO GERÔNIMO DE ARAÚJO, matrícula 513.737-3, **TC QOBM** JEYVESON DA SILVA SANTOS, matrícula 521.294-4, **MAJ QOBM** SIMONE KARLA SILVA DE LIMA SABINO, matrícula 521.385-1, devendo funcionar como secretário da comissão o **1º Ten QOAPM** SÉRGIO PAULO BARBOSA DA SILVA, matrícula 516.041-3, e como Gestor de Apoio Jurídico o **DPC** FLAVIO CRAVEIRO VASCONCELOS DE BARROS, matrícula 155.051-9;

III – estabelecer prazo de noventa dias para a conclusão;

IV – determinar que concluídos os trabalhos, seja a proposta remetida aos respectivos Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar da Paraíba para manifestação;

V – fica vedada a remuneração às atividades pertinentes da Comissão instituída por esta portaria.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

João Pessoa-PB, 17 de março de 2020.

Jean Francisco Bezerra Nunes
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 001/2020 **João Pessoa, 20 de março de 2020.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a)**ALINE JOYCE FÉLIX DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob n.º 083.141.774-90, Matrícula n.º 186.938-8, para **GESTOR** do Contrato n.º **001/2020**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PAPEL A4**, para atender as necessidades desta Secretaria.

Art. 2º.O(A) servidor(a) designado(a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda,registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003(Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

JOSÉ MARCO NÓBREGA FERREIRA DE MELO
Secretário Executivo do Esporte e Lazer

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n.0175/2020 **João Pessoa,19 de março de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993**,**

R E S O L V E designar o(a) servidor(a)**ANTÔNIO OLEGÁRIO FERNANDES VIEIRA,** CPF n. **263.239.208-08,** Matrícula n.**165.510-8**,como gestor do **Contrato de n. 018/2020**, e o(a) servidor(a)**WILLYAN D'ANGELLIS AIRES COSTA,** CPF n. **072.729.304-46,** Matrícula n.**635. 552-8**,como fiscal do **Contrato de n. 018/2020,** firmado com a empresa **QUALITY MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - EPP,** no processo administrativo n.**0029575-1/2029,** que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 271 **João Pessoa, 19 de fevereiro 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**,** os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1785761	ALONSO ALMEIDA	EEEF PROF ANTONIO OLIVEIRA	CAMPINA GRANDE	EEEF NOSSA SENHORA DO ROSARIO	CAMPINA GRANDE	001	211301300
1755609	KEYTT AMARAL DA SILVA	EEEF PROF ANTONIO OLIVEIRA	CAMPINA GRANDE	EEEF MARIA EMILIA O ALMEIDA	CAMPINA GRANDE	001	211300100
1728032	LEONARDO ARAUJO DINIZ	ECI TEC MONS JOSE DA S COUTINH	ESPERANCA	EEEF IRINEU JOFFILY	ESPERANCA	017	211306700
1636448	FERNANDO AMANCIO	EEEFM JOANA EMILIA DA SILVA	FAGUNDES	EEEF FREI ALBERTO	FAGUNDES	001	211304900
1856251	GISELY DOS SANTOS HOLANDA	EEEFM JOANA EMILIA DA SILVA	FAGUNDES	EEEF FREI ALBERTO	FAGUNDES	001	211304900

Portaria nº 366 **João Pessoa, 13 de março de 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**,** os Professores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria**,** da ENE DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA para a ECI MONSENHOR MANOEL VIEIRA, ambas na cidade de Patos:

MATRÍCULA	NOME
93.488-7	MARIA DAS GRACAS NUNES RODRIGUES
129.118-1	MARIA APARECIDA TRINDADE COSTA
116.519-4	ADRIANNA NOBREGA LUSTOZA
178.448-0	ALIAMARA KELLY DE MORAIS MELO SILVA
143.335-1	ADRIANA MEDEIROS DIAS
143.409-8	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA TORRES
83.612-5	JOSE EDINALDO RODRIGUES GUEDES
129.113-1	JOSE SOUSA DE LUCENA
92.609-4	MANOEL FRANCISCO SOBRINHO
158.873-7	MANOEL FRANCISCO SOBRINHO
158.779-0	GIOVANNA MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO LEITAO
179.045-5	JOSE WILKER DA COSTA
166.156-6	JANINE VICENTE DIAS
92.255-2	JOANA DARC SATYRO BRASILEIRO
144.732-7	IOLANDA LUSTOSA DE ANDRADE
84.910-3	MARIA DE FATIMA RIBEIRO HENRIQUE

UPG: 025 **UTB**: 211604600

Portaria nº 367 **João Pessoa, 13 de março de 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**,** os Professores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria**,** da ENE DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA para a ECI MONSENHOR MANOEL VIEIRA, ambas na cidade de Patos:

MATRÍCULA	NOME
144.528-6	MARIA DAS GRAÇAS NUNES RODRIGUES
157.486-8	VALTER LUIS DOS SANTOS
129.183-1	ISABEL ARCANGELA DE LUCENA
116.988-2	VANDA BATISTA DA SILVA
143.435-7	MARIA DE LOURDES DE LIMA
146.487-6	MARIA VALDOCIRA HENRIQUES DE SOUSA
128.959-4	FRANCISCO DE ASSIS MARQUES
89.788-4	MARIA BATANIA FORMIGA DE QUEIROZ SOARES

185.721-6	RODRIGO ARAUJO DE MEDEIROS
130.148-9	JOSE EDIMAR VIEIRA COSTA

UPG: 025 **UTB**: 211604600

Portaria nº 368 **João Pessoa, 16 de março 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**,** os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
926116	MARIA SINEIDE LACERDA DE CALDAS	INST SAO JOSE	PATOS	EEEF PROFESSORA MARIA NUNES	PATOS	025	211600600
1434063	SUEDILEIDE LUCENA MEDEIROS	CAIC DOR ROMERO ABDON QUEIROZ DA NOBREGA	PATOS	EEEF PROFESSORA MARIA NUNES	PATOS	025	211600600
1597094	VILMA RAQUEL MEDEIROS LEITAO	ECI DOUTOR DIONISIO DA COSTA	PATOS	EEEF RIO BRANCO	PATOS	025	211600400

Portaria nº 369 **João Pessoa, 16 de março 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**,** os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
176.054-8	JOSEFA DE FATIMA FERNANDES ARAUJO	EEEFM PROF. JOSE GOMES ALVES	PATOS	EEEF RIO BRANCO	PATOS	025	211600400
95.168-4	FRANCISCA ZUILA DOS SANTOS	EEEIEF COELHO LISBOA	SANTA LUZIA	EEEIEFM ARLINDO B DE MORIAS	SANTA LUZIA	032	211601100
143.328-8	MARIA DO CARMO MEDEIROS COELHO	EEEIEFM ARLINDO B DE MORIAS	SANTA LUZIA	EEEF MONS,. PEDRO ANISIO	SANTA LUZIA	032	211602000
186.985-0	SUELEIDE CASTRO FERNANDES	EEEF RIO BRANCO	PATOS	ECI MONS.MANOEL VIEIRA	PATOS	025	211604600

Portaria nº 371 **João Pessoa, 16 de março de 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E **TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar **JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO,** Professor**,** matrícula n. 130.160-8, com lotação fixada nesta Secretaria**,** para ter exercício na EEEIEF ARLINDO BENTO DE MORAIS**,** na cidade de Santa Luzia.

UPG: 032 **UTB:** 211601100

Portaria nº 372 **João Pessoa, 16 de março 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E designar os Professores, abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria, para prestarem serviços nas suas respectivas Unidades de Trabalho:

MATRICULA	NOME	ESCOLA	MUNICIPIO	UPG	UTB
188.739-4	LEDA MAYARA ALVES DA SILVA	EEEFM PROFESSOR JOAO NOBERTO	SANTA TERESINHA	025	211601000
188.053-5	ITAMAR BENEDITO ARAUJO CABRAL	EEEF SILVEIRA DANTAS	DESTERRO	089	211604100
188.738-6	SILVANNA HERMINIA DA CRUZ	EEEF RIO BRANCO	PATOS	025	211600400
188259-7	RODOLFO MOREIRA CABRAL	EEEF RIO BRANCO	PATOS	025	211600400
188.054-3	JOSE DIVANILDO SOUSA ALVES	EEEFM DOUTOR MANOEL DANTAS	TEIXEIRA	039	211604200
188.481-6	BRUNO MACARIO DA SILVA	ENE DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA	PATOS	025	211606100

Portaria nº 373 **João Pessoa, 16 de março 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E designar os Professores, abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria, para prestarem serviços nas suas respectivas Unidades de Trabalho:

MATRICULA	NOME	ESCOLA	MUNICIPIO	UPG	UTB
1885502	ANDRE LUIS LINS PIRES	EEEFM ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI	MATUREIA	039	211603300
1882309	HEDILBERTO DE OLIVEIRA ALVES	EEEFM ANTONIA ARAUJO	PATOS	025	211600500
1884042	ANDREA MACIEL DANTAS	EEEFM NAPOLEAO ABDON DA NOBREGA	SAO MAMEDE	050	211604800
1881230	JOSE AUGUSTO PEREIRA NETO	EEEFM JOSE AMERICO DE ALMEIDA	SAO JOSE DE ESPINHARAS	025	211605600
1880390	LUCIA DE FATIMA FARIAS DA SILVA LIMA	ECI PADRE JERONIMO LAUWEN	SANTA LUZIA	032	211604700
1890204	LEONARDO MAMEDE ALVES	EEEFM DOUTOR MANOEL DANTAS	TEIXEIRA	039	211604200

Portaria nº 374 **João Pessoa, 1 de março 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E designar os Professores, abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria, para prestarem serviços nas suas respectivas Unidades de Trabalho:

MATRICULA	NOME	ESCOLA	MUNICIPIO	UPG	UTB
1886274	MARCIANO GOVEIA DE ARAUJO	EEEFM CORIOLANO MEDEIROS	PATOS	025	211602200
1881736	LUSINEIDE CAIANA LEITE DE SOUSA	EEEFM PROFESSOR JOSE GOMES ALVES	PATOS	025	211605800
1887629	LUZIA RITA NUNES DE LIRA	EEEFM ANTONIO MOACIR DANTAS	MATUREIA	039	211603300

Portaria nº 376 **João Pessoa, 18de março de 2020.**

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0016976-2/2019, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, § 1º da LC 58/2003, em face do servidor **Rito de Cássio da Silva - matrícula nº 185.834-3,** tendo em vista a ausência do interesse de agir das partes denunciantes, bem como a ausência do conjunto probatório que comprove a prática do delito descrito na denúncia.

2. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, § 1º da LC 58/2003, em face da servidora **Severina de Lima Bertoldo – matrícula nº 186.855-1,**uma vez que a mesma apresentou justificativa plausível para a sua ausência em audiência, bem como se colocou à disposição desta CPI para quaisquer esclarecimentos.

PORTARIA nº 383 **João Pessoa, 18 de março de 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, sob a coordenação do primeiro, a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação, para atuar no assessoramento à Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação do PEE:

NOME	SETOR
Giselda Freire Diniz	Subgerência de Desenvolvimento e Formação dos Profissionais da SEECT - SGFOR
Antônio de Caldas Irmão	Subgerência de Estatística - SGEST
Iara Andrade de Lima	Programa de Avaliação da SEECT
Hebertty Vieira Dantas	PRONATEC- SEECT
Geraldo Medeiros Júnior	Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
Audiléia Gonçalves	Gerência Executiva de Ensino Médio - GEEM

Parágrafo Único: A Equipe Técnica de que trata o artigo 1º tem a competência de assessorar a Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação, por meio do levantamento e sistematização de dados, informações e outros indicadores educacionais necessários ao processo de monitoramento e avaliação do PEE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 1032, de 19 de agosto de 2019.

Portaria nº 386 **João Pessoa, 18 de março de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, FRANCISCO ABRANTES SARMENTO**, Professor**,** matrícula n. 131.524-2, com lotação fixada nesta Secretaria**,** da EEEF PADRE CICERO ROMAO BATISTA, para a EEEF PADRE MIGUELINHO, ambas nesta Capital.

UPG: 200 **UTB**: 211101700

Portaria nº 390 **João Pessoa, 18 de março de 2020.**

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0010515-3/2019,resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA,**com fulcro no Art. 116, inciso I, às servidoras**Myrtes de Lourdes Bezerra dos Santos Perez – Matrícula nº 184.376-1** e **Glicéria de Fátima Tavares de Lima – Matrícula nº 697.055-9**,por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, bem como incidido nas proibições contidas no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

Portaria nº 391 **João Pessoa, 18 de março de 2020.**

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, § 1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0004804-7/2019,resolve:

1. Pelo**ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, em face das empresas:GreicyKelle Rufino Chaves - ME, Fabíola Marinho Gomes de Oliveira EPP e Cooperativa dos Produtores e da Agricultura Familiar da Paraíba, em função do cumprimento total do acordo proposto em audiência.

Portaria nº 404 **João Pessoa, 18 de março de 2020.**

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0014229-0/2019,resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, § 1º da LC 58/2003, em face dos servidores **FRANCKNARDY TEOTÔNIO DE SOUSA – matrícula nº 689.421-6 e JUDIVAN LIMA DA SILVA – matrícula nº 141.336-8**, tendo em

vista ausência de conjunto probatório que comprove as acusações constantes na denúncia, considerando que não foram encontrados indícios de prática delituosa cometido pelos mesmos.

Portaria nº 410 **João Pessoa, 19de março de 2020.**

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0018179-8/2019, 0004004-8/2019 e 0033458-5/2017, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA,**com fulcro no Art. 116, inciso I, à servidora **Maria Laura Pinto Moreno – matrícula nº 170.657-8**,por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, bem como incidido nas proibições contidas no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

PORTARIA nº 413 **João Pessoa, 19 de março de 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por meio da **DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

01. A Declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde), em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo COVID-19;

02. A decretação de emergência em saúde pública e criação do Comitê de Crise, assinada pelo Governador da Paraíba e publicada no Diário Oficial em 14 de março de 2020;

03. A orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 dias letivos anuais exigidos pela legislação;

RESOLVE:

Suspender as atividades na Casa do Estudante da Paraíba a partir de quinta-feira, dia 19 de março de 2020, podendo este prazo ser expandido ou reduzido, mediante posterior orientação.

ORIENTAÇÕES:

1 – Os estudantes devem retornar as suas casas e seguir as orientações das organizações de saúde, sendo garantida sua vaga no retorno das atividades, tendo em vista a suspensão de atividades em todas as Escolas e Universidades no Estado da Paraíba.

2 – Os Estudantes que estão em estágio acadêmico ou vinculados a empresas, devem procurara a Secretaria da Casa do Estudante da Paraíba para que seja realizado os procedimentos necessários com a finalidade que não haja prejuízo aos mesmos.

3 – Os servidores lotados na Casa do Estudante da Paraíba devem seguir a determinação do Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto N°40.128 de 17 DE MARÇO DE 2020, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 19 DE MARÇO DE 2020.

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado da Cultura

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO - EDITAL Nº 001/2019 - SELEÇÃO DE CANDIDATO OU CANDIDATA A REGISTRO NO LIVRO DE MESTRE DAS ARTES CANHOTO DA PARAÍBA - REMA

RESOLUÇÃO N° 002/2020-SECULT/PB

PRORROGA O PRAZO DE INSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 001/2019 - SELEÇÃO DE CANDIDATO OU CANDIDATA A REGISTRO NO LIVRO DE MESTRE DAS ARTES CANHOTO DA PARAÍBA - REMA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº 10.325/2014,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme o Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.128 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), bem como, sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo do dia **10/04/2020** para o dia **31/07/2020,** como data final para as inscrições de candidato ou candidata a Registro no Livro de Mestre das Artes Canhoto da Paraíba - REMA - EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 20 de março de 2020

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 48/2020/GS **João Pessoa, 17 de março de 2020.**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil **EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, Matrícula** nº 770.241-8, inscrito no CPF sob o n° 092.216.034-15, CREA nº 160.386.289-7 ocupante de cargo em comissão nesta Superintendência; pelo Engenheiro Civil **FRANCISCO IRLEN DOS GUIMARÃES,** Matrícula nº 750.215-0, CPF nº 191.001.914-34 CREA n° 160.634.891-4 e pela Engenheira Civil **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, inscrita no CPF sob o nº 468.485.094-34, CREA nº 160.750.962-8, Matrícula nº 750.367-9 estes últimos, pertencentes à SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB (RUA PROJETADA 01, RUA PROJETADA 02 E RUA BELA VISTA),** objeto do Contrato PJU nº 29/2019, firmado com a **CARAMURU CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA EPP – (Processo Administrativo SUPLAN nº 1500/2018).**

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 49/2020/GS **João Pessoa, 17 de março de 2020.**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil **RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS** Matrícula nº 770.489-5, inscrito no CPF sob o nº 058.481.474-77, CREA nº 161.607.183-4, Gerente Regional da SUPLAN em Patos; pelo Engenheiro Civil **JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM,** Matrícula 770.519-1, inscrito no CPF nº 066.564.964-90, CREA Nº 161.077.365-9, Gerente Regional da SUPLAN em Cajazeiras e pelo Engenheiro **DOMINGOS MARQUES NETO,** Matrícula nº 770.079-2, inscrito no CPF nº 251.036.794-34, CREA nº 160.277.715-2, Gerente Regional da SUPLAN em Itaporanga, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **PAVIMENTAÇÃO DAS DIVERSAS RUAS EM BOA VENTURA/PB (RUA PROJETADA 01 – TRECHO DA RUA PROJETADA, RUA PROJETADA 03 – TRECJO DA RUA PEDRO CABOCLO, TRECHO DA RUA SEVERINO LOPES DA SILVA, RUA JOÃO RAIMUNDO, RUA MARIA CELESTE BATISTA (TRECHO 1 E 2), RUA PROJETADA 01 (CONJUNTO FLÁVIO ARRUDA), RUA PROJETADA 02 (CONJUNTO FLÁVIO ARRUDA), RUA VEREADOR DAMIÃO LEITE (CONJUNTO FLÁVIO ARRUDA) EM BOA VENTURA/PB,** objeto do **Contrato PJU nº 14/2019,** firmado com a **CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA – (Processo Administrativo SUPLAN Nº 1419/2018).**

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0168/2020

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Roberto Severino dos Santos	106.616-6	427.875.054-49	0693/2020 (PE 041/2019)

João Ramos da Silva Junior	102.658-4	060.352.124-09	0672/2020 (PE 005/2019); 0673/2020 (PE 005/2019); 0674/2020 (PE 005/2019); 0675/2020 (PE 005/2019)
Valdeci Mestre da Silva Junior	726.193-8	012.639.694-96	0695/2020 (INEX. 02/2020)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 20 de Março de 2020.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Junta Comercial do Estado da Paraíba

PORTARIA nº 003/2020 **João Pessoa, em 20 de março de 2020.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

CONSIDERANDO o dever de cuidado com a saúde pública e a situação notória de contingência, em todas as esferas da administração pública, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o artigo 196 da CF/88, a Portaria MS/GM 188/2020 e, no âmbito estadual, o Decreto 4230 de 16/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, 14 de março de 2020 que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Normativa 01 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19 da Secretaria de Estado da Saúde do Governo da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.128, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba,;

RESOLVE:

Art. 1° Suspender o atendimento presencial ao público na sede, delegacia regional e escritórios regionais da Junta Comercial do Estado da Paraíba .

Art. 2º Suspender, durante a vigência do estado de emergência e Decreto nº 40.128/20, os prazos dos processos administrativos.

Art. 3º Os processos de registro empresarial tramitarão exclusivamente por meio eletrônico.

§ 1º Os processos deverão ser protocolocados eletronicamente, através de certificado digital;

§ 2º Para aqueles que não possuem certificado digital, os processos a serem protocolados no sistema Redesim poderão ser encaminhados para o email **jucepprotocoloinformação@gmail.com**, os quais após a devida verificação da documentação, serão protocolados e enviado o número de protocolo ao usuário, via email, desde que:

a) Tenha sido encaminhado em formato pdf;

b) Tenha sido acompanhado de declaração de autenticidade assinada por contador ou advogado, nos termos do art. 63 da Lei 8.934/94, além do compromisso de, encerrado o estado de emergência, apresentar as vias originais dos documentos, sob pena de desarquivamento do ato.

§ 3º As dúvidas, informações e problemas no sistema serão atendidas exclusivamente por email (**jucepprotocoloinformação@gmail.com**) ou pelo telefone (3142-0022).

§ 4º As exigências serão esclarecidas na ferramenta "esclarecer exigência" no Redesim.

Art. 4º. Os servidores, Vogais ou prestadores deverão trabalhar em regime excepcional de teletrabalho, quando sua função permitir trabalho remoto e desde que mantenham suas metas e sua produtividade, devendo, contudo, deixar seu telefone e email de contato com o chefe do respectivo setor;

§ 1º Ficam suspensas as Sessões Plenárias e as reuniões de Turmas;

§ 2º As Turmas de Vogais realizarão seus trabalhos através do teletrabalho;

§ 3º Os servidores, prestadores e Vogais que estiverem em teletrabalho deverão dispor de meios próprios para desempenhar suas funções, bem como cumprir e reportar à Chefia imediata as atividades realizadas no período.

Art. 5°. As metas, objetivos e a atividade-fim da JUCEP ficam mantidas durante esse período, priorizando-se casos urgentes.

Art. 6º. A diretoria da JUCEP irá monitorar a situação das atividades e do trabalho na Autarquia e poderá, de acordo com elas ou com a situação da saúde pública, alterar a qualquer momento os termos da presente Portaria.

Art. 7º Estas providências serão adotadas por prazo indeterminado até ulterior deliberação do Governo do Estado.

Art. 8º Esta norma entra em vigor em 20/03/2020.

SIMÃO DE ALMEIDA NETO
Presidente da JUCEP

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 008/2020/GSUP/PROCON/PB **--João Pessoa, 20 de Março de 2020.**

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e

CONSIDERANDO as conveniências de gestão e os preceitos contidos no artigo 15, inciso VII e artigo 85 da Lei Estadual nº 10.463/2015;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 40.128 de 17 de Março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 19 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação de emergência vivida no Brasil e no mundo, que demanda restrições de aglomerações e contatos presenciais;

CONSIDERANDO as medidas preventivas já adotadas pelos Poderes da República e do Governo do Estado da Paraíba, também como do Governo Federal, Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Supremo Tribunal Federal (STF), dos Tribunais de Contas da União e dos Estados, do Ministério Público Federal e Estadual, dos Tribunais Regionais Federais e do Tribunal de Justiça da Paraíba, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), dentre outros.

RESOLVE:

Art. 1º A presente portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor no Estado da Paraíba (PROCON/PB);

Art. 2º Enquanto vigorar a presente Portaria, poderão ser inseridos e permanecer em regime de teletrabalho os servidores que:

I – forem portadores de doença que compõe o grupo de vulneráveis e suscetíveis, que sejam os idosos acima de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, portadores de insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica e doenças cardiovasculares, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – estiverem gestantes e lactantes;

§ 1º A autorização do teletrabalho será concedida pela Superintendência, cabendo-lhe comunicar ao setor de Recursos Humanos, devendo o chefe imediato acompanhar o desenvolvimento das atividades do servidor em regime de teletrabalho.

Art. 3º Fica suspensa a realização de eventos, palestras e seminários nas dependências do PROCON/PB e de seus núcleos, bem como a designação ou autorização de servidores para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo por expressa autorização da Superintendência;

Art. 4º. Ficam suspensas as audiências, prazos processuais, sessões das Câmaras Recursais e atendimento presencial ao público em geral de 19/03/2020 até 30/04/2020 ou ulterior deliberação, salvo procedimentos oriundos de notificações de fiscalização que deverão ser cumpridos de acordo com a respectiva notificação.

Art. 5º. Recomendam-se aos consumidores, fornecedores, advogados, prepostos e demais interessados externos a Autarquia, que façam consultas aos procedimentos administrativos, por meio dos serviços eletrônicos, disponibilizados no sítio eletrônico www.procon.pb.gov.br ou via aplicativo *whatsapp,* por meio do número +55 83 8618-8330 ou por meio do requerimento eletrônico, disponibilizado no link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd_8vMJtHgKrbVtM2y3pSoZRlAalKxDKmp9hK XSmHVaV46Bpg/viewform, evitando assim o comparecimento pessoal.

Art. 6º. Os Núcleos Regionais de Defesa do Consumidor, que trata o Capitulo IV do Titulo I da Lei Estadual nº 10.463/2015, que estejam localizados em Casas da Cidadania, geridas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), terão seu funcionamento, em conformidade com as diretrizes oficiais oriundas da citada Secretaria de Estado.

Art. 7º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Superintendência desta Autarquia.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

CUMPRA-SE.

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 24 **João Pessoa, 20 de março de 2020.**

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0007/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEFM MARECHAL ALMEIDA BARRETO, EM JUAZEIRINHO/PB.;

R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/ Atividade/ Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00463	396.631,54
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	103	00464	128.324,44
									TOTAL		

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 23 **João Pessoa, 18 de março de 2020.**

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0011/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A DESENVOLVER A CONTRATAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA HOSPITAIS DISTRIBUÍDOS EM DIVERSAS CIDADES DO ESTADO DA PARAÍBA: JOÃO PESSOA, MAMANGUAPE, ITAPOROROCA, BELÉM E ITABAIANA, PERTENCENTES À REGIÃO DE JOÃO PESSOA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. ;

R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/ Atividade/ Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5007	1691	0287	4490	39	110	01751	116.570,87
									TOTAL		**116.570,87**

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretário de Estado da Saúde em Exercício
Titular da Unidade Repassadora

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

COMUNICADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

COMUNICADO DE ADIAMENTOS

Comunico a quem interessar, que os pregões abaixo listados, cujo objeto e respectivos órgãos os quais são destinados, ficam ADIADOS até ulterior deliberação. Solicitamos que acessem o site http://www.centraldecompras.pb.gov.br para acompanhar o reagendamento dos mesmos.

Pregão/ Processo/ Cadastro CGE	Objeto	Órgão	Data e horário
301/2019 30.000.112875.2019 19-01358-3	Contratação de empresa especializado na prestação de serviços de higienização, limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva.	Centro de Convenções de João Pessoa	24/03/2020, às 9h
326/2019 19.000.029404.2019 19-01480-2	Contratação de empresa especializado na prestação de serviços de vigilância armada.	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia	26/03/2020, às 9h
265/2019 19.000.025897.2019 19-01296-6	Registro de Preço para locação de veículos.	Secretaria de Estado da Saúde	26/03/2020, às 09h
312/2019 19.000.033072.2019 19-01441-4	Registro de Preço para serviço de limpeza de fossa e desentupimento e manutenção de caixas coletoras de esgoto.	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária	27/03/2020, às 9h
363/2019 19.000.035292.2019 19-01617-0	Registro de Preço para locação de veículos	Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba/ Fundo Especial do Corpo de Bombeiros	30/03/2020, às 9h
284/2019 19.000.031297.2019 19-01220-3	Registro de Preço para aquisição de câmara fria e freezer	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária	01/04/2020, às 9h

João Pessoa, 20 de março de 2020.

Vivianne Pereira Almeida Diniz
Diretora Executiva da Central de Compras

Secretaria de Estado da Saúde

NOTA INFORMATIVA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTEWRGESTORES BIPARTITE

NOTA INFORMATIVA
ADIAMENTO DA CAMPANHA INDISCRIMINADA DE VACINAÇÃO CONTRA O SARAMPO NA PARAÍBA

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando que a Organização Mundial da saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando as recomendações sanitárias para evitar aglomerações e eventos públicos afim de não ocorrer disseminação de vírus;

Considerando que a campanha de vacinação contra sarampo proposta pelo Ministério da Saúde como indiscriminada para a população de 20 a 49 anos acarretará uma demanda extra nas unidades de saúde de aproximadamente 1.713.000 pessoas no Estado da Paraíba;

Considerando que a Campanha de vacinação contra Influenza proposta para a mesma data de execução da campanha de vacinação contra sarampo terá inicialmente a oferta da vacina para idosos, este público mais vulnerável para o COVID-19;

Considerando a situação epidemiológica para o Sarampo no Estado da Paraíba, onde não há casos confirmados até a semana epidemiológica nº10, e os casos em investigação acontecendo em crianças;

A Secretaria de Estado da Saúde (SES) e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) resolvem:

· Recomendar a NÃO EXECUÇÃO da Campanha de vacinação indiscriminada contra o sarampo;

· Recomendar que a oferta da vacina tríplice viral deve continuar sendo executada na ROTINA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA TODA A FAIXA ETÁRIA PRECONIZADA (6 meses a 59 anos de idade);

· Recomendar a vacinação contra influenza de forma domiciliar para idosos a partir do dia 23/03/2020;

As medidas descritas acima têm um contexto excepcional, objetivando reduzir os riscos de disseminação do COVID-19. É imperioso destacar que tão logo o cenário epidemiológico seja normalizado retomaremos as campanhas, na perspectiva de garantir a nossa população uma imunização eficaz, a fim de protegê-la das doenças imunopreveníveis.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do Cosems/PB

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

A T A

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CEDC

Aos 12 (doze) dias do mês de março de dois mil e vinte, às catorze horas, realizou na sede da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-PB, a 24ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual De Defesa Do Consumidor – CEDC, sob a presidência da Drª Késsia Liliana D. B. Cavalcanti, Superintendente do PROCON-PB, Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor e Gestora do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC, acompanhada dos conselheiros: **Secretaria Executiva do Orçamento Democrático (ODE/PB):** Vilberto Salusto da Silva (Titular); **Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA):** Barbara Lemos Negri (Suplente); **Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Paraíba (OAB/PB):** Airam Nadja Dantas Silva Falcone (Titular); **Comissão de Defesa de Direito do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba:** José Wilson Santiago Filho (titular) e Roberto Raniery de Aquino Paulino (Suplente); **Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba (IMEQ)**: Gilsep Toni (Titular) e Márcio Soley Werner Filho (Suplente); **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT/PB):** Neilze Correia de Melo Cruz (Suplente); **AGEVISA:** Irlanilson Fabrício de Almeida (titular); **Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE/PB):** Lúcio Landim Batista da Costa (Suplente)

Estiveram ausentes de forma justificada a **Controladoria Geral do Estado da Paraíba (CGE):** Julio Cesar [illegible]pa (titular).

Ausen[illegible]stificativa: **Defensoria Pública do Estado da Paraíba:** Fernanda Perez da Silva (Titular) e Lydi[illegible]ra Cavalcante (Suplente). **SINECOM/PB:** Rogério Braz de Oliveira(Titular) e Jacinto Vitorino dos Santos (Suplente). Dando início à pauta da reunião, a Superintendente do PROCON-PB iniciou sua fala agradecendo pela presença de todos, apresentou a pauta da reunião. A superintendente apresentou o ofício que foi enviado para Defensoria Pública, no qual solicita a substituição dos seus representantes no presente Conselho, devido as ausências injustificadas nas reuniões, assim como, apresentou a resposta da Defensoria na qual indica os defensores públicos Dr. MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK e CORIOLANO DIAS DE SÁ FILHO, na condição de titular e suplente, respectivamente, para assumirem cadeira neste conselho. Foi informado ainda que foram enviados ofícios para a OAB/PB e SINECOM, para que os mesmos indiquem novos representantes para o conselho, contudo até a presente data não se manisfestaram. O relator, Dr. Irlanilson Fabrício de Almeida, apresentou parecer sobre a prestação de contas do PROCON-PB referentes ao ano de 2019, onde o mesmo votou pela aprovação, sem ressalvas. O voto do relator foi seguido por unanimidade dos membros. Nada mais tendo a declarar, foi encerrada a presente sessão, agradecendo aos presentes, pelo que eu, Wescley Silvino Silva da Silveira, Técnico Administrativo, responsável pela lavratura da presente ata _____, assino e imprimo em 2 (duas) vias, sendo esta arquivada no PROCON/PB e publicada no diário oficial.

Kessia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti
Superintendente do PROCON/PB
PRESIDENTE DO CEDC

José Wilson Santiago Filho (titular)
Roberto Raniery de Aquino Paulino (Suplente)
Comissão de Defesa de Direito do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Vilberto Salusto da Silva (Titular)
Secretaria Executiva do Orçamento Democrático

Barbara Lemos Negri (Suplente)
Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA)

Airam Nadja Dantas Silva Falcone (Titular)
Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Paraíba (OAB/PB)

Gilsep Toni (Titular)
Márcio Soley Werner Filho (Suplente)
Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba (IMEQ)

Neilze Correia de Melo Cruz (Suplente)
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT/PB)

Irlanilson Fabrício de Almeida (titular)
AGEVISA

Lúcio Landim Batista da Costa (Suplente)
Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE/PB)

Processo: **0802563-92.2020.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA - Gestor
Data e hora da assinatura: 21/03/2020 22:14:07
Identificador: 4058200.5403764
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
200321215130380000000005419993

RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA (atualização em 21/03/2020)

Dispõe sobre o atendimento ambulatorial e hospitalar de entidades públicas e privadas no Estado da Paraíba

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA (CRM-PB) no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 3.268/57, regulamentada pelo Decreto-lei 44.045/58.

CONSIDERANDO o disposto no Princípio Fundamental da Medicina previsto no Capítulo I e artigos II e XIV do Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 7o, 17 e 21 do Código de Ética Médica, dispostos no Capítulo III sobre Responsabilidade Profissional;

CONSIDERANDO o decreto de emergência de saúde pública internacional por COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e suas normas emanadas para o atendimento de pessoas suspeitas ou confirmadas com o coronavírus;

CONSIDERANDO o decreto do Governo do Estado da Paraíba, que recomenda medidas emergenciais em saúde pública em decorrência do aumento de confirmações de casos de contágios do Covid-19 no Brasil e com potenciais repercussões neste Estado;

CONSIDERANDO a Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações;

CONSIDERANDO a Nota Técnica conjunta do Conselho Regional Medicina da Paraíba e o Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a nota de Combate à Covid-19 do Conselho Federal de Medicina – orientações gerais ao trabalho dos médicos.

Recomenda:

1 – O atendimento à população de risco deve ocorrer somente com o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos obrigatoriamente pelas unidades de saúde, sendo dever dos estabelecimentos públicos e privados garantir o exercício seguro das atividades dos profissionais de saúde.

1.1 - Casos identificados de COVID-19 devem passar por isolamento respiratório, sendo que os médicos e outros profissionais da saúde responsáveis pelo atendimento devem contar com equipamentos de proteção individual (EPIs);

1.2 - Os EPIs a serem utilizados como precaução para evitar contato com gotículas em atendimentos de pacientes suspeitos ou confirmados são: máscara cirúrgica, avental e luvas descartáveis e protetor facial ou óculos. Nos procedimentos que podem gerar aerossol (como coleta de swab nasal, broncoscopia, aspiração de paciente entubado), a máscara cirúrgica deverá ser substituída por máscara N95 ou PFF2. Nas unidades de terapia intensiva (UTIs), com leitos destinados à COVID-19, se deve utilizar máscara N95 ou PFF2;

2 – Em caso de falta de EPI, o médico deve comunicar imediatamente o Responsável Técnico do estabelecimento público ou privado, para que se tome todas as medidas necessárias, a fim de evitar o risco biológico de contaminação e transmissão da doença.

3 – Os estabelecimentos públicos e privados de saúde devem disponibilizar máscaras de proteção, que devem ser utilizadas pelos pacientes com sintomas gripais, tais como tosse, espirros, febre e/ou dispneia.

4 – Consultórios e ambulatórios devem permanecer, preferencialmente, fechados.

4.1 – Nos casos em que há risco de descompensação ou deterioração clínica ou consulta pré-natal indispensável, o atendimento em consultórios médicos, clínicas e hospitais públicos e privados devem evitar aglomerações nas salas de espera e assegurar um espaço mínimo de um metro de distância entre as pessoas, e, em sendo necessário, garantir um espaço fora da sala de espera.

4.2 – Orienta-se agendamento por horário de pacientes, remarcação para os casos considerados de rotina e triagem em serviços de grande circulação de pessoas.

4.3 - Nos estabelecimentos públicos e privados, cada médico só deve atender até 04 (quatro) consultas por hora, ou seja, no máximo uma paciente a cada 15 (quinze) minutos, não devendo estes ficarem aglomerados em fila de espera.

4.4- A responsabilidade pelo agendamento de pacientes e administração do fluxo logístico é da autoridade sanitária que deve avaliar as suas condições de segurança e se o quantitativo de profissionais de saúde para execução de atendimentos médicos ambulatoriais é suficiente.

5 – Para o exercício seguro das atividades dos profissionais de saúde e o risco de eventual disseminação do COVID 19, as autoridades sanitárias e os estabelecimentos de saúde devem restringir acompanhantes nas consultas e atendimentos, salvo nas condições em que seja imprescindível a sua presença.

6 – Deve ser assegurado pelas autoridades sanitárias um quantitativo de profissionais de saúde sempre proporcional ao número de atendimentos e leitos disponíveis nas unidades de saúde.

7 – Num contexto de eventual avanço da pandemia do Covid-19, os responsáveis técnicos dos estabelecimentos públicos e privados de saúde devem cancelar as cirurgias eletivas.

8 – Os profissionais de saúde, incluindo médicos, com idade acima de 60 (sessenta) anos ou com doenças crônicas, mesmo que saudáveis, devem ser afastados da "linha de frente" e alocados em outras funções que demandem atuação desses profissionais. Importa consignar que a decisão dessas medidas compete a cada órgão ou ente da federação, não podendo o CRM-PB interferir diretamente na administração pública ou privada.

9 – No caso de médicas gestantes, recomenda-se que também sejam afastadas da "linha de frente" e alocadas em outras funções, evitando o atendimento de casos suspeitos.

10 – Médicos e demais profissionais de saúde, mesmo com sintomas respiratórios leves, devem ser testados para o Covid-19 (teste RT-PCR) e receber orientação tempestiva.

11 – Estas recomendações podem sofrer atualização.

João Pessoa, 21 de março de 2020

Roberto Magliano de Morais
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO Nº: **0802563-92.2020.4.05.8200**
CLASSE: **PETIÇÃO CRIMINAL**
REQUERENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
REQUERIDO: **NÃO IDENTIFICADO**

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.
Concorreu(ram): 16ª VARA FEDERAL.
Impedido(s): -
Distribuído para: 16ª VARA FEDERAL.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

Processo n. 0802563-92.2020.4.05.8200

O Ministério Público Federal, por intermédio dos Procuradores da República em atuação no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada da petição em anexo.

Pede deferimento.

João Pessoa, data da validação.

ANTÔNIO EDILIO MAGALHÃES TEIXEIRA
Procurador da República

Processo: **0802563-92.2020.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
JANAINA ANDRADE DE SOUSA - Gestor
Data e hora da assinatura: 22/03/2020 16:56:38
Identificador: 4058200.5404871
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20032216522067500000005421101

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

Distribuição vinculada ao PIMP 0803702-50.2018.4.05.8200

O Ministério Público Federal, por intermédio dos Procuradores da República em atuação no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e ao final requerer o que segue:

Considerando a gravidade da situação de propagação do Coronavírus, que ensejou declaração pública de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, assim como Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela mesma Organização, em 30 de janeiro de 2020, além da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, bem como o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao referido vírus;

Considerando que já foi decretado Estado de Calamidade Pública(Projeto de Decreto Legislativo no 88/2020) pela Presidência da República e pelo Estado da Paraíba(Decreto n. 40.134/20);

Considerando que a Procuradoria Geral da República, através das 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação, expediu o Comunicado Conjunto nº 4/2020, de 18 de março de 2020, dando conta de que "os membros do Ministério Público Federal, com atuação vinculada às 2ª , 4ª e 5ª Câmaras já estão solicitando destinação de valores de prestações pecuniárias, multas e valores de colaboração e acordos para ações de saúde e amparo aos vulneráveis integrados com secretarias estaduais e municipais";

Por sua vez, o CNJ publicou a Resolução no 313 do CNJ, de 19 de março de 2020,

Assinado digitalmente em 22/03/2020 15:15. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5F370EA1.68395489.3B406A1D.3BEAD8DB

dispondo no seu artigo 9o que "Os tribunais deverão disciplinar sobre a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde";

Neste aspecto destaca-se a orientação do Tribunal da 4a Região-TRF4, que expediu orientação, no sentido de "ORIENTO, RECOMENDO E AUTORIZO os magistrados de primeiro grau que realizem a destinação dos recursos provenientes do cumprimento da pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos prossionais da saúde(...)" (disponível em https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=15090, acesso em 20.03.20)

Tendo em vista ainda que em reuniões realizadas nas datas de 18.03.20 e 20.03.20 restou demonstrado a necessidade de compras de insumos hospitalares e EPI´s para os profissionais de saúde que atuam no combate ao coronavírus;

É medida emergencial que se impõe, no momento, pleitear-se perante a Justiça Federal da Seção Judiciária da Paraíba a destinação dos recursos provenientes dos autos do PIMP 0803702-50.2018.4.05.8200, referentes aos depósitos realizados em conta da Caixa Econômica Federal por parte dos moradores/proprietários de imóveis da orla da Praia de Camboinha e Areia Dourada, em Cabedelo/PB, que aderiram ao acordo de não persecução penal e aceitaram, além do pagamento de prestação pecuniária, desocuparem a área da União eventualmente invadida.

Tais recursos serão utilizados para aquisição dos insumos e materiais, tendo por base as informações apresentadas pelo Município de João Pessoa e Estado da Paraíba. E ainda pelo Hospital Universitário Lauro Wanderley que também receberá pacientes(crianças) acometidos de COVID-19.

Diante do cenário emergencial, o Ministério Público Federal requer a Vossa Excelência que destine R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) dos valores resultantes de acordos de não persecução penal realizados nos autos do PIMP 0803702-50.2018.4.05.8200 para o enfrentamento e combate à COVID-19 pelo sistema de saúde pública da Paraíba e João

Assinado digitalmente em 22/03/2020 15:15. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5F370EA1.68395489.3B406A1D.3BEAD8DB

Pessoa, especificamente para aquisição de insumos médico-hospitalares de necessidade urgente, prioritariamente equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais de saúde diretamente envolvidos nas ações de controle e cura.

Destaque-se que o Estado deverá suprir eventuais carências municipais, caso haja maior demanda no município de João Pessoa, tendo em vista o seu grande número de portas de entrada (Unidades Básicas de Saúde) para pacientes com sintomas associados ao COVID-19.

Propõe o MPF a disponibilização do recurso acima referido nos seguintes patamares:

Estado da Paraíba, o valor de R$; 400.000,00(quatrocentos mil reais);

Município de João Pessoa, o valor de R$; 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais);

Hospital Universitário Lauro Wanderley, o valor de R$ 50.000,00(cinquenta mil reais)

Indica o MPF, a título de condições para recebimento dos recursos:

1) compromisso de aplicação exclusiva em medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento da COVID-19;

2) observação estrita das regras de seleção e compra;

3) informar à Justiça Federal, em trinta dias após cada aquisição, a relação e os valores dos produtos adquiridos;

3) utilização da decisão judicial de deferimento de disponibilização dos recursos na abertura do procedimento de contratação/aquisição, com a indicação da fonte financeira nos correspondentes empenhos e demais etapas do processo;

4) pronta devolução dos valores eventualmente não utilizados;

5) prestação final de constas à Justiça Federal nos prazo de 60 dias após finalizado o estado de emergência, acompanhada de cópia integral do processo de seleção e aquisição.

Registra o Ministério Público Federal que, na nova sistemática procedimental do acordo de não persecução penal (art. 28-a, IV, do Código de Processo Penal), cabe ao Juiz da

Assinado digitalmente em 22/03/2020 15:15. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5F370EA1.68395489.3B406A1D.3BEAD8DB

Execução decidir sobre destino dos valores das prestações pecuniárias. Ressalta, por derradeiro, que o o bem jurídico afetado pelas infrações que resultaram em acordos de não persecução no presente PIMP foi patrimonial (uso indevido de áreas públicas), de maneira que a destinação dos recursos para reforçar a atuação do Poder Público em situação emergencial está no contexto bem jurídico lesado/destinação reparatória.

Pede deferimento.

João Pessoa, data da validação.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador da República

ANTÔNIO EDILIO MAGALHÃES TEIXEIRA

Procurador da República

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

Procurador da República

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA

Procurador da República

RODOLFO ALVES SILVA

Procurador da República

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

Procurador da República

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

Procurador da República

Assinado digitalmente em 22/03/2020 15:15. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5F370EA1.68395489.3B406A1D.3BEAD8DB

TIAGO MISAEL DE JESUS MARTINS

Procurador da República

ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA

Procurador da República

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

Procuradora da República

JANAINA ANDRADE DE SOUSA

Procuradora da República

OBS: o presente pedido é subscrito por todos os procuradores acima referidos, que só não segue digitalmente assinado por todos neste momento porque o sistema Único, do MPF, que permite assinaturas eletrônicas conjuntas, está fora do ar. Tão logo retorne o sistema, todos assinarão eletronicamente a petição no sistema do MPF, para efeitos de documentação interna.

Processo: 0802563-92.2020.4.05.8200
Assinado eletronicamente por:
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA - Gestor
Data e hora da assinatura: 21/03/2020 22:14:07
Identificador: 4058200.5403762

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20032121493617600000005419991

Assinado digitalmente em 22/03/2020 15:15. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5F370EA1.68395489.3B406A1D.3BEAD8DB

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PB-00010097/2020 PETIÇÃO**

Signatário(a): **MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA**
Data e Hora: **22/03/2020 15:15:32**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA**
Data e Hora: **22/03/2020 15:17:07**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA**
Data e Hora: **22/03/2020 15:22:51**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **TIAGO MISAEL DE JESUS MARTINS**
Data e Hora: **22/03/2020 16:07:36**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA**
Data e Hora: **22/03/2020 16:29:07**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA**
Data e Hora: **22/03/2020 16:56:46**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **RODOLFO ALVES SILVA**
Data e Hora: **22/03/2020 15:58:37**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JANAINA ANDRADE DE SOUSA**
Data e Hora: **22/03/2020 15:15:29**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **JOSE GODOY BEZERRA DE SOUZA**
Data e Hora: **22/03/2020 15:17:03**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOAO RAPHAEL LIMA**
Data e Hora: **22/03/2020 16:07:38**
Assinado com login e senha

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PB-00010097/2020 PETIÇÃO**

Signatário(a): **RODRIGO GOMES TEIXEIRA**
Data e Hora: **22/03/2020 15:29:19**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO**
Data e Hora: **22/03/2020 15:17:37**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5F370EA1.68395489.3B406A1D.3BEAD8DB

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

Processo nº 0802563-92.2020.4.05.8200

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.806.721/0001-03, estabelecido na Praça Pedro Américo, nº 70, Varadouro, nesta Cidade, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., por seu procurador infrafirmado, expor e requerer o que segue:

Considerando a pandemia causada pela propagação do Coronavírus (COVID-19), que ensejou a decretação de Estado de Calamidade Pública pela Presidência da República e pelo Estado da Paraíba, faz-se mister a aquisição, no âmbito deste município, de insumos médico-hospitalares, mormente equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais de saúde diretamente envolvidos nas ações de cura e combate à proliferação do vírus.

Para tanto, é necessária a obtenção de recursos financeiros por parte deste Município. Desta feita, o município de João Pessoa requer a Vossa Excelência a destinação, em seu favor, dos valores resultantes de acordos de não persecução penal nos autos do PIMP 0803702-50.2018.4.05.8200.

Os recursos financeiros serão utilizados com vistas à aquisição de equipamentos de proteção individual para os profissionais de saúde no manejo de pacientes suspeitos ou infectados com o COVID-19, tais quais: capote impermeável, gorro, máscaras cirúrgicas e N-95, óculos, face shield, entre outros. Ademais, serão adquiridos insumos e equipamentos para a debelação da doença e para a triagem de pacientes nas portas de urgências e emergências.

Ante o exposto, o Município de João Pessoa requer a liberação de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em seu favor, nos termos da petição formulada pelo Ministério Público Federal nestes autos.

O Município manifesta concordância, desde já, com todas as condições apontadas pelo Ministério Público Federal para o recebimento dos recursos, quais sejam:

1) compromisso de aplicação exclusiva em medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento da COVID-19;

2) observação estrita das regras de seleção e compra;

3) informar à Justiça Federal, em trinta dias após cada aquisição, a relação e os valores dos produtos adquiridos;

4) utilização da decisão judicial de deferimento de disponibilização dos recursos na abertura do procedimento de contratação/aquisição, com a indicação da fonte financeira nos correspondentes empenhos e demais etapas do processo;

5) pronta devolução dos valores eventualmente não utilizados;

6) prestação final de constas à Justiça Federal nos prazo de 60 dias após finalizado o estado de emergência, acompanhada de cópia integral do processo de seleção e aquisição.

Requer esta edilidade, por fim, que os recursos sejam transferidos diretamente para a conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 08.715.618/0001-40, Banco do Brasil, Agência 1618-7, Conta 13750-2.

Nestes termos,

Pede deferimento

João Pessoa, data da assinatura digital

Adelmar Azevedo Régis

Procurador- Geral do Município

Rodrigo Clemente de Brito Pereira

Procurador- Geral Adjunto

Lucas Sampaio Muniz da Cunha

Procurador do Município

Segue petição em .pdf

Processo: **0802563-92.2020.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros - Procurador
Data e hora da assinatura: 23/03/2020 10:11:54
Identificador: 4058200.5406358
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20032310095705600000005422590

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
CONSULTORIA JURÍDICA
SETOR JURÍDICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY
Campus I, s/n, Cidade Universitária, CEP 58.051-900, João Pessoa/PB
Fone: (83) 3216-7288

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 16ª VARA FEDERAL DA SESSÃO JUDICIÁRIA DE JOÃO PESSOA - PB

Processo n.º 0802563-92.2020.4.05.8200

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, empresa pública federal, prestadora de serviços públicos no âmbito do SUS, criada pela Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com filial sediada em João Pessoa (PB), no Hospital Universitário Lauro Wanderley do qual é gestora conforme contrato de gestão pactuado com a UFPB, localizada no Campus I, s/n, Cidade Universitária, vem expor e requerer:

Considerando o contexto da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), que ensejou a decretação de Estado de Calamidade Pública pela Presidência da República e pelo Estado da Paraíba, faz-se mister a aquisição, no âmbito do Hospital Universitário Lauro Wanderley, de insumos médico-hospitalares, envolvidos nas ações de cura e combate ao coronavírus no âmbito do HULW-UFPB.

Para tal finalidade, necessária a obtenção de recursos financeiros por parte deste Hospital. Desta feita, requer-se a destinação em favor da EBSERH, no âmbito da filial perante o HULW, dos recursos financeiros nos termos expostos na petição formulada pelo MPF neste processo.

A EBSERH, através de sua filial no HULW, manifesta concordância com as condições apontadas pelo MPF para o recebimento dos recursos, conforme declaração em anexo, quais sejam:

1) compromisso de aplicação exclusiva em medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento da COVID-19;

2) observação estrita das regras de seleção e compra;

3) informar à Justiça Federal, em trinta dias após cada aquisição, a relação e os valores dos produtos adquiridos;

3) utilização da decisão judicial de deferimento de disponibilização dos recursos na abertura do procedimento de
contratação/aquisição, com a indicação da fonte financeira nos correspondentes empenhos e demais etapas do processo;

4) pronta devolução dos valores eventualmente não utilizados;

5) prestação final de constas à Justiça Federal nos prazo de 60 dias após finalizado o estado de emergência, acompanhada de cópia integral do processo de seleção e aquisição.

Por fim, requer-se que os recursos sejam transferidos para a EBSERH, através da compensação bancária de Guia de Recolhimento da União juntada em anexo nesta oportunidade.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa, 23 de março de 2020.

Alexandre Magno Franco de Aguiar
Chefe do Setor Jurídico do HULW
OAB/PB 5.834

Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros
Advogado da EBSERH/HULW
OAB/PB 17.197

Luciana Flávia Soares Félix

Advogada da EBSERH/HULW

OAB/PB 12.213

Rebecca Coutinho Nery Dantas

Advogada da EBSERH/HULW

OAB/PB 20.572

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

DECLARAÇÃO

O **Hospital Universitário Lauro Wanderley**, na pessoa de sua Superintendente, **Dra. Flávia Cristina Fernandes Pimenta**, DECLARA que, se compromete a aplicar os recursos aqui pleiteados exclusivamente em medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento da COVID-19, observar estritamente as regras de seleção e compras, informar em 30 dias a relação dos produtos e valores adquiridos, formalizar os processos de contratação/aquisição com indicação da fonte de recursos proveniente desta decisão, devolver os valores não utilizados e prestar contas, acompanhada ao processo de aquisição, à Justiça Federal em até 60 dias após o término do estado de emergência.

João Pessoa, 23 de março de 2020.

Profa. Dra. Flávia Cristina Fernandes Pimenta
Superintendente HULW-UFPB/Ebserh

Processo: **0802563-92.2020.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros - Procurador
Data e hora da assinatura: 23/03/2020 10:11:54
Identificador: 4058200.5406360
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20032310105641700000005422592

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	**28886-1**
	Número de Referência	**15502326443**
	Competência	**03/2020**
	Vencimento	**25/03/2020**
Nome do Contribuinte / Recolhedor **JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	**05.433.643/0001-42**
Nome da Unidade Favorecida **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVI¸OS HOSPITALARES**	UG / Gestão	**155007 / 26443**
Instruções As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE**	(=) Valor do Principal	**50.000,00**
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN267A3BC034BC869DDE43AF0E9D5DACEF]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	**50.000,00**

89970000500-5 00000001010-3 95523162888-3 61301523245-0

✂----------

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	**28886-1**
	Número de Referência	**15502326443**
	Competência	**03/2020**
	Vencimento	**25/03/2020**
Nome do Contribuinte / Recolhedor **JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	**05.433.643/0001-42**
Nome da Unidade Favorecida **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVI¸OS HOSPITALARES**	UG / Gestão	**155007 / 26443**
Instruções As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE**	(=) Valor do Principal	**50.000,00**
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN267A3BC034BC869DDE43AF0E9D5DACEF]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	**50.000,00**

89970000500-5 00000001010-3 95523162888-3 61301523245-0

Processo: **0802563-92.2020.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros - Procurador
Data e hora da assinatura: 23/03/2020 10:11:54
Identificador: 4058200.5406361
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20032310105641700000005422593

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
CONSULTORIA JURÍDICA
SCS, QUADRA 09, LOTE "C", ED. PARQUE CIDADE CORPORATE, BLOCO "C", 3° PAVIMENTO, BRASÍLIA - DF - 70308-200 (61) 3255-8418

PROCURAÇÃO

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares — EBSERH, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de empresa pública nos termos da Lei 12.550/11,CNPJ no 15.126.437/0001-43, com estatuto aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, em 29 de junho de 2018, neste ato representado pelo seu presidente, **OSWALDO DE JESUS FERREIRA**, brasileiro, casado, militar da reserva - engenheiro de formação, inscrito no RG sob o n° 0493049514 - Ministério da Defesa e no CPF sob o n° 415.430.927-72, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58 do Estatuto Social da Ebserh, e considerando o disposto no artigo 33 do Regimento Interno vigente, na Ata 83 do Conselho de Administração de 30/01/2019, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o número 12.854 e no CPF sob o nº 583.905.531-04 e **BRUNA LETÍCIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o n° 47.067 e OAB/PI n° 7.964 e no CPF sob o nº 010.226.943-24, a quem confere os poderes da cláusula "ad judicia et extra" com o fim de representar a OUTORGANTE em qualquer órgão/entidade do Judiciário ou da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, bem como instituições privadas, podendo para tanto, agindo em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, propor quaisquer medidas judiciais e administrativas, impugnações a cálculos e laudos técnicos, recorrer, receber, dar quitação e levantar alvarás judiciais perante o Banco do Brasil S.A e Caixa Econômica Federal, celebrar acordo, transigir e/ou desistir de ação ou direito, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, podendo inclusive substabelecer, com reserva.

Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2019

OSWALDO DE JESUS FERREIRA
Presidente

EBSERH
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
CONSULTORIA JURÍDICA
SCS, QUADRA 09, LOTE "C", ED. PARQUE CIDADE CORPORATE, BLOCO "C", 3º PAVIMENTO,
BRASÍLIA - DF - 70308-200 (61) 3255-8418

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes que me foram outorgados pela **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, conferindo aos advogados **ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR,** brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 5834 e no CPF sob o nº 518.753.224-34, **REBECCA COUTINHO NERY DANTAS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.572 e no CPF sob o nº 057.297.684-43, **CAMILA VILAR QUEIROZ ALVES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PB sob o nº 15.438 e no CPF sob o nº 058.375.304-36, **LUCIANA FLÁVIA SOARES FÉLIX**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PB sob o nº 12.213 e no CPF sob o nº 012.689.874-09 e **RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob o nº 17.197 e no CPF sob o nº 014.365.794-14, os poderes decorrentes da cláusula ad judicia et extra, podendo, separadamente ou em conjunto, em todo o território nacional, perante quaisquer órgãos ou tribunais, judiciais ou administrativos, representar a outorgante, nas demandas contra ela propostas, bem como ajuizar ações, recursos e medidas de toda natureza, inclusive cautelares ou administrativos, utilizando dos meio que considerem apropriados para a defesa da outorgante, podendo ainda, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho dos poderes outorgados.

Brasília, 01 de agosto de 2019.

Alessandro Marius Oliveira Martins
Consultor Jurídico
OAB/DF 12.854

Processo: **0802563-92.2020.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros - Procurador
Data e hora da assinatura: 23/03/2020 10:11:54
Identificador: 4058200.5406363
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20032310105641700000005422595

em anexo

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
CONSULTORIA JURÍDICA
SETOR JURÍDICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY
Campus I, s/n, Cidade Universitária, CEP 58.051-900, João Pessoa/PB
Fone: (83) 3216-7288

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

Processo n.º 0802563-92.2020.4.05.8200

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, empresa pública federal, prestadora de serviços públicos no âmbito do SUS, dependente de recursos do Tesouro Nacional, já qualificada, com filial sediada em João Pessoa (PB), no Hospital Universitário Lauro Wanderley, do qual é gestora conforme contrato de gestão pactuado com a UFPB, localizada no Campus I, s/n, Cidade Universitária, em aditamento à petição constante no ID 4058200.5406359, vem expor o que segue:

1) Caso haja deferimento por este MM. Juízo do pleito formulado neste processo pelo MPF, com o qual aquiesce esta requerente conforme já exposto na petição protocolada no ID 4058200.5406359, informa-se que **os recursos serão usados para a aquisição de kits para realização de testes rápidos para o COVID-19 em pacientes com suspeita de infecção**, conforme ilustram os orçamentos em anexo, apresentados pela unidade de compras deste nosocômio, a qual vem diligenciando para a instrução mais rápida possível dos processos de compra do referido insumo, conforme legislação em vigor, caso haja a disponibilização efetiva dos recursos.

Nesses termos, pede e espera deferimento.
João Pessoa, 23 de março de 2020.

Alexandre Magno Franco de Aguiar
Chefe do Setor Jurídico do HULW
OAB/PB 5.834

Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros
Advogado da EBSERH/HULW
OAB/PB 17.197

Processo: **0802563-92.2020.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros - Advogado
Data e hora da assinatura: 23/03/2020 13:36:08
Identificador: 4058200.5407621
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20032313351268400000005423865

polohospitalar@hotmail.com

POLO HOSPITALAR LTDA
CNPJ:13.742.015/0001-77
Rua: Agostinho Branco , nº 163, Bairro: Heliópolis, Garanhuns-PE

Ao Hospital Lauro Wanderley - EBSERH
Filial HULW
Unidade de Compras

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	TESTE RÁPIDO COVID-19 - Teste Rápido para detecção de anticorpos 1gG/IgM para o Corana vírus em sangue total.	Unidade	25	R$ 148,90	**R$ 3.722,50**

R$ 3.722,50

Frete: CIF
Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.
Prazo de Pagamento: 30 dias
Previsão de Entrega: 15(quinze) dias Úteis.
Garanhuns, 23 de Março de 2020.

13.742.015/0001-77
POLO HOSPITALAR LTDA
Rua Agostinho Branco, nº 163
Heliópolis - CEP 55.296-600
Garanhuns -PE

POLO HOSPITALAR LTDA.

Processo: **0802563-92.2020.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros - Advogado
Data e hora da assinatura: 23/03/2020 13:36:08
Identificador: 4058200.5407623
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

DISTRIBUIDORA CDH

Ao
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY - PB
A/C: UNIDADE DE COMPRAS

A empresa, **DISTRIBUIDORA CDH - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA – ME**, CNPJ nº 13.626.917/0001-48, sediada na Av. Xavier da Silveira, 1148 – Lagoa Nova – Natal/RN, sob CEP n° 59.056-700, vem, por obséquio, apresentar Proposta de Preços para os itens abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	R$/ UNIT	R$/ TOTAL
01	Testes rápidos para detecção de anticorpos IGM /IGG e/ou detecção de Antígeno para Corona Vírus.	EBRAM	UNID	1.000	135,00	135.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
Cento e trinta e cinco mil reais	**135.000,00**

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:	
1-	Validade da Proposta de Preços: 90 (Noventa) dias.
2-	Prazo de Entrega: em até 30 (Trinta) dias.
3-	Prazo de Pagamento: após recebimento da Nota Fiscal.
4-	Validade dos produtos: Os produtos/serviços acima apresentados possuem rigorosamente validade vigente.
5-	Dados Bancários: Banco do Brasil AG: 2870-3 C/C: 41083-7.

Natal/RN, 23 de Março de 2020.

DISTRIBUIDORA CDH
Samuel Borges Ponte
Sócio-Adm. - CPF: 439.044.591-04

13.626.917/0001-48
DISTRIBUIDORA CDH - Comércio de Produtos para Diagnóstico Humano Ltda-Me
Av. Xavier da Silveira, 1148
Lagoa Nova - CEP: 59.056-700
Natal-RN

Processo: **0802563-92.2020.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros Advogado
Data e hora da assinatura: 23/03/2020 13:36:08
Identificador: 4058200.5407624
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Código: 20033513518833000000005423868

PROCESSO Nº: 0802563-92.2020.4.05.8200 **- PETIÇÃO CRIMINAL**
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: NÃO IDENTIFICADO
16ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

O Ato Conjunto 01/2020, da Presidência e Corregedoria do TRF5, exigem , além de ulterior prestação de contas, a descrição dos bens a serem adquiridos, **instruíd a com três orçamentos.**

Quanto aos orçamentos, dispõe o art. 4-E da Lei 13.979, na redação da MP 926/2020:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (I ncluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, **mediante j ustificativa da autoridade competente, será dispensada a**

estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput . (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Isso posto, informem as entidades beneficiadas, o quanto antes (prazo de até 24 horas) se será possível apresentação dos orçamentos e, em caso negativo, qual a dificuldade encontrada, na prática, para obtê-los.

PROCESSO Nº: 0802563-92.2020.4.05.8200 **- PETIÇÃO CRIMINAL**
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: NÃO IDENTIFICADO
16ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

O Ato Conjunto 01/2020, da Presidência e Corregedoria do TRF5, exigem , além de ulterior prestação de contas, a descrição dos bens a serem adquiridos, **instruíd a com três orçamentos.**

Quanto aos orçamentos, dispõe o art. 4-E da Lei 13.979, na redação da MP 926/2020:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (I ncluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, **mediante j ustificativa da autoridade competente, será dispensada a**

estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput . (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Isso posto, informem as entidades beneficiadas, o quanto antes (prazo de até 24 horas) se será possível apresentação dos orçamentos e, em caso negativo, qual a dificuldade encontrada, na prática, para obtê-los.

PROCESSO Nº: 0802563-92.2020.4.05.8200 **- PETIÇÃO CRIMINAL**
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: NÃO IDENTIFICADO
16ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

O Ato Conjunto 01/2020, da Presidência e Corregedoria do TRF5, exigem , além de ulterior prestação de contas, a descrição dos bens a serem adquiridos, **instruíd a com três orçamentos.**

Quanto aos orçamentos, dispõe o art. 4-E da Lei 13.979, na redação da MP 926/2020:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (I ncluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, **mediante j ustificativa da autoridade competente, será dispensada a**

estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput . (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Isso posto, informem as entidades beneficiadas, o quanto antes (prazo de até 24 horas) se será possível apresentação dos orçamentos e, em caso negativo, qual a dificuldade encontrada, na prática, para obtê-los.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0802563-92.2020.4.05.8200 - PETIÇÃO CRIMINAL**

Polo ativo	
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	REQUERENTE

Polo passivo	
NÃO IDENTIFICADO	REQUERIDO

Outros participantes	
JOAO PESSOA PREFEITURA	TERCEIRO INTERESSADO
ESTADO DA PARAÍBA	TERCEIRO INTERESSADO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH	TERCEIRO INTERESSADO
Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros	ADVOGADO
ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23/03/2020 14:27, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/03/2020 13:55 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20032313552493300000005424142 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 23/03/2020 14:27 - Seção Judiciária da Paraíba.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0802563-92.2020.4.05.8200 - PETIÇÃO CRIMINAL**

Polo ativo	
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	REQUERENTE

Polo passivo	
NÃO IDENTIFICADO	REQUERIDO

Outros participantes	
JOAO PESSOA PREFEITURA	TERCEIRO INTERESSADO
ESTADO DA PARAÍBA	TERCEIRO INTERESSADO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH	TERCEIRO INTERESSADO
Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros	ADVOGADO
ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23/03/2020 14:55, o(a) EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/03/2020 13:55 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20032313552463300000005424141 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 23/03/2020 14:55 - Seção Judiciária da Paraíba.

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, através de sua filial no Hospital Universitário Lauro Wanderley da UFPB, já qualificada, tendo em vista o último despacho destes autos, vem:

1) Juntar nos presentes autos a terceira cotação referente ao insumo **kit para realização de testes rápidos para o COVID-19,** material esse que será utilizado em benefício de pacientes deste nosocômio e adquirido nos termos da legislação vigente.

Nesses termos, pede deferimento.

João Pessoa, 23 de março de 2020.

Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros

Advogado da EBSERH

OAB/PB 17.197

Alexandre Magno Franco de Aguiar

Chefe do Setor Jurídico do HULW

OAB/PB

Processo: **0802563-92.2020.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros - Advogado
Data e hora da assinatura: 23/03/2020 15:14:20
Identificador: 4058200.5408892
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20032315092462300000005425146

Diagfarma

DIAGFARMA COM. E SERV. DE PROD. HOSP. E LABORATORIAIS LTDA.
CNPJ: 11.426.166/0001-90
Insc. Estadual: 16.164.647-6
Av. Dom Pedro II, 2641 - João Pessoa - PBBairro: Torre
Cep 58040-440
Fone: (83) 4141-3679 **Fax: (83) 3022-3750**

Orçamento nº001632

Dados do Cliente

Razão Social: HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY UFPB
CNPJ/CPF: 24.098.477/0007-05
Insc. Estadual: ISENTO

Contato:
Endereço: LOC CAMPUS I, CID UNIVERSITARIA - JOAO PESSOA - PB
Cep: 58.051-900

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	**TESTES RAPIDOS PARA DETECCAO DE ANTICORPOS IGM/IGG E/OU DETECCAO DE ANTIGENO PARA CORONA VIRUS - MARCA: ABBOTT**				
	Marca: Lote: Validade: / /	**TS**	**800,00**	**125,00**	**100.000,00**
	Valor Unitário: CENTO E VINTE E CINCO REAIS Valor Total: CEM MIL REAIS				
02	**TESTES RAPIDOS PARA DIAGNOSTICO DIFERENCIAL DAS INFECCOES RESPIRATORIAS COMUNS - MARCA : ECO**				
	Marca: Lote: Validade: / /	**TS**	**800,00**	**49,00**	**39.200,00**
	Valor Unitário: QUARENTA E NOVE REAIS Valor Total: TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS				
	Total				**139.200,00**

Valor Total: CENTO E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS

João Pessoa, 23 de Marco de 2020

Vendedor: JURANDY DE ANDRADE DE BRITO JUNIOR

* 1ºObs: FAVOR CONFIRMAR TODOS OS DADOS CADASTRAIS, COMO: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE.

* 2ºObs: ENTREGA PROGRAMADA ENTRE OS DIAS 15 A 20 DE ABRIL DE 2020

* 3ª Obs: VALIDADE DA PROPOSTA 90 DIAS

CNPJ: 11.426.166/0001-90
DIAGFARMA COM. E SERV. DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
Av. Pedro II, 2641
Torre - CEP: 58.040-440
João Pessoa - PB

Processo: **0802563-92.2020.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros - Advogado
Data e hora da assinatura: 23/03/2020 15:14:20
Identificador: 4058200.5408899
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20032315134176100000005425153

PROCESSO Nº: 0802563-92.2020.4.05.8200 **- PETIÇÃO CRIMINAL**
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: NÃO IDENTIFICADO
16ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL apresentou pedido de liberação emergencial, para **gastos de saúde pública relacionados COVID-19** , do valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), arrecadados mediante pagamento de prestação pecuniária pelos investigados que firmaram **Acordo de Não Persecução Penal-ANPP** (processo 0802702-50.2018.4.05.8200) para desocupação de área da União nas praias de Camboinha e Areia Dourada. Pretende que os recursos sejam liberados aos gestores estadual e municipal (João Pessoa) do SUS, além do Hospital Universitário/UFPB Lauro Wanderley, o qual está destacado para receber pacientes pediátricos. Sugere que o Estado da Paraíba seja contemplado com R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o Município de João Pessoa com R$ 250.000,00 (duzentos mil reais) e o Hospital Universitário Lauro Wanderley com R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Anexo ao pedido do MPF foi apresentado o **Oficio Conjunto** n. 01/2020 das Procuradorias Gerais do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa, no qual asseveram que os valores serão destinados exclusivamente para fazer face às despesas para enfrentamento da situação emergencial de saúde pública causada pela infecção humana pelo COVID-19, o que elevou o consumo de equipamentos de proteção individual pelos servidores da área de saúde e da demanda por leitos, medicamentos e procedimentos de tratamento.

Petição apresentada pelo Município de João Pessoa na qual informa que os recursos serão investidos na **aquisição de equipamentos de proteção individual** para os profissionais de saúde no manejo de pacientes suspeitos ou infectados com COVID-19, tais como: capote impermeável, gorro, máscaras cirúrgicas e N-95, óculos, face shield, entre outros. Assim como serão adquiridos insumos e equipamentos para debelação da doença e triagem de pacientes nas portas de urgências e emergências. **Expressou concordância com as condicionantes** impostas pelo MPF (**abaixo reproduzidas**).

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), responsável pela gestão dos hospitais universitários federais, informou sobre a necessidade de aquisição, no âmbito do Hospital Universitário Lauro Wanderley, de insumos médico-hospitalares envolvidos na cura e combate ao coronavírus, **expressando concordância com as condicionantes** impostas pelo MPF (**abaixo reproduzidas**).

Em seguida, a EBSERH apresentou nova petição, dando conta de que os recursos serão usados para aquisição **de ki ts para realização de testes rápidos** para COVID-19 em pacientes com suspeita de infecção. Apresentou dois orçamentos.

Despacho determinando que as entidades beneficiárias apresentassem orçamentos, na forma regulada pelo Ato Conjunto 1/2020 da Presidência e Corregedoria do TRF/5.

A EBSERH apresentou terceiro orçamento.

As Secretarias Estadual e Municipal de Saúde ainda não se manifestaram.

Decido.

1. Dos Recursos Depositados à Disposição da 16 Vara Decorrentes de Prestações Pecuniárias

Vinculadas ao proce sso 0803702-50.2016.4.05.8200 - no qual houve dezenas de acordos de não persecução penal-ANPP para desocupação de áreas públicas da União nos Bairros Camboinha e Areia Dourada, em Cabedelo/PB - há quatro contas bancárias, cujos saldos atuais são os seguin tes:

- 0548.005.86403293-6 - R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais);
- 0548.005.86403886-1 - R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);
- 0548.005.86404391-1 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 0548.005.86404454-3 - R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Esclareço que na decisão de homologação do ANPP fiz expressa menção de que os depósitos deveriam ser feitos numa conta única e identificada (primeira referida), ocorre que alguns investigados abriram outras contas vinculadas ao processo.

Para verificação do valor apto a ser liberado, nos autos do processo 0803702-50.2018.4.05.8200 atualizei a tabela de acompanhamento dos cumprimentos de acordos (processo envolve mais de 160 investigados), chegando-se à conclusão da necessidade de se **manter em conta judicial o valor de R$ 120.000,00** (cento e vinte e mil reais), em razão de questões pendentes às homologações de alguns acordos.

Ocorre que, afora essas, a 16Vara tem outra conta, aberta conforme determinação da Resolução 154 d o CNJ, abastecida com produto de prestações pecuniárias fixadas em diversas sentenças condenatórias, além de multas fixadas em transações penais e suspensões condicionais do processo, **conta n. 0548.005.70800-4,** cujo saldo é suficiente para suprir os R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) faltantes para se atender à íntegra do pedido do MPF.

2. Da Regulamentação da Destinação dos Recursos Originários de Prestações Pecuniárias.

O art. 28-A do CPP, que regula o instituto do ANPP, ao tratar das prestações pecuniárias dispõe que os valores sejam reverti dos para entidades pública s ou de interesse social, preferencialmente para proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo crime:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

()

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

O art. 45 do Código Penal (referido no art. 28-A do CPP), por sua vez, igualmente autoriza que o produto da prestação pecuniária seja destinado a entidade pública:

Art. 45. Na aplicação da substituição prevista no artigo anterior, proceder-se-á na forma deste e dos arts. 46, 47 e 48. (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 1 º A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

Para uniformizar a gestão destes recursos, a **Reso lução 154 do CNJ** dispôs que, a par das indenizações às vítimas, sejam destinados para entidades pública s ou privadas com finalidade social, previamente conveniadas **OU** para atividades essenciais de segurança pública, educação **e saúde** , desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora (Juízo). Em tempos de normalidade, a Resolução do CNJ exige que os beneficiários apresentem projetos para destinação dos recursos (art. 2), além de obrigar à prestação de contas, assegurando-se publicidade e transparência na destinação dos recursos. Mas, **no contexto da pandemia** do COVID-19 , o CNJ editou a **Resolução 312/2020,** cujo artigo 9 determina que os Tribunais disciplinem a matéria:

Art. 9º Os tribunais deverão disciplinar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde.

Cabe destacar que as Resoluções do CNJ não são expressas quanto às prestações pecuniárias decorrentes de ANPPs mas, como visto, o art. 28-A do CPP conferiu-lhe o mesmo regime, pelo que não razão para que não sejam

consideradas abarcadas.

Neste cenário, a Presidência e Corregedoria do TRF/5 proferiram Ato Conjunto 1/2020 que autorizou as Varas Federais, unidades gestoras, com competência de execução de pena ou medida alternativa, a priorizarem tais recursos para aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate à pandemia.

3. Da Justificativa de Aplicação dos Recursos em Medidas de Combate ao COVID-19

Com relação à importância do pedido, como razão da decidir, invoco as próprias justificativas, materializadas pelos "Considerandos" do MPF:

" Considerando a gravidade da situação de propagação do Coronavírus, que ensejou declaração pública de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, assim como Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela mesma Organização, em 30 de janeiro de 2020, além da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, bem como o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao referido vírus;

Considerando que já foi decretado Estado de Calamidade Pública(Projeto de Decreto Legislativo no 88/2020) pela Presidência da República e pelo Estado da Paraíba(Decreto n. 40.134/20);"

4- Dos Requisitos para Recebimento dos Recursos

O Ato Conjunto 0 1/2020, da Presidência e Corregedoria do TRF5, exige, além de ulterior prestação de contas, o preenchimento dos seguintes requisitos (redigidos em vermelho):

a) prova de inscrição no CNPJ.

Ainda não consta do processo; deverá ser apresentada quando da assinatura do termo de responsabilidade;

b) cédula de identidade e CPF dos representantes.

Idem;

c) descrição dos bens a serem adquiridos, instruída com **três orçamentos** .

A descrição dos bens está atendida, conforme relatado.

Quanto aos orçamentos, dispõe o art. 4-E da Lei 13.979/20, na redação da MP 926/2020:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (I ncluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

()

§ 2º Excepcionalmente, **mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput** . (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Veja-se que lei admite a dispensa de estimativa de pr eços; além disto, mesmo que obtida tal estimativa, ela não vincula a contratação, dada as oscilações de mercado típicas de momento de alta demanda e oferta limitada. Neste sentido, proferi despacho para que as entidades se manifestassem.

M inutos após o despacho, o Hospital Universitário/EBSERH conseguiu apresentar a terceira proposta de orçamentos, mas ainda não houve manifestação pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde. Nada impede seja desde logo liberada a parte do HU.

d) cronograma de desembolso;

Sobre o cron ograma de desembolso, depreende-se das informações dos entes beneficiados que a aquisição será imediata, já que não estamos a tratar de situação que permita planejamento a longo prazo para uso de insumos em quantidades previsíveis.

No sentido de conceder maior autonomia ao gestor para, conforme o desenrolar dos fatos, ajustar e reprogramar suas ações, cito trecho da decisão do Ministro Alexandre de Morais na ADPF 568/PR (data da decisão 22/03/2020):

" O dinamismo com que o quadro de disseminação do Coronavírus se desenvolve, associado à relativa incerteza científica sobre seriam as melhores práticas para o seu enfrentamento, entre inúmeras outras variáveis, recomenda a que não se defina de antemão ações e programas específicos, mas que se disponibilize os recursos ao Ministério da Saúde para emprego em 'ações de contenção e mitigação do Coronavírus"'.

5- Da Prestação de Contas

Quanto à prestação de contas, o MPF apresenta os seguintes regramentos:

1. compromisso de aplicação exclusiva em medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento da COVID-19;

2. observação estrita das regras de seleção e compra - Lei 13.979/2020 ;

3. informar à Justiça Federal, em trinta dias após cada aquisição, a relação e os valores dos produtos adquiridos

4. utilização da decisão judicial de deferimento de disponibilização dos recursos na abertura do procedimento de contratação/aquisição, com a indicação da fonte financeira nos correspondentes empenhos e demais etapas do processo;

5. pronta devolução dos valores eventualmente não utilizados;

6. prestação final de constas à Justiça Federal no prazo de 60 dias após finalizado o estado de emergência, acompanhada de cópia integral do processo de seleção e aquisição.

Especificamente quanto às condicionante "iii" e "vi", prevalece a orientação normativa do TRF5, que as substituem :

'' Art. 6. Após o repasse de recursos, a entidade beneficiária deverá prestar contas mediante apresentação de documentação idônea, no prazo de 30 dias, prorrogável mediante justificativa".

A todos estes condicionamentos, **este Juízo acrescenta:**

1. abertura de conta específica para recebimento dos recursos, salvo impossibilidade de fazê-lo (**caso do HU, pelo fato deste Juízo não operar o SIAFI**), o que poderá ser viabilizado mediante determinação deste Juízo à Caixa Econômica Federal, PAB/Justiça Federal;

2. todos os pagamentos devem ser realizados mediante transferências bancárias diretamente ao fornecedor de cada serviço/ produto, vedados pagame ntos a terceiros, saques em dinheiro e/ou pagamentos por cheques.

6. Assinatura Conjunta pelos Dois Magistrados da 16 Vara

Tendo-se em vista que os valores envolvidos são expressivos; e considerando que haverá débitos em contas vinculadas não somente ao processo 0802702-50.2018.4.05.8200 , mas também na conta do Juízo que recebe depósitos vinculados a processos diversos, **esta decisão foi construída partir da troca de idéias e consenso entre os dois magistrados da Vara** . Por isso, após a assinatura desta subscritora, faça-se conclusos para **ratificação pelo d. Juiz Titular.**

ISSO POSTO, DEFIRO A LIBERAÇÃO, em favor do Hospital Universitário Laur o Wanderley, gerido pela EBSERH, da quantia de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem aplicados em medidas de combate e mitigação da pandemia de coronavírus-19 .

Aguarde-se manifestação das Secretarias Estadual e Municipal (João Pessoa) de Saúde.

Segue anexo o termo de responsabilidade a ser assinado pelos **gestores da verbas.**

Secretaria:

1- anexem-se os extratos das mencionadas contas bancárias;

2- nas contas vinculadas ao processo 0802702-50.2018.4.05.8200 deverá permanecer saldo de R$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais); e R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) deverão ser debitados da conta n. 0548.005.70800-4;

João Pessoa , 23 de março de 2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE para recebimento de verbas, provenientes de prestações pecuniárias arrecadadas em feitos criminais da 16Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conforme autorização conferida nos autos do processo 0802563-92.2020. 5.05.8200.

Gestor do(a) (ente beneficiado):

Nome, qualificação, CPF:

CNPJ da entidade beneficiada :

Valor a ser recebido:

Condicionantes :

1. compromisso de aplicação exclusiva em medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento da COVID-19;
2. observação estrita das regras de seleção e compra - Lei 13.979/2020 ;
3. utilização da decisão judicial de deferimento de disponibilização dos recursos na abertura do procedimento de contratação/aquisição, com a indicação da fonte financeira nos correspondentes empenh os e demais etapas do processo;
4. pronta devolução dos valores eventualmente não utilizados;

5. prestação final de constas à Justiça Federal no prazo de 30 dias após o repasse dos recursos, prorrogável mediante justif icativa;

6. todos os pagamentos devem ser realizados mediante transferências bancárias diretamente ao fornecedor de cada serviço/ produto, vedados pagamentos a terceiros, saques em dinheiro e/ou pagamentos por cheques.

Local, data, assinatura do GESTOR (e não do Procurador Jurídico).

PROCESSO Nº: 0802563-92.2020.4.05.8200 - **PETIÇÃO CRIMINAL**
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: NÃO IDENTIFICADO
16ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Concordo, acato e subscrevo os termos da decisão proferida pela Juíza Substituta desta unidade jurisdicional.

Juiz Federal MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO

Titular da 16a Vara

PROCESSO Nº: 0802563-92.2020.4.05.8200 - **PETIÇÃO CRIMINAL**
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: NÃO IDENTIFICADO
16ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

OFÍCIO

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PAB Justiça Federal - João Pessoa/PB

Senhor(a) gerente,

Solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias à transferência e/ou conversão em renda em favor da **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH,** empresa pública federal, prestadora de serviços públicos no âmbito do SUS, gestora do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL PARAÍBA** , no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** , mediante quitação de GRU, documento anexo, (ID. 4058200.5406361), da importância de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), a ser debitada da conta nº **0548.005.86403293-6, vinculada ao processo nº 0803702-50.4.05.8200,** conforme determinado no ato judicial validado em 23/03/20 (IDs. 4058200.5410148 e 4058200.5410242), proferido nos autos do processo nº 0802563-92.2020.4.05.8200. Solicita-se também apresentação a este Juízo a comprovação da transação efetuada.

Seguem, anexas, cópias das decisões que autorizaram a transação bancária (ID nº 4058200.5410148 e 4058200.5410242) e GRU apresentada pela entidade beneficiada (ID4058200.5406361).

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE

CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juíza Federal Substituta da 16ª Vara da SJPB

PROCESSO Nº: 0802563-92.2020.4.05.8200 **- PETIÇÃO CRIMINAL**
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: NÃO IDENTIFICADO
16ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

O Ato Conjunto 01/2020, da Presidência e Corregedoria do TRF5, exigem , além de ulterior prestação de contas, a descrição dos bens a serem adquiridos, **instruíd a com três orçamentos.**

Quanto aos orçamentos, dispõe o art. 4-E da Lei 13.979, na redação da MP 926/2020:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (I ncluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, **mediante j ustificativa da autoridade competente, será dispensada a**

estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput . (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Isso posto, informem as entidades beneficiadas, o quanto antes (prazo de até 24 horas) se será possível apresentação dos orçamentos e, em caso negativo, qual a dificuldade encontrada, na prática, para obtê-los.

PROCESSO Nº: 0802563-92.2020.4.05.8200 **- PETIÇÃO CRIMINAL**
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: NÃO IDENTIFICADO
16ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL apresentou pedido de liberação emergencial, para **gastos de saúde pública relacionados COVID-19** , do valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), arrecadados mediante pagamento de prestação pecuniária pelos investigados que firmaram **Acordo de Não Persecução Penal-ANPP** (processo 0802702-50.2018.4.05.8200) para desocupação de área da União nas praias de Camboinha e Areia Dourada. Pretende que os recursos sejam liberados aos gestores estadual e municipal (João Pessoa) do SUS, além do Hospital Universitário/UFPB Lauro Wanderley, o qual está destacado para receber pacientes pediátricos. Sugere que o Estado da Paraíba seja contemplado com R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o Município de João Pessoa com R$ 250.000,00 (duzentos mil reais) e o Hospital Universitário Lauro Wanderley com R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Anexo ao pedido do MPF foi apresentado o **Oficio Conjunto** n. 01/2020 das Procuradorias Gerais do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa, no qual asseveram que os valores serão destinados exclusivamente para fazer face às despesas para enfrentamento da situação emergencial de saúde pública causada pela infecção humana pelo COVID-19, o que elevou o consumo de equipamentos de proteção individual pelos servidores da área de saúde e da demanda por leitos, medicamentos e procedimentos de tratamento.

Petição apresentada pelo Município de João Pessoa na qual informa que os recursos serão investidos na **aquisição de equipamentos de proteção individual** para os profissionais de saúde no manejo de pacientes suspeitos ou infectados com COVID-19, tais como: capote impermeável, gorro, máscaras cirúrgicas e N-95, óculos, face shield, entre outros. Assim como serão adquiridos insumos e equipamentos para debelação da doença e triagem de pacientes nas portas de urgências e emergências. **Expressou concordância com as condicionantes** impostas pelo MPF (**abaixo reproduzidas**).

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), responsável pela gestão dos hospitais universitários federais, informou sobre a necessidade de aquisição, no âmbito do Hospital Universitário Lauro Wanderley, de insumos médico-hospitalares envolvidos na cura e combate ao coronavírus, **expressando concordância com as condicionantes** impostas pelo MPF (**abaixo reproduzidas**).

Em seguida, a EBSERH apresentou nova petição, dando conta de que os recursos serão usados para aquisição **de ki ts para realização de testes rápidos** para COVID-19 em pacientes com suspeita de infecção. Apresentou dois orçamentos.

Despacho determinando que as entidades beneficiárias apresentassem orçamentos, na forma regulada pelo Ato Conjunto 1/2020 da Presidência e Corregedoria do TRF/5.

A EBSERH apresentou terceiro orçamento.

As Secretarias Estadual e Municipal de Saúde ainda não se manifestaram.

Decido.

1. Dos Recursos Depositados à Disposição da 16 Vara Decorrentes de Prestações Pecuniárias

Vinculadas ao proce sso 0803702-50.2016.4.05.8200 - no qual houve dezenas de acordos de não persecução penal-ANPP para desocupação de áreas públicas da União nos Bairros Camboinha e Areia Dourada, em Cabedelo/PB - há quatro contas bancárias, cujos saldos atuais são os seguin tes:

- 0548.005.86403293-6 - R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais);
- 0548.005.86403886-1 - R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);
- 0548.005.86404391-1 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 0548.005.86404454-3 - R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Esclareço que na decisão de homologação do ANPP fiz expressa menção de que os depósitos deveriam ser feitos numa conta única e identificada (primeira referida), ocorre que alguns investigados abriram outras contas vinculadas ao processo.

Para verificação do valor apto a ser liberado, nos autos do processo 0803702-50.2018.4.05.8200 atualizei a tabela de acompanhamento dos cumprimentos de acordos (processo envolve mais de 160 investigados), chegando-se à conclusão da necessidade de se **manter em conta judicial o valor de R$ 120.000,00** (cento e vinte e mil reais), em razão de questões pendentes às homologações de alguns acordos.

Ocorre que, afora essas, a 16Vara tem outra conta, aberta conforme determinação da Resolução 154 d o CNJ, abastecida com produto de prestações pecuniárias fixadas em diversas sentenças condenatórias, além de multas fixadas em transações penais e suspensões condicionais do processo, **conta n. 0548.005.70800-4,** cujo saldo é suficiente para suprir os R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) faltantes para se atender à íntegra do pedido do MPF.

2. Da Regulamentação da Destinação dos Recursos Originários de Prestações Pecuniárias.

O art. 28-A do CPP, que regula o instituto do ANPP, ao tratar das prestações pecuniárias dispõe que os valores sejam reverti dos para entidades pública s ou de interesse social, preferencialmente para proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo crime:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

()

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

O art. 45 do Código Penal (referido no art. 28-A do CPP), por sua vez, igualmente autoriza que o produto da prestação pecuniária seja destinado a entidade pública:

Art. 45. Na aplicação da substituição prevista no artigo anterior, proceder-se-á na forma deste e dos arts. 46, 47 e 48. (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 1 º A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

Para uniformizar a gestão destes recursos, a **Reso lução 154 do CNJ** dispôs que, a par das indenizações às vítimas, sejam destinados para entidades pública s ou privadas com finalidade social, previamente conveniadas **OU** para atividades essenciais de segurança pública, educação **e saúde** , desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora (Juízo). Em tempos de normalidade, a Resolução do CNJ exige que os beneficiários apresentem projetos para destinação dos recursos (art. 2), além de obrigar à prestação de contas, assegurando-se publicidade e transparência na destinação dos recursos. Mas, **no contexto da pandemia** do COVID-19 , o CNJ editou a **Resolução 312/2020,** cujo artigo 9 determina que os Tribunais disciplinem a matéria:

Art. 9º Os tribunais deverão disciplinar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde.

Cabe destacar que as Resoluções do CNJ não são expressas quanto às prestações pecuniárias decorrentes de ANPPs mas, como visto, o art. 28-A do CPP conferiu-lhe o mesmo regime, pelo que não razão para que não sejam

consideradas abarcadas.

Neste cenário, a Presidência e Corregedoria do TRF/5 proferiram Ato Conjunto 1/2020 que autorizou as Varas Federais, unidades gestoras, com competência de execução de pena ou medida alternativa, a priorizarem tais recursos para aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate à pandemia.

3. Da Justificativa de Aplicação dos Recursos em Medidas de Combate ao COVID-19

Com relação à importância do pedido, como razão da decidir, invoco as próprias justificativas, materializadas pelos "Considerandos" do MPF:

" Considerando a gravidade da situação de propagação do Coronavírus, que ensejou declaração pública de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, assim como Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela mesma Organização, em 30 de janeiro de 2020, além da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, bem como o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao referido vírus;

Considerando que já foi decretado Estado de Calamidade Pública(Projeto de Decreto Legislativo no 88/2020) pela Presidência da República e pelo Estado da Paraíba(Decreto n. 40.134/20);"

4- Dos Requisitos para Recebimento dos Recursos

O Ato Conjunto 0 1/2020, da Presidência e Corregedoria do TRF5, exige, além de ulterior prestação de contas, o preenchimento dos seguintes requisitos (redigidos em vermelho):

a) prova de inscrição no CNPJ.

Ainda não consta do processo; deverá ser apresentada quando da assinatura do termo de responsabilidade;

b) cédula de identidade e CPF dos representantes.

Idem;

c) descrição dos bens a serem adquiridos, instruída com **três orçamentos** .

A descrição dos bens está atendida, conforme relatado.

Quanto aos orçamentos, dispõe o art. 4-E da Lei 13.979/20, na redação da MP 926/2020:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (I ncluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

()

§ 2º Excepcionalmente, **mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput** . (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Veja-se que lei admite a dispensa de estimativa de pr eços; além disto, mesmo que obtida tal estimativa, ela não vincula a contratação, dada as oscilações de mercado típicas de momento de alta demanda e oferta limitada. Neste sentido, proferi despacho para que as entidades se manifestassem.

M inutos após o despacho, o Hospital Universitário/EBSERH conseguiu apresentar a terceira proposta de orçamentos, mas ainda não houve manifestação pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde. Nada impede seja desde logo liberada a parte do HU.

d) cronograma de desembolso;

Sobre o cron ograma de desembolso, depreende-se das informações dos entes beneficiados que a aquisição será imediata, já que não estamos a tratar de situação que permita planejamento a longo prazo para uso de insumos em quantidades previsíveis.

No sentido de conceder maior autonomia ao gestor para, conforme o desenrolar dos fatos, ajustar e reprogramar suas ações, cito trecho da decisão do Ministro Alexandre de Morais na ADPF 568/PR (data da decisão 22/03/2020):

" O dinamismo com que o quadro de disseminação do Coronavírus se desenvolve, associado à relativa incerteza científica sobre seriam as melhores práticas para o seu enfrentamento, entre inúmeras outras variáveis, recomenda a que não se defina de antemão ações e programas específicos, mas que se disponibilize os recursos ao Ministério da Saúde para emprego em 'ações de contenção e mitigação do Coronavírus"'.

5- Da Prestação de Contas

Quanto à prestação de contas, o MPF apresenta os seguintes regramentos:

1. compromisso de aplicação exclusiva em medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento da COVID-19;

2. observação estrita das regras de seleção e compra - Lei 13.979/2020 ;

3. informar à Justiça Federal, em trinta dias após cada aquisição, a relação e os valores dos produtos adquiridos

4. utilização da decisão judicial de deferimento de disponibilização dos recursos na abertura do procedimento de contratação/aquisição, com a indicação da fonte financeira nos correspondentes empenhos e demais etapas do processo;

5. pronta devolução dos valores eventualmente não utilizados;

6. prestação final de constas à Justiça Federal no prazo de 60 dias após finalizado o estado de emergência, acompanhada de cópia integral do processo de seleção e aquisição.

Especificamente quanto às condicionante "iii" e "vi", prevalece a orientação normativa do TRF5, que as substituem :

'' Art. 6. Após o repasse de recursos, a entidade beneficiária deverá prestar contas mediante apresentação de documentação idônea, no prazo de 30 dias, prorrogável mediante justificativa".

A todos estes condicionamentos, **este Juízo acrescenta:**

1. abertura de conta específica para recebimento dos recursos, salvo impossibilidade de fazê-lo (**caso do HU, pelo fato deste Juízo não operar o SIAFI**), o que poderá ser viabilizado mediante determinação deste Juízo à Caixa Econômica Federal, PAB/Justiça Federal;

2. todos os pagamentos devem ser realizados mediante transferências bancárias diretamente ao fornecedor de cada serviço/ produto, vedados pagame ntos a terceiros, saques em dinheiro e/ou pagamentos por cheques.

6. Assinatura Conjunta pelos Dois Magistrados da 16 Vara

Tendo-se em vista que os valores envolvidos são expressivos; e considerando que haverá débitos em contas vinculadas não somente ao processo 0802702-50.2018.4.05.8200 , mas também na conta do Juízo que recebe depósitos vinculados a processos diversos, **esta decisão foi construída partir da troca de idéias e consenso entre os dois magistrados da Vara** . Por isso, após a assinatura desta subscritora, faça-se conclusos para **ratificação pelo d. Juiz Titular.**

ISSO POSTO, DEFIRO A LIBERAÇÃO, em favor do Hospital Universitário Laur o Wanderley, gerido pela EBSERH, da quantia de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem aplicados em medidas de combate e mitigação da pandemia de coronavírus-19 .

Aguarde-se manifestação das Secretarias Estadual e Municipal (João Pessoa) de Saúde.

Segue anexo o termo de responsabilidade a ser assinado pelos **gestores da verbas.**

Secretaria:

1- anexem-se os extratos das mencionadas contas bancárias;

2- nas contas vinculadas ao processo 0802702-50.2018.4.05.8200 deverá permanecer saldo de R$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais); e R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) deverão ser debitados da conta n. 0548.005.70800-4;

João Pessoa , 23 de março de 2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE para recebimento de verbas, provenientes de prestações pecuniárias arrecadadas em feitos criminais da 16Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conforme autorização conferida nos autos do processo 0802563-92.2020. 5.05.8200.

Gestor do(a) (ente beneficiado):

Nome, qualificação, CPF:

CNPJ da entidade beneficiada :

Valor a ser recebido:

Condicionantes :

1. compromisso de aplicação exclusiva em medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento da COVID-19;
2. observação estrita das regras de seleção e compra - Lei 13.979/2020 ;
3. utilização da decisão judicial de deferimento de disponibilização dos recursos na abertura do procedimento de contratação/aquisição, com a indicação da fonte financeira nos correspondentes empenh os e demais etapas do processo;
4. pronta devolução dos valores eventualmente não utilizados;

5. prestação final de constas à Justiça Federal no prazo de 30 dias após o repasse dos recursos, prorrogável mediante justif icativa;

6. todos os pagamentos devem ser realizados mediante transferências bancárias diretamente ao fornecedor de cada serviço/ produto, vedados pagamentos a terceiros, saques em dinheiro e/ou pagamentos por cheques.

Local, data, assinatura do GESTOR (e não do Procurador Jurídico).

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0802563-92.2020.4.05.8200 - PETIÇÃO CRIMINAL**

Polo ativo	
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	REQUERENTE

Polo passivo	
NÃO IDENTIFICADO	REQUERIDO

Outros participantes	
JOAO PESSOA PREFEITURA	TERCEIRO INTERESSADO
ESTADO DA PARAÍBA	TERCEIRO INTERESSADO
Fábio Andrade Medeiros	ADVOGADO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH	TERCEIRO INTERESSADO
Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros	ADVOGADO
ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR	ADVOGADO

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 23/03/2020, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
			ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR (ADVOGADO), ESTADO DA PARAÍBA (TERCEIRO INTERESSADO), JOAO PESSOA PREFEITURA	ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR (ADVOGADO), ESTADO DA PARAÍBA (TERCEIRO INTERESSADO), JOAO PESSOA PREFEITURA (TERCEIRO	

23/03/2020 17:09	Parte - Outros Participantes	Inclusão	(TERCEIRO INTERESSADO), Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros (ADVOGADO), EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH (TERCEIRO INTERESSADO)	INTERESSADO), Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros (ADVOGADO), EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH (TERCEIRO INTERESSADO), Fábio Andrade Medeiros (ADVOGADO)	AGAIRES DIAS ARRUDA
23/03/2020 17:07	Parte - Outros Participantes	Inclusão	ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR (ADVOGADO), ESTADO DA PARAÍBA (TERCEIRO INTERESSADO), JOAO PESSOA PREFEITURA (TERCEIRO INTERESSADO), Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros (ADVOGADO), EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR (ADVOGADO), ESTADO DA PARAÍBA (TERCEIRO INTERESSADO), JOAO PESSOA PREFEITURA (TERCEIRO INTERESSADO), Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros (ADVOGADO), EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH (TERCEIRO INTERESSADO), Fábio Andrade Medeiros (ADVOGADO)	AILTON JOSE DE AQUINO BEZERRA
23/03/2020 16:59	Parte - Polo Ativo	Inclusão	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (REQUERENTE)	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (REQUERENTE), Fábio Andrade Medeiros (ADVOGADO)	AILTON JOSE DE AQUINO BEZERRA
			ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR (ADVOGADO),	ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR (ADVOGADO), ESTADO DA PARAÍBA	

23/03/2020 14:07	Parte - Outros Participantes	Inclusão	ESTADO DA PARAÍBA (TERCEIRO INTERESSADO), Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros (ADVOGADO), EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH (TERCEIRO INTERESSADO)	(TERCEIRO INTERESSADO), JOAO PESSOA PREFEITURA (TERCEIRO INTERESSADO), Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros (ADVOGADO), EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH (TERCEIRO INTERESSADO)	AGAIRES DIAS ARRUDA
23/03/2020 14:06	Parte - Outros Participantes	Inclusão	ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR (ADVOGADO), Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros (ADVOGADO), EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR (ADVOGADO), ESTADO DA PARAÍBA (TERCEIRO INTERESSADO), Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros (ADVOGADO), EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH (TERCEIRO INTERESSADO)	AGAIRES DIAS ARRUDA
23/03/2020 13:58	Parte - Outros Participantes	Inclusão	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR (ADVOGADO), Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros (ADVOGADO), EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH (TERCEIRO INTERESSADO)	AGAIRES DIAS ARRUDA
				ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE	

23/03/2020 13:57	Parte - Outros Participantes	Inclusão	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH (TERCEIRO INTERESSADO)	AGUIAR (ADVOGADO), EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH (TERCEIRO INTERESSADO)	AGAIRES DIAS ARRUDA
23/03/2020 13:56	Parte - Outros Participantes	Inclusão		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH (TERCEIRO INTERESSADO)	AGAIRES DIAS ARRUDA

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0802563-92.2020.4.05.8200 - PETIÇÃO CRIMINAL**

Polo ativo	
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	REQUERENTE

Polo passivo	
NÃO IDENTIFICADO	REQUERIDO

Outros participantes	
JOAO PESSOA PREFEITURA	TERCEIRO INTERESSADO
ESTADO DA PARAÍBA	TERCEIRO INTERESSADO
Fábio Andrade Medeiros	ADVOGADO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH	TERCEIRO INTERESSADO
Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros	ADVOGADO
ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/03/2020 10:45, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 23/03/2020 16:39 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20032323410135300000005428093 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/03/2020 10:45 - Seção Judiciária da Paraíba.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0802563-92.2020.4.05.8200 - PETIÇÃO CRIMINAL**

Polo ativo	
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	REQUERENTE

Polo passivo	
NÃO IDENTIFICADO	REQUERIDO

Outros participantes	
JOAO PESSOA PREFEITURA	TERCEIRO INTERESSADO
ESTADO DA PARAÍBA	TERCEIRO INTERESSADO
Fábio Andrade Medeiros	ADVOGADO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH	TERCEIRO INTERESSADO
Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros	ADVOGADO
ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/03/2020 12:51, o(a) JOAO PESSOA PREFEITURA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 23/03/2020 16:39 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20032323410135300000005428093 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/03/2020 12:51 - Seção Judiciária da Paraíba.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0802563-92.2020.4.05.8200 - PETIÇÃO CRIMINAL**

Polo ativo	
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	REQUERENTE

Polo passivo	
NÃO IDENTIFICADO	REQUERIDO

Outros participantes	
JOAO PESSOA PREFEITURA	TERCEIRO INTERESSADO
ESTADO DA PARAÍBA	TERCEIRO INTERESSADO
Fábio Andrade Medeiros	ADVOGADO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH	TERCEIRO INTERESSADO
Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros	ADVOGADO
ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/03/2020 12:58, o(a) JOAO PESSOA PREFEITURA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/03/2020 13:55 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20032323382419400000005428091 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/03/2020 12:58 - Seção Judiciária da Paraíba.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0802563-92.2020.4.05.8200 - PETIÇÃO CRIMINAL**

Polo ativo	
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	REQUERENTE

Polo passivo	
NÃO IDENTIFICADO	REQUERIDO

Outros participantes	
JOAO PESSOA PREFEITURA	TERCEIRO INTERESSADO
ESTADO DA PARAÍBA	TERCEIRO INTERESSADO
Fábio Andrade Medeiros	ADVOGADO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH	TERCEIRO INTERESSADO
Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros	ADVOGADO
ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/03/2020 13:09, o(a) EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 23/03/2020 16:39 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20032323410135300000005428093 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/03/2020 13:09 - Seção Judiciária da Paraíba.

EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

Processo nº 0802563-92.2020.4.05.8200

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.806.721/0001-03, estabelecido na Praça Pedro Américo, nº 70, Varadouro, nesta Cidade, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., por seu procurador infrafirmado, em atenção ao despacho ID nº 4058200.5407892, expor e requerer o que segue:

Como já se explanou, o Município de João Pessoa necessita da transferência de valores provenientes do cumprimento de pena pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo para que possa arcar com os custos decorrentes da prevenção e do combate à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), mormente para a aquisição de materiais e equipamentos médicos a serem utilizados pelos profissionais de saúde e pacientes.

Este Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região regulamentou, no Ato Conjunto nº 1 de 2020, a possibilidade de liberação de tais recursos em favor de entidades públicas vinculadas ao Sistema Único de Saúde-SUS. No entanto, estabeleceu algumas condicionantes, conforme art. 2º de tal ato, nos seguintes termos:

Art. 2º Os requerimentos, a serem enviados para o endereço eletrônico institucional da direção de secretaria das unidades gestoras, deverão ser instruídos, necessariamente, com:

I - prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - cédula de identidade e CPF do representante;

III - a descrição dos bens a serem adquiridos, instruído com três orçamentos;

IV - o cronograma de desembolso;

V - declaração de que o material corresponde às finalidades previstas no art. 1º deste Ato.

Ocorre que, diante do iminente colapso a ser enfrentado pela saúde pública brasileira, a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa encontra-se impossibilitada de instruir o requerimento de liberação de recursos com todos os requisitos supracitados.

Com efeito, conforme documento anexo, exarado pelo Chefe do Setor de Pesquisa de Preços, a elaboração de três orçamentos para os bens a serem adquiridos, exigida no inciso III do dispositivo, demonstrou-se absolutamente inviável na prática, em razão de vários fatores econômicos. Primeiramente, houve uma abrupta variação cambial, com forte desvalorização do Real em face do Dólar. Considerando que vários equipamentos e materiais de saúde são importados, resta claro que a variação da moeda americana possui forte impacto nos preços de tais produtos. Ademais, a intensa necessidade de utilização de materiais voltados à prevenção e ao combate ao Coronavírus ocasionou uma forte variação da demanda, de modo que, conforme a sabida "Lei da Oferta e Demanda", ocasionou um forte aumento dos

preços. Assim, não se mostra viável a utilização de preços constantes do Portal de Compras Governamentais ou de atas de registro de preços de outros entes públicos.

Em razão de tais motivos, só foi possível a realização de uma cotação de preços para cada item, conforme documentação anexa.

Diante da dificuldade que se avizinha e ciente da necessidade de atuação rápida em face da propagação do vírus, a Medida Provisória nº 926, de 2020, incluiu, no art. 4º-E, da Lei 13.979/2020, a excepcional possibilidade de aquisição de bens sem a estimativa de preços, desde que devidamente justificada. No presente caso, a Administração Pública apresenta cotação de bens, mas não possui os meios necessários para apresentar três orçamentos distintos, justificando especificamente tal impossibilidade. Desta feita, se afigura razoável a liberação dos valores no presente caso.

Quanto ao cronograma de desembolso, ressalte-se que as aquisições serão imediatas, em face da situação de urgência que se afigura.

Ressalte-se, por fim, que, demonstrando a mais absoluta boa-fé por parte desta Edilidade, apresentam-se em anexo documentos capazes de suprir os demais requisitos arrolados no supracitado art. 2º, inclusive com compromisso de aplicação integral dos recursos na aquisição de equipamentos médicos e materiais necessários ao combate da pandemia COVID-19.

Manifesta, ainda, este Município, total aceitação das condicionantes impostas por Vossa Excelência constantes da decisão ID nº 4058200.5410148, comprometendo-se, inclusive, à assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade.

Sendo assim, requer o Município de João Pessoa, em face da absoluta situação de urgência sanitária em que se encontra, a liberação do montante de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em seu favor, tal qual proposto pelo Ministério Público Federal.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, data da assinatura digital.

Adelmar Azevedo Régis

Procurador Geral do Município

Rodrigo Clemente de Brito Pereira

Procurador Geral Adjunto

Lucas Sampaio Muniz da Cunha

Procurador do Município

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.715.618/0001-40 **MATRIZ**		**02/04/1990**

NOME EMPRESARIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JULIA FREIRE	**S/N**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.040-000	**TORRE**	**JOAO PESSOA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(83) 3214-7970/ (83) 3214-7939

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/04/1990**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2020** às **17:40:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTARTIVA FINANCEIRA - DAF

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A	06.207.441/0001-45 PROTEC EXPORT IND, COM IMPOR E EXPOR DE EQUIP MED HOSP LTDA
B	24.380.578/0018-27 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
C	0
D	0
E	0
F	0
G	0
H	0
I	0
J	0
L	0
M	0
N	0
O	0
P	0

PROC Nº **02.738/2020**

OFICIO Nº 141/2020

REQUERENTE

DIRETORIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE

INTERESSADO

0

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	PREÇO REFERÊNCIA	PREÇO MEDIO	VALOR MEDIANO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	VENCEDOR (PREÇO DE REFERÊNCIA)	TOTAL - PREÇO DE REFERÊNCIA
1	UMIDIFICADOR DE O2	UNID	240	15,90	27,50														21,70	21,70	21,70	26,73%	A	5.208,00
2	UMIDIFICADOR DE AR COMPRIMIDO	UNID	165	15,90	30,00														22,95	22,95	22,95	30,72%	A	3.786,75
3	FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO	UNID	252	60,20	52,00														56,10	56,10	56,10	7,31%	B	14.137,20
4	FLUXOMETRO PARA AR MEDICINAL	UNID	127	60,20	53,00														56,60	56,60	56,60	6,36%	B	7.188,20
5	VACUÔMETRO DE REDE	UNID	82	153,85	127,00														140,43	140,43	140,43	9,56%	B	11.515,26
6	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA PARA CILINDRO com OXIGÊNIO.	UNID	100	215,10	690,00														452,55	452,55	452,55	52,47%	A	45.255,00
7	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA POSTO DE OXIGÊNIO.	UNID	115	215,10	210,00														212,55	212,55	212,55	1,20%	B	24.443,25
8	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA POSTO DE AR COMPRIMIDO .	UNID	115	215,10	200,00														207,55	207,55	207,55	3,64%	B	23.868,25
9	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA PARA CILINDRO com AR COMPRIMIDO	UNID	110	215,10	750,00														482,55	482,55	482,55	55,42%	A	53.080,50
10	AMBU DESCARTÁVEL ADULTO COM RESERVATÓRIO	UNID	140	355,00	450,00														402,50	402,50	402,50	11,80%	A	56.350,00
11	AMBU DESCARTÁVEL INFATIL COM RESERVATÓRIO	UNID	20	355,00	-														355,00	355,00	355,00	0,00%	A	7.100,00
																						TOTAL.....R$		#DIV/0!

GANHADORES

	EMPRESA		VALOR
A	06.207.441/0001-45 PROTEC EXPORT IND, COM IMPOR E EXPOR DE EQUIP MED HOSP LTDA	R$	170.780,25
B	24.380.578/0018-27 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.	R$	81.152,16
C	0	R$	-
D	0	R$	-
E	0	R$	-
F	0	R$	-
G	0	R$	-
H	0	R$	-
I	0	R$	-
	VALOR TOTAL	**R$**	**251.932,41**

_____
CHEFE DO SETOR

_____
PESQUISADOR

OBSERVAÇÃO:
*** ESTE MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS ESTÁ BASEADO NO MEMO Nº 111/2016/GS/SMS E MEMO 115/2016/GS/SMS DO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, ONDE DETERMINA O ESTABELECIMENTO DE NORMA INTERNA DESTE SETOR.**
*** A PESQUISA DE PREÇOS FOI REALIZADA NO PERÍODO DE 23/03/2020 A 24/03/2020.**

Processo: **0802563-92.2020.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
LUCAS SAMPAIO MUNIZ DA CUNHA - Gestor
Data e hora da assinatura: 24/03/2020 13:13:02
Identificador: 4058200.5415460
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20032413054527500000005431741

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTARTIVA FINANCEIRA - DAF

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A	58.426.628/0001-33 SAMTRONIC IND. E COM. LTDA
B	10.814.656/0001-00 JMED MÉDICO HOSPITALAR LTDA
C	09.125.796/0001-37 NORDMARKET COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
D	06.628.333/0001-46 FARMACE INDUSTRIS QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA
E	01.722.296/0001-17 - PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
F	0
G	0
H	0

I	0
J	0
L	0
M	0
N	0
O	0
P	0

PROC Nº **05.184/2020**

MEMO 136/2020

REQUERENTE
GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

INTERESSADO
-

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	PREÇO REFERÊNCIA	PREÇO MEDIO	VALOR MEDIANO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	VENCEDOR (PREÇO DE REFERÊNCIA)	TOTAL - PREÇO DE REFERÊNCIA
1	Azitromicina 40mg/ml pó para susp. Oral 15ML	FRASCO	**20.000**	-	-	-	-	-											#DIV/0!	#DIV/0!	**#NÚM!**	**#DIV/0!**		#DIV/0!
2	Azitromicina 500mg	COMPRIMIDO	**100.000**	-	-	-	-	1,65											1,65	1,65	**1,65**	**0,00%**	**E**	165.000,00
3	Azitromicina 500mg INJETÁVEL	FA	**3.000**	-	-	-	-	-											#DIV/0!	#DIV/0!	**#NÚM!**	**#DIV/0!**		#DIV/0!
4	Ceftriaxona 1g	FRASCO AMPOLA	**150.000**	-	-	-	-	15,80											15,80	15,80	**15,80**	**0,00%**	**E**	2.370.000,00
5	Dexmedetomidina 100mcg/ml	AMPOLA	**2.000**	-	-	-	-	89,00											89,00	89,00	**89,00**	**0,00%**	**E**	178.000,00
6	Dipirona 500mg	COMPRIMIDO	**500.000**	-	-	-	-	0,14											0,14	0,14	**0,14**	**0,00%**	**E**	70.000,00
7	Dipirona 500mg Sol oral 10ml	FRASCO	**10.000**	-	-	-	-	1,24											1,24	1,24	**1,24**	**0,00%**	**E**	12.400,00
8	Dipirona 500mg/ml Sol Inj 2ml	AMPOLA	**200.000**	-	-	-	0,54	0,93											0,74	0,74	**0,74**	**26,35%**	**D**	148.000,00
9	**Equipo TRANSPARENTE** para aplicação de soluções parenterais, **em bomba de infusão** , sistema pulsatil ou peristáltico linear, macrogotas, estéril uso único, descartável, em PVC, com ponta de fácil adaptação em frasco de solução parenteral de sistema fechado, entrada de ar com membrana hidrófoba de pelo menos 0,22 micra, com tampa protetora localizada acima da câmara de gotejamento de material translúcido.Tubo extensor em PVC, transparente atóxico, com no mínimo 1,80m. injetor lateral com membrana autocicatrizante, regulador de fluxo com pinça rolete, protetor de extremidade com filtro hidrófobo que mantém o sistema fechado no preparo, extremidade com sistema luer fêmea que proporcione ao adaptador encaixe perfeito. E em conformidade com as normas da ABNT no que for aplicável, Embalagem estéril.Obs: **A empresa vencedora deverá entregar 150 bombas de infusão**, em regime de consignação, compatíveis c/ o equipo ofertado e se responsabilizar pela instalação e manutenção das mesmas, além de treinamento para o manuseio.	UNIDADE	**42.000**	25,00	32,00	-	-	-											28,50	28,50	**28,50**	**12,28%**	**A**	1.197.000,00
10	Espaçador, aplicação: com máscara infantil ultra-flexível bivalvulada, tipo: adaptador universal para spray aerossol, características adicionais: transparente,câmara inquebrável	UNIDADE	**100**	-	-	-	-	-											#DIV/0!	#DIV/0!	**#NÚM!**	**#DIV/0!**		#DIV/0!
11	Fentanila, citrato 0,05mg/ml Sol Inj 10ml	AMPOLA	**20.000**	-	-	6,00	-	6,48											6,24	6,24	**6,24**	**3,85%**	**C**	124.800,00
12	Fentanila, citrato 0,05mg/ml Sol Inj 2ml	AMPOLA	**10.000**	-	-	2,00	-	2,70											2,35	2,35	**2,35**	**14,89%**	**C**	23.500,00
13	Glicose 50% Sol Inj 10ml	AMPOLA	**85.000**	-	-	-	-	0,39											0,39	0,39	**0,39**	**0,00%**	**E**	33.150,00
14	Hidrocortisona, Succinato 100mg	FRASCO AMPOLA	**80.000**	-	-	-	-	3,98											3,98	3,98	**3,98**	**0,00%**	**E**	318.400,00
15	Hidrocortisona, Succinato 500mg	FRASCO AMPOLA	**60.000**	-	-	-	-	7,88											7,88	7,88	**7,88**	**0,00%**	**E**	472.800,00
16	HIDROXICLOROQUINA SULFATO, DOSAGEM:400 MG	COMPRIMIDO	**1.000**	-	-	-	-	-											#DIV/0!	#DIV/0!	**#NÚM!**	**#DIV/0!**		#DIV/0!
17	IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM:0,02MG/DOSE, INDICAÇÃO:+ SALBUTAMOL 0,12MG/DOSE, USO:AEROSSOL + FRASCO DOSIFICADOR	FRASCO	**1.000**	-	-	1,50	-	-											1,50	1,50	**1,50**	**0,00%**	**C**	1.500,00
18	Levofloxacina 500mg (5mg/ml) bolsa 100ml	BOLSA/FRASCO	**3.000**	-	-	-	-	24,70											24,70	24,70	**24,70**	**0,00%**	**E**	74.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTARTIVA FINANCEIRA - DAF

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A	58.426.628/0001-33 SAMTRONIC IND. E COM. LTDA
B	10.814.656/0001-00 JMED MÉDICO HOSPITALAR LTDA
C	09.125.796/0001-37 NORDMARKET COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
D	06.628.333/0001-46 FARMACE INDUSTRIS QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA
E	01.722.296/0001-17 - PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
F	0
G	0
H	0

I	0
J	0
L	0
M	0
N	0
O	0
P	0

PROC Nº **05.184/2020**

MEMO 136/2020

REQUERENTE
GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

INTERESSADO
-

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	PREÇO REFERÊNCIA	PREÇO MEDIO	VALOR MEDIANO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	VENCEDOR (PREÇO DE REFERÊNCIA)	TOTAL - PREÇO DE REFERÊNCIA
19	**Luva de procedimento não estéril tamanho G**, confeccionada em látex natural, textura uniforme, ambidestra, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência à tração, comprimento mínimo de 25 cm, lubrificada com material atóxico, acondicionada em embalagem coletiva contendo dados de identificação, procedência, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ap produto. **Caixa com 100 unidades**.	PAR	**2.500.000**	-	-	-	-	0,54											0,54	0,54	**0,54**	**0,00%**	**E**	1.350.000,00
20	**Luva de procedimento não estéril tamanho M,** confeccionada em látex natural, textura uniforme, ambidestra, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência à tração, comprimento mínimo de 25 cm, lubrificada com material atóxico, acondicionada em embalagem coletiva contendo dados de identificação, procedência, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ap produto. **Caixa com 100 unidades**.	PAR	**3.000.000**	-	-	-	-	0,54											0,54	0,54	**0,54**	**0,00%**	**E**	1.620.000,00
21	**MACACÃO** - Vestuário proteção, material: 100% polietileno (tipo tyvek), tamanho: grande, componentes: macacão descartável com capuz, zíper frontal, tipo uso: proteção individual, características adicionais: elástico nos punhos,tonozelos,capuz, costura dupla, cor: branca	UNIDADE	**50.000**	-	-	-	-	-											#DIV/0!	#DIV/0!	**#NÚM!**	**#DIV/0!**		#DIV/0!
22	Metoclopramida, Cloridrato 4mg/ml Sol oral 10ml	FRASCO	**5.000**	-	-	-	-	1,36											1,36	1,36	**1,36**	**0,00%**	**E**	6.800,00
23	Metoclopramida, Cloridrato 5mg/ml Sol Inj 2ml	AMPOLA	**80.000**	-	-	-	-	-											#DIV/0!	#DIV/0!	**#NÚM!**	**#DIV/0!**		#DIV/0!
24	Midazolam 5mg/ml Sol Inj 10ml	AMPOLA	**60.000**	-	-	5,50	-	5,38											5,44	5,44	**5,44**	**1,10%**	**E**	326.400,00
25	Midazolam 5mg/ml Sol Inj 3ml	AMPOLA	**30.000**	-	-	2,50	-	2,44											2,47	2,47	**2,47**	**1,21%**	**E**	74.100,00
26	Nitroglicerina 50mg amp 10ml	AMPOLA	**3.000**	-	-	-	-	43,00											43,00	43,00	**43,00**	**0,00%**	**E**	129.000,00
27	Norepinefrina, Hemitartarato 2mg/ml ampola 4ml	AMPOLA	**40.000**	-	-	5,50	-	2,78											4,14	4,14	**4,14**	**32,85%**	**E**	165.600,00
28	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL ARMAÇÃO:POLICARBONATO, MATERIAL LENTE:POLICARBONATO, TIPO LENTE:ANTIEMBAÇANTE, MODELO LENTES:APOIO NASAL COM PROTEÇÃO LATERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:INCOLOR/HASTE TIPO ESPÁTULA REGULA COMPRIMENTO	UNIDADE	**3.000**	-	-	-	-	-											#DIV/0!	#DIV/0!	**#NÚM!**	**#DIV/0!**		#DIV/0!
29	Omeprazol 40mg	FRASCO AMPOLA	**40.000**	-	-	-	-	-											#DIV/0!	#DIV/0!	**#NÚM!**	**#DIV/0!**		#DIV/0!
30	Ondansetrona 8mg Son Inj 4ml	AMPOLA	**80.000**	-	-	-	-	2,38											2,38	2,38	**2,38**	**0,00%**	**E**	190.400,00
31	Piperacilina, sódica 4g tazobactam sódico 500mg	FRASCO AMPOLA	**30.000**	-	-	-	-	28,80											28,80	28,80	**28,80**	**0,00%**	**E**	864.000,00
32	Propofol 10mg/ml Sol Inj 20ml	FRASCO AMPOLA	**8.000**	-	-	15,00	-	14,48											14,74	14,74	**14,74**	**1,76%**	**E**	117.920,00
33	Protetor facial, material: visor em acetato incolor, características adicionais: espuma na face interna do visor, largura: 32 cm, altura: 21 cm, tipo fixação: elástico para fixação	UNIDADE	**3.000**	-	-	-	-	-											#DIV/0!	#DIV/0!	**#NÚM!**	**#DIV/0!**		#DIV/0!
34	Salbutamol, Sulfato 100mcg/dose aerossol oral	FRASCO	**3.000**	-	-	-	-	13,70											13,70	13,70	**13,70**	**0,00%**	**E**	41.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTARTIVA FINANCEIRA - DAF

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A	58.426.628/0001-33 SAMTRONIC IND. E COM. LTDA
B	10.814.656/0001-00 JMED MÉDICO HOSPITALAR LTDA
C	09.125.796/0001-37 NORDMARKET COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
D	06.628.333/0001-46 FARMACE INDUSTRIS QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA
E	01.722.296/0001-17 - PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
F	0
G	0
H	0

I	0
J	0
L	0
M	0
N	0
O	0
P	0

PROC Nº **05.184/2020**

MEMO 136/2020

REQUERENTE
GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

INTERESSADO
-

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	PREÇO REFERÊNCIA	PREÇO MEDIO	VALOR MEDIANO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	VENCEDOR (PREÇO DE REFERÊNCIA)	TOTAL - PREÇO DE REFERÊNCIA
35	SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, CÂNULA CONECTOR DE ARTICULAÇÃO DUPLA VIA IRRIGAÇÃO VIA DE IRRIGAÇÃO C/TRAVA ANTI-REFLUXO SONDA SONDA 50CM APROX. GRADUADA E PROTEGIDA VÁLVULA SUCÇÃO VÁLVULA SUCÇÃO C/TRAVA DE SEGURANÇA P/ USO EM TOT CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 12FR ESTERILIDADE DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	UNIDADE	**1.000**	-	-	-	-	89,00											89,00	89,00	**89,00**	**0,00%**	**E**	89.000,00
																							TOTAL.....R$	**#DIV/0!**

GANHADORES

	EMPRESA		VALOR
A	58.426.628/0001-33 SAMTRONIC IND. E COM. LTDA	R$	1.197.000,00
B	10.814.656/0001-00 JMED MÉDICO HOSPITALAR LTDA	R$	-
C	09.125.796/0001-37 NORDMARKET COM. PROD. HOSPITALARES LTDA	R$	149.800,00
D	06.628.333/0001-46 FARMACE INDUSTRIS QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	R$	148.000,00
E	01.722.296/0001-17 - PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	R$	8.668.170,00
F	0	R$	-
G	0	R$	-
H	0	R$	-
I	0	R$	-
J	0	R$	-
L	0	R$	-
M	0	R$	-
N	0	R$	-
O	0	R$	-
P	0	R$	-
	VALOR TOTAL	**R$**	**10.162.970,00**

OBSERVAÇÃO:
*** ESTE MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS ESTÁ BASEADO NO MEMO Nº 111/2016/GS/SMS E MEMO 115/2016/GS/SMS DO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, ONDE DETERMINA O ESTABELECIMENTO DE NORMA INTERNA DESTE SETOR.**
*** A PESQUISA DE PREÇOS FOI REALIZADA NO PERÍODO DE 16/08/2018 A 29/09/2018.**

CHEFE DO SETOR

PESQUISADOR

Processo: **0802563-92.2020.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
LUCAS SAMPAIO MUNIZ DA CUNHA - Gestor
Data e hora da assinatura: 24/03/2020 13:13:02
Identificador: 4058200.5415472
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20032413054527500000005431753

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTARTIVA FINANCEIRA - DAF

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A	05.000.571/0001-40 HBL VENDAS E SERVICOS DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA
B	0
C	0
D	0
E	0
F	0
G	0
H	0

I	0
J	0
L	0
M	0
N	0
O	0
P	0

PROC Nº **07.986/2019**

OFICIO Nº 274/2019

REQUERENTE
DIRETORIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE
INTERESSADO
REDE HOSPITALAR E UPAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	PREÇO REFERÊNCIA	PREÇO MEDIO	VALOR MEDIANO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	VENCEDOR (PREÇO DE REFERÊNCIA)	TOTAL - PREÇO DE REFERÊNCIA
1	Circuito Paciente Ped/Ad com dreno para ventiladores Intermed	UND	100	800,00															800,00	800,00	**800,00**	**0,00%**	**A**	80.000,00
2	Conector Reto linha proximal para ventiladores Intermed- pacote com 50	PCT	6	250,00															250,00	250,00	**250,00**	**0,00%**	**A**	1.500,00
3	Conexão T de nebulização para ventiladores Intermed	UND	75	210,00															210,00	210,00	**210,00**	**0,00%**	**A**	15.750,00
4	Conexão Y Neo/Ped para ventiladores Intermed – Pacote com 5 und	PCT	6	205,00															205,00	205,00	**205,00**	**0,00%**	**A**	1.230,00
5	Conexão Y Ped/Ad para ventiladores Intermed – Pacote com 5 und	PCT	25	260,00															260,00	260,00	**260,00**	**0,00%**	**A**	6.500,00
6	Diafragma para ventiladores Inter 5 – Intermed - Pacote com 4 und	PCT	50	280,00															280,00	280,00	**280,00**	**0,00%**	**A**	14.000,00
7	Diafragma para ventiladores IX5/Inter 7 Plus Intermed - Pacote com 4 und	PCT	75	280,00															280,00	280,00	**280,00**	**0,00%**	**A**	21.000,00
8	Kit de Nebulização para ventiladores Intermed	UND	70	50,00															50,00	50,00	**50,00**	**0,00%**	**A**	3.500,00
9	Mangueira de Ar Comprimido para Ventilador Intermed	UND	33	170,00															170,00	170,00	**170,00**	**0,00%**	**A**	5.610,00
10	Mangueira de O2 para Ventilador Intermed	PCT	33	170,00															170,00	170,00	**170,00**	**0,00%**	**A**	5.610,00
11	Sensor de fluxo proximal Adulto para ventiladores Intermed –Pct com 5 und	PCT	14	544,00															544,00	544,00	**544,00**	**0,00%**	**A**	7.616,00
12	Sensor de fluxo proximal Neonatal para ventiladores Intermed –Pct com 5	PCT	2	500,00															500,00	500,00	**500,00**	**0,00%**	**A**	1.000,00
13	Sensor de fluxo proximal Pediátrico para ventiladores Intermed –Pct com 5	PCT	15	544,00															544,00	544,00	**544,00**	**0,00%**	**A**	8.160,00
14	Sensor Distal Expiratório para ventiladores IX5/Inter 7Plus da Intermed –Pacote com 5 unidades	UND	130	350,00															350,00	350,00	**350,00**	**0,00%**	**A**	45.500,00
15	Válvula de Exalação para Ventiladores IX5/INTER 7 Plus da Intermed	UND	115	150,00															150,00	150,00	**150,00**	**0,00%**	**A**	17.250,00
16	Válvula de Exalação para Ventiladores INTER 5 da Intermed	UND	10	800,00															800,00	800,00	**800,00**	**0,00%**	**A**	8.000,00
17	Tráqueia Ped /Ad 19x1500 MM para ventiladores Intermed	UND	15	188,00															188,00	188,00	**188,00**	**0,00%**	**A**	2.820,00
18	Sensor de Temperatura Misty 3 para Ventiladores intermed	UND	10	220,00															220,00	220,00	**220,00**	**0,00%**	**A**	2.200,00

TOTAL.....R$ **247.246,00**

GANHADORES		
EMPRESA		VALOR
A 05.000.571/0001-40 HBL VENDAS E SERVICOS DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA	R$	247.246,00

CHEFE DO SETOR

PESQUISADOR

VALOR TOTAL R$ 247.246,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTARTIVA FINANCEIRA - DAF

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A	05.000.571/0001-40 HBL VENDAS E SERVICOS DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA
B	0
C	0
D	0
E	0
F	0
G	0
H	0

I	0
J	0
L	0
M	0
N	0
O	0
P	0

PROC Nº **07.986/2019**

OFICIO Nº 274/2019

REQUERENTE
DIRETORIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE
INTERESSADO
REDE HOSPITALAR E UPAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	PREÇO REFERÊNCIA	PREÇO MEDIO	VALOR MEDIANO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	VENCEDOR (PREÇO DE REFERÊNCIA)	TOTAL - PREÇO DE REFERÊNCIA

OBSERVAÇÃO:
*** ESTE MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS ESTÁ BASEADO NO MEMO Nº 111/2016/GS/SMS E MEMO 115/2016/GS/SMS DO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, ONDE DETERMINA O ESTABELECIMENTO DE NORMA INTERNA DESTE SETOR.**
*** A PESQUISA DE PREÇOS FOI REALIZADA NO PERÍODO DE 23/03/2020 A 24/03/2020.**

Processo: **0802563-92.2020.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
LUCAS SAMPAIO MUNIZ DA CUNHA - Gestor
Data e hora da assinatura: 24/03/2020 13:13:02
Identificador: 4058200.5415507
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20032413054527500000005431788

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTARTIVA FINANCEIRA - DAF

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A	12.040.718/0001-90 GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME
B	19.125.796/0001-37 NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
C	05.932.624/0001-60 MEGAMED COMÉRCIO LTDA
D	01.722.296/0001-17 PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
E	22.465.640/0001-00 MJ MEDICAL COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS ORTOPÉDICOS LTDA
F	0
G	0
H	0

I	0
J	0
L	0
M	0
N	0
O	0
P	0

PROC Nº **05.120/2020**

MEMO Nº 135/2020

REQUERENTE
GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
INTERESSADO
-

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	PREÇO REFERÊNCIA	MENOR VALOR COM ENTREGA IMEDIATA	PREÇO MEDIO	VALOR MEDIANO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	VENCEDOR (PREÇO DE REFERÊNCIA)	TOTAL - PREÇO DE REFERÊNCIA	TOTAL - MENOR VALOR COM ENTREGA IMEDIATA
1	**ALCOOL ETILICO 70% (P/P) GEL** FRASCO COM BOMBA DOSADORA DE **500 ML** Álcool etílico a 70 GL ou 70% (p/p) em gel, frasco com bomba dosadora de aproximadamente 500 ml contendo hidratante, espessante, alto poder germicida e ph neutro. O frasco deverá apresentar bomba dosadora com válvula anti-entupimento e anti-travamento, com perfeita ação, embalados em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.	FRASCO	**20.000**	-	-	-	16,00	-											16,00	16,00	16,00	**16,00**	**0,00%**	**D**	320.000,00	320.000,00
2	**ALCOOL ETILICO 70% (P/P) SOLUCAO FRASCO 1 L** Álcool etílico em solução a 70% (p/p) conforme monografia vigente da Farmacopéia Brasileira acondicionado em frasco de plástico resistente de cor branca, opaca ou transparente, contendo 1000 ml embalados em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade	LT	**25.000**	8,90	-	-	8,90	-											8,90	8,90	8,90	**8,90**	**0,00%**	**A**	222.500,00	222.500,00
3	**Avental descartável**, **com mangas** tamanho grande, confeccionado em falso tecido**(gramatura 20g)**, impermeável a líquidos.	UNIDADE	**70.000**	3,20	-	-	2,78	-											2,99	3,20	2,99	**2,99**	**7,02%**	**D**	209.300,00	224.000,00
4	**Cateter nasal tipo óculos ADULTO,** para administração de oxigênio, flexível, descartável, anatômico, com sistema de fixação que não cause desconforto ao paciente, estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	UNIDADE	**17.700**	1,90	-	4,95	0,94	4,90											3,17	1,90	3,17	**3,40**	**56,31%**	**D**	56.109,00	33.630,00
5	**Eletrodo descartável para monitoração cardíaca ADULTO/INFANTIL**, dorso de papel microporoso, revestido com adesivo, hipoalergênico na face interna com adesividade garantida em presença de umidade, com gel sólido eletrolítico, elemento sensor em aço inoxidável e prata, protegido por papel. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	UNIDADE	**100.000**	0,36	0,48	0,53	0,36	-											0,42	0,36	0,43	**0,42**	**17,35%**	**A**	42.000,00	36.000,00
6	**Equipo MAcrogotas com injetor lateral,** conector luer-lok, rolete para soro, filtro de ar hidrófobo bacteriológico, corpo flexível, estéril, com ponta perfurante plana com padrão ISSO e ABNT 14041. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	UNIDADE	**250.000**	1,40	1,29	-	1,78	3,95											1,59	1,40	2,11	**1,59**	**51,21%**	**A**	397.500,00	350.000,00
8	**Esparadrapo impermeável 10cm x 4,5m**, extra-flexível, tecido em 100% algodão, adesivo à base de óxido de zinco, borracha natural e resinas. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	ROLO	**17.300**	7,30	7,20	12,50	5,32	-											7,25	7,30	8,08	**7,25**	**33,06%**	**A**	125.425,00	126.290,00
9	**FILTRO, umidificador, para uso ADULTO**, respiratório, trocador de calor e umidade, para uso em ventiladores pulmonares, filtro do tipo higroscópico, associado a um filtro bacteriano viral e hidrofobico, com volume corrente da seguinte faixa: valor inferior da faixa de no mínimo entre 150 ml, e valor superior da faixa de no Maximo 1500 ml. O produto deve ser estéril, descartável, apirogenico e de uso único. Devem possuir espaço morto interno em conformidade as normas regulamentadoras para este produto. Deve acompanhar o produto tubo flexível estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	UNIDADE	**8.000**	15,80	14,00	-	15,80	-											15,20	15,80	15,20	**15,80**	**5,58%**	**A**	121.600,00	126.400,00
10	**Luva cirúrgica estéril 8.0, descartável, látex natural, lubrificada com pó bioabsorvível e antiderrapante, embalada em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico** conforme NBR 13391/95. Envelopadas aos pares, deve ter registro na ANVISA e no Ministério do Trabalho. Embalagem adequada, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data de esterilização, prazo de validade e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	PAR	**31.000**	2,29	1,99	4,20	1,29	4,10											2,29	2,29	2,77	**2,29**	**42,23%**	**A**	70.990,00	70.990,00

11	**Luva cirúrgica estéril 8.5, descartável, látex natural, lubrificada com pó bioabsorvível e antiderrapante, embalada em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico** conforme NBR 13391/95. Envelopadas aos pares, deve ter registro na ANVISA e no Ministério do Trabalho. Embalagem adequada, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data de esterilização, prazo de validade e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	PAR	**37.000**	2,29	1,99	-	1,29	4,10											2,14	2,29	2,42	**2,14**	**42,85%**	**A**	79.180,00	84.730,00
12	**Luva de procedimento não estéril tamanho P**, confeccionada em látex natural, textura uniforme, ambidestra, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência à tração, comprimento mínimo de 25 cm, lubrificada com material atóxico, acondicionada em embalagem coletiva contendo dados de identificação, procedência, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ap produto. **Caixa com 100 unidades.**	UNIDADE	**450.000**	0,28	-	-	0,259	-											0,27	0,28	0,27	**0,27**	**3,89%**	**D**	121.500,00	126.000,00
13	**Luva de procedimento não estéril tamanho PP**, confeccionada em látex natural, textura uniforme, ambidestra, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência à tração, comprimento mínimo de 25 cm, lubrificada com material atóxico, acondicionada em embalagem coletiva contendo dados de identificação, procedência, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ap produto. **Caixa com 100 unidades.**	UNIDADE	**36.000**	0,28	0,35	-	0,259	-											0,28	0,28	0,30	**0,28**	**12,97%**	**D**	10.080,00	10.080,00
14	**Máscara para proteção contra o Bacilo da tuberculose, FR nº 95,** constituída de camadas filtrantes de fibra sintética tratadas eletrostaticamente, com duas tiras de elástico para fixação. Embalagem individual, adequada, segura, contendo dados de identificação, procedência e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	UNIDADE	**24.000**	30,00	-	-	33,80	-											31,90	30,00	31,90	**31,90**	**5,96%**	**A**	765.600,00	720.000,00
15	**Propé - Sapatilha descartável,** confeccionado em TNT, caixa com 100 unidades. Acondicionado em embalagem original do fabricante, c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	UNIDADE	**21.000**	0,16	0,20	1,60	0,19	-											0,20	0,16	0,54	**0,20**	**113,63%**	**A**	4.200,00	3.360,00
16	**TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL 32 A 42° C** COM PRECISÃO DE +/- 0,2°C - VISOR DIGITAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, FUNÇÃO DE MEMÓRIA, ACURACIDADE COMPROVADA, BATERIA DE LONGA DURAÇÃO (INCLUSA) BEEP SONORO INDICADOR DE BATERIA BAIXA PONTA (SENSOR) RESISTENTE À ÁGUA	UNIDADE	**1.600**	12,00	12,00	-	10,20	-											11,40	12,00	11,40	**12,00**	**7,44%**	**D**	18.240,00	19.200,00
17	**Touca turbante descartável** em 100% polipropileno, com elástico, estéril, atóxico. Embalagem coletiva, contendo dados de identificação, procedência e prazo de validade.	UNIDADE	**70.000**	0,13	0,15	1,90	0,15	1,85											0,15	0,13	0,84	**0,15**	**101,01%**	**A**	10.500,00	9.100,00
18	**Avental ou capote cirúrgico:** Avental ou capote cirúrgico, material sms 100% polipropileno, tamanho G, gramatura 60, esterilidade estéril, características adicionais com mangas longas, punhos de malha sanfonada e sis, tipo repelente à fluídos, tipo fechamento transpasse costas c/2 pares fitilhos (gola,cintura), acessórios alça de dedo, barreira microbiana.	UNIDADE	**5.000**	-	49,00	-	-	-											49,00	49,00	49,00	**49,00**	**0,00%**	**B**	245.000,00	245.000,00
20	**Luva cirúrgica estéril 7.5, descartável, látex natural, lubrificada com pó bioabsorvível e antiderrapante, embalada em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico** conforme NBR 13391/95. Envelopadas aos pares, deve ter registro na ANVISA e no Ministério do Trabalho. Embalagem adequada, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data de esterilização, prazo de validade e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	PAR	**112.000**	-	1,99	-	-	-											1,99	1,99	1,99	**1,99**	**0,00%**	**B**	222.880,00	222.880,00
																								3.042.604,00	**2.950.160,00**

TOTAL.....R$

GANHADORES

	EMPRESA	VALOR
A	12.040.718/0001-90 GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME	R$ 2.162.280,00
B	19.125.796/0001-37 NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 467.880,00
C	05.932.624/0001-60 MEGAMED COMÉRCIO LTDA	R$ -
D	01.722.296/0001-17 PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA	R$ 320.000,00
E	22.465.640/0001-00 MJ MEDICAL COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS ORTOPÉDICOS LTDA	R$ -

CHEFE DO SETOR

PESQUISADOR

OBSERVAÇÃO:

*** ESTE MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS ESTÁ BASEADO NO MEMO Nº 111/2016/GS/SMS E MEMO 115/2016/GS/SMS DO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, ONDE DETERMINA O ESTABELECIMENTO DE NORMA INTERNA DESTE SETOR.**

PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA NO PERÍODO DE 20/03/2020 A 21/03/2020.

Processo: **0802363-92.2020.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

LUCAS SAMPAIO MUNIZ DA CUNHA - Gestor

Data e hora da assinatura: 24/03/2020 13:13:02

Identificador: 4058200.5415484

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20032413054527500000005431765

23/03/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.806.754/0001-45 MATRIZ		05/02/1975

NOME EMPRESARIAL
SECRETARIA DE SAUDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PESSOA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JULIA FREIRE	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.040-040	TORRE	JOAO PESSOA	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(83) 3214-7970/ (83) 3214-7952

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2020** às **15:33:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Scanned with CamScanner

PORTARIA Nº 52

Em, 01 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 006/GAPRE de 01 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

I – Exonerar ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS JUNIOR, matrícula nº 75.088-3, do cargo, símbolo SMN-1, de SECRETÁRIO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 29 de janeiro de 2016.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 53

Em, 01 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 006/GAPRE de 01 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

I – Nomear ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS JUNIOR, matrícula nº 75.088-3, do cargo, símbolo SMN-1, de SECRETÁRIO DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 29 de janeiro de 2016.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 60

Em, 02 de fevereiro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar JOSÉ MARIA DE FRANÇA, matrícula nº 85.366-6, do cargo, símbolo SAD-1 de SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEAD

PORTARIA N.º 13

Em, 15 de janeiro de 2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/002361.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ONILMA FREIRE DOS SANTOS, matrícula nº 82.593-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 11 de janeiro de 2016.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 28

Em, 03 de fevereiro de 2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/005650.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ROSA SAMARA SILVEIRA XAVIER, matrícula nº 23.001-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 20 de janeiro de 2016.

BRUNO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário da Administração em exercício

PORTARIA N.º 29

Em, 03 de fevereiro de 2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/003021.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, a servidora FERNANDA ALENCAR DE ALMEIDA PEREIRA, matrícula nº 63.294-5, ocupante do cargo de MÉDICO, lotada na Secretaria da Saúde.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário da Administração em exercício

Scanned with CamScanner

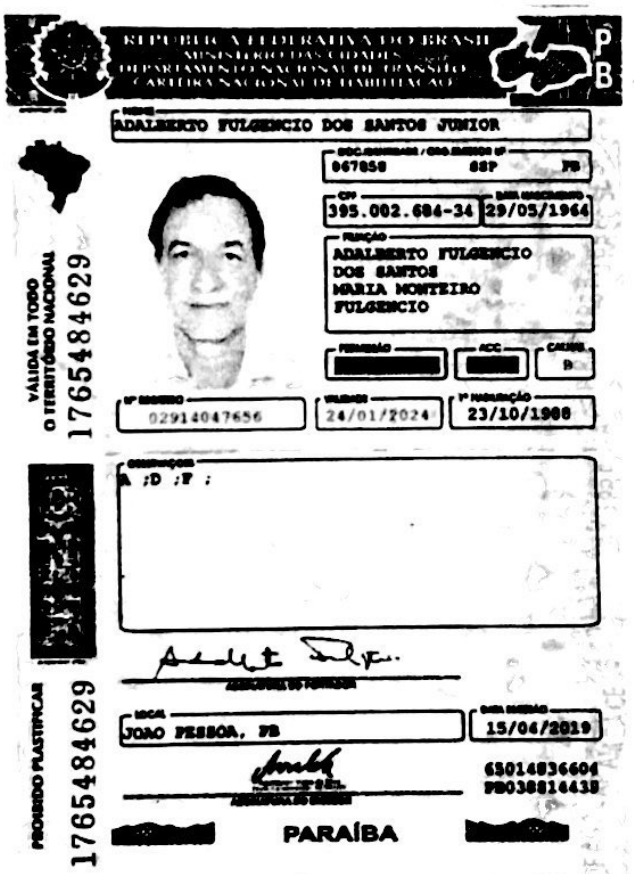

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB

NOME
ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
067858 SSP PB

CPF
395.002.684-34

DATA NASCIMENTO
29/05/1964

FILIAÇÃO
ADALBERTO FULGENCIO
DOS SANTOS
MARIA MONTEIRO
FULGENCIO

PERMISSÃO [redacted] ACC [redacted] CATEGORIA B

Nº REGISTRO
02914047656

VALIDADE
24/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
23/10/1988

OBSERVAÇÕES
A ;D ;F ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOÃO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
15/04/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

65014836604
PB038814438

[redacted] PARAÍBA [redacted]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1765484629

PROIBIDO PLASTIFICAR
1765484629

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel. (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Autentico a presente cópia, reproducao fiel do documento apresentado neste ato.

Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO68829-Q34K
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Valor do Ato: R$ 3,40
04/06/2019 13:3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE
Av. Júlia Freire, 819 - CEP: 58.040-040 - Torre - João Pessoa/PB
Telefax: (83) 3214-7943 - 3211-6739 - CNPJ: 08.806.754/0001-45
SEÇÃO DE COMPRAS

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____

Endereço:_____ **Bairro:** _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **CEP:** _____ - _____

CNPJ: _____ **Telefone: (____)** _____ **Fax: (____)** _____

Solicitamos apresentar proposta comercial do material ou serviço abaixo especificados.

OBSERVAÇÕES:
1) A empresa deverá está cadastrada na Prefeitura Municipal de João Pessoa.
2) Serão exigidas as Certidões Negativas de Débitos: INSS, FGTS e Tributos Federal, Estadual e Municipal.
3) Serão descontados 1,5% referente ao Imposto Empreender no ato do pagamento.
4) Prazo de pagamento: 30 dias.

REQUERENTE:	**DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**
PROCESSO Nº:	**02.738 /2020 - SMS**
INTERESSADO:	
OFICIO 141/2020	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GASOTERAPIA PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	COD. ANVISA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA / MODELO
1	UMIDIFICADOR DE O2	UNID	240				
2	UMIDIFICADOR DE AR COMPRIMIDO	UNID	165				
3	FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO	UNID	252				
4	FLUXOMETRO PARA AR MEDICINAL	UNID	127				
5	VACUÔMETRO DE REDE	UNID	82				
6	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA PARA CILINDRO com OXIGÊNIO.	UNID	100				
7	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA POSTO DE OXIGÊNIO.	UNID	115				
8	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA POSTO DE AR COMPRIMIDO .	UNID	115				
9	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA PARA CILINDRO com AR COMPRIMIDO	UNID	110				
10	AMBU DESCARTÁVEL ADULTO COM RESERVATÓRIO	UNID	140				
11	AMBU DESCARTÁVEL INFATIL COM RESERVATÓRIO	UNID	20				
						TOTAL .....R$.	

DATA: _____ / _____ / **_2020___**

VALIDADE DA PROPOSTA: __90__ dias

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: **EMPENHO**

PRAZO DE ENTREGA: _____

RESPONSÁVEL (NOME E SOBRENOME): _____

TEL. CONTATO: _____

OBS: OS VALORES APRESENTADOS NA COTAÇÃO DE PREÇOS DEVERÁ ESTÁ DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS EXISTENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ENCAMINHADO EM ANEXO A ESTE ARQUIVO.

CARIMBO CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA LEGÍVEL

Processo: **0802563-92.2020.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
LUCAS SAMPAIO MUNIZ DA CUNHA - Gestor
Data e hora da assinatura: 24/03/2020 13:13:02
Identificador: 4058200.5415481
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20032413054527600000005431762

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE
Av. Júlia Freire, 819 - CEP: 58.040-040 - Torre - João Pessoa/PB
Telefax: (83) 3214-7943 - 3211-6739 - CNPJ: 08.806.754/0001-45
SEÇÃO DE COMPRAS

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____

Endereço:_____ **Bairro:** _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **CEP:** _____ - _____

CNPJ: _____ **Telefone: (____)** _____ **Fax: (____)** _____

Solicitamos apresentar proposta comercial do material ou serviço abaixo especificados.

OBSERVAÇÕES:

1) A empresa deverá está cadastrada na Prefeitura Municipal de João Pessoa.

2) Serão exigidas as Certidões Negativas de Débitos: INSS, FGTS e Tributos Federal, Estadual e Municipal.

3) Serão descontados 1,5% referente ao Imposto Empreender no ato do pagamento.

4) Prazo de pagamento: 30 dias.

REQUERENTE:	**GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**	
PROCESSO Nº:	**05.120**	**/2020 - SMS**
INTERESSADO:	**-**	
MEMO Nº 135/2020	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - EMERGENCIAL**	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA / MODELO
1	**ALCOOL ETILICO 70% (P/P) GEL** FRASCO COM BOMBA DOSADORA DE **500 ML** Álcool etílico a 70°GL ou 70% (p/p) em gel, frasco com bomba dosadora de aproximadamente 500 ml contendo hidratante, espessante, alto poder germicida e ph neutro. O frasco deverá apresentar bomba dosadora com válvula anti-entupimento e anti-travamento, com perfeita ação, embalados em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.	FRASCO	**20.000**			
2	**ALCOOL ETILICO 70% (P/P) SOLUCAO FRASCO 1 L** Álcool etílico em solução a 70% (p/p) conforme monografia vigente da Farmacopéia Brasileira acondicionado em frasco de plástico resistente de cor branca, opaca ou transparente, contendo 1000 ml embalados em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade	LT	**25.000**			
3	**Avental descartável**, **com mangas** tamanho grande, confeccionado em falso tecido**(gramatura 20g)**, impermeável a líquidos.	UNIDADE	**70.000**			
4	**Cateter nasal tipo óculos ADULTO,** para administração de oxigênio, flexível, descartável, anatômico, com sistema de fixação que não cause desconforto ao paciente, estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	UNIDADE	**17.700**			
5	**Eletrodo descartável para monitoração cardíaca ADULTO/INFANTIL**, dorso de papel microporoso, revestido com adesivo, hipoalergênico na face interna com adesividade garantida em presença de umidade, com gel sólido eletrolítico, elemento sensor em aço inoxidável e prata, protegido por papel. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	UNIDADE	**100.000**			
6	**Equipo MAcrogotas com injetor lateral,** conector luer-lok, rolete para soro, filtro de ar hidrófobo bacteriológico, corpo flexível, estéril, com ponta perfurante plana com padrão ISSO e ABNT 14041. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	UNIDADE	**250.000**			
7	**Equipo TRANSPARENTE** para aplicação de soluções parenterais, **em bomba de infusão** , sistema pulsatil ou peristáltico linear, macrogotas, estéril uso único, descartável, em PVC, com ponta de fácil adaptação em frasco de solução parenteral de sistema fechado, entrada de ar com membrana hidrófoba de pelo menos 0,22 micra, com tampa protetora localizada acima da câmara de gotejamento de material translúcido.Tubo extensor em PVC, transparente atóxico, com no mínimo 1,80m. injetor lateral com membrana autocicatrizante, regulador de fluxo com pinça rolete, protetor de extremidade com filtro hidrófobo que mantém o sistema fechado no preparo, extremidade com sistema luer fêmea que proporcione ao adaptador encaixe perfeito. E em conformidade com as normas da ABNT no que for aplicável, Embalagem estéril.Obs: **A empresa vencedora deverá entregar 150 bombas de infusão**, em regime de consignação, compatíveis c/ o equipo ofertado e se responsabilizar pela instalação e manutenção das mesmas, além de treinamento para o manuseio.	UNIDADE	**42.000**			
8	**Esparadrapo impermeável 10cm x 4,5m**, extra-flexível, tecido em 100% algodão, adesivo à base de óxido de zinco, borracha natural e resinas. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	ROLO	**17.300**			
9	**FILTRO, umidificador, para uso ADULTO**, respiratório, trocador de calor e umidade, para uso em ventiladores pulmonares, filtro do tipo higroscópico, associado a um filtro bacteriano viral e hidrofobico, com volume corrente da seguinte faixa: valor inferior da faixa de no mínimo entre 150 ml, e valor superior da faixa de no Maximo 1500 ml. O produto deve ser estéril, descartável, apirogenico e de uso único. Devem possuir espaço morto interno em conformidade as normas regulamentadoras para este produto. Deve acompanhar o produto tubo flexível estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	UNIDADE	**8.000**			
10	**Luva cirúrgica estéril 8.0, descartável, látex natural, lubrificada com pó bioabsorvível e antiderrapante, embalada em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico** conforme NBR 13391/95. Envelopadas aos pares, deve ter registro na ANVISA e no Ministério do Trabalho. Embalagem adequada, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data de esterilização, prazo de validade e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	PAR	**31.000**			
11	**Luva cirúrgica estéril 8.5, descartável, látex natural, lubrificada com pó bioabsorvível e antiderrapante, embalada em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico** conforme NBR 13391/95. Envelopadas aos pares, deve ter registro na ANVISA e no Ministério do Trabalho. Embalagem adequada, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data de esterilização, prazo de validade e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	PAR	**37.000**			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA / MODELO
12	**Luva de procedimento não estéril tamanho P**, confeccionada em látex natural, textura uniforme, ambidestra, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência à tração, comprimento mínimo de 25 cm, lubrificada com material atóxico, acondicionada em embalagem coletiva contendo dados de identificação, procedência, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ap produto. **Caixa com 100 unidades.**	UNIDADE	**450.000**			
13	**Luva de procedimento não estéril tamanho PP**, confeccionada em látex natural, textura uniforme, ambidestra, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência à tração, comprimento mínimo de 25 cm, lubrificada com material atóxico, acondicionada em embalagem coletiva contendo dados de identificação, procedência, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ap produto. **Caixa com 100 unidades.**	UNIDADE	**36.000**			
14	**Máscara para proteção contra o Bacilo da tuberculose, FR nº 95,** constituída de camadas filtrantes de fibra sintética tratadas eletrostaticamente, com duas tiras de elástico para fixação. Embalagem individual, adequada, segura, contendo dados de identificação, procedência e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	UNIDADE	**24.000**			
15	**Propé - Sapatilha descartável,** confeccionado em TNT, caixa com 100 unidades. Acondicionado em embalagem original do fabricante, c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	UNIDADE	**21.000**			
16	**TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL 32 A 42¨ C** COM PRECISÃO DE +/- 0,2¨C - VISOR DIGITAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, FUNÇÃO DE MEMÓRIA, ACURACIDADE COMPROVADA, BATERIA DE LONGA DURAÇÃO (INCLUSA) BEEP SONORO INDICADOR DE BATERIA BAIXA PONTA (SENSOR) RESISTENTE À ÁGUA	UNIDADE	**1.600**			
17	**Touca turbante descartável** em 100% polipropileno, com elástico, estéril, atóxico. Embalagem coletiva, contendo dados de identificação, procedência e prazo de validade.	UNIDADE	**70.000**			
18	Avental ou capote cirúrgico: Avental ou capote cirúrgico, material sms 100% polipropileno, tamanho G, gramatura 60, esterilidade estéril, características adicionais com mangas longas, punhos de malha sanfonada e sis, tipo repelente à fluídos, tipo fechamento transpasse costas c/2 pares fitilhos (gola,cintura), acessórios alça de dedo, barreira microbiana.	UNIDADE	**5.000**			
19	Luva cirúrgica estéril 7.0, descartável, látex natural, lubrificada com pó bioabsorvível e antiderrapante, embalada em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico conforme NBR 13391/95. Envelopadas aos pares, deve ter registro na ANVISA e no Ministério do Trabalho. Embalagem adequada, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data de esterilização, prazo de validade e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	PAR	**83.000**			
20	Luva cirúrgica estéril 7.5, descartável, látex natural, lubrificada com pó bioabsorvível e antiderrapante, embalada em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico conforme NBR 13391/95. Envelopadas aos pares, deve ter registro na ANVISA e no Ministério do Trabalho. Embalagem adequada, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data de esterilização, prazo de validade e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	PAR	**112.000**			
					TOTAL	

DATA: _____ / _____ / _2020___

VALIDADE DA PROPOSTA: __90__ dias

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: **EMPENHO**

PRAZO DE ENTREGA: _____

RESPONSÁVEL (NOME E SOBRENOME): _____

TEL. CONTATO: _____

OBS: OS VALORES APRESENTADOS NA COTAÇÃO DE PREÇOS DEVERÁ ESTÁ DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS EXISTENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ENCAMINHADO EM ANEXO A ESTE ARQUIVO.

CARIMBO CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA LEGÍVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE
Av. Júlia Freire, 819 - CEP: 58.040-040 - Torre - João Pessoa/PB
Telefax: (83) 3214-7943 - 3211-6739 - CNPJ: 08.806.754/0001-45
SEÇÃO DE COMPRAS

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____

Endereço:_____ **Bairro:** _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **CEP:** _____ - _____

CNPJ: _____ **Telefone: (____)** _____ **Fax: (____)** _____

Solicitamos apresentar proposta comercial do material ou serviço abaixo especificados.

OBSERVAÇÕES:

1) A empresa deverá está cadastrada na Prefeitura Municipal de João Pessoa.

2) Serão exigidas as Certidões Negativas de Débitos: INSS, FGTS e Tributos Federal, Estadual e Municipal.

3) Serão descontados 1,5% referente ao Imposto Empreender no ato do pagamento.

4) Prazo de pagamento: 30 dias.

REQUERENTE:	**GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**	
PROCESSO Nº:	**05.184**	**/2020 - SMS**
INTERESSADO:	**-**	
MEMO 136/2020	**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL**	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA / MODELO
1	Azitromicina 40mg/ml pó para susp. Oral 15ML	FRASCO	20.000			
2	Azitromicina 500mg	COMPRIMIDO	100.000			
3	Azitromicina 500mg INJETÁVEL	FA	3.000			
4	Ceftriaxona 1g	FRASCO AMPOLA	150.000			
5	Dexmedetomidina 100mcg/ml	AMPOLA	2.000			
6	Dipirona 500mg	COMPRIMIDO	500.000			
7	Dipirona 500mg Sol oral 10ml	FRASCO	10.000			
8	Dipirona 500mg/ml Sol Inj 2ml	AMPOLA	200.000			
9	**Equipo TRANSPARENTE** para aplicação de soluções parenterais, **em bomba de infusão** , sistema pulsatil ou peristáltico linear, macrogotas, estéril uso único, descartável, em PVC, com ponta de fácil adaptação em frasco de solução parenteral de sistema fechado, entrada de ar com membrana hidrófoba de pelo menos 0,22 micra, com tampa protetora localizada acima da câmara de gotejamento de material translúcido.Tubo extensor em PVC, transparente atóxico, com no mínimo 1,80m. injetor lateral com membrana autocicatrizante, regulador de fluxo com pinça rolete, protetor de extremidade com filtro hidrófobo que mantém o sistema fechado no preparo, extremidade com sistema luer fêmea que proporcione ao adaptador encaixe perfeito. E em conformidade com as normas da ABNT no que for aplicável, Embalagem estéril.Obs: **A empresa vencedora deverá entregar 150 bombas de infusão**, em regime de consignação, compatíveis c/ o equipo ofertado e se responsabilizar pela instalação e manutenção das mesmas, além de treinamento para o manuseio.	UNIDADE	42.000			
10	Espaçador, aplicação: com máscara infantil ultra-flexível bivalvulada, tipo: adaptador universal para spray aerossol, características adicionais: transparente,câmara inquebrável	UNIDADE	100			
11	Fentanila, citrato 0,05mg/ml Sol Inj 10ml	AMPOLA	20.000			
12	Fentanila, citrato 0,05mg/ml Sol Inj 2ml	AMPOLA	10.000			
13	Glicose 50% Sol Inj 10ml	AMPOLA	85.000			
14	Hidrocortisona, Succinato 100mg	FRASCO AMPOLA	80.000			
15	Hidrocortisona, Succinato 500mg	FRASCO AMPOLA	60.000			
16	HIDROXICLOROQUINA SULFATO, DOSAGEM:400 MG	COMPRIMIDO	1.000			
17	IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM:0,02MG/DOSE, INDICAÇÃO:+ SALBUTAMOL 0,12MG/DOSE, USO:AEROSSOL + FRASCO DOSIFICADOR	FRASCO	1.000			
18	Levofloxacina 500mg (5mg/ml) bolsa 100ml	BOLSA/FRASCO	3.000			
19	**Luva de procedimento não estéril tamanho G**, confeccionada em látex natural, textura uniforme, ambidestra, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência à tração, comprimento mínimo de 25 cm, lubrificada com material atóxico, acondicionada em embalagem coletiva contendo dados de identificação, procedência, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ap produto. **Caixa com 100 unidades**.	PAR	2.500.000			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA / MODELO
20	**Luva de procedimento não estéril tamanho M,** confeccionada em látex natural, textura uniforme, ambidestra, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência à tração, comprimento mínimo de 25 cm, lubrificada com material atóxico, acondicionada em embalagem coletiva contendo dados de identificação, procedência, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ap produto. **Caixa com 100 unidades**.	PAR	**3.000.000**			
21	**MACACÃO** - Vestuário proteção, material: 100% polietileno (tipo tyvek), tamanho: grande, componentes: macacão descartável com capuz, zíper frontal, tipo uso: proteção individual, características adicionais: elástico nos punhos,tonozelos,capuz, costura dupla, cor: branca	UNIDADE	**50.000**			
22	Metoclopramida, Cloridrato 4mg/ml Sol oral 10ml	FRASCO	**5.000**			
23	Metoclopramida, Cloridrato 5mg/ml Sol Inj 2ml	AMPOLA	**80.000**			
24	Midazolam 5mg/ml Sol Inj 10ml	AMPOLA	**60.000**			
25	Midazolam 5mg/ml Sol Inj 3ml	AMPOLA	**30.000**			
26	Nitroglicerina 50mg amp 10ml	AMPOLA	**3.000**			
27	Norepinefrina, Hemitartarato 2mg/ml ampola 4ml	AMPOLA	**40.000**			
28	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL ARMAÇÃO:POLICARBONATO, MATERIAL LENTE:POLICARBONATO, TIPO LENTE:ANTIEMBAÇANTE, MODELO LENTES:APOIO NASAL COM PROTEÇÃO LATERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:INCOLOR/HASTE TIPO ESPÁTULA REGULA COMPRIMENTO	UNIDADE	**3.000**			
29	Omeprazol 40mg	FRASCO AMPOLA	**40.000**			
30	Ondansetrona 8mg Son Inj 4ml	AMPOLA	**80.000**			
31	Piperacilina, sódica 4g tazobactam sódico 500mg	FRASCO AMPOLA	**30.000**			
32	Propofol 10mg/ml Sol Inj 20ml	FRASCO AMPOLA	**8.000**			
33	Protetor facial, material: visor em acetato incolor, características adicionais: espuma na face interna do visor, largura: 32 cm, altura: 21 cm, tipo fixação: elástico para fixação	UNIDADE	**3.000**			
34	Salbutamol, Sulfato 100mcg/dose aerossol oral	FRASCO	**3.000**			
35	SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, CÂNULA CONECTOR DE ARTICULAÇÃO DUPLA VIA IRRIGAÇÃO VIA DE IRRIGAÇÃO C/TRAVA ANTI-REFLUXO SONDA SONDA 50CM APROX. GRADUADA E PROTEGIDA VÁLVULA SUCÇÃO VÁLVULA SUCÇÃO C/TRAVA DE SEGURANÇA P/ USO EM TOT CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 12FR ESTERILIDADE DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	UNIDADE	**1.000**			
					TOTAL	

DATA: _____ / _____ / _2020___

VALIDADE DA PROPOSTA: __90__ dias

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: **EMPENHO**

PRAZO DE ENTREGA: _____

RESPONSÁVEL (NOME E SOBRENOME): _____

TEL. CONTATO: _____

OBS: OS VALORES APRESENTADOS NA COTAÇÃO DE PREÇOS DEVERÁ ESTÁ DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS EXISTENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ENCAMINHADO EM ANEXO A ESTE ARQUIVO.

CARIMBO CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA LEGÍVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE
Av. Júlia Freire, 819 - CEP: 58.040-040 - Torre - João Pessoa/PB
Telefax: (83) 3214-7943 - 3211-6739 - CNPJ: 08.806.754/0001-45
SEÇÃO DE COMPRAS

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____

Endereço:_____ **Bairro:** _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **CEP:** _____ - _____

CNPJ: _____ **Telefone: (____)** _____ **Fax: (____)** _____

Solicitamos apresentar proposta comercial do material ou serviço abaixo especificados.

OBSERVAÇÕES:
1) A empresa deverá está cadastrada na Prefeitura Municipal de João Pessoa.
2) Serão exigidas as Certidões Negativas de Débitos: INSS, FGTS e Tributos Federal, Estadual e Municipal.
3) Serão descontados 1,5% referente ao Imposto Empreender no ato do pagamento.
4) Prazo de pagamento: 30 dias.

REQUERENTE:	**DIRETORIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE**	
PROCESSO Nº:	**07.986**	**/2019 - SMS**
INTERESSADO:	**REDE HOSPITALAR E UPAS**	
OFICIO N 274/2019	**ACESSORIOS VENTILADOR INTERMED**	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA / MODELO
1	Circuito Paciente Ped/Ad com dreno para ventiladores Intermed	UND	100			
2	Conector Reto linha proximal para ventiladores Intermed- pacote com 50	PCT	6			
3	Conexão T de nebulização para ventiladores Intermed	UND	75			
4	Conexão Y Neo/Ped para ventiladores Intermed – Pacote com 5 und	PCT	6			
5	Conexão Y Ped/Ad para ventiladores Intermed – Pacote com 5 und	PCT	25			
6	Diafragma para ventiladores Inter 5 – Intermed - Pacote com 4 und	PCT	50			
7	Diafragma para ventiladores IX5/Inter 7 Plus Intermed - Pacote com 4 und	PCT	75			
8	Kit de Nebulização para ventiladores Intermed	UND	70			
9	Mangueira de Ar Comprimido para Ventilador Intermed	UND	33			
10	Mangueira de O2 para Ventilador Intermed	PCT	33			
11	Sensor de fluxo proximal Adulto para ventiladores Intermed –Pct com 5 und	PCT	14			
12	Sensor de fluxo proximal Neonatal para ventiladores Intermed –Pct com 5	PCT	2			
13	Sensor de fluxo proximal Pediátrico para ventiladores Intermed –Pct com 5	PCT	15			
14	Sensor Distal Expiratório para ventiladores IX5/Inter 7Plus da Intermed –Pacote com 5 unidades	UND	130			
15	Válvula de Exalação para Ventiladores IX5/INTER 7 Plus da Intermed	UND	115			
16	Válvula de Exalação para Ventiladores INTER 5 da Intermed	UND	10			
17	Tráqueia Ped /Ad 19x1500 MM para ventiladores Intermed	UND	15			
18	Sensor de Temperatura Misty 3 para Ventiladores intermed	UND	10			
					TOTAL	

DATA: _____ / _____ / _2020___

VALIDADE DA PROPOSTA: __90__ dias

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: **EMPENHO**

PRAZO DE ENTREGA: _____

RESPONSÁVEL (NOME E SOBRENOME): _____

TEL. CONTATO: _____

OBS: OS VALORES APRESENTADOS NA COTAÇÃO DE PREÇOS DEVERÁ ESTÁ DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS EXISTENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ENCAMINHADO EM ANEXO A ESTE ARQUIVO.

CARIMBO CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA LEGÍVEL

Processo: **0802563-92.2020.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
LUCAS SAMPAIO MUNIZ DA CUNHA - Gestor
Data e hora da assinatura: 24/03/2020 13:13:02
Identificador: 4058200.5415478
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20032413054527600000005431759

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DECLARAÇÃO

Eu, ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, na qualidade de Secretário de Saúde do Município, declaro, sob as penas da lei e para fins de atendimento ao disposto no art. 2º, V, do Ato Conjunto nº 1 de 2020, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que o material a ser adquirido com os recursos a serem liberados em favor deste Município de João Pessoa, provenientes do cumprimento de pena pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, serão destinados à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia COVID-19, em conformidade com o art. 1º do mesmo referido Ato Conjunto.

Por ser verdade, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

João Pessoa, 23 de março de 2020.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

Processo: **0802563-92.2020.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
LUCAS SAMPAIO MUNIZ DA CUNHA - Gestor
Data e hora da assinatura: 24/03/2020 13:13:02
Identificador: 4058200.5415476
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20032413081896600000005431757
Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo nº 05.184/2020
07.986/2020
05.120/2020
02.738/2020

João Pessoa, 24 de março de 2020

DESPACHO

À Assessoria Jurídica,

Diante da Pandemia do Coronavírus, da severa variação cambial do dólar americano e das requisições realizadas pelos Estados de Pernambuco, Ceará e Rio Grande do Norte, há enorme dificuldade para instruir os autos com três orçamentos, conforme exigido pelo art. 2º, V, do Ato Conjunto nº 01, de 23 de março, de 2020, expedido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Afora isso, os preços constantes do Portal de Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e das atas de registro de preços de outros entes públicos não mais refletem a realidade do mercado, seja em razão da oscilação cambial da moeda americana, seja em razão do desabastecimento resultante da súbita elevação da demanda e das intervenções dos entes públicos nos estoques das empresas.

Em contato direto com os fornecedores comumente contratados pela municipalidade, diversos deles sequer apresentam cotação, por variadas razões.

Por fim, merece nota que a lista de insumos e equipamentos encaminhada para este setor é bastante extensa, obstaculizando a realização de pesquisa com 3 (três) fornecedores, notadamente, em razão da exiguidade do prazo de resposta exigido pelo TRF-5.

Nesse cenário, resta demonstrada a impossibilidade de elaboração dos orçamentos requeridos, principalmente em face da exiguidade do prazo.

Atenciosamente,

Nilcia Falcão de Oliveira
Mat. 88.883-4

Chefe do Setor de Pesquisa de Preços

Processo: **0802563-92.2020.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
LUCAS SAMPAIO MUNIZ DA CUNHA - Gestor
Data e hora da assinatura: 24/03/2020 13:13:02
Identificador: 4058200.5415475
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20032413084800400000005431756
Scanned with CamScanner

EM PDF

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
PROCURADORIA-GERAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA FEDERAL DA 16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JFPB

PROCESSO Nº 0802563-92.2020.4.05.8200
PROCESSO ORIGINÁRIO - DEPENDÊNCIA N.º 0803702-50.2018.4.05.8200

PROMOVENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CABEDELO

O **MUNICÍPIO DE CABEDELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 09.012.493/0001-54, com sede a Rua João Pires de Figueiredo, s/n, Centro, Cabedelo/PB, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores e advogados signatários, devidamente constituídos através de instrumento de mandato em anexo, manifestar o **interesse em ingressar no feito** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos**.**

Como é de conhecimento público, o Brasil e o Mundo estão enfrentando situação gravíssima com a propagação do Coronavírus, fato que ensejou declaração pública de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, assim como Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela mesma Organização, em 30 de janeiro de 2020, além da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, bem como o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao referido vírus.

Em razão do aludido acima, o Município de Cabedelo decretou estado de emergência e está procedendo com várias demandas administrativas para tentar dar o atendimento necessário aos munícipes infectados pelo COVID-19. As dificuldades enfrentadas pelos Municípios brasileiros são imensas, sobretudo porque alguns, como é o caso de Cabedelo, estão implantando e equipando UTI's de maneira emergencial para atender o aumento substancial causado pelo aludido vírus no sistema de saúde.

Diga-se de passagem, os custos de implantação e equipamento de Unidades de Terapia Intensiva são bastantes elevados, contudo a sua manutenção é ainda mais sacrificante aos entes mirins.

Há de se destacar, contudo, que, conforme preleciona o artigo 198, I da Constituição Federal, a saúde pública é descentralizada e de competência da União, Estados, Distrito Federal e **Municípios**, sendo estes últimos os mais frágeis e quem detém a menor capacidade econômica da cadeia dos entes públicos para fornecer a prestação da saúde de maneira satisfatória à população.

Doutra banda, tramita na Justiça Federal a Ação nº 0803702-50.2018.4.05.8200, oriunda do Inquérito Policial nº 0133/2009 instaurado para apurar notícia de invasões de terras da União (terrenos da Marinha) por moradores das residências localizadas à beira-mar das praias de Camboinha e Areia Dourada, no Município de Cabedelo/PB. Acontece que este procedimento ensejou por parte do Ministério Público Federal proposta de transação e acordo de não-persecução penal dos invasores que, observadas os regramentos, deveriam realizar o pagamento de multa pessoal no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor do Município de Cabedelo.

Atualmente, o citado processo conta com aproximadamente R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) depositados a título das multas decorrentes do acordo de não persecução penal.

Em descompasso com a realidade prática da saúde pública nacional, Ministério Público Federal requereu, nestes autos, que valores depositados no Proc. 0803702-50.2018.4.05.8200 fossem destinados e repassados ao Governo do Estado da Paraíba, ao Município de João Pessoa e ao Hospital Universitário Lauro Wanderley – HULW/EBSERH para fins de enfrentamento e combate à COVID-19 pelo sistema de saúde pública.

Em que pese reconhecer o clamor social que abraça a matéria, os valores depositados não são de titularidade do Ministério Público Federal, impossibilitando que os mesmos sejam destinados de acordo com a vontade do respeitado Órgão.

Ora, o dano ambiental que ensejou o pagamento das multas do acordo de não persecução penal foi suportado pelo Município de Cabedelo, que deve ser ao menos escutado para que apresente suas dificuldades no enfrentamento do COVID-19 antes da disposição discricionária do valor apurado.

Outrossim, como dito, o Município de Cabedelo vem adotando **medidas administrativas drásticas para implantar e equipar em torno de quinze (15) Unidades de Terapia Intensiva, sendo que cada uma delas tem valor estimado em aproximadamente R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, contando inclusive com doações particulares de empresários da região ante as dificuldades enfrentadas no âmbito municipal.

Importante ainda se faz mencionar que o Governo Federal[1] anunciou recentemente o envio de mais de R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões) os Governos Estaduais, além de suspensão do pagamento da dívida de tais entes, que deverão administrar os referidos valores para fins de auxílio no combate a pandemia gerada pelo COVID-19.

Por sua vez, o Município de João Pessoa/PB, por sua vez, além de não ter sido afetado pelas invasões e pelos danos causados com as invasões

supramencionadas, possui capacidade financeira e estrutural maior que o Município de Cabedelo/PB para suportar e enfrentar a crise no sistema de saúde e econômica decorrente da pandemia.

Por outro lado, o Município de Cabedelo/PB é pequeno, com baixa renda e estrutura para enfrentar os efeitos da COVID-19, sendo relevante destacar que **já existem quase 30 casos suspeitos de contaminação no Município**, o que acarreta uma corrida contra o tempo para salvar sua população.

Deste modo, requer que haja liberação dos valores depositados no processo nº 0803702-50.2018.4.05.8200 em favor do Município de Cabedelo para fins de possibilitar o enfretamento dos efeitos da COVID-19, principalmente no tocante a instalação e equipamento das Unidades de Terapia Intensiva no Hospital Municipal Padre Alfredo Barbosa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Cabedelo/PB, 24 de Março de 2020.

MAYARA ARAÚJO DOS SANTOS
OAB/PB 16.377

YUSSEF DE ASEVEDO OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

DIEGO CARVALHO MARTINS
PROCURADOR-GERAL

[1] https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/23/bolsonaro-anuncia-r-8-bi-para-o-nordeste-e-suspensao-da-divida-dos-estados.htm

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: O **MUNICÍPIO DE CABEDELO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 09.012.493/0001-54, cuja Sede está localizada na Rua Benedito Soares da Silva, s/n, Centro, Cabedelo - PB, neste ato representado por seu Prefeito, **VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**, brasileiro, "convivente em união estável" portador do RG nº 3104870 e CPF nº 839.733.544-72, com residência na Rua Costa Bela Vista, nº 72, Apt. 402, Ponta de Campina, Cabedelo - PB.

OUTORGADOS: **DIEGO CARVALHO MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob nº 15.732; **YUSSEF ASEVEDO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.957; **AIMBERÊ ARRUDA FILHO,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob o nº 22.464; **ANA CAROLINA MACENA MACIEL**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PB sob o nº 16.875; **BRENO VIEIRA VITA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 18.317, **CAMILA MOISÉS CORREIA,** brasileira, casada, inscrita na OAB/PB sob o nº 19.840; **CARLA ROLIM LEITE LIMA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PB sob o nº 22.880; **DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB sob o nº 17.078; **FLAVIANE SAMPAIO NEIVA,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB sob o nº 22.943; **FLÁVIO HENRIQUE DANTAS DA NÓBREGA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob nº 12.810; **JACKELINE ALVES CARTAXO,** brasileira, casada, inscrita na OAB/PB sob o nº 12.206; **LARISSA DE ANDRADE LORENZO MARINHO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB sob o nº 18.765; **LETÍCIA ARAÚJO PATRIOTA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB sob o nº 26.207; **MÁRCIO ROBERTO DE SÁ BARRETO** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob o nº 22.539; **MARCOS VINÍCIUS DA SILVA ARAÚJO,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob o nº 22.605; **MARIÂNGELA CARDOSO BEZERRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB sob nº 20.404; **MAYARA ARAUJO DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PB sob o nº 16.377; **PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob nº 27.671; **RENAN RAUNI GOUVEIA GOMES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob o nº 20.982; **THOMAZ ANTÔNIO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 18.517; **VANESSA GOMES FERREIRA GADELHA,** brasileira, casada, inscrita na OAB/PB sob o nº 17.225; os quais poderão ser intimados e receberão correspondência no endereço da Prefeitura supracitada.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, passado nesta cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, e para o seu devido cumprimento, o outorgante, por seu representante legal, constitui e nomeia os outorgados acima qualificados como seus procuradores e advogados, confiando-lhes amplos poderes da "Cláusula *ad Judicia*", para, em conjunto ou separadamente, perante qualquer juízo ou tribunal, de qualquer instância, órgão ou repartição pública, em todos os processos em que o Município for autor, réu, oponente, litisconsorte ou de qualquer forma houver interesse público, podendo *inclusive receber* notificações e citações judiciais ou administrativas, propor ações e procedimentos contra quem de direito, desistir de ações e procedimentos, reconvir, transigir, acordar, discordar, firmar termos de ajustamento de conduta, receber e dar quitação, interpor quaisquer recursos e, por fim, praticar quaisquer atos por mais especiais que sejam, desde que necessários ao exercício deste mandato.

Em Cabedelo-PB, 07 de Janeiro de 2020.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Processo: **0802563-92.2020.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
Mayara Araújo dos Santos - Advogado
Data e hora da assinatura: 24/03/2020 13:36:02
Identificador: 4058200.5415672
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20032413352597600000005431954

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11 **DE 17 DE MARÇO DE 2020**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 196 da CF/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (com público acima de 100 pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n° 1887/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em virtude da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e do Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Paraíba, de 16 de março de 2020, exigindo dos Gestores Públicos e Privados de saúde que seja assegurada a proteção, quando do exercício das atividades dos profissionais de saúde que lidam diretamente com o novo vírus, com o do reforço dos hábitos de higienização, bem como de forma imprescindível, com a utilização efetiva de equipamentos de proteção individual (EPI´s), evitando a exposição e o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), tanto internacional quanto nacionalmente;

CONSIDERANDO que a situação necessita do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com o intuito de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população no Município de Cabedelo/PB,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Cabedelo, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;
III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Cabedelo, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art.4° Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial ao público em geral, prestado pelos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta deste ente Municipal.

§1° O atendimento ao público em geral, prestado pelos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta deste ente Municipal será realizado por meio eletrônico (através do Sistema 1DOC CABEDELO, constante no site oficial do Município http://cabedelo.pb.gov.br/) ou por telefone dos Órgãos responsáveis, disponibilizados no referido site.
§2° As situações de urgência que ensejam atendimento presencial serão avaliadas pontualmente pelo Secretário do Órgão competente para a realização do ato.

Art.5° Os Servidores da Administração Pública Direta e Indireta deste ente Municipal prestarão serviço interno em suas respectivas unidades de lotação.

Parágrafo único. O superior hierárquico de cada Órgão da Administração Pública Direta e Indireta deste ente Municipal poderá, através de Portaria, disciplinar o expediente para que seja realizado em regime de *Home Office* ou em escala de plantão, desde que não afete a regularidade dos trabalhos.

Art. 6° Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§1° Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§2° Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art.7° Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos em tramitação na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede na Secretaria de Administração do Município.

Art. 8° Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em

caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 9° Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 10. Para o atendimento às determinações da Portaria n.° 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art.11. Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomerações de pessoas, devendo buscar orientações técnicas através do telefone disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, nos termos do art. 22 deste Decreto, ou outros meios oficiais disponibilizados.

Art. 12. Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 100 pessoas devem ser cancelados.

§1° Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§2° As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§3° As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas,

além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art.13. Fica suspenso até o dia 30 de março do corrente ano, podendo ser prorrogado, a visitação ao Parque Municipal Turístico de Jacaré - Cabedelo/PB.

Art.14. Os locais de grande circulação de pessoas, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§1° Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios.

§2° As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art.15. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II – dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III – observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV – aumentar a frequência de higienização de superfícies;

V – manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Parágrafo único. A fiscalização do disposto neste artigo será realizada pelo PROCON Municipal de Cabedelo e a Vigilância Sanitária deste Município.

Art.16. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais pelo PROCON Municipal de Cabedelo.

Parágrafo único. A penalidade prevista no caput deste artigo será aplicada sem embargo de outras previstas na legislação.

Art.17. Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, até 15 de maio de 2020.

Art.18. Fica suspenso até o dia 30 de março do corrente ano, podendo ser prorrogado, o funcionamento de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, cursos presenciais, Bibliotecas, Centros de Convivência de Idosos, Centros de Referência de Assistência Social, com possibilidade de prorrogação.

§ 1º A carga horária da REME será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no caput deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art.19. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 20. Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecido denúncia na Ouvidoria do Município, através do Disque 156 ou no site oficial do Município de Cabedelo.

Art. 21. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Cabedelo, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 22. Fica disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, o número 083 98809-1398, para dúvidas, orientações e atendimentos acerca de casos suspeitos de novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Antes de procurar postos de saúde ou hospitais públicos, as pessoas com sintomas de gripe devem entrar em contato através do número disponibilizado no caput

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de março de 2020; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Processo: **0802563-92.2020.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
Mayara Araújo dos Santos - Advogado
Data e hora da assinatura: 24/03/2020 13:36:02
Identificador: 4058200.5415673
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20032413354578600000005431955

PROCESSO Nº: 0802563-92.2020.4.05.8200 **- PETIÇÃO CRIMINAL**
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: NÃO IDENTIFICADO
16ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Intime-se o MPF sobre as manifestações dos Municípios de João Pessoa (justificativa quanto aos orçamentos) e Cabedelo (pedido de ingresso no rateio das verbas).

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL DA 16ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA

Processo: 0 8 02563-92.2020.4.05.8203

O Ministério Público Federal, por intermédi o dos Procuradores da República signatários, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar-se nos seguintes termos.

Trata-se de pedido protocolado pelo MPF para que o Juízo destine R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) dos valores resultantes de acordos de não persecução penal realizados nos autos do PIMP 0803702-50.2018.4.05.82000 para a Secretaria de Saúde da Paraíba, Secretaria de Saúde de João Pessoa e Hospital Universitário Lauro Wanderley.

Por meio da petição id. 4058203.5415670, o Município de Cabedelo/PB requer que toda a verba seja a si disponibilizada, visto que os danos ambientais que deram origem ao ANPP em que as verbas foram arrecadadas ocorreram no Município de Cabedelo/PB. Acrescenta que o Estado da Paraíba receberá verba federal e que o Município de João Pessoa possui capacidade financeira e estrutural maior que Cabedelo. Esclarece que tem por plano, para enfrentamento da COVID-19, implantar 15 Unidades de Terapia Intensiva no Hospital Municipal Padre Alfredo Barbosa.

Entende o MPF que os recursos devem ser distribuídos tal como indicado inicialmente.

Inicialmente, registre-se que os acordos de não persecução penal celebrados no Processo n. 0803702-50.2018.4.05.8203 reportam-se a crimes de invasão de área da União, não do município de Cabedelo, e que os mesmos resultam de esforços, entendimentos e participação direta do Ministério Público Federal, da Justiça Federal e dos particulares acordantes.

Há uma parte da invasão da área da União, ainda não resolvida, em que a participação do Município para resolvê-la será fundamental, eis que de natureza comercial e sem licenças/outorgas municipais de construção, uso e funcionamento, ambiental, sanitária, de ocupação de solo etc. Qual seja: as barracas clandestinas. Nesse ponto será relevantíssima a atuação do Município, e pode até se pensar na hipótese de direcionamento, em seu favor, de recursos de eventuais acordos de persecução penal.

É mais do que legítimo, diante do cenários de emergência atual, que a verba hoje disponível por conta dos atuais ANPP contemple diretamente o Município de Cabedelo, bem como todos os demais demais municípios do Estado da Paraíba. Porém, o valor é muito baixo para o tamanho do problema. Pulverizá-lo significaria torná-lo ineficiente.

A ideia proposta pelo MPF, como todo respeito, parece a mais adequada no cenários de recurso financeiro muito limitado, emergência e carência de estrutura: de disponibilizar a maior parte para o ente estadual da estrutura do Sistema Único de Saúde; que abrange e alcança todos os municípios e coordena as ações de saúde em todo o território estadual; uma parte menor para o município de João Pessoa, que tem maior população e quantidade de unidades de saúde; e um pouco para o HU, hospital de referência indicado para cuidar de crianças afetadas pela COVID,

O Estado da Paraíba é quem coordena a ações urgentes do Sistema Único de Saúde no âmbito da federação. Portanto, é quem melhor tem condições de repartir, especialmente entre os municípios de médio e pequeno porte, o pouco que a Justiça Federal pode contribuir e o faz com zelo e movido pelo melhor ideal de justiça distributiva, tudo de acordo com o Plano de Contingência Estadual. Ressalte-se, ademais, que as maiores unidades de saúde são estaduais, a exemplo dos Hospitais Regionais de Campina Grande, Patos, Cajazeiras e Pombal.

O Município de João Pessoa, além de ser o maior centro urbano e ter o maior fluxo de movimentação humana, é a principal porta de entrada de pessoas vindas de outros estados e do exterior. Naturalmente, tende a ser o epicentro da doença no território paraibano.

Importa registrar que, segundo o Plano de Contingência Estadual, o Hospital Municipal de Valentina será utilizado para internações na Primeira Macrorregião de Saúde da Paraíba, Cabedelo incluída.

Ademais, o direcionamento dos recursos para o Estado da Paraíba, o Município de João Pessoa e o Hospital Universitário tem por projeto, acordado em deliberações conjuntas, adquirir testes rápidos e equipamentos de proteção individual para profissionais de saúde e pacientes. Qual seja: medidas simples, rapidamente implementáveis, absolutamente necessárias, de largo alcance e baratas. Assim, como o pouco que a Justiça Federal contribuirá, caso acate a indicação do Ministério Público Federal, muito será feito. Trata-se, dentro do possível, do pouco que se tem, da situação de emergência, de disposição de recursos focalizando maximização de resultados.

Ressalte-se que o Município não apresentou cotações de preços nem orçamentos, como também não indicou, diante do cenário atual de carência de insumos, que o projeto de implantar várias UTIs é exequível a curtíssimo prazo, a tempo de ter serventia para o enfrentamento urgente da COVID.

Esclareça-se, por derradeiro, que o Município de Cabedelo não procurou o MPF para tomar parte nas discussões e deliberações que vêm sendo feitas em torno do combate à Pandemia (ata em anexo). Também não há notícia de que dispõe de plano municipal de contigenciamento por conta da COVID.

Diante do exposto , o Ministério Público Federal, respeitosamente, mantém a proposta inicial de destinação dos recursos, certo de que está tentando fazer o mais com o menos.

João Pessoa /PB, data da validação.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

PROCURADOR DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAÍBA

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000420/2020-51

ATA DE REUNIÃO Nº 26/2020

Aos dezoito dias do mês de março de 2020, às 15h horas, no auditório da Procuradoria da República na Paraíba, compareceram **GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS**, Secretário de Saúde do Estado da Paraíba; **ADALBERTO FULGÊNCIO**, Secretário de Saúde de Município de João Pessoa; **RODRIGO AMARAL GODOY**, Capitão dos Portos; **ALISON MATHEUS BEZERRA SOUSA**, Capitania dos Portos; **PALLOMA THALITA LOPES**, Coordenadora da Assessoria Técnica Normativa da SES/PB; **CAIO CÉSAR GOMES LEAL**, Assistente de Gabinete; **MARCELO FÁBIO CYRA**, Assessor Ministerial do MP-PB; **BRUNO LEANDRO DE SOUSA**, Representante do Conselho Regional de Medicina da Paraíba; **VAGNER MATIAS**, Coordenador da ANVISA; **FRANCISCO CHAGAS**, Fiscal da ANVISA; **GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUSA**, Delegado da Polícia Federal; **ERIKA DE AZEVEDO SANTOS**, Representante do SAMU; **KARLA CERCIOLA**, Diretora do Aeroporto Internacional Castro Pinto; reunindo-se com os Procuradores da República **JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, JANAÍNA ANDRADE DE SOUSA, MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA, ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA, BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO** a Procuradora do Trabalho **MARCELA DE ALMEIDA MAIA ASFORA** e os Promotores de Justiça do Estado da Paraíba **JOVANA MARIA SILVA TABOSA, FABIANA LOBO, CRISTIANA DE VASCONCELLOS, RANIERE DA SILVA DANTAS, ADRIANA AMORIM DE LACERDA**, para discutirem questões referentes ao procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas (PA-PPB) em epígrafe.

Assinado digitalmente em 22/03/2020 16:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FFCCD4B9.9D7150FF.87F340A3.63FDBB59

O Procurador da República abriu a reunião recepcionando os convidados e rememorando que o procedimento extrajudicial em tela tem por objeto acompanhar e avaliar as medidas que têm sido adotadas pelos órgãos públicos com o escopo de prevenir e monitorar os possíveis casos de Coronavírus (COVID-19) no Estado da Paraíba. Acrescentou que, conforme diretrizes de integração emanadas do CNMP, esta reunião conta com participação de membros dos diversos ramos do Ministério Público no Estado.

O Procurador da República José Guilherme iniciou o encontro questionando o Secretário de Saúde do Estado da Paraíba acerca das medidas que têm sido implementadas para a contenção do Coronavírus no estado.

O secretário estadual assinalou inicialmente que muitas informações inverídicas têm circulado na mídia e nas redes sociais, o que inevitavelmente tem causado uma desinformação generalizada na sociedade.

Afirmou, na sequência, que atualmente o Estado detém um protocolo próprio para a identificação dos casos, que segue as instruções do Ministério de Saúde (MS), especialmente, em relação à realização dos exames clínicos, os quais devem ser realizados somente dos casos suspeitos (tendo em vista, p. ex., deslocamentos internacionais). Justificou tal medida em razão da incapacidade de o Estado da Paraíba hodiernamente realizar exames em toda a população.

A SES/PB indicou que o material é colhido nos estabelecimentos de saúde, encaminhados ao Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba (LACEN) e, na sequência, enviado a um laboratório do Pará, que é uma das referências do Ministério da Saúde para a realização do diagnóstico da doença.

Nesse particular, a SES/PB afirmou que, não obstante a Organização Mundial da Saúde (OMS) tenha recomendado que os exames devam ser realizados indistintamente, em uma perspectiva prática, na atual conjuntura local, não é possível ofertar o referido serviço, dada a incapacidade técnica e estrutural, bem como em razão da ausência de instrução do Ministério da Saúde nesse sentido. Nesse particular, o secretário afirmou, ainda, que o comportamento dos vírus é incerto e que provavelmente o Ministério da Saúde orientará, logo em breve, a não realizar mais os testes, salvo para casos graves.

Esclareceu que, em nenhum momento, houve falha do Estado em realizar esses testes, dentro do protocolo do MS e que, de fato, houve questionamentos de profissionais de saúde pela realização de testes para todos os pacientes com indicação clínica, no entanto, não é possível atender diante da diretriz do órgão federal. Ademais, o Instituto Evandro Chagas do Estado do Pará, encarregado de realizar os testes, já está sobrecarregado, o que certamente enseja demora na disponibilização de resultados, não só para a Paraíba.

Afirmou que, nesse contexto, por enquanto, os esforços atualmente devem

Assinado digitalmente em 22/03/2020 16:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FFCCD4B9.9D7150FF.87F340A3.63FDBB59

ser dirigidos a medidas de isolamento social para todos os casos suspeitos, independentemente de testagem efetiva, como medida de prudência.

Questionado pelo Procurador da República acerca da adoção de medidas mais enérgicas, a exemplo de determinação de isolamento social com fechamento de atividades/empreedimentos com aglomeração de pessoas, a SES/PB afirmou que, toda terça-feira, o Comitê de Crise e Contingenciamento do COVID-19 está se reunindo e monitorando o quadro de disseminação do vírus no Estado, para que, no momento oportuno, as medidas mais incisivas sejam adotadas, caso sejam efetivamente necessárias.

A Promotora de Justiça Jovana Tabosa questionou o Secretário sobre disponibilidade de leitos de enfermaria e UTI, tendo ele informado que, em decorrência de um planejamento estratégico preparado desde 21/02/2020, o Estado atualmente dispõe de 10 leitos de UTI e 30 de enfermaria (João Pessoa) e 10 de UTI e 30 de enfermaria (Campina Grande), disponibilizados para os pacientes diagnosticados com o Coronavírus, inicialmente no Hospital Clementino Fraga em João Pessoa e Pedro II em Campina Grande.

Nesse particular, assinalou-se que a ideia é ampliar oferta conforme evolução do número de casos com sintomas. A estimativa é de que poderão ser ofertadas até 3 ondas de ampliação de leitos de enfermaria e UTI por macrorregião a fim de atender todos os pacientes contagiados pelo COVID-19, sendo cada onda de expansão composta por 30 leitos de enfermaria e 10 leitos de UTI. Estima-se, assim, que a rede estadual poderá alcançar um total aproximado de 270 leitos de internação e 90 leitos de UTI destinados exclusivamente aos pacientes infectados pelo patógeno. Asseverou-se, ainda, que os estudos realizados pela equipe técnica da SES/PB aponta a necessidade de 84 pacientes/dia de UTI e 252 pacientes/dia de enfermaria.

Sobre as medidas adotadas para tratamento de pacientes no interior do Estado da Paraíba, o titular da SES/PB acrescentou que, em razão do alto grau de transmissão do vírus, o tratamento deve ser realizado de forma concentrada por meio de hospitais de referência. No Estado da Paraíba, o tratamento está organizado de forma concentrada em Campina Grande e em João Pessoa. Contudo, assinalou o Secretário que o Hospital Universitário Alcides Carneiro (UFCG), em Campina Grande, não tem sido receptivo na adoção de medidas para auxiliar no combate ao coronavírus, o que tem dificultado a consecução do plano de contingenciamento do COVID-19 no interior do estado.

A Procuradora da República Janaina Andrade questionou como seria o atendimento dos pacientes do interior do estado e como seriam feitos os exames, o secretário reiterou que as medidas adotadas para tratamento de pacientes no interior do Estado da Paraíba, em razão do alto grau de transmissão do vírus, o tratamento deve ser realizado de forma concentrada por meio de hospitais de referência em João Pessoa e Campina Grande, mas que existiam vagas destinadas à 3a Macro região. Quanto aos testes

Assinado digitalmente em 22/03/2020 16:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FFCCD4B9.9D7150FF.87F340A3.63FDBB59

informou que seriam colhidos mediante o método “swab” e que os pacientes sintomáticos seriam orientados a ficar em quarentena.

Interpelado pelo membro do *Parquet* Federal acerca da possibilidade de realização dos testes em território paraibano, o secretário estadual afirmou que, em até 15 dias, os exames passarão a ser feitos no próprio Estado, tendo em vista a aquisição do último equipamento necessário para a realização integral do exame, o qual resta somente ser instalado.

O Procurador então questionou se a falta desses testes (e, consequentemente, de dados mais seguros sobre ritmo da contaminação) não comprometeria a decisão sobre medidas mais rigorosas de contenção social, tendo o secretário afirmado que tais dados são prescindíveis para a adoção de medidas mais enérgicas, as quais atualmente têm esbarrado por razões econômicas, políticas e sociais.

Na sequência, o Procurador da República Marcos Queiroga questionou o secretário de saúde acerca da atual capacidade de realização de testes no Estado, bem como a respeito das medidas que estão sendo adotadas com o fito de ampliá-la.

Em resposta, a SES/PB reiterou que hodiernamente não há protocolo específico que determine a realização de exames de forma indiscriminada, repisando que tal medida se justifica em razão da incapacidade de se realizar os testes no Estado, bem como em virtude da ausência de protocolo do MS nesse sentido. Rememorou, inclusive, a respeito desse último ponto, que o MS, logo mais – provavelmente ainda esta semana -, determinará a interrupção dos testes, salvo casos graves.

Ato contínuo, registrou que a situação do Estado da Paraíba é, até então, menos gravosa em razão de diversos fatores, dentre eles, a posição geográfica, o baixo fluxo de turistas, bem como o reduzido fluxo de voos internacionais, os quais, segundo os representantes do Aeroporto Internacional Castro Pinto, ANVISA e Polícia Federal foram suspensos no Estado desde o último dia 14/03/2020.

Quanto às medidas de ampliação adotadas para responder a uma eventual epidemia no Estado, a SES asseverou que o MS já garantiu o encaminhamento de 10 leitos de UTI, que incluirão recursos e equipamentos, a medida que os casos de COVID-19 forem confirmados. Ademais, assinalou que atualmente há 590 respiradores no Estado, no entanto, existem outras necessidades a serem atendidas, não apenas o tratamento de futuros pacientes do Coronavírus.

Nesse particular, indicou que, no atual contexto, o referido quantitativo pode não ser suficiente, especialmente, considerando as projeções realizadas a partir dos dados do caso da Itália, que estimam a necessidade de número crescente de leitos de UTI na Paraíba.

Reforçando os questionamentos realizados, a Corregedora do MP-PB

Assinado digitalmente em 22/03/2020 16:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FFCCD4B9.9D7150FF.87F340A3.63FDBB59

perguntou efetivamente o que a Administração Pública Estadual está esperando para adotar medidas mais enérgicas, notadamente, em matéria de contenção social, tendo em vista a confirmação de casos de Coronavírus nos estados vizinhos (Pernambuco e Rio Grande do Norte).

Em resposta, o secretário estadual assinalou que a adoção de medidas mais incisivas seriam adotadas, pela orientação do Ministério da Saúde, quando se iniciar a transmissão comunitária do patógeno. Assim, como o Estado da Paraíba, não apresentava, até a tarde de hoje, nenhum caso confirmado não se justificava, segundo certa visão, a adoção de medidas mais restritivas. No entanto, o seu posicionamento é o de que, diante da possibilidade de circulação de vírus estar ocorrendo mesmo antes de confirmada a transmissão comunitária, deveriam ser adotadas tais medidas de contenção o mais cedo possível, já que um atraso de 24h pode impactar enormemente a progressão dos casos.

A Procuradora da República no Município de Campina Grande Acácia Suassuna questionou a SES/PB acerca da quantidade de casos que se encontram em investigação e quantos já haviam sido descartados. Em resposta, o secretário afirmou que, atualmente, 48 casos estão em investigação, que esperam apenas a divulgação dos resultados, e, até o momento, 15 casos foram descartados.

A Procuradora do Trabalho no Município de Campina Grande Marcela Asfora questionou quais medidas têm sido adotadas pelo Estado para proteger os servidores da saúde com mais de 60 anos. A SES/PB afirmou que os referidos servidores representam um quantitativo do corpo de pessoal do estado que não pôde ser dispensado para não comprometer o atendimento da população, não tendo sido adotado, por enquanto, nenhuma medida em relação a esse grupo, além das medidas de proteção para todos os profissionais de saúde.

Questionado pelo Procurador da República José Guilherme a respeito da situação do Município de João Pessoa no atual contexto de crise sanitária, afirmou que a gestão municipal da capital paraibana já tem adotado medidas de contenção social, recomendando a suspensão de atividades em locais com aglomeração de pessoas, a exemplo de academias e escolas. Assinalou que as medidas serão ampliadas de forma gradual, para que haja, assim, uma maior aceitação social.

Questionado pelo Procurador da República José Guilherme a respeito da situação do Município de Campina Grande no atual contexto de crise sanitária, o secretário de saúde do referido município afirmou que já determinou a suspensão das atividades das academias, escolas públicas e privadas, de cirurgias eletivas, bem como de eventos com mais de 300 pessoas, os quais necessitam de autorização da Administração Pública Municipal para serem realizados.

A SMS de Campina Grande questionou a SES/PB acerca das medidas que o citado município receberá, tendo em conta que será a referência para o tratamento dos

Assinado digitalmente em 22/03/2020 16:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FFCCD4B9.9D7150FF.87F340A3.63FDBB59

pacientes da patologia no interior do estado. O secretário de saúde do estado reiterou o compromisso do MS em encaminhar lotes de 10 leitos de UTI a medida que os casos de COVID-19 forem confirmados, os quais serão igualmente repassados ao município de Campina Grande.

O Capitão dos Portos aproveitou o ensejo para afirmar que é imperativa a uniformização das medidas de contenção social, tendo em vista que atualmente os municípios têm adotado medidas distintas, o que inevitavelmente tem prejudicado o trabalho dos órgãos de fiscalização, a exemplo da Capitania dos Portos.

O Promotor de Justiça Raniere Dantas ventilou a importância de se distinguir as medidas a serem adotadas para os pacientes de doenças respiratórias não portadores de Coronavírus, tendo em vista que, para estes, o atendimento médico presencial pode ser necessário, diferentemente dos portadores do COVID-19, aos quais se recomendam o isolamento e a quarentena, se não agravados. Nesse contexto, o membro do Ministério Público paraibano interpelou a SES/PB acerca da possibilidade de implementação de atendimento aos portadores do COVID-19 por meio de mecanismos de telessaúde.

A SES/PB, em resposta, afirmou que atualmente disponibiliza quatro telefones para tirar dúvidas da população acerca do Coronavírus, os quais são suficientes, por ora, para atender a demanda. Assinalou que outros mecanismos de serviços de telemedicina não se mostram viáveis no momento, tendo em vista a incapacidade técnica de o Estado em ofertá-los

No âmbito municipal, a representante do SAMU assinalou que o município de João Pessoa já dispõe de uma linha telefônica para ofertar assistência à população (inclusive com orientações possíveis para conduta diante de sintomas), encontrando-se em vias de preparação para disponibilização de mais linhas.

Nesse contexto, o Procurador da República José Guilherme questionou o secretário de saúde de Campina Grande se o município dispõe serviço dessa mesma natureza, que assinalou não ofertar no momento.

A Promotora de Justiça de Bayeux afirmou que o referido município não está seguindo os protocolos do SES/PB, ao aconselhar a população a se dirigir aos estabelecimentos de saúde, a exemplo das UPAs, o que viola frontalmente as orientações dos órgãos da saúde, reforçando, assim, a necessidade uniformização dos protocolos clínicos de combate e tratamento do coronavírus no Estado da Paraíba.

Diante do exposto, o Procurador da República José Guilherme abriu o debate aos presentes para se discutir o que pode ser aprimorado em termos de medidas de contenção e preparação dos serviços de saúde com o fito prevenir a disseminação do COVID-19.

O Secretário de Saúde de João Pessoa afirmou que a gestão municipal da

Assinado digitalmente em 22/03/2020 16:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FFCCD4B9.9D7150FF.87F340A3.63FDBB59

capital paraibana já tem adotado medidas de contenção social, recomendando a suspensão de atividades em locais com aglomeração de pessoas, a exemplo de academias e escolas. Assinalou que as medidas serão ampliadas de forma gradual, para que haja, assim, uma maior aceitação social.

Nesse sentido, o membro do *Parquet Federal* questionou, considerando o grau de disseminação do vírus, se não seria pertinente, desde já, ampliar as restrições sociais em outros locais de aglomeração social, a exemplo de shoppings centers, cinemas, teatros, cultos religiosos e eventos esportivos.

Os secretários de saúde de João Pessoa e do Estado da Paraíba afirmaram que, do ponto de vista epidemiológico, tal atitude seria a ideal. Contudo, em uma perspectiva prática, sopesando-se questões econômicas, políticas e sociais, asseveram que medidas dessa natureza podem gerar uma comoção social desnecessária.

Visando averiguar a situação do fluxo de pessoas no Estado da Paraíba, questionou-se os representantes da concessionária do Aeroporto Internacional Castro Pinto (AENA), da ANVISA e da Polícia Federal acerca das medidas que foram e estão sendo adotadas com o objetivo de conter a disseminação do COVID-19.

A representante da concessionária do Aeroporto de João Pessoa informou que a empresa somente administra a infraestrutura do terminal aeroportuário, não detendo nenhuma ingerência acerca do fluxo de passageiros, que compete à Agência Nacional de Aviação Civil.

Apesar da referida limitação, o Procurador da República José Guilherme questionou, em razão do fluxo contínuo de passageiros, quais medidas têm sido adotadas pela administradora com o escopo de evitar a disseminação do vírus. A representante da concessionária assinalou que tem observado as instruções dos órgãos governamentais, bem como seguido o plano de contingência padrão em casos de epidemias, que é tão somente acionado quando as próprias companhias aéreas informam, antes de aterrissarem no aeroporto, a chegada de algum passageiro com suspeita de contaminação.

Na sequência o membro do Parquet Federal questionou os representantes da ANVISA acerca das medidas adotadas com o objetivo de prevenir a disseminação do vírus COVID-19 nos terminais portuários e aeroportuários, tendo em vista o intenso fluxo de passageiros advindos de localidades com alto grau de contaminação de coronavírus.

Em resposta, os representantes da agência indicaram que, até o momento, em razão da ausência de orientação dos órgãos centrais, somente requerem a lista de tripulantes, caso haja notificação das companhias aéreas indicando a chegada de passageiros com suspeita de contaminação, hipótese em que se será observado o plano de contingência padrão indicado pela representante da concessionária do aeroporto de João Pessoa. Esclarecendo que há servidores da Agência no aeroporto de João Pessoa em horário

Assinado digitalmente em 22/03/2020 16:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FFCCD4B9.9D7150FF.87F340A3.63FDBB59

ampliado.

O Procurador da República questionou se não seria pertinente adotar alguma medida sanitária, a exemplo da leitura de temperatura dos passageiros, para evitar o ingresso de pessoas advindas de localidades onde a epidemia do Coronavírus já se encontra instalada. Os agentes da ANVISA afirmaram que, na visão da Agência, a leitura de temperatura não é efetiva, mas, em razão da grave crise sanitária, ampliou o horário de atendimento, Aeroporto de João Pessoa, até às 21h.

Na sequência, o Procurador da República Anderson Danillo questionou se o aeroporto de Campina Grande dispunha de agentes da ANVISA, tendo sido informado que não há lotação permanente de servidores na localidade, que é atendida tão somente caso haja solicitação específica, hipótese em que os servidores lotados em João Pessoa se deslocam para a cidade localizada na Serra da Borborema.

O Capitão dos Portos, questionado acerca das medidas preventivas adotadas nos terminais portuários, assinalou que tem monitorado todas as embarcações de origem internacional, autorizando somente o desembarque da tripulação caso não haja nenhum tripulante com sintomas do Coronavírus. Na hipótese de detecção de sintomas, afirmou que o tripulante é encaminhado ao Hospital Clementino Fraga e a embarcação fica impedida, até a liberação do resultado do exame, de atracar no Porto de Cabedelo. Assinalou, ainda, que não há fluxo de passageiros no Estado, por via marítima, em razão da incapacidade do Porto de Cabedelo de receber navios desse porte.

O delegado da Polícia Federal afirmou somente que os voos internacionais em João Pessoa foram suspensos, tendo o último voo operado, no sábado (14/03), para Buenos Aires.

Por fim, a Corregedora do MP-PB questionou a SES/PB acerca das medidas adotadas nos presídios e unidades de internação nesse contexto de grave crise sanitária. O secretário assinalou que, até o momento, nenhuma medida específica foi adotada.

Diante do que foi discutido, firmaram-se os seguintes encaminhamentos:

a) A SES/PB encaminhará aos ramos do Ministério Público informes periódicos sobre suficiência dos leitos hospitalares durante a situação excepcional de crise em saúde, para avaliação de eventuais medidas no âmbito ministerial;

b) A SES/PB: b..1) encaminhará, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, aos Ministérios Públicos o posicionamento do Governo do Estado da Paraíba acerca da possibilidade de adoção de medidas restritivas uniformes no nível estadual, levando-se em consideração os decretos editados nos municípios de Campina Grande e João Pessoa, bem como os dos demais estados brasileiros; b.2) informará ao Ministério Público do Estado da Paraíba, no prazo de 48(quarenta e oito horas), a relação de empresas que estejam eventualmente abusando na elevação de preços e restrição de oferta de insumos necessários

Assinado digitalmente em 22/03/2020 16:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FFCCD4B9.9D7150FF.87F340A3.63FDBB59

na atual emergência em saúde pública; b.3) encaminhará, no prazo de 48(quarenta e oito horas), orientações aos gestores municipais, para padronização de fluxos de atendimentos a pacientes com queixas respiratórias normalmente associadas ao coronavírus durante esse período excepcional, comprovando imediatamente tal providência perante os Ministérios Públicos; b.4) comunicará periodicamente aos Ministérios Públicos a disponibilidade de leitos para tratamento de pacientes do Coronavírus, para o devido acompanhamento, inciando pelo plano já traçado para o momento (com a devida indicação de leitos de retaguarda), no prazo de 48(quarenta e oito horas);

c) Os ramos do Ministério Público avaliarão, a partir dos elementos colhidos nessa reunião, sugestões de maiores restrições de contato social de maneira uniforme em todo o Estado da Paraíba;

d) O Ministério Público do Estado da Paraíba promoverá a divulgação de alerta no sentido de que a difusão de informações falsas (inclusive pelas redes sociais e internet) para gerar alarde nessa conjuntura de crise em saúde pode configurar contravenção penal (art. 41 da Lei 3.688/41), bem como outras ações em descumprimento às medidas sanitárias decretadas podem configurar os crimes dos arts. 265, 268 e 269 do Código Penal, a ser devidamente investigada pelas autoridades competentes.

Não havendo mais para o momento, encerrou-se a presente ata, que foi lavrada por mim, Thiago Pereira Alves, Assessor Ministerial, e assinada pelos presentes.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador da República

JANAÍNA ANDRADE DE SOUSA Procuradora da República	**MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA** Procurador da República
ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA Procuradora da República	**ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA** Procurador da República
BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO Procurador da República	**MARCELA DE ALMEIDA MAIA ASFORA** Procuradora do Trabalho
JOVANA MARIA SILVA TABOSA Promotora de Justiça	**FABIANA LOBO** Promotora de Justiça

Assinado digitalmente em 22/03/2020 16:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FFCCD4B9.9D7150FF.87F340A3.63FDBB59

CRISTIANA DE VASCONCELLOS Promotora de Justiça	**RANIERE DA SILVA DANTAS** Promotora de Justiça
ADRIANA AMORIM DE LACERDA Promotora de Justiça	**GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS** Secretário de Saúde do Estado da Paraíba
ADALBERTO FULGÊNCIO Secretário de Saúde de Município de João Pessoa	**RODRIGO AMARAL GODOY** Capitão dos Portos
ALISON MATHEUS BEZERRA SOUSA Capitania dos Portos	**PALLOMA THALITA LOPES** Coordenadora da Assessoria Técnica Normativa da SES/PB
CAIO CÉSAR GOMES LEAL Assistente de Gabinete	**MARCELO FÁBIO CYRA** Assessor Ministerial do MP-PB
BRUNO LEANDRO DE SOUSA Representante do Conselho Regional de Medicina da Paraíba	**VAGNER MATIAS** Coordenador da ANVISA
FRANCISCO CHAGAS Fiscal da ANVISA	**GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUSA** Delegado da Polícia Federal
ERIKA DE AZEVEDO SANTOS Represante do SAMU	**KARLA CERCIOLA** Diretora do Aeroporto Internacional Castro Pinto

Assinado digitalmente em 22/03/2020 16:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FFCCD4B9.9D7150FF.87F340A3.63FDBB59

Assinatura/Certificação do documento **PR-PB-00009938/2020 ATA nº 26-2020**

Signatário(a): **BRUNO BARROS DE ASSUNCAO**
Data e Hora: **22/03/2020 16:31:15**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA**
Data e Hora: **22/03/2020 16:30:37**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA**
Data e Hora: **22/03/2020 16:47:23**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA**
Data e Hora: **22/03/2020 17:10:57**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JANAINA ANDRADE DE SOUSA**
Data e Hora: **22/03/2020 16:25:23**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA**
Data e Hora: **22/03/2020 16:38:16**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FFCCD4B9.9D7150FF.87F340A3.63FDBB59

Petição do Estado da Paraíba e documentos em anexo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA FEDERAL DE JOÃO PESSOA/PB

Autos n.º 0802563-92.2020.4.05.8200

O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.761.124/0001-00, com endereço na sede da Procuradoria-Geral do Estado, à Av. João Machado, 394, Centro, João Pessoa/PB, por meio dos Procuradores que esta subscrevem, vem a presença de V. Exa. informar que concorda com as condições estabelecidas pelo Douto Ministério Público Federal para o recebimento do valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o enfrentamento e combate à COVID-19 pelo sistema de saúde pública do Estado da Paraíba, especificamente para aquisição de insumos médico-hospitalares de necessidade urgente, prioritariamente equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais de saúde diretamente envolvidos nas ações de controle e cura, quais sejam:

> "1) compromisso de aplicação exclusiva em medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento da COVID-19; 2) observação estrita das regras de seleção e compra; 3) informar à Justiça Federal, em trinta dias após cada aquisição, a relação e os valores dos produtos adquiridos; 3) utilização da decisão judicial de deferimento de disponibilização dos recursos na abertura do procedimento de contratação/aquisição, com a indicação da fonte financeira nos correspondentes empenhos e demais etapas do processo; 4) pronta devolução dos valores eventualmente não utilizados; 5) prestação final de constas à Justiça Federal nos prazo de 60 dias após finalizado o estado de emergência, acompanhada de cópia integral do processo de seleção e aquisição".

Assim, requer a liberação para o Estado da Paraíba do valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) depositados em conta à disposição deste Douto Juízo, para o enfrentamento e combate à COVID-19 pelo sistema de saúde pública do Estado da Paraíba, recurso este que será utilizado conforme especificado pela Secretaria de Estado da Saúde no Ofício n. º 544/2020/GS/SES/PB, ora anexado.

Dessarte, requer a juntada do Ofício n.º 561/2020/SES-PB, bem como a juntada do processo administrativo n.º 180320543, referente a compra dos materiais para o enfrentamento e combate à COVID-19 pelo sistema de saúde pública do Estado da Paraíba, que demonstram a existência de 02 (duas) duas cotações para os produtos e a negativa de fornecimento de materiais por mais de 05 (cinco) empresas, em virtude de falta de estoque em função da pandemia.

Ressalte-se, ainda, que foi consultado o banco de registro de preços do Estado da Paraíba e o BPS - Banco de Preços em Saúde, que é um sistema criado pelo Ministério da Saúde com objetivo de registrar e disponibilizar *on line* as informações das compras públicas e privadas de medicamentos e produtos para a saúde, consultas também feitas no bojo do processo administrativo ora anexado.

Assim, reitera a V.Exa. o pedido de liberação para o Estado da Paraíba do valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para o enfrentamento e combate à COVID-19 pelo sistema de saúde pública do Estado da Paraíba.

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 24 de março de 2020.

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
Procurador do Estado
Corregedor-geral da PGE/PB

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE

Somos todos PARAÍBA
Governo do Estado

ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA

OFÍCIO Nº 0544/2020 – GS/SES/PB

João Pessoa, 23 de março de 2020.

Ao Exmo. Sr.

Dr. FÁBIO ANDRADE MEDEIROS

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ref.: 0802563-92.2020.4.05.8200 (16ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba)

Com os cordiais cumprimentos, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** vem informar a extrema necessidade de liberação dos valores disponibilizados pelo Ministério Público Federal, para aquisição dos insumos médico-hospitalares e equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais de saúde envolvidos diretamente nas ações de cura e combate à proliferação do vírus que atuam nas unidades de saúde sob gestão estadual.

Para tanto, é de extrema importância a utilização de recursos financeiros para fomentar as ações de saúde em caráter de urgência. Desta feita, a SES/PB informa a Vossa Excelência o total interesse em levantar os valores colocados a disposição pelo MPF; valores estes resultantes de acordos de não persecução penal nos autos do PIMP 0803702-50.2018.4.05.8200, e colocados a disposição no processo 0802563-92.2020.4.05.8200, qual tramita perante a 16ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba.

Os recursos ofertados serão utilizados em aquisições de equipamentos de proteção individual para os profissionais de saúde no manejo de pacientes suspeitos ou infectados com o COVID-19, conforme Ofício encaminhado pela Gerência Executiva de Uniodades Hospitalares (anexo), tais quais:

Item	Descrição	UND	Quantidade Necessária
01	Óculos de proteção individual, visor e armação em policarbonato, lente incolor com excelente visão periférica. Resistente a impactos. Haste flexível com proteção lateral fechada, tratamento anti- embaçante e antiarranhão. Proteção contra impactos de partículas volantes multidirecionais e radiação ultravioleta, excelente absorção de UV.	UND	27.500

02	Touca hospitalar, material não tecido, 100% polipropileno, modelo com elástico em toda volta, sem cor, gramatura 30g/m², tamanho único, uso descartável, hipoalérgica, atóxica, inodora, unissex.	UND	240.000
03	Luva cirúrgica, material látex natural, tamanho 7,5, estéril, características adicionais comprimento mínimo de 28 cm, apresentação lubrificada c/ pó bio absorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, aplicação antiderrapante, conforme norma ABNT.	UND	1.100.000
04	Máscara cirúrgica, tipo não tecido, duas camadas, pregas horizontais, atóxica, 4 tiras laterais para fixação, clip nasal embutido, hipoalergênica, tipo uso descartável.	UND	1.100.000
05	AVENTAL descartável estéreo, cirúrgico, atóxico e hipoalergênico, 100% polipropileno na cor azul, processo SMS gramatura média 40G/M². Tamanho médio. Embalagem com dados de identificação do produto e registro no Ministério da Saúde.	UND	1.100.000
06	Máscara para proteção facial, tipo respirador para partículas com eficácia na filtração de 95% de partículas, de até 0,3 micra (N95).	UND	660.000
07	Álcool Etílico em Gel 70%, para higienização de mãos, em frasco de 5 litros. O item deve atender a legislação em vigor da ANVISA/MS. Apresentar registro da ANVISA/MS de produto cosmético. Os frascos devem ser acondicionados em caixa de papelão com identificação do produto. Devendo apresentar na proposta nome de identificação do produto e marca.	LITRO	95.000

Ante o exposto, a Secretaria de Estado da Saúde reitera a necessidade da liberação dos valores disponibilizados no importe de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em seu favor, nos termos da petição formulada pelo Ministério Público Federal no Processo Judicial Eletrônico de nº 0802563-92.2020.4.05.8200.

A Secretaria de Estado da Saúde aproveita a oportunidade para manifestar concordância, desde já, com as condições apontadas pelo Ministério Público Federal, para o recebimento dos recursos, quais sejam:

1) compromisso de aplicação exclusiva em medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento da COVID-19;

2) observação estrita das regras de seleção e compra;

3) informar à Justiça Federal, em trinta dias após cada aquisição, a relação e os valores dos produtos adquiridos;

4) utilização da decisão judicial de deferimento de disponibilização dos recursos na abertura do procedimento de contratação/aquisição, com a indicação da fonte financeira nos correspondentes empenhos e demais etapas do processo;

5) pronta devolução dos valores eventualmente não utilizados;

6) prestação final de constas à Justiça Federal nos prazo de 60 dias após finalizado o estado de emergência, acompanhada de cópia integral do processo de seleção e aquisição.

Pelo exposto, diante da capacidade postulatória exclusiva da d. Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência, a fim de proceder com o devido peticionamento eletrônico nos autos do processo tombado sob o nº 0802563-92.2020.4.05.8200 (JFPB), a fim de que sejam liberados os valores colocados a disposição pelo Ministério Público Federal para o estado da Paraíba.

Atenciosamente,

Renata Valéria Nóbrega
Secretária Executiva de Estado da Saúde
Mat. 181387-1

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba

Processo: **0802563-92.2020.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
LUCIO LANDIM BATISTA DA COSTA - Procurador
Data e hora da assinatura: 24/03/2020 16:34:19
Identificador: 4058200.5416690
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20032416270819600000005432976

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE

Somos todos PARAÍBA
Governo do Estado

OFÍCIO Nº 0561/2020/SES-PB **João Pessoa/PB, 24 de Março de 2020.**

AO EXMO.
DR. FABIO ANDRADE DE MEDEIROS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DA PARAIBA

(Ref.: 0802563-92.2020.4.05.8200 - 16ª Vara Federal da Seção da Paraíba)

Com os cordiais cumprimentos, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,** vem informar a extrema urgência de manifestação nos autos supra-citado com fins de atender ao despacho do MM Juiz, no sentido de que a Secretaria de Estado da saúde Acoste ***"além de ulterior prestação de contas, a descrição dos bens a serem adquiridos, instruída com três orçamentos"***, observando o art. 4-E da Lei 13.979 (redação da MP 926/2020).

Dessa forma, considerando a capacidade postulatória exclusiva da D. Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, solicita-se os bons préstimos de Vossa Excelência, a fim de proceder com o devido peticionamento eletrônico nos autos do processo tombado nº 0802563-92-2020.4.05.8200 (JPPB), **acostando a cópia integral do processo administrativo 180320543,** a fim de que sejam liberados os valores colocados à disposição pelo Ministério Público Federal para o Estado da Paraíba, em complementação as informações já encaminhadas no oficio nº 0544/2020 – GS/SES/PB.

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA
Matricula 169.135-0

Processo: **0802563-92.2020.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
LUCIO LANDIM BATISTA DA COSTA - Procurador
Data e hora da assinatura: 24/03/2020 16:34:19
Identificador: 4058200.5416702
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20032416273234300000005432988

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Somos todos PARAÍBA Governo do Estado

SES/PB 01 Fls. Assinatura

AUTORIZAR

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OFÍCIO /GEVS nº 113/2020

João Pessoa, 18 de março de 2020.

A Excelentíssimo Senhor,

Geraldo Antonio de Medeiros

Secretário de Estado da Saúde/PB

PROTOCOLO - SECOA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - PB 180320543 18 03 2020

Senhor Secretário,

Considerando o Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020 (em anexo), no qual declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de declaração de Emergência em Saúde Pública de Interesse nacional pelo ministério da saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde- OMS;

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para aquisição de equipamentos de proteção individual e insumos, **EM CARÁTER EMERGENCIAL**, conforme Termo de Referência e Justificativa Técnica em Anexo.

Informamos que as despesas deverão ser custeadas pela **FONTE 160, AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2225, CONTA 13.581-X/ INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS.**

Cordialmente,

AUTORIZO NA FORMA DA LEI
DATA: 18/03/2020

Talita Tavares Alves de Almeida
Gerente Executiva de Vigilância em Saúde
Mat. 173.656-6

Renata Valéria Nóbrega
Secretária Executiva de Estado da Saúde
Mat. 181387-1

02

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
(83) 3211-9023/9024
E-mail: sesgevs.pb@gmail.com

EPI's - Coronavírus(Covid-19)

	Protetor Ocular	Protetor Ocular com viseira	Gorro Descartável	Luvas de Procedimentos (cx)	Máscara Cirúrgica -CX	Avental Descartável	Avental cirurgico	Máscara N95	Álcool Gel 70% (L)	Propés
	Necessidade p 04m	Necessidade p 04m	Necessidade p 04m	Necessidade p 04m	Necessidade p 04m	Necessidade p 04m		Necessidade p 04m	Necessidade p 04m	Necessidade p 04m
HOSPITAIS	2796	0	2118	10.740	9.920	9370	0	60600	2.352	0
SERVIÇOS CIRC.	322	0	480	120	931	1500	0	10420	2.352	0
DEMAIS SEC.	0	0	0	0	500	0	0		480	0
SVO/GEVS		0	0	0	120	0	0		60	200
TOTAL	**3118**	**0**	**2598**	**10.860**	**11.471**	**10870**	**0**	**71020**	**5.244**	**200**
20% DE RESERVA TÉCNICA	623	623	520	2172	2294	2174	2174	14204	1048	40
SUBTOTAL	**3741**	**623**	**3118**	**13.032**	**13.765**	**13044**	**2174**	**85224**	**6.292**	**240**

SES/PB
02
Fls
Assinatura

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Avenida Dom Pedro II, 1826, Torre, João Pessoa, Paraíba, CEP nº 58.040-903

SES/PB
03
Fls.
6
Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1. Aquisição de EPIS e insumos , conforme abaixo descrito.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. SOLICITADA
1,0	3729	MÁSCARA respiratória, categoria PFF2 com camada de carvão ativado, com filtro tipo N95, constituído por concha interna de sustentação, composta por TNT, moldado em fibras sintéticas, com tiras de elástico e grampo de ajuste nasal. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde. Deverão apresentar o Certificado de Aprovação emitido pelo MTE e o Registro MS/ANVISA	UNIDADE	85.224
2,0	89594	AVENTAL cirúrgico confeccionado em tecido trilaminado SMS, assegurada barreira de proteção antibacteriana, repelência a líquidos e fluidos corporais, manga longa, punho com elástico, fechamento nas costas, tamanho único.	UNIDADE	2.174
3,0	73045	AVENTAL cirúrgico, descartável, manga longa, tamanho médio, acondicionado em pacote com 10 peças..	UNIDADE	7.826
4,0		AVENTAL cirúrgico, descartável, manga longa, tamanho grande, acondicionado em pacote com 10 peças..	UNIDADE	5218
5,0	89806	LUVA PARA PROCEDIMENTO G em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho.	CAIXA	5.212

03

SES/PB
Fls.
Assinatura

6,0	89807	LUVA PARA PROCEDIMENTO M em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho.	CAIXA	5.212
7,0	89808	LUVA PARA PROCEDIMENTO P em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho.	CAIXA	2.608
8,0	78602	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL retangular com dupla camada de microfibras, elástico suave para fixação, verde ou branca com clip nasal, atóxica, hipoalergênica, 100% polipropileno, não estéril, tipo uso descartável.	CAIXA	13.765
9,0	72925	PROPÉS, vestimento descartável para uso médico hospitalar. Acondicionado em embalagem original do fabricante, data de fabricação, validade e Registro no Ministério da Saúde.	CAIXA	240
10,0	93495	TOUCA descartável, safonada, 100% elastico em todo perímetro da touca, tamanho único, embalagem com 100 unidades	UNIDADES	3.118
11,0	71527	ÁLCOOL etílico 70% em gel embalagem com 05 L, TIPO FLIP TOP. Acondicionado em embalagem original do fabricante com data de fabricação e validade do produto.	GALÃO 5L	6.292
12,0		ÓCULOS DE PROTEÇÃO para proteção ocular durante a realização de procedimentos em área hospitalar. Lentes incolores, com design especial que se adaptem a diferentes tamanhos de rosto. Hastes macias com ajustes telescópico e angular das lentes. Apoio nasal macio e ajustável. Canal de ventilação para ajudar a prevenir o embaçamento. Tratamentos anti-	UNIDADE	3.741

SES/PB
05
Fls.
4
Assinatura

		embaçante e anti-risco das lentes.Embalagem com dados identificação, procedência, marca e registro em órgão		
13,0		3/4 Protetor facial/viseira cirúrgica/máscara protetora médica descartável com protetor de respingo.	UNIDADE	623

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos materiais servirá para dar suporte aos profissionais lotados nas Unidades de Saúde e Vigilância em Saúde, bem como usuários/ pacientes da rede assistencial e demais serviços essenciais do Estado da Paraíba.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. As aquisições enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649/2003.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os EPIS deverão ser entregues num todo ou em partes, conforme solicitação do gestor do contrato a Empresa através de Ofício, no prazo de 10 dias devido a emergência de saúde pública, a partir do recebimento da Nota de Empenho, em local informado pela gestora do contrato.

4.1.1. GESTOR DO CONTRATO:

TALITA TAVARES ALVES DE ALMEIDA
GERENTE EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
MAT. 173.656-6

4.2. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

5.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

05

SES/PB
Fls.
Assinatura

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

06

SES/PB
Fls.
Assinatura

7.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A fiscalização do contrato será realizada pela própria gestora dos contratos da Gerência Executiva de Vigilância em Saúde e/ou por um profissional indicado pela mesma que tenha total domínio do serviço.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

João Pessoa, 18 de março de 2020.

Talita Tavares Alves de Almeida
Gerente Executiva de Vigilância em Saúde
Mat. 173.656-6

Renata Valéria Nóbrega
Secretária Executiva de Estado da Saúde
Mat. 181387-1

Geraldo Antonio de Medeiros
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Somos todos PARAÍBA Governo do Estado

SES/PB
08
Fls.
Assinatura

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Justificativa Técnica 014/2020

Assunto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SUPORTE AOS A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA (COVID-19).

Considerando o Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020 (em anexo), no qual declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de declaração de Emergência em Saúde Pública de Interesse nacional pelo ministério da saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde- OMS;

Considerando que uma das principais formas de garantir a segurança do trabalhador dentro do ambiente do trabalho é pelo uso dos devidos equipamentos de proteção individual, os quais devem ser fornecidos adequadamente pelo empregador e usados de maneira correta pelos empregados.

Considerando que tais equipamentos são de grande importância para preservar a integridade física dos profissionais lotados nas Unidades de Saúde e Vigilância em Saúde, bem como usuários/ pacientes da rede assistencial e demais serviços essenciais do Estado da Paraíba;

Reiteramos a necessidade da aquisição dos equipamentos de proteção individual e insumos, conforme especificações no termo de referência em anexo.

João Pessoa, 18 de março de 2020.

Talita Tavares Alves de Almeida
Gerente Executiva de Vigilância em Saúde
Mat. 173.656-1

ASSINAR

Renata Valéria Nóbrega
Secretária Executiva de Estado da Saúde
Mat. 191387-1

07

SES/PB
09
Fls.
Assinatura

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

17.076 João Pessoa - Sábado, 14 de Março de 2020 R$ 2,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.122 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, com fundamento no art. 7º, VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 9.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o teor da Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, da Secretaria Municipal de Saúde João Pessoa, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e do Ministério Público do Estado da Paraíba;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Estado da Paraíba;

Considerando a confirmação de casos de Coronavírus humano (Covid-19) em Estados circunvizinhos, como Pernambuco e Rio Grande do Norte;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado da Paraíba, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período.

Art. 2º A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba coordenará a atuação específica dos órgãos estaduais competentes para o combate da Situação de Emergência.

Parágrafo único. Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria de Estado da Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução do presente Decreto.

Art. 4º Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Estadual, fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:

I – Gabinete do Governador
II – Secretaria de Estado da Saúde;
III - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
IV - Procuradoria Geral do Estado;
V - Controladoria Geral do Estado;
VI - Secretaria de Estado da Fazenda;
VII - Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;
VIII - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;
IX - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;
X - Secretaria de Estado da Administração;
XI - Secretaria de Estado da Comunicação Institucional;
XII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Parágrafo único. A coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo do Gabinete do Governador e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de março de 2019; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 1.580 **João Pessoa, 13 de março de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 13 da Lei Complementar nº 157, de 17 de fevereiro de 2020, e arts. 15 e 17, § 1º, do Estatuto da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, aprovado pelo Decreto nº 40.096, de 28 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde:

I - Secretaria de Estado da Saúde:
Titular: Geraldo Antônio de Medeiros;
Suplente: Renata Valéria Nóbrega.
II - Secretaria de Estado da Administração – SEAD:
Titular: Jacqueline Fernandes de Gusmão;
Suplente: Rossana Luiza de Lemos Ramalho.
III - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG:
Titular: Gilmar Martins de Carvalho Santiago;
Suplente: Francisco Petrônio de Oliveira Rolim.
IV - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ:
Titular: Marialvo Laureano dos Santos Filho;
Suplente: Bruno de Sousa Frade.
V - Procuradoria Geral do Estado – PGE:
Titular: Fábio Andrade Medeiros;
Suplente: Paulo Márcio Soares Madruga.
VI - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS-PB:
Titular: Soraya Galdino de Araújo Lucena.
Suplente: João Elísio da Rocha Neto.
VII - Conselho Estadual de Saúde:
Titular: Antônio Eduardo Cunha;
Suplente: Luciano Correia Carneiro.

Art. 2º A presidência do Conselho de Administração será exercida pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde, sendo substituído pelo respectivo suplente nas hipóteses de vacância, falta ou impossibilidade temporária.

Ato Governamental nº 1.581 **João Pessoa, 13 de março de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 13 da Lei Complementar nº 157, de 17 de fevereiro de 2020, e o art. 31 do Estatuto da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, aprovado pelo Decreto nº 40.096, de 28 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde:

Secretaria de Estado da Saúde – SES:
Titular: Palloma Thalita Costa Lopes;
Suplente: Maria Auxiliadora de Brito Veiga Pessoa.
Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ:
Titular: Abílio de Medeiros Rodrigues;
Suplente: José Ericlson Almeida do Nascimento.
Conselho Estadual de Saúde:
Titular: Edson da Silva Júnior;
Suplente: Íber Câmara de Oliveira.
Procuradoria Geral do Estado – PGE:
Titular: Lúcio Landim Batista da Costa;
Suplente: Gustavo Nunes Mesquita.
Controladoria Geral do estado – CGE:
Titular: Rodolfo Emanuel Lima Serrano;
Suplente: John Kennedy Ferreira.

Ato Governamental n.º 1.582 **João Pessoa, 13 de março de 20**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da L

08

SES/PB
Fls. 10
Assinatura

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará; ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____sobre a necessidade de _____(isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término_____, local de cumprimento da medida_____ ,bem como as possíveis consequências da sua não realização.

_____

☐ Paciente ☐ Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

_____

Nome do médico: _____

Assinatura_____

CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____ Assinatura_____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

RETIFICAÇÃO

No Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, suplemento nº 190, de 3 de outubro de 2017, Seção 1:

ONDE SE LÊ:

"Art. 22. .....

.....

IV - perder a condição de regularidade fiscal, tributária ou com a seguridade social, previstas no art. 17, incisos VII e VIII II do Anexo LXXXVI ; (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 22, IV)"

LEIA-SE:

"Art. 22. .....

.....

IV - perder a condição de regularidade fiscal, tributária ou com a seguridade social, previstas no art. 17, incisos VII e VIII, do Anexo LXXXVI; (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 22, IV)"

ONDE SE LÊ:

"Art. 24. A participação das instituições na realização de projetos referentes ao Pronon e ao Pronas/PCD não poderá ocorrer em prejuízo de suas atividades prestadas ao SUS, não podendo compreender o quantitativo executado ou em execução: (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 24)

I - por meio de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades integrantes do SUS; e (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 24, I)

II - para obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, que trata a Lei nº 12.101, de 2009. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 24, II)

§ 1º Os projetos não poderão solicitar o custeio dos serviços já realizados na instituição, tampouco o pagamento de profissionais que já atuam no local, exceto nos casos em que houver a necessidade e possibilidade de se aumentar a carga horária desses profissionais com vistas a permitir a execução das atividades relativas ao objeto proposto no projeto. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 24, § 1º)

§ 2º Em nenhuma hipótese será admitida contratação de profissionais para execução de atividades que não apresentem relação com o objeto do projeto. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 24, § 2º)

§ 3º A instituição será responsável por garantir que as atividades descritas no plano de trabalho sejam novas ou adicionais às já realizada e que não serão cobradas ao SUS. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 24, § 3º)

§ 1º Na eventualidade de não atingimento do teto de recursos disponíveis para renúncia fiscal no exercício, considerando os projetos apresentados e aprovados no período a que se refere o "caput", o Ministério da Saúde poderá abrir nova etapa para recebimento de projetos no período de 15 a 31 de agosto de cada ano. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 25, § 1º)

SES/PB
Fls
Assinatura

PESQUISA DE PREÇO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA
SUBGERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVA / NÚCLEO DE COMPRAS
AV. D. PEDRO II – 1826 – TORRE – CEP 58040-903 – CNPJ 08.778.268/0001-60
FONE/FAX: (83) 3218-7486 / 3243.7870 – JOÃO PESSOA-PB

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

SES/PB
12
Fls.

SOLICITAÇÃO DE PREÇO PROCESSO - 180320543 (EPIS)

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras@gmail.com> 18 de março de 2020 16:41
Responder a: sespb.nucleodecompras2@gmail.com
Cco: tecnocenter material medico <licitacao.tecnocenter@gmail.com>, Álfares Lustosa <alfares.lustosa@hotmail.com>, Gradual ... Comercio e Serviços Ltda <lorran_lima@hotmail.com>, Gradual Ltda Comercio e Serviços <agradual@hotmail.com>, Jorge Jordão - Gradual <jorgejordao@gradualpb.com>, vendas4@central.eco.br, Comercial Mostaert <sergio@mostaert.com.br>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

João Pessoa, 18 de março de 2020.

Prezados/as Senhores/as,

A **SES-PB** por meio do Núcleo de Compras solicita dessa Empresa a participação da Pesquisa de Preços, **conforme proposta(s) em anexo.**

Caso disponibilize o material e (ou) serviço, e queira **enviar o orçamento**, favor **responder no próprio formulário ou papel timbrado, incluindo o carimbo do *CNPJ* e *a assinatura do responsável.***

Pedimos por gentileza que nos seja enviado, com **validade de 180 dias**, para darmos agilidade na conclusão desta fase do Processo.

Por gentileza nos envie NEGATIVAS caso não participem da cotação.

Atenciosamente,

Alana Larissa Viana de Lima
Téc. em Cotação Orçamentária
(83) 3211-9080

NEPME - Núcleo de Especificação e Padronização de Materiais e Equipamentos
Setor de Compras
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3211-9080

2 anexos

TERMO DE REFERENCIA- AQUISICAO EMERGENCIAL DE EPIS_ CORONAVIRUS_ ATUAL.pdf
71K

Modelo de proposta - 180320543.pdf
245K

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PREÇO PROCESSO - 180320543 (EPIS)

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras@gmail.com> 18 de março de 2020 17:07
Responder a: sespb.nucleodecompras2@gmail.com
Cco: ravdmultiutilidades@hotmail.com

SES/PB
13
Fls.
9
Assinatura

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

João Pessoa, 18 de março de 2020.

Prezados/as Senhores/as,

A **SES-PB** por meio do Núcleo de Compras solicita dessa Empresa a participação da Pesquisa de Preços, **conforme proposta(s) em anexo.**

Caso disponibilize o material e (ou) serviço, e queira **enviar o orçamento**, favor **responder no próprio formulário ou papel timbrado, incluindo o carimbo do *CNPJ* e *a assinatura do responsável.***

Pedimos por gentileza que nos seja enviado, com **validade de 180 dias**, para darmos agilidade na conclusão desta fase do Processo.

Por gentileza nos envie NEGATIVAS caso não participem da cotação.

Atenciosamente,

Alana Larissa Viana de Lima
Téc. em Cotação Orçamentária
(83) 3211-9080

NEPME - Núcleo de Especificação e Padronização de Materiais e Equipamentos
Setor de Compras
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3211-9080

2 anexos

TERMO DE REFERENCIA- AQUISICAO EMERGENCIAL DE EPIS_ CORONAVIRUS_ ATUAL.pdf
71K

Modelo de proposta - 180320543.pdf
245K

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

SES/PB
Fls 14

SOLICITAÇÃO DE PREÇO PROCESSO - 180320543 (EPIS)

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras@gmail.com>
Responder a: sespb.nucleodecompras2@gmail.com
Cco: comercial3@nordmarket.com.br

19 de março de 2020 09:44

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

João Pessoa, 19 de março de 2020.

Prezados/as Senhores/as,

A **SES-PB** por meio do Núcleo de Compras solicita dessa Empresa a participação da Pesquisa de Preços, **conforme proposta(s) em anexo**.

Caso disponibilize o material e (ou) serviço, e queira **enviar o orçamento**, favor **responder no próprio formulário ou papel timbrado, incluindo o carimbo do *CNPJ* e *a assinatura do responsável.***

Pedimos por gentileza que nos seja enviado, com **validade de 180 dias**, para darmos agilidade na conclusão desta fase do Processo.

Por gentileza nos envie NEGATIVAS caso não participem da cotação.

Atenciosamente,

Alana Larissa Viana de Lima
Téc. em Cotação Orçamentária
(83) 3211-9080

NEPME - Núcleo de Especificação e Padronização de Materiais e Equipamentos
Setor de Compras
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3211-9080

2 anexos

TERMO DE REFERENCIA- AQUISICAO EMERGENCIAL DE EPIS_ CORONAVIRUS_ ATUAL.pdf
71K

Modelo de proposta - 180320543.pdf
245K

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

NEPME Nº 15 Ass. SES-PB

SOLICITAÇÃO DE PREÇO PROCESSO - 180320543 (EPIS)

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras@gmail.com>
Responder a: sespb.nucleodecompras2@gmail.com
Cco: treventos@treventos.com.br

19 de março de 2020 11:31

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

João Pessoa, 19 de março de 2020.

Prezados/as Senhores/as,

A **SES-PB** por meio do Núcleo de Compras solicita dessa Empresa a participação da Pesquisa de Preços, **conforme proposta(s) em anexo.**

Caso disponibilize o material e (ou) serviço, e queira **enviar o orçamento**, favor **responder no próprio formulário ou papel timbrado, incluindo o carimbo do *CNPJ* e *a assinatura do responsável*.**

Pedimos por gentileza que nos seja enviado, com **validade de 180 dias**, para darmos agilidade na conclusão desta fase do Processo.

Por gentileza nos envie NEGATIVAS caso não participem da cotação.

Atenciosamente,

Alana Larissa Viana de Lima
Téc. em Cotação Orçamentária
(83) 3211-9080

NEPME - Núcleo de Especificação e Padronização de Materiais e Equipamentos
Setor de Compras
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3211-9080

2 anexos

TERMO DE REFERENCIA- AQUISICAO EMERGENCIAL DE EPIS_ CORONAVIRUS_ ATUAL.pdf
71K

Modelo de proposta - 180320543.pdf
245K

Gmail **MICHELE SOARES <michele.gradual@gmail.com>**

RE: PEDIDO KSN (Favor enviar um cadastro atualizado para aumentar o limite de crédito) Urgente!!!

3 mensagens

C. A. Moura Representações <camoura@camoura.com.br> 4 de fevereiro de 2020 16:42
Para: michelefarias@gradualpb.com
Cc: lorran.gradual@gmail.com

Michele,

Boa tarde!

O pedido de 10.000 peças ainda não foi aprovado pela diretoria, pois estamos atendendo pela média de compras,

Estimados Srs. Representantes, boa tarde,

Primeiramente pedimos desculpas por quaisquer transtornos causados.

Como já é de conhecimento de todos, em função do surgimento do Corona vírus, as demandas aumentaram muito além de nossa capacidade produtiva.

O provisionamento de **matérias primas não está sendo suficiente e ainda, seus custos estão sendo reajustados consideravelmente**. Com intuito de aumentar nossa produtividade, efetivamos novos colaboradores e ampliamos ao máximo nossa carga horária através de horas extras.

Estes fatores por sua vez, elevam nossos custos, gerando a necessidade de um realinhamento de preços provisório.

Contudo, visando pela parceria e relacionamento com nossos clientes, informamos que:

1. Priorizaremos pelo atendimento aos clientes, atendendo-os conforme vossas demandas conhecidas, ou seja, os quantitativos comprados habitualmente.
2. O prazo para faturamento será ampliado para 15 dias uteis. Caso seja possível, anteciparemos como é de costume.
3. Por hora, os preços seguirão conforme tabela.

Nota: Para as demandas que excedem o quantitativos habituais de nossos clientes, manteremos em nosso radar de atendimento, porém sem previsão para entrega. No momento oportuno informaremos condições e preços. Recomendamos que estas cotações extraordinárias sejam tratadas de forma paralela ao pedido de compra das quantidades comuns.

Lamentamos por esta situação. Estamos fazendo o possível para melhor atender a todos.

Por gentileza, gostaríamos de contar com o apoio de todos para efetuar este mapeamento de quantidades por clientes, antes mesmo do envio do pedido. Para os já enviados, pedimos que revise e envie novamente.

Permanecemos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

KSN - Charles Ricardo
Tel.: (11) 4602 6777
www.ksn.com.br

edx (https://edum

SES/PB
Fls.
Assinatura

ÁLCOOL GEL 70%

A fabricante de Álcool Gel 70% Edumax desenvolveu especialmente para a higienização das mãos, possui concentração de 70% de álcool etílico, garantindo a eliminação de 99,99% dos germes e bactérias como Staphylococcus Aureus e Salmonella Choleraesuis. Apenas essa concentração é capaz de combater vírus, germes e bactérias.

Lavar e higienizar as mãos é um hábito simples que pode evitar problemas de saúde. Ideal para uso constante e repetido. Não necessita enxágue, rápida secagem das mãos.

Fabricante de ÁLCOOL GEL 70%

Fabricante de Álcool Gel - Eficácia comprovada em testes laboratoriais.

EMBALAGENS

Frasco 60ml – Display 12
Frasco 60ml – Caixa 40
Refil Bag 800ml – Caixa 12
Frasco 500ml – Caixa 12
Frasco 1L – Caixa 12
Galão 5L – Caixa 04

Como posso ajudar? (https://api.whatsapp.com/send?

phone=551195922686&text=(https://edum
Olá,%20
gostaria
%20de%
20um%
20orça
mento.)

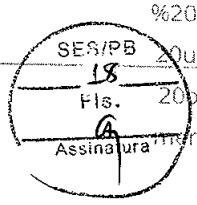

Voltar
(https://edumaxdobrasil.com.br/produtos/)

+55 (11) 4613-6699(tel:+551146136699)

Downloads

(https://www.facebook.com/edumaxdobrasil/)

(https://www.instagram.com/)

Como posso ajudar?

(https://api.whatsapp.com/send?

Falta de matéria-prima preocupa fabricantes de álcool gel do país

Setor tem realizado esforços sucessivos para atender às demandas, mas existe esta apreensão com o carbopol, responsável por transformar o álcool em gel

SES/PB
19
Fls.
4
Assinatura

19/03/2020 | 9:14

Por **R7**

Produto final também está em falta nas farmácias | Foto: GEORGES GOBET / AFP / CP

Ouvir: 0:00

A Associação Bras soal, Perfumaria e Cosméticos (Abihpec) afirmou que o carbopol, matéria-prima utilizada na fabricação do álcool gel, está em falta no mundo inteiro e preocupa as indústrias nacionais com o avanço do coronavírus. "O setor tem realizado esforços sucessivos para atender à necessidade de todos, mas existe esta apreensão com o carbopol, responsável por transformar o álcool em gel. É uma matéria-prima que está em falta no mundo todo", explicou o presidente executivo da entidade, João Carlos Basilio.

(https://info.doutornature.com/sfunnel/1093/?utm_campaign=11525128
se+cansado%3F+Coma+isso+todas+as+manh%C3%A3s&tb_creative=http%
7.7%5D%5BDesktop%5D%5BAberta%5D%5BOvo%5D%5B17-01%5D%5B3

Sentindo-se cansado? Coma isso todas as manhãs

Vital 4k | Patrocinado (https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbo

Segundo ele, "empresas de médio e pequeno porte, que são as principais responsáveis pelo fornecimento do produto, estão se readequando diante da crise". De acordo com a associação, a estimativa de faturamento de vendas ao consumidor do álcool gel em 2020 poderá superar em até 10 vezes o registrado em 2019, saindo de um faturamento de R$100 milhões para R$1 bilhão.

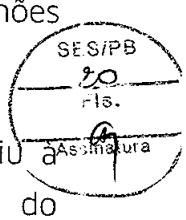

Para facilitar a reposição dos estoques no varejo, a Abihpec sugeriu à Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) a simplificação do procedimento de regularização da categoria "gel antisséptico".

"A nossa manifestação segue em negociação com a Agência, que divulgou recentemente que irá priorizar a análise de processos de registro de géis antissépticos para mãos, água sanitária e desinfetantes de uso geral e hospitalar, se comprometendo em liberar os produtos em no máximo uma semana, algo que normalmente demora uma média de 180 dias", disse Basilio.

A associação dos fabricantes recomenda aos consumidores que não estoquem o álcool gel, essencial para a prevenção contra a infecção do coronavírus, sob risco de deixar outras pessoas sem acesso ao produto.

(https://info.doutornature.com/sfunnel/1093/?utm_campaign=1152512&tb_campanha=Vital-7.7-Desktop-Aberta-Ovo-17-01&tb_publisher=correiodopovo&tb_ad=Sentindo-se+cansado%3F+Coma+isso+todas+as+manh%C3%A3s&tb_creative=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%7.7%5D%5BDesktop%5D%5BAberta%5D%5BOvo%5D%5B17-01%5D%5B8as13%5D%5Bsfunnel%3D1093%5D)

Sentindo-se cansado? Coma isso todas as manhãs

| Patrocinado (https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm_source=correiodopovo&utm_medium=referral&utm_content=thumbs

(https://info.doutornature.com/sfunnel/1093/?utm_campaign=1152512&tb_campanha=Vital-7.7-Desktop-Aberta-Ovo-17-01&tb_publisher=correiodopovo&tb_ad=Sentindo-se+cansado%3F+Coma+isso+todas+as+manh%C3%A3s&tb_creative=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%7.7%5D%5BDesktop%5D%5BAberta%5D%5BOvo%5D%5B17-01%5D%5B8as13%5D%5Bsfunnel%3D1093%5D)

Sentindo-se cansado? Coma isso todas as manhãs

Vital 4k | Patrocinado (https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbo

CNPJ 12.040.718/0001-90
GRADUAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
Rua Dr Oscar Soares, 50
Jaguaribe CEP 58 0[illegible]
João Pessoa

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE

Nº 21
Ass.
SES-PB

NEPME-NÚCLEO DE ESPECIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

DEMANDA ADMINISTRATIVA

PROCESSO:	180320543

Razão Social: Gradual Comercio e Serviços Eireli - Me
Endereço: Rua: Dr. Oscar Soares, N: 50 Bairro: Jaguaribe
Cidade: Joao Pessoa Estado: PB CEP: 58015 - 470
CNPJ: 12.040.718/0001-90 Telefone: (83) 3222-8411 Fax: ( )
E-mail:

Origem dos dados:
- ☐ E-mail:
- ☐ Fax/Telefone:
- ☐ In loco Data: ___/___/___ End.:
- ☐ Internet: Data: ___/___/___ End.:
- ☐ Preços Homologados (Orgãos Externos)

INTERESSADO	GERENCIA EXECUTIVA DE VIGILANCIA EM SAUDE

Os produtos solicitados devem atender normas da ANVISA na RDC nº 185/01, bem como atualizações e outras recomendações.

Prezado Senhores:

Solicitamos a Vossa Senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviços abaixo relacionados: **(CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)**

ITEM	DESCRIÇÃO	CODIGO	UNID	QNTD	R$ UNIT	R$ TOTAL	MARCA
001	MÁSCARA respiratória, categoria PFF2 com camada de carvão ativado, com filtro tipo N95, constituído por concha interna de sustentação, composta por TNT, moldado em fibras sintéticas, com tiras de elástico e grampo de ajuste nasal. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde. Deverão apresentar o Certificado de Aprovação emitido pelo MTE e o Registro		unid	85.224	30,00	2.556.720,00	Nutriex
002	AVENTAL cirúrgico confeccionado em tecido trilaminado SMS, assegurada barreira de proteção antibacteriana, repelência a líquidos e fluidos corporais, manga longa, punho com elástico, fechamento nas costas, tamanho único.	OBS: DISPONÍVEL A PARTIR DO DIA (15 de abril)	unid	2.174	33,00	71.742,00	Intertech
003	AVENTAL cirúrgico, descartável, manga longa, tamanho médio, acondicionado em pacote com 10 peças		unid	7.826	32,40	253.562,40	Sky
004	AVENTAL cirúrgico, descartável, manga longa, tamanho grande, acondicionado em pacote com 10 peças		unid	5218	32,40	169.063,20	Sky
005	LUVA PARA PROCEDIMENTO G em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho.		cx	5.212	28,90	150.626,80	Kwandy

NEPME
Nº 22
Aline
Ass.
SES-PB

006	LUVA PARA PROCEDIMENTO M em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho.		cx	5.212	28,90	150.626,80	Kevenall
007	LUVA PARA PROCEDIMENTO P em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho		cx	2.608	28,90	75.371,20	Kevenall
008	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL retangular com dupla camada de microfibras, elástico suave para fixação, verde ou branca com clip nasal, atóxica, hipoalergênica, 100% polipropileno, não estéril, tipo uso descartável.		cx	13.765	150,00	2.064.750,00	Dexcorpack
009	PROPÉS, vestimento descartável para uso médico hospitalar. Acondicionado em embalagem original do fabricante, data de fabricação, validade e Registro no Ministério da Saúde.		cx	240	16,00	38.400,00	Ancadona
010	TOUCA descartável, safonada, 100% elastico em todo perímetro da touca, tamanho único, embalagem com 100 unidades		unid	3.118	14,00	43.652,00	Ancadona
011	ÁLCOOL etílico 70% em gel embalagem com 05 L, TIPO FLIP TOP. Acondicionado em embalagem original do fabricante com data de fabricação e validade do produto.		GALÃO 5L	6.292			
012	ÓCULOS DE PROTEÇÃO para proteção ocular durante a realização de procedimentos em área hospitalar. Lentes incolores, com design especial que se adaptem a diferentes tamanhos de rosto Hastes macias com ajustes telescópico e angular das lentes. Apoio nasal macio e ajustável. Canal de ventilação para ajudar a prevenir o embaçamento. Tratamentos anti-embaçante e anti-risco das lentes.Embalagem com dados identificação, procedência, marca e registro em órgão		unid	3.471	7,90	27.420,90	Protteplus
013	3/4 Protetor facial/viseira cirúrgica/máscara protetora médica descartável com protetor de respingo.		unid	623	38,78	24.159,94	Protteplus
					TOTAL		

DATA: 19 / 03 / 2020

VALIDADE DA PROPOSTA: 180 dias

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: EMPENHO

PRAZO DE ENTREGA EM LOCAL DEFINIDO NO TR: _____

RESPONSÁVEL: Roberan

FONE P/ CONTATO (83) 3222-8411 / 3221-3843

CARIMBO CNPJ
CNPJ 12.040.718/0001-90
GRADUAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
Rua Dr Oscar Soares, 50
Jaguaribe - CEP 58.015-470
João Pessoa PB

Obs.: _____

Assinatura do Responsável

Em ____/____/____

Alana Larissa Viana de Lima
Tec. em Cotação Orçamentária

SES/PB
23
Fls.
Assinatura

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO
Processo Nº: **180320543**

João Pessoa, 19 de março de 2020.

À
Assessoria Técnico-Normativa - ATN-SES/PB

ASSUNTO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 (CORONAVÍRUS), PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

Tendo em vista a decretação de estado de emergência instaurada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, que gerou estes e outros autos para abastecer, precavidamente, a rede assistencial de saúde pública do Estado da Paraíba ao enfrentamento da pandemia do vírus COVID-19, e diante da dificuldade enfrentada para balizarmos a Pesquisa de Mercado, remetemos os autos para informar que, conforme comprovado nos autos:

1. Até este momento, apenas uma empresa revendedora local encaminhou proposta de preços, após extensa solicitação, por telefone e emails;

2. As empresas que abastecem o mercado nacional do referido objeto estão enfrentando dificuldades para fornecimento, além de desabastecimento dos produtos de Equipamentos de Proteção Individual - EPI - por falta de matéria-prima, como já noticiado em veículos de imprensa;

3. Os valores comercializados dos produtos de EPI no mercado nacional enfrentam uma alta valorização devido à alta procura no mercado;

Desta feita, remetemos os autos para análise da situação evidenciada para prosseguirmos ao atendimento da emergencialidade, com a

Glayusk Albuquerque e Lacerda
Chefe do NEPME / SES - PB
Mat. 179.505-8

SES/PB
Fls. 94
Assinatura

urgência que o caso requer, de forma que a rede de saúde esteja abastecida com a máxima brevidade.

Atenciosamente,

Glayusk Albuquerque e Lacerda
Chefe do NEPME-SES/PB
Matrícula 179.505-8

NEPIME Nº 25 X Ass. SES-PB

RELAÇÃO DE EMPRESAS - EPIS

EMPRESA	TELEFONE	ENDEREÇO
MJ MEDICAL	(83) 3031-1807	Av. Juarez Távora, 721 - Torre
HOSMED	(83) 3214-5555	Av. Gen. Osório, 141 - Centro
R e C proteção	(83) 3242-0726	Edifício Walter Teixeira - Av. Rui Barbosa, 516 - Sala 105 - Torre
TECNOCENTER MAT MEDICOS HOSPITALARES	(83) 3241-2632	Av. Duarte da Silveira, 490 - Centro
PANORAMA COM. DE PROD. MÉDICOS E FARMACÊUTICOS	(83) 99104-8181	Rua Santa Quitéria, 1 - Bom Futuro, Fortaleza - CE
ALLMED DISTRIBUIDORA	(83) 3315-6547	Catolé, Campina Grande
NORDMARKET DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	(83) 3066-4331	Av. João Wallig, 2640 - Distrito Industrial, Campina Grande
CL COMÉRCIO MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALRES	(83) 3441-0153	R. Silveira Lôbo, 145 - Casa Forte, Recife
SUFRAMED	(83) 3222-8314	R. Mal. Almeida Barreto, 245 - Centro
VAREJÃO MÉDICO HOSPITALARES	(83) 3021-6172	R Maximiano Figueiredo, 29 - lj-B - - Centro
TREVENTOS	(83) 3221-4441	Av. Dom Pedro II, 2015 - Torre
SAUDE DENTAL	(83) 3133-3000	AV. Epitacio Pessoa 1250, torre
GRADUAL	(83)3221-3843	Dr. Oscar Soares, nº 50 , JAGUARIBE
MOSTAERT (representante- Sergio)	(81) 97911-5035	Cais Santa Rita, 450 - São José, Recife
Central da Limpeza e EPI João Pessoa	(83) 3246-2795	R. Mírian Barreto Rabelo, 890 - Jardim Oceania
RAVD MULTI UTILIDADES E EPI	(83) 4141-6345	Av. João Câncio da Silva, 867 - Manaíra
Multquil	(83) 3224-2839	Condomínio Atlantis Center - Avenida Júlia Freire, 1371 - Sala 108 - Expedicionários
Segura EPI - Equipamentos de Proteção Individual	(83) 3248-1190	R. das Mangueiras, 238A - Amazonia Park
MEDICAL	(81) 3216-6161	Av. Gov. Agamenon Magalhães, 3158 - Espinheiro

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

SES/PB
26
Fls.
Assinatura

Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba- Processo 18.03.20.543

MJ MEDICAL <mjmedicalpb@gmail.com>
Para: sespb.nucleodecompras2@gmail.com

19 de março de 2020 11:39

Bom dia !

Não estamos disponibilizando desses materiais.

Grata.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

MJ MEDICAL
DISTRIBUIDOR MEDICONE
Av. Juarez Távora 721 - torre
(83) 3031.1807

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PREÇO PROCESSO - 180320543 (EPIS)

Treventos | Comércio <treventos@treventos.com.br> 19 de março de 2020 13:56
Para: sespb.nucleodecompras2@gmail.com, Thallyta <comercial1@treventos.com.br>, Ferreira Loja <comercial@treventos.com.br>

SES/PB
27
Fls.
Assinatura

Boa tarde,

Por enquanto sem previsão de normalização dos nossos estoques nestes itens.

Devido aos últimos acontecimentos relacionados ao novo coronavírus (COVID-19), que afetou sobremaneira, toda a cadeia global de suprimentos, comunicamos que nossos fornecedores estenderam o lead time de seus produtos, consequentemente afetando os prazos de entrega previamente acordados pelo nosso time comercial e de assistência técnica.

Contamos com a compreensão de todos e que logo possamos retornar as nossas atividades em segurança.

Rafaela Magalhães Nunes
TREVENTOS
www.treventos.com.br
João Pessoa: (83)3221-4441
Av. D. Pedro II, 2015 - Torre
Campina Grande: (83)3322-8198
Av. Assis Chateaubriand, 300 sala 16
(83)9993-1125 **TIM**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NEPME Nº 28 Ass. SES-PB

OFÍCIO/GEVS nº 116/2020

João Pessoa, 20 de março de 2020.

Ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**
R. Rodrigues de Aquino, S/N - Cordão Encarnado, João Pessoa - PB, 58011-040

Para atender a necessidade emergencial desta SES-PB no período de 30 (trinta) dias, no que se refere a equipamentos de proteção individual e insumos, segue quantitativo descrito abaixo.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. SOLICITADA
1,0	3729	MÁSCARA respiratória, categoria PFF2 com camada de carvão ativado, com filtro tipo N95, constituído por concha interna de sustentação, composta por TNT, moldado em fibras sintéticas, com tiras de elástico e grampo de ajuste nasal. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde. Deverão apresentar o Certificado de Aprovação emitido pelo MTE e o Registro MS/ANVISA	UNIDADE	21.306
2,0	89594	AVENTAL cirúrgico confeccionado em tecido trilaminado SMS, assegurada barreira de proteção antibacteriana, repelência a líquidos e fluidos corporais, manga longa, punho com elástico, fechamento nas costas, tamanho único.	UNIDADE	544
3,0	73045	AVENTAL cirúrgico, descartável, manga longa, tamanho médio, acondicionado em pacote com 10 peças..	UNIDADE	1956
4,0		AVENTAL cirúrgico, descartável, manga longa, tamanho grande, acondicionado em pacote com 10 peças..	UNIDADE	1304
5,0	89806	LUVA PARA PROCEDIMENTO G em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho.	CAIXA	1.303
6,0	89807	LUVA PARA PROCEDIMENTO M em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho.	CAIXA	1.303

NEPME Nº 29 Ass. SES-PB

7,0	89808	LUVA PARA PROCEDIMENTO P em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho.	CAIXA	
8,0	78602	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL retangular com dupla camada de microfibras, elástico suave para fixação, verde ou branca com clip nasal, atóxica, hipoalergênica, 100% polipropileno, não estéril, tipo uso descartável.	CAIXA	3441
9,0	72925	PROPÉS, vestimento descartável para uso médico hospitalar. Acondicionado em embalagem original do fabricante, data de fabricação, validade e Registro no Ministério da Saúde.	CAIXA	60
10,0	93495	TOUCA descartável, safonada, 100% elastico em todo perímetro da touca, tamanho único, embalagem com 100 unidades	UNIDADES	779
11,0	71527	ÁLCOOL etílico 70% em gel embalagem com 05 L, TIPO FLIP TOP. Acondicionado em embalagem original do fabricante com data de fabricação e validade do produto.	GALÃO 5L	1.573
12,0		ÓCULOS DE PROTEÇÃO para proteção ocular durante a realização de procedimentos em área hospitalar. Lentes incolores, com design especial que se adaptem a diferentes tamanhos de rosto. Hastes macias com ajustes telescópico e angular das lentes. Apoio nasal macio e ajustável. Canal de ventilação para ajudar a prevenir o embaçamento. Tratamentos anti-embaçante e anti-risco das lentes.Embalagem com dados identificação, procedência, marca e registro em órgão	UNIDADE	935
13,0		3/4 Protetor facial/viseira cirúrgica/máscara protetora médica descartável com protetor de respingo.	UNIDADE	155

Cordialmente,

Talita Tavares Alves de Almeida
Gerente Executiva de Vigilância em Saúde
Mat. 173.656-6

Renata Valéria Nóbrega
Secretária Executiva de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE

Somos todos PARAÍBA
Governo do Estado

ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA

NEPME Nº 30 Ass. SES-PB

PROCESSO Nº. 180320543
INTERESSADO: GERENCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SETOR DE DESTINO: NEPME

DESPACHO

Retornem os autos ao **NEPME** para prosseguir na pesquisa de fornecedores que possam fornecer os EPI's necessários ao combate da pandemia de infecção humana do coronavirus, cientificando que o Ministério Público está ciente das dificuldades em realizar cotação dos equipamentos.

João Pessoa/PB, 20 de março de 2020.

Lidyane Silva Moreira
Assessoria Técnica da ATN – SES/PB

NEPME
Nº 31
6
Ass.
SES-PB

CONTINUAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA
SUBGERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVA / NÚCLEO DE COMPRAS
AV. D. PEDRO II – 1826 – TORRE – CEP 58040-903 – CNPJ 08.778.268/0001-60
FONE/FAX: (83) 3218-7486 / 3243.7870 – JOÃO PESSOA-PB

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PREÇO PROCESSO - 180320543 (EPIS)

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras@gmail.com>
Responder a: sespb.nucleodecompras2@gmail.com
Cco: editais@polarfix.com.br, catarinacunha@proarlife.com.br, vendas@medcleanprodutohospitalar.com.br

23 de março de 2020 10:07

NEPME Nº 32 Ass. SES-PB

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

João Pessoa, 23 de março de 2020.

PPrezados/as Senhores/as,

A **SES-PB** por meio do Núcleo de Compras solicita dessa Empresa a participação da **COMPRA DIRETA - EMERGENCIAL, conforme proposta(s) em anexo.**

Caso disponibilize o material e (ou) serviço, e queira **enviar o orçamento**, favor **responder no próprio formulário ou papel timbrado, incluindo o carimbo do *CNPJ* e a assinatura do responsável.**

Pedimos por gentileza que nos seja enviado, com **validade de 180 dias**, para darmos agilidade na conclusão desta fase do Processo.

Por gentileza nos envie NEGATIVAS caso não participem da cotação.

Atenciosamente,

Alana Larissa Viana de Lima
Téc. em Cotação Orçamentária
(83) 3211-9080

NEPME - Núcleo de Especificação e Padronização de Materiais e Equipamentos
Setor de Compras
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3211-9080

2 anexos

TERMO DE REFERENCIA- AQUISICAO EMERGENCIAL DE EPIS_ CORONAVIRUS_ ATUAL.pdf
71K

Modelo de proposta - 180320543.pdf
245K

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PREÇO PROCESSO - 180320543 (EPIS)

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras@gmail.com>
Responder a: sespb.nucleodecompras2@gmail.com
Cco: vendas3@ktequipamentos.com.br

23 de março de 2020 11:01

NEPME Nº 33 Ass. SES-PB

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

João Pessoa, 23 de março de 2020.

Prezados/as Senhores/as,

A **SES-PB** por meio do Núcleo de Compras **COMPRA EMERGENCIAL conforme proposta(s) em anexo.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

TERMO DE REFERENCIA- AQUISICAO EMERGENCIAL DE EPIS_ CORONAVIRUS_ ATUAL.pdf
71K

Modelo de proposta - 180320543.pdf
245K

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

NEPME Nº 34 Ass. SES-PB

SOLICITAÇÃO DE PREÇO PROCESSO - 180320543 (EPIS)

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras@gmail.com>
Responder a: sespb.nucleodecompras2@gmail.com
Cco: diego.gosmann@fg.com.br

23 de março de 2020 07:17

DADOS PARA CADASTRO:
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA **PARAÍBA**
D. PEDRO II – 1826 – TORRE – CEP 58040-903
CNPJ 08.778.268/0001-60

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezados/as Senhores/as,

João Pessoa, 23 de março de 2020.

A **SES-PB** por meio do Núcleo de Compras solicita dessa Empresa a participação da Pesquisa de Preços, **conforme proposta(s) em anexo.**

Caso disponibilize o material e (ou) serviço, e queira **enviar o orçamento**, favor **responder no próprio formulário ou papel timbrado, incluindo o carimbo do *CNPJ* e *a assinatura do responsável*.**

Pedimos por gentileza que nos seja enviado, com **validade de 180 dias**, para darmos agilidade na conclusão desta fase do Processo.

Por gentileza nos envie NEGATIVAS caso não participem da cotação.

Atenciosamente,

Alana Larissa Viana de Lima
Téc. em Cotação Orçamentária
(83) 3211-9080

NEPME - Núcleo de Especificação e Padronização de Materiais e Equipamentos
Setor de Compras
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3211-9080

2 anexos

TERMO DE REFERENCIA- AQUISICAO EMERGENCIAL DE EPIS_ CORONAVIRUS_ ATUAL.pdf
71K

Modelo de proposta - 180320543.pdf
245K

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

NEPME 35 Ass. SES-PB

Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba - COMPRA EMERGENCIAL.

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras@gmail.com> 23 de março de 2020 11:16
Responder a: sespb.nucleodecompras2@gmail.com
Para: rodrigo@zeusdobrasil.com.br

Prezado senhor Rodrigo,
Bom dia!

Conforme contato telefônico, segue proposta para **compra emergencial** dos itens em anexo.

NEPME - Núcleo de Especificação e Padronização de Materiais e Equipamentos
Setor de Compras
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3211-9080

2 anexos

TERMO DE REFERENCIA- AQUISICAO EMERGENCIAL DE EPIS_ CORONAVIRUS_ ATUAL.pdf
71K

Modelo de proposta - 180320543.pdf
245K

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

NEPME Nº 36 Ass. SES-PB

Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba - Processo 180320543 - EMERGENCIAL

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras@gmail.com>
Responder a: sespb.nucleodecompras2@gmail.com
Para: andrematias@hotmail.com

23 de março de 2020 16:24

Prezado Senhor Andre.
Boa tarde!

Conforme contato telefônico, segue proposta para compra EMERGENCIAL.
Caso não possa participar, favor encaminhar negativa.

Atenciosamente

Alana Larissa

NEPME - Núcleo de Especificação e Padronização de Materiais e Equipamentos
Setor de Compras
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3211-9080

2 anexos

TERMO DE REFERENCIA- AQUISICAO EMERGENCIAL DE EPIS_ CORONAVIRUS_ ATUAL.pdf
71K

Modelo de proposta - 180320543.pdf
245K

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba - Processo 180320543 - EMERGENCIAL

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras@gmail.com>
Responder a: sespb.nucleodecompras2@gmail.com
Para: cirufa@terra.com.br
23 de março de 2020 16:17

Prezados,
Boa tarde!

NEPME Nº 37 Ass SES-PB

Segue proposta para aquisição de compra direta - EMERGENCIAL.

NEPME - Núcleo de Especificação e Padronização de Materiais e Equipamentos
Setor de Compras
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3211-9080

2 anexos

TERMO DE REFERENCIA- AQUISICAO EMERGENCIAL DE EPIS_ CORONAVIRUS_ ATUAL.pdf
71K

Modelo de proposta - 180320543.pdf
245K

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PREÇO PROCESSO - 180320543 (EPIS)

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras@gmail.com>
Responder a: sespb.nucleodecompras2@gmail.com
Cco: André Matias <andreluizmatias@hotmail.com>

24 de março de 2020 10:41

NEPME Nº 38 Ass. SES-PB

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezados/as Senhores/as,

João Pessoa, 24 de março de 2020.

A **SES-PB** por meio do Núcleo de Compras solicita dessa Empresa a participação da Pesquisa de Preços, **conforme proposta(s) em anexo.**

Caso disponibilize o material e (ou) serviço, e queira **enviar o orçamento**, favor **responder no próprio formulário ou papel timbrado, incluindo o carimbo do *CNPJ* e *a assinatura do responsável.***

Pedimos por gentileza que nos seja enviado, com **validade de 180 dias**, para darmos agilidade na conclusão desta fase do Processo.

Por gentileza nos envie NEGATIVAS caso não participem da cotação.

Atenciosamente,

Alana Larissa Viana de Lima
Téc. em Cotação Orçamentária
(83) 3211-9080

NEPME - Núcleo de Especificação e Padronização de Materiais e Equipamentos
Setor de Compras
Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3211-9080

2 anexos

TERMO DE REFERENCIA- AQUISICAO EMERGENCIAL DE EPIS_ CORONAVIRUS_ ATUAL.pdf
71K

Modelo de proposta - 180320543.pdf
245K

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PREÇO PROCESSO - 180320543 (EPIS)

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras@gmail.com>
Responder a: sespb.nucleodecompras2@gmail.com
Cco: heliomar.vendas@bddistribuidora.com.br

24 de março de 2020 10:33

NEPME Nº 39 Ass. SES-PB

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezados/as Senhores/as,

João Pessoa, 24 de março de 2020.

A **SES-PB** por meio do Núcleo de Compras solicita dessa Empresa a participação da Pesquisa de Preços, **conforme proposta(s) em anexo.**

Caso disponibilize o material e (ou) serviço, e queira **enviar o orçamento**, favor **responder no próprio formulário ou papel timbrado, incluindo o carimbo do *CNPJ* e *a assinatura do responsável*.**

Pedimos por gentileza que nos seja enviado, com **validade de 180 dias**, para darmos agilidade na conclusão desta fase do Processo.

Por gentileza nos envie NEGATIVAS caso não participem da cotação.

Atenciosamente,

Alana Larissa Viana de Lima
Téc. em Cotação Orçamentária
(83) 3211-9080

NEPME - Núcleo de Especificação e Padronização de Materiais e Equipamentos
Setor de Compras
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3211-9080

2 anexos

TERMO DE REFERENCIA- AQUISICAO EMERGENCIAL DE EPIS_ CORONAVIRUS_ ATUAL.pdf
71K

Modelo de proposta - 180320543.pdf
245K

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PREÇO PROCESSO - 180320543 (EPIS)

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras@gmail.com>
Responder a: sespb.nucleodecompras2@gmail.com
Cco: televendas@mshs.com.br

24 de março de 2020 11:18

NEPME Nº 40 Ass. SES-PB

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

João Pessoa, 24 de março de 2020.

Prezados/as Senhores/as,

A **SES-PB** por meio do Núcleo de Compras solicita dessa Empresa a participação da Pesquisa de Preços, **conforme proposta(s) em anexo.**

Caso disponibilize o material e (ou) serviço, e queira **enviar o orçamento**, favor **responder no próprio formulário ou papel timbrado, incluindo o carimbo do *CNPJ* e *a assinatura do responsável*.**

Pedimos por gentileza que nos seja enviado, com **validade de 180 dias**, para darmos agilidade na conclusão desta fase do Processo.

Por gentileza nos envie NEGATIVAS caso não participem da cotação.

Atenciosamente,

Alana Larissa Viana de Lima
Téc. em Cotação Orçamentária
(83) 3211-9080

NEPME - Núcleo de Especificação e Padronização de Materiais e Equipamentos
S r de Compras
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3211-9080

2 anexos

TERMO DE REFERENCIA- AQUISICAO EMERGENCIAL DE EPIS_ CORONAVIRUS_ ATUAL.pdf
71K

Modelo de proposta - 180320543.pdf
245K

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba - 18.03.20.543

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras@gmail.com>
Responder a: sespb.nucleodecompras2@gmail.com
Para: saudental@gmail.com

19 de março de 2020 10:15

Prezada senhora Mirna,
Bom dia!

Conforme contato telefônico, segue proposta para aquisição EMERGENCIAL.
Lembrando que o prazo de entrega pode ser de acordo com o data do estabelecimento.

Atenciosamente.

Alana Larissa

NEPME Nº 41 Ass. SES-PB

NEPME - Núcleo de Especificação e Padronização de Materiais e Equipamentos
Setor de Compras
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3211-9080

2 anexos

Modelo de proposta - 180320543.pdf
245K

TERMO DE REFERENCIA- AQUISICAO EMERGENCIAL DE EPIS_ CORONAVIRUS_ ATUAL.pdf
71K

Processo: **0802563-92.2020.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
LUCIO LANDIM BATISTA DA COSTA - Procurador
Data e hora da assinatura: 24/03/2020 16:34:19
Identificador: 4058200.5416703
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20032416274351900000005432989

OBSERVAR

Gmail

SOLICITAÇÃO DE PREÇO PROCESSO - 180320543 (EPIS) Núcleo

comercial@srprodutosmedicos.com.br <comercial@srprodutosmedicos.com.br>
Para: sespb.nucleodecompras2@gmail.com
Cc: leonardo.galvao@srprodutosmedicos.com.br

Ass/ SES-PB

Ao

NEPME

Prezada Alana bom dia, ref. aos produtos de EPI PROCESSO 180320543, estamos tentando cotação com varios fabricnates no Brasil, porem devido a pandemia, estamos tendo problemas em conseguir fornecedor, pois devido aos decretos do MS e Estaduais, as produções do produtos na maioria dos fabricantes estão destinados exclusivamente para o governo local, não sendo permitido fornecimento para revenda, abaixo segue mensagem do site d ralidade, e que se formos ofertar proposta, podera configurar pratica de preços excorbitantes.

Continuamos em busca, assim que tivermos algo, enviaremos nossa proposta.

Atenciosamente,

De: Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras@gmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 19 de março de 2020 16:10
Para: undisclosed-recipients:
Assunto: Fwd: SOLICITAÇÃO DE PREÇO PROCESSO - 180320543 (EPIS)

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

NEPME 43 Ass. SES-PB

SOLICITAÇÃO DE PREÇO PROCESSO - 180320543 (EPIS)

Cirufarma <cirufar@terra.com.br>
Responder a: cirufar@terra.com.br
Para: sespb.nucleodecompras2@gmail.com

24 de março de 2020 11:53

Natal, 24 de março de 2020.

Alana, Bom dia!

Infelizmente, não podemos atender o seu pedido de cotação, tendo em vista que não dispomos de estoque para os itens solicitados, sem previsão de recebimento.

Certos de s/compreensão, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

Cirufarma Comercial LTDA.

CNPJ.: 40.787.152/0001-09

(84) 3213-6910

Em Ter 24/03/20 11:08, Núcleo de Compras sespb.nucleodecompras@gmail.com escreveu:

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

João Pessoa, 24 de março de 2020.

Prezados/as Senhores/as,

A **SES-PB** por meio do Núcleo de Compras solicita dessa Empresa a participação da Pesquisa de Preços, **conforme proposta(s) em anexo.**

Caso disponibilize o material e (ou) serviço, e queira **enviar o orçamento**, favor **responder no próprio formulário ou papel timbrado, incluindo o carimbo do *CNPJ* e *a assinatura do responsável.***

Pedimos por gentileza que nos seja enviado, com **validade de 180 dias**, para darmos agilidade na conclusão desta fase do Processo.

Por gentileza nos envie NEGATIVAS caso não participem da cotação.

Atenciosamente,

Alana Larissa Viana de Lima
Téc. em Cotação Orçamentária
(83) 3211-9080

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

NEPME Nº 44 SES-PB

SOLICITAÇÃO DE PREÇO PROCESSO - 180320543 (EPIS)

SUFRAMED COMERCIAL <suframed.comercial@hotmail.com> 24 de março de 2020 08:46
Para: "sespb.nucleodecompras2@gmail.com" <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>, "segundapromotoriasaudejp@gmail.com" <segundapromotoriasaudejp@gmail.com>, "jovana@mppb.mp.br" <jovana@mppb.mp.br>

Bom dia, conforme solicitado não dispomos de nenhum material solicitado para pronta entrega, informo que a demora da resposta é devido a demanda excepcional de solicitações, onde o brasil todo estão enviando cotações e solicitações dos mesmos produtos aos quais foram solicitados.

Fico a disposição.

Atenciosamente

Anderson Felix
(83)3506-7862

SUFRAMED - Comercio de Mat. Med. Hosp. Ltda
Av. Almeida Barreto 245 Centro - João Pessoa-PB
Cep:58013-460 Fone/Fax:(83)3222-8314 / 3221-3126
CNPJ:03.246.587/0001-01
Insc. Estadual:16.124.865-9
Site: http://www.suframed.com/

"O sucesso é a soma de pequenos esforços - repetidos dia sim... e no outro dia também!" A fé é o alimento diário do espírito! Deus te abençoe.

De: Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 23 de março de 2020 17:17
Assunto: Fwd: SOLICITAÇÃO DE PREÇO PROCESSO - 180320543 (EPIS)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PREÇO PROCESSO - 180320543 (EPIS)

editais@polarfix.com.br <editais@polarfix.com.br>
Para: sespb.nucleodecompras2@gmail.com

23 de março de 2020 10:29

NEPME Nº 45 Ass. SES-PB

Bom dia.

Estamos sem estoque dos itens em anexo.

Att.

PolarFix ESSENCIAL À SAÚDE

Nathaly Batista Vieira
Dept. de Licitação
Fone: 0 xx 11 4512-8612
Email: editais@polarfix.com.br
www.polarfix.com.br

De: Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras@gmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 23 de março de 2020 10:08
Para: undisclosed-recipients:
Assunto: Fwd: SOLICITAÇÃO DE PREÇO PROCESSO - 180320543 (EPIS)

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PREÇO PROCESSO - 180320543 (EPIS)

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras@gmail.com>
Responder a: sespb.nucleodecompras2@gmail.com
Para: editais@polarfix.com.br

23 de março de 2020 10:32

NEPME Nº 46 Ass. SES-PB

Bom dia,

Mas teria alguma previsão de chegada? Se sim, me envia a proposta com o possível prazo de entrega.

Atenciosamente,
Alana Larissa

NEPME - Núcleo de Especificação e Padronização de Materiais e Equipamentos
Setor de Compras
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3211-9080

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PREÇO PROCESSO - 180320543 (EPIS)

editais@polarfix.com.br <editais@polarfix.com.br>
Para: sespb.nucleodecompras2@gmail.com

23 de março de 2020 10:38

Bom dia.

Não temos previsão de quando vamos ter em estoque novamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

NEPME
Nº 47
Ass.
SES-PB

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PREÇO PROCESSO - 180320543 (EPIS)

vendas3@ktequipamentos.com.br <vendas3@ktequipamentos.com.br>
Para: sespb.nucleodecompras2@gmail.com

23 de março de 2020 11:25

NEPME Nº 48 Ass. SES-PB

Bom dia Alana,

Infelizmente não poderemos tende-la pois não temos o material solicitado.

Fico à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

KTépi
Equipamentos de proteção individual

Deyse Naresse
Dep: Comercial
Pabx: 11-2506-9606 - R:1004
E-mail: vendas3@ktequipamentos.com.br
www.ktequipamentos.com.br

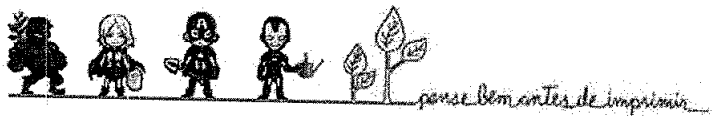

De: Núcleo de Compras
Enviada em: segunda-feira, 23 de março de 2020 11:02
Para: undisclosed-recipients:
Assunto: Fwd: SOLICITAÇÃO DE PREÇO PROCESSO - 180320543 (EPIS)

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Livre de vírus. www.avast.com.

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PREÇO PROCESSO - 180320543 (EPIS)

Érica Ribeiro <vendas@medcleanprodutohospitalar.com.br>
Para: sespb.nucleodecompras2@gmail.com

23 de março de 2020 13:53

Boa Tarde

Agradecemos o contato mas não atendendo os Descritivo.

NEPME Nº 49 Ass. SES-PB

Agradecemos o seu contato e ficamos à disposição,

Érica Ribeiro

Depto. de Vendas

Fone: (41) 3082-5114 | 3092-5114

(41) 98703-2340

Skype: Medclean.vendas

AVISO IMPORTANTE: Gostaríamos de salientar que nos próximos dias dependendo da situação que se encontra o nosso país, mediante ao COVID 19, informamos que os pedidos que chegarem neste período, estarão sujeitos a não atenderem o prazo de entrega conforme descrito em nossas propostas, devido a vários fatores, atrasos nas importações, os fabricantes e fornecedores estarem reduzindo os seus contingentes, as transportadoras e correios estão a ponto de pararem suas atividades, não será possível manter os prazos de entrega estipulados em nossas propostas. Favor antecipar o seu pedido para garantir os seus produtos.

Pedimos sua atenção e compreensão no que se trata a questão desta Pandemia, onde nos encontramos em situação adversa as nossas possibilidades. Certos de sua atenção.

Atenciosamente,

Medclean Produtos Hospitalares | Lumine Com. de Materiais Hospitalares

De: Núcleo de Compras [mailto:sespb.nucleodecompras@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 23 de março de 2020 10:08
Para: undisclosed-recipients:
Assunto: Fwd: SOLICITAÇÃO DE PREÇO PROCESSO - 180320543 (EPIS)

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

SES/PB
20
Fls.
Assinatura

Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba - Processo 180320543 - EMERGENCIAL

1 mensagem

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras@gmail.com>
Responder a: sespb.nucleodecompras2@gmail.com
Para: andrematias@hotmail.com

23 de março de 2020 16:24

Prezado Senhor Andre.
Boa tarde!

Conforme contato telefônico, segue proposta para compra EMERGENCIAL.
Caso não possa participar, favor encaminhar negativa.

Atenciosamente

Alana Larissa

NEPME - Núcleo de Especificação e Padronização de Materiais e Equipamentos
Setor de Compras
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3211-9080

2 anexos

TERMO DE REFERENCIA- AQUISICAO EMERGENCIAL DE EPIS_ CORONAVIRUS_ ATUAL.pdf
71K

Modelo de proposta - 180320543.pdf
245K

NEPME Nº 51 07 Ass. SES-PB

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE

NEPME-NÚCLEO DE ESPECIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

DEMANDA ADMINISTRATIVA

PROCESSO:	180320543

Razão Social: TECNOCENTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Endereço: AV. DUARTE DA SILVEIRA Bairro: CENTRO
Cidade: JOÃO PESSOA Estado: PB CEP: 58013 - 280
CNPJ: 06.948.769/0001-12 Telefone: (83) 3241-2632 Fax: ( )
E-mail:

Origem dos dados:
- ☐ E-mail:
- ☐ Fax/Telefone:
- ☐ In loco Data: / / End.:
- ☐ Internet: Data: / / End.:
- ☐ Preços Homologados (Orgãos Externos)

INTERESSADO	GERENCIA EXECUTIVA DE VIGILANCIA EM SAUDE

Os produtos solicitados devem atender normas da ANVISA na RDC nº 185/01, bem como atualizações e outras recomendações.

Prezado Senhores:

Solicitamos a Vossa Senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviços abaixo relacionados: **(CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)**

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNID	QNTD	R$ UNIT	R$ TOTAL	MARCA
001	MÁSCARA respiratória, categoria PFF2 com camada de carvão ativado, com filtro tipo N95, constituído por concha interna de sustentação, composta por TNT, moldado em fibras sintéticas, com tiras de elástico e grampo de ajuste nasal. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde. Deverão apresentar o Certificado de Aprovação emitido pelo MTE e o Registro		unid	85.224			
002	AVENTAL cirúrgico confeccionado em tecido trilaminado SMS, assegurada barreira de proteção antibacteriana, repelência a líquidos e fluidos corporais, manga longa, punho com elástico, fechamento nas costas, tamanho único.		unid	2.174			
003	AVENTAL cirúrgico, descartável, manga longa, tamanho médio, acondicionado em pacote com 10 peças		unid	7.826			
004	AVENTAL cirúrgico, descartável, manga longa, tamanho grande, acondicionado em pacote com 10 peças		unid	5218			
005	LUVA PARA PROCEDIMENTO G em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho.		cx	5.212	39.95	208.219.40	MEDIX

NEPME
Nº 52
Ass
SES/PB

006	LUVA PARA PROCEDIMENTO M em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho.		cx	5.212	39.95	208.219,40	MEDIX
007	LUVA PARA PROCEDIMENTO P em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho.		cx	2.608	39.95	104.189,60	MEDIX
008	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL retangular com dupla camada de microfibras, elástico suave para fixação, verde ou branca com clip nasal, atóxica, hipoalergênica, 100% polipropileno, não estéril, tipo uso descartável.		cx	13.765			
009	PROPÉS, vestimento descartável para uso médico hospitalar. Acondicionado em embalagem original do fabricante, data de fabricação, validade e Registro no Ministério da Saúde.		cx	240			
010	TOUCA descartável, safonada, 100% elastico em todo perímetro da touca, tamanho único, embalagem com 100 unidades		unid	3.118	30.00	93.540,00	MEDIX
011	ÁLCOOL etílico 70% em gel embalagem com 05 L, TIPO FLIP TOP. Acondicionado em embalagem original do fabricante com data de fabricação e validade do produto.		GALÃO 5L	6.292			
012	ÓCULOS DE PROTEÇÃO para proteção ocular durante a realização de procedimentos em área hospitalar. Lentes incolores, com design especial que se adaptem a diferentes tamanhos de rosto. Hastes macias com ajustes telescópico e angular das lentes. Apoio nasal macio e ajustável. Canal de ventilação para ajudar a prevenir o embaçamento. Tratamentos anti-embaçante e anti-risco das lentes.Embalagem com dados identificação, procedência, marca e registro em órgão		unid	3.471			
013	3/4 Protetor facial/viseira cirúrgica/máscara protetora médica descartável com protetor de respingo.		unid	623			
						TOTAL	614.168,40

DATA: 23 / 03 / 2020

VALIDADE DA PROPOSTA: 180 dias

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: EMPENHO

PRAZO DE ENTREGA EM LOCAL DEFINIDO NO TR: 50 DIAS

RESPONSÁVEL: ALFARES

FONE P/ CONTATO: 83 99154-5454

CARIMBO/CNPJ
06.948.769/0001-12
TECNOCENTER - MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
Av. Duarte da Silveira, 490
Centro - CEP: 58013-280
JOÃO PESSOA-PB

Obs.: _____

Assinatura do Responsável

Em ____/____/____

Alana Larissa Viana de Lima
Tec. em Cotação Orçamentária

NEPME
Nº 53
Ass.
SES-PB

TECNOCENTER MAT MEDICO HOSPITALAR
TECNOCENTER MAT MEDICO HOSPITALAR
CNPJ:06.948.769/0001-12 IE:161429530
Data:23/03/2020 10:23:37 Oper:Andressa dos Santos

Cupom de Venda

I M P R E S S A O

DANFE NFCe - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica para Consumidor
NFCe nao permite aproveitamento de credito ICMS

Produto	Descricao	Quant UN	Unit	Total
0000000030941	NUTRISON 1	24,000UN	19,00	456,00
0000000051601	EQUIPO NUT	20,000UN	1,65	33,00
0000000011901	FRASCO S/A	20,000UN	1,00	20,00
0000000101977	LUVA PROCE	1,000CX	40,00	40,00
0000000030581	SERINGA DE	2,000UN	4,55	9,10

TOTAL 558,00
Dinheiro 250,00
TEF Credito 308,00

Mensagem:
DAV0000039550
Pedido: 79225
Cliente: 854.735.884-68 - KATIA REJANE ANTUNES DE FI
Endereço: End.Avenida Duarte da Silveira/Centro/Joao I
CEP:58013280
Vendedor: MICHELLY KESSYA DE MEDEIR

Operador:andressa - SA

Serie: 001 NFCe: 0039309 Dt: 19/03/2020 16:38:21
Prot.Autoriz: 325200075562479SW.Nov.Cx: 0059901
Operador:Andressa dos Sa Vrs:9.0.0.16/ NFCe:4.00

EMITIDA NORMAL

I M P R E S S A O

Chave de Acesso da NFCe
www.receita.pb.gov.br/nfce/consulta
25200906948 76900011265 001000039309 91000599012

Consulta via leitor de QrCode

QrCode

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

NEPME Nº 55 Ass. SES-PB

Solicitação EPIs

Unidade de Compras - HULW <compras.hulw@ebserh.gov.br>
Para: "sespb.nucleodecompras2@gmail.com" <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

24 de março de 2020 13:00

Bom dia prezados,

Envio em anexo a listagem de fornecedores que estamos utilizando para disparar as solicitações dos orçamentos das emergenciais devido ao Covid19.

Enfatizo que estamos recebendo muitas negativas e que as mesmas são anexadas ao nosso processo, para melhor instruí-los quanto a atual dinâmica de mercado.

Espero ter contribuído singelamente com o trabalho que está sendo realizado.

Neste momento, eu não tenho como levantar quais destes fornecedores nos deram retornos, mas posso levantar caso tenham interesse em um momento posterior.

Atenciosamente,

LUIZA MORAIS
Unidade de Compras
Hospital Universitário Lauro Wanderley
Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
CNPJ: 15.126.437/0017-00
End.: Tabelião Stanislau Eloy, s/n
Castelo Branco - CEP: 58050-585
João Pessoa-PB - TEL: (83) 3216-7971
EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

De: Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 24 de março de 2020 11:14
Assunto: Solicitação EPIs

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FORNECEDORES_EMERGENCIAIS.xlsx
47K

NEPME
Nº 56
Ass.
SES-PB

CONSULTA AOS BANCOS DE PREÇOS OFICIAIS

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA
SUBGERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVA / NÚCLEO DE COMPRAS
AV. D. PEDRO II – 1826 – TORRE – CEP 58040-903 – CNPJ 08.778.268/0001-60
FONE/FAX: (83) 3218-7486 / 3243.7870 – JOÃO PESSOA-PB

BPS

Banco de Preços em Saúde

RELATÓRIOS ALTERAR DADOS SAIR

NEPME Núcleo De Especif. E Padron. De Materiais /Equipamento | V-3.1.33

RELATÓRIO PÚBLICO
(medicamentos, materiais médico-hospitalares e gases medicinais)

PESQUISAR POR

☑ ITEM ☐ MODALIDADE ☐ INSTITUIÇÃO ☐ FORNECEDOR ☐ FABRICANTE ☐ FAIXA ☐ PERÍODO ☐ BASE SIASG(Compras Federais) ☐ TIPO DE COMPRA

ITEM

Código BR:
BR

Descrição CATMAT:

Unidade de Fornecimento:

Genérico:
☐ Sim ☐ Não

☐ Dados Agrupados

Adicionar

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	REMOVER
	MÁSCARA RESPIRATÓRIA CATEGORIA PFF2			
	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO MANGA LONGA			
	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL TAMANHO GRANDE MANGA LONGA			
	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO G			
	LUVA PARA PROCEDIMETO TAMANHO M			

«« « 1 2 » »»

Grupo:
Todos

Classe:
Todos

PDM:

UF:
Todas

Município:
Selecione

Pesquisar Limpar

RESULTADO

Os registros exibidos especificam as compras realizadas nos últimos 18 meses, o que corresponde ao seguinte período: 23-09-2018 a 23/03/2020
Base de Dados **BPS**

Gerar Planilha Gerar Pd

NEPME Nº 57 Ass. SES-PB

NEPME Nº Ass. SES-PB

Mostrar 20

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES		
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO
Nenhum registro encontrado..															

Suporte a sistemas: 136 - opção 8
e-mail: suporte.sistemas@datasus.gov.br
Fale conosco: http://datasus.saude.gov.br/fale-conosco

NEPMF Nº 58 Ass. SES-PB

BPS

Banco de Preços em Saúde

RELATÓRIOS ALTERAR DADOS SAIR

NEPME Núcleo De Especif. E Padron. De Materiais /Equipamento | V-3.1.33

RELATÓRIO PÚBLICO
(medicamentos, materiais médico-hospitalares e gases medicinais)

PESQUISAR POR

☑ ITEM ☐ MODALIDADE ☐ INSTITUIÇÃO ☐ FORNECEDOR ☐ FABRICANTE ☐ FAIXA ☐ PERÍODO ☐ BASE SIASG(Compras Federais) ☐ TIPO DE COMPRA

ITEM

Código BR:
BR

Descrição CATMAT:

Unidade de Fornecimento:

Genérico: ☐ Sim ☐ Não ☐ Dados Agrupados

Adicionar

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	REMOVER
0274348	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO P			
	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL RETANGULAR			
	PROPÉS VESTIMENTO DESCRTÁVEL			
	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA			
	ÁLCOOL ETILICO 70% GEL			

«« « 1 2 3 » »»

Grupo:
Todos

Classe:
Todos

PDM:

UF:
Todas

Município:
Selecione

Pesquisar Limpar

NEPME Nº 59 Ass. SES-PB

RESULTADO

Os registros exibidos especificam as compras realizadas nos últimos 18 meses, o que corresponde ao seguinte período: 23-09-2018 a 23/03/2020
Base de Dados BPS

Gerar Planilha Gerar PDF

Mostrar 20

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO				VALORES	
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO
Nenhum registro encontrado..															

Suporte a sistemas: 136 - opção 8
e-mail: suporte.sistemas@datasus.gov.br
Fale conosco: http://datasus.saude.gov.br/fale-conosco

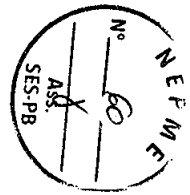

BPS

Banco de Preços em Saúde

RELATÓRIOS ALTERAR DADOS SAIR

NEPME Núcleo De Especif. E Padron. De Materiais /Equipamento | V-3.1.33

RELATÓRIO PÚBLICO
(medicamentos, materiais médico-hospitalares e gases medicinais)

PESQUISAR POR

☒ ITEM ☐ MODALIDADE ☐ INSTITUIÇÃO ☐ FORNECEDOR ☐ FABRICANTE ☐ FAIXA ☐ PERÍODO ☐ BASE SIASG(Compras Federais) ☐ TIPO DE COMPRA

ITEM

Código BR: BR

Descrição CATMAT:

Unidade de Fornecimento: ---

Genérico: ☐ Sim ☐ Não ☐ Dados Agrupados

Adicionar

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	REMOVER
	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA PROTEÇÃO OCULAR			
	3/4 PROTETOR FACIAL VISEIRA CIRURGICO MASCARA PROTETORA			

«« « 1 2 3 » »»

Grupo: Todos

Classe: Todos

PDM:

UF: Todas

Município: Selecione

Pesquisar Limpar

NEPME Nº 61 Ass SES-PB

RESULTADO

Os registros exibidos especificam as compras realizadas nos últimos 18 meses, o que corresponde ao seguinte período: 23-09-2018 a 23/03/2020

Base de Dados BPS

Gerar Planilha Gerar PDF

Mostrar 20

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO	COMPETÊN CMED

REGULADO

Nenhum registro encontrado..

Suporte a sistemas: 136 - opção 8
e-mail: suporte.sistemas@datasus.gov.br
Fale conosco: http://datasus.saude.gov.br/fale-conosco

NEP MF
Nº 62
Ass.
SES-PB

23/03/2020 15:11

SELEÇÃO DE MATERIAIS

Critérios de seleção

Preencha os critérios de seleção e clique em Avançar para listar os materiais

Busca por Código

Busca por Nome de Material

- Iniciando: ◉ Contendo: MASCARA RESPITATÓRIA
- Iniciando: ◉ Contendo: CATEGORIA PFF2
- Iniciando: ◉ Contendo:
- Iniciando: ◉ Contendo:
- Iniciando: ◉ Contendo:

Avançar | Limpar | Cancelar

Não existem resultados para os critérios informados!

NEPMF Nº 63 Ass. SES-PB

SELEÇÃO DE MATERIAIS

Critérios de seleção

Preencha os critérios de seleção e clique em Avançar para listar os materiais

Busca por Código

Busca por Nome de Material

- Iniciando: ◉ Contendo: AVENTAL CIRURGICO
- Iniciando: ◉ Contendo: TECIDO TRILAMINADO
- Iniciando: ◉ Contendo:
- Iniciando: ◉ Contendo:
- Iniciando: ◉ Contendo:

[Avançar] [Limpar] [Cancelar]

Não existem resultados para os critérios informados!

NEPMJ Nº 69 Assº SES-PB

SELEÇÃO DE MATERIAIS

Critérios de seleção

Preencha os critérios de seleção e clique em Avançar para listar os materiais

Busca por Código

Busca por Nome de Material

- Iniciando: ◉ Contendo: AVENTAL CIRURGICO
- Iniciando: ◉ Contendo: DESCARTÁVEL MANGA LONGA
- Iniciando: ◉ Contendo: TAMANHO MÉDIO
- Iniciando: ◉ Contendo:
- Iniciando: ◉ Contendo:

Avançar | Limpar | Cancelar

Não existem resultados para os critérios informados!

NEPMF Nº 65 Assd SES-PB

SELEÇÃO DE MATERIAIS

Critérios de seleção

Preencha os critérios de seleção e clique em Avançar para listar os materiais

Busca por Código

Busca por Nome de Material

- ○ Iniciando: ◉ Contendo: AVENTAL CIRURGICO
- ○ Iniciando: ◉ Contendo: DESCARTÁVEL MANGA LONGA
- ○ Iniciando: ◉ Contendo: TAMANHO GRANDE
- ○ Iniciando: ◉ Contendo:
- ○ Iniciando: ◉ Contendo:

Avançar | Limpar | Cancelar

Não existem resultados para os critérios informados!

NEPMF Nº 69 Ass SES-PB

SELEÇÃO DE MATERIAIS

Critérios de seleção

Preencha os critérios de seleção e clique em Avançar para listar os materiais

Busca por Código

Busca por Nome de Material

- ○ Iniciando: ◉ Contendo: LUVAS DESCARTÁVEIS
- ○ Iniciando: ◉ Contendo: TAMANHO G
- ○ Iniciando: ◉ Contendo:
- ○ Iniciando: ◉ Contendo:
- ○ Iniciando: ◉ Contendo:

Avançar | Limpar | Cancelar

Não existem resultados para os critérios informados!

NEPME Nº 69 Ass. SES-PB

SELEÇÃO DE MATERIAIS

Critérios de seleção

Preencha os critérios de seleção e clique em Avançar para listar os materiais

Busca por Código

Busca por Nome de Material

- ○ Iniciando: ◉ Contendo: LUVAS DESCARTÁVEIS
- ○ Iniciando: ◉ Contendo: TAMANHO M
- ○ Iniciando: ◉ Contendo:
- ○ Iniciando: ◉ Contendo:
- ○ Iniciando: ◉ Contendo:

Avançar | Limpar | Cancelar

Não existem resultados para os critérios informados!

NEPME Nº 69 Ass. SES-PB

SELEÇÃO DE MATERIAIS

Critérios de seleção

Preencha os critérios de seleção e clique em Avançar para listar os materiais

Busca por Código

Busca por Nome de Material

- ○ Iniciando: ● Contendo: LUVAS DESCARTÁVEIS
- ○ Iniciando: ● Contendo: TAMANHO P
- ○ Iniciando: ● Contendo:
- ○ Iniciando: ● Contendo:
- ○ Iniciando: ● Contendo:

Avançar | Limpar | Cancelar

Não existem resultados para os critérios informados!

NEPME Nº 69 Ass. SES-PB

SELEÇÃO DE MATERIAIS

Critérios de seleção

Preencha os critérios de seleção e clique em Avançar para listar os materiais

Busca por Código

Busca por Nome de Material

- ○ Iniciando: ◉ Contendo: MÁSCARA CIRURGICA
- ○ Iniciando: ◉ Contendo: DESCARTÁVEL RETANGULAR
- ○ Iniciando: ◉ Contendo:
- ○ Iniciando: ◉ Contendo:
- ○ Iniciando: ◉ Contendo:

Avançar | Limpar | Cancelar

Não existem resultados para os critérios informados!

NEPME Nº 240 Ass. SES-PR

SELEÇÃO DE MATERIAIS

Critérios de seleção

Preencha os critérios de seleção e clique em Avançar para listar os materiais

Busca por Código

Busca por Nome de Material

- Iniciando: ◉ Contendo: PROPÉS VESTIMENTO
- Iniciando: ◉ Contendo: DESCARTÁVEL
- Iniciando: ◉ Contendo:
- Iniciando: ◉ Contendo:
- Iniciando: ◉ Contendo:

Avançar | Limpar | Cancelar

Não existem resultados para os critérios informados!

NEPME Nº 74 Ass. SES-PB

SELEÇÃO DE MATERIAIS

Critérios de seleção

Preencha os critérios de seleção e clique em Avançar para listar os materiais

Busca por Código

Busca por Nome de Material

- Iniciando: ◉ Contendo: TOUCA DESCARTÁVEL SANFONA
- Iniciando: ◉ Contendo:
- Iniciando: ◉ Contendo:
- Iniciando: ◉ Contendo:
- Iniciando: ◉ Contendo:

Avançar | Limpar | Cancelar

Não existem resultados para os critérios informados!

NEPMF Nº 72 Asp. SES-PB

SELEÇÃO DE MATERIAIS

Critérios de seleção

Preencha os critérios de seleção e clique em Avançar para listar os materiais

Busca por Código

Busca por Nome de Material

- Iniciando: ◉ Contendo: ÁLCOOL70% EM GEL
- Iniciando: ◉ Contendo:
- Iniciando: ◉ Contendo:
- Iniciando: ◉ Contendo:
- Iniciando: ◉ Contendo:

Avançar | Limpar | Cancelar

Não existem resultados para os critérios informados!

NEPME Nº 23 Ass. SES-PB

SELEÇÃO DE MATERIAIS

Critérios de seleção

Preencha os critérios de seleção e clique em Avançar para listar os materiais

Busca por Código

Busca por Nome de Material

- Iniciando: ◉ Contendo: ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA
- Iniciando: ◉ Contendo: PROTEÇÃO OCULAR
- Iniciando: ◉ Contendo:
- Iniciando: ◉ Contendo:
- Iniciando: ◉ Contendo:

Avançar | Limpar | Cancelar

Não existem resultados para os critérios informados!

NEPMF Nº 74 Ass. SES-PB

NEPME Nº 75 Ass. SES-PB

Pesquisar preços

Aquisições do setor público - combustíveis e cesta básica de alimentos

Buscar por:

○ Produto ○ Código de barra ○ Fornecedor ○ Jurisdicionado

Informe o nome do produto (ao menos 3 caracteres), clique em procurar ou pressione ENTER

MÁSCARA RESPIRATÓRIA CATEGORIA PFF2

Realize uma nova busca

Nenhum resultado foi encontrado

Error: An error has occurred. Check your logs or contact the app author for clarification.

REALIZE UMA NOVA BUSCA

Nenhum resultado foi encontrado

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Todos os direitos reservados

NEPME Nº 76 Ass SES-PB

Pesquisar preços

Aquisições do setor público - combustíveis e cesta básica de alimentos

Buscar por:

◯ Produto ◯ Código de barra ◯ Fornecedor ◯ Jurisdicionado

Informe o nome do produto (ao menos 3 caracteres), clique em procurar ou pressione ENTER

AVENTAL cirúrgico confeccionado em tecido trilaminado sms

Error: An error has occurred. Check your logs or contact the app author for clarification.

REALIZE UMA NOVA BUSCA

Nenhum resultado foi encontrado

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Todos os direitos reservados

NEPME Nº 77 Ass. SES-PB

Consultar NF-e

Aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos

Buscar por:

◯ Fornecedor ◯ Jurisdicionado ◯ Produto ◯ Código-chave

Informe o nome do produto (ao menos 4 caracteres), clique em procurar ou pressione ENTER

AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA TAMANHO M

Explore os dados das Notas Fiscais Eletrônicas

Use o campo de busca acima

REALIZE UMA NOVA BUSCA

Nenhum resultado foi encontrado

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Todos os direitos reservados

NEPMF Nº 78 Ass. SES-PB

Consultar NF-e

Aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos

Buscar por:

◯ Fornecedor ◯ Jurisdicionado ◯ Produto ◯ Código-chave

Informe o nome do produto (ao menos 4 caracteres), clique em procurar ou pressione ENTER

AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA TAMANHO G

Explore os dados das Notas Fiscais Eletrônicas

Use o campo de busca acima

REALIZE UMA NOVA BUSCA

Nenhum resultado foi encontrado

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Todos os direitos reservados

NEPME Nº 759 Ass. SES-PB

Pesquisar preços

Aquisições do setor público - combustíveis e cesta básica de alimentos

Buscar por:

◯ Produto ◯ Código de barra ◯ Fornecedor ◯ Jurisdicionado

Informe o nome do produto (ao menos 3 caracteres), clique em procurar ou pressione ENTER

LUVA PARA PROCEDIMENTO G

Error: An error has occurred. Check your logs or contact the app author for clarification.

REALIZE UMA NOVA BUSCA

Nenhum resultado foi encontrado

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Todos os direitos reservados

NEPME Nº 80 Ass. SES-PB

Pesquisar preços

Aquisições do setor público - combustíveis e cesta básica de alimentos

Buscar por:

◯ Produto ◯ Código de barra ◯ Fornecedor ◯ Jurisdicionado

Informe o nome do produto (ao menos 3 caracteres), clique em procurar ou pressione ENTER

LUVA PARA PROCEDIMENTO M

Error: An error has occurred. Check your logs or contact the app author for clarification.

REALIZE UMA NOVA BUSCA

Nenhum resultado foi encontrado

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Todos os direitos reservados

NEPME Nº 81 Ass. SES-PB

Pesquisar preços

Aquisições do setor público - combustíveis e cesta básica de alimentos

Buscar por:

◯ Produto ◯ Código de barra ◯ Fornecedor ◯ Jurisdicionado

Informe o nome do produto (ao menos 3 caracteres), clique em procurar ou pressione ENTER

LUVA PARA PROCEDIMENTO P EM LÁTEX

Error: An error has occurred. Check your logs or contact the app author for clarification.

REALIZE UMA NOVA BUSCA

Nenhum resultado foi encontrado

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Todos os direitos reservados

NEPME Nº 82 Ass. SES-PB

Pesquisar preços

Aquisições do setor público - combustíveis e cesta básica de alimentos

Buscar por:

◯ Produto ◯ Código de barra ◯ Fornecedor ◯ Jurisdicionado

Informe o nome do produto (ao menos 3 caracteres), clique em procurar ou pressione ENTER

MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL

Error: An error has occurred. Check your logs or contact the app author for clarification.

REALIZE UMA NOVA BUSCA

Nenhum resultado foi encontrado

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Todos os direitos reservados

NEPME Nº 83 Ass. SES-PB

Pesquisar preços

Aquisições do setor público - combustíveis e cesta básica de alimentos

Buscar por:

◯ Produto ◯ Código de barra ◯ Fornecedor ◯ Jurisdicionado

Informe o nome do produto (ao menos 3 caracteres), clique em procurar ou pressione ENTER

PROPÉS, VESTIMENTO DESCARTÁVEL PARA USO MÉDICO HOSPITALAR

Error: An error has occurred. Check your logs or contact the app author for clarification.

REALIZE UMA NOVA BUSCA

Nenhum resultado foi encontrado

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Todos os direitos reservados

NEPME Nº 84 Ass. SES-PB

Pesquisar preços

Aquisições do setor público - combustíveis e cesta básica de alimentos

Buscar por:

◯ Produto ◯ Código de barra ◯ Fornecedor ◯ Jurisdicionado

Informe o nome do produto (ao menos 3 caracteres), clique em procurar ou préssione ENTER

TOUCA DESCARTÁVEL, SAFONADA

Error: An error has occurred. Check your logs or contact the app author for clarification.

REALIZE UMA NOVA BUSCA

Nenhum resultado foi encontrado

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Todos os direitos reservados

NEPME Nº 85 ASS. SES-PB

Consultar NF-e

Aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos

Buscar por:

◯ Fornecedor ◯ Jurisdicionado ◯ Produto ◯ Código-chave

Informe o nome do produto (ao menos 4 caracteres), clique em procurar ou pressione ENTER

ÁLCOOL ETÍLOCO 70% EM GEL

Explore os dados das Notas Fiscais Eletrônicas

Use o campo de busca acima

REALIZE UMA NOVA BUSCA

Nenhum resultado foi encontrado

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Todos os direitos reservados

NEPME Nº 86 Ass: SES-PB

Pesquisar preços

Aquisições do setor público - combustíveis e cesta básica de alimentos

Buscar por:

◯ Produto ◯ Código de barra ◯ Fornecedor ◯ Jurisdicionado

Informe o nome do produto (ao menos 3 caracteres), clique em procurar ou pressione ENTER

OCULOS DE PROTEÇÃO PARA PROTEÇÃO OCULAR

Error: An error has occurred. Check your logs or contact the app author for clarification.

REALIZE UMA NOVA BUSCA

Nenhum resultado foi encontrado

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Todos os direitos reservados

NEPME Nº 87 Ass. SES-PB

Consultar NF-e

Aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos

Buscar por:

◯ Fornecedor ◯ Jurisdicionado ◯ Produto ◯ Código-chave

Informe o nome do produto (ao menos 4 caracteres), clique em procurar ou pressione ENTER

3/4 PROTETOR FACIAL VISEIRA CIRURGICA

Explore os dados das Notas Fiscais Eletrônicas

Use o campo de busca acima

REALIZE UMA NOVA BUSCA

Nenhum resultado foi encontrado

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Todos os direitos reservados

MÁSCARA RESPIRATÓRIA PFF2 ×

PREÇODAHORA

NEPME Nº 88 Ass. SES-PB

Menor preço ▾ Centro de JOÃO PESSOA

Ops! Estamos com problemas em nossos servidores.

O que eu faço?

Por favor, tente novamente em alguns instantes.

© Todos os direitos reservados aos realizadores

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA
SUBGERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVA / NÚCLEO DE COMPRAS
AV. D. PEDRO II – 1826 – TORRE – CEP 58040-903 – CNPJ 08.778.268/0001-60
FONE/FAX: (83) 3218-7486 / 3243.7870 – JOÃO PESSOA-PB

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

NEPME Nº 90 Ass. SES-PB

ANEXO III

PROCESSO 19.000.029847.2019

PREGÃO Nº: 266/2019

REGISTRO CGE: 19-01250-0

CÓPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 0005/2020 - HOSPITAIS DA REDE PUBLICA ESTADUAL: HRWL, HMSC, HINL, HGT, HRQ, HEM, HRCR, HDFBC, HDDJGS, HRPSRC, HRETCG, CSJM, HRS, HRP, HMSF, CSG, CSCA, HRC, CSCF, CPAM e HPMGER

Aos 9 dias do mês de Janeiro de 2020, na Diretoria Executiva da Central de Compras, no Centro Administrativo Estadual, localizado na Av. João da Mata, s/n, Térreo, Jaguaribe, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, do Decreto nº 34.986/2014 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação das Propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº266/2019, Processo nº19.000.029847.2019 , RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

ITEM	COD	LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL	ACEITE(S)	MARCA
,00	89751	Único	Faixa de Smarch, composta de látex natural, 10cmX2m.	Un	2807	8,40	23.578,80		M.A.C
10,00	89765	Único	FRALDA descartável hospitalar de uso adulto, indicado para incontinência geriátrica pós operatório anatômica tamanho G.	Un	133923	0,93	124.548,39		MARDAN
11,00	89772	Único	Fralda descartável hospitalar , indicado para incotinência infantil, formato anatômico tamanho P.	Un	137932	0,30	41.379,60		MARDAN
17,00	89995	Único	Luva cirúrgica esterelizada 7,0, descartável, formato anatômico, alta sensibilidade, antiderrapante, lubrificada com talco.	Par	143324	0,85	121.825,40		LEMGRUBER
18,00	89996	Único	LUVA cirúrgica esterelizada 7,5, descartável, formato anatômico, alta sensibilidade, antiderrapanle, lubrificada com talco.	Par	294791	0,85	250.572,35		LEMGRUBER
19,00	89997	Único	LUVA cirúrgica esterelizada 8,0, descartável, formato anatômico, alta sensibilidade, antiderrapante, lubrificada com talco.	Par	208531	0,85	177.251,35		LEMGRUBER
20,00	89998	Único	Luva cirúrgica esterilizada 8,5, descartável, formato anatômico, alta sensibilidade, antiderrapante, lubrificada com talco.	Par	50883	0,85	43.250,55		LEMGRUBER
31,00	93495	Único	TOUCA descartável, safonada, 100% elastico em todo perímetro da touca, tamanho único, embalagem com 100 unidades	Pct	1428016	5,23	7.468.523,68		TALGE
VENCEDORA	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA						TOTAL:		8.250.930,12
2,00	89594	Único	Avental cirurgico confeccionado em tecido trilaminado SMS, assegurada barreira de proteção antibacteriana, repelencia a	Un	41890	11,99	502.261,10		POLAR FIX

CÓPIA

NEPME Nº 91 Ass. SES-PB

			líquidos e fluidos corporais, manga longa, punho com elástico, fechamento nas costas, tamanho único.						
22,10	90873	Único	LUVA descartável de vinil para procedimentos não cirúrgicos. Não estéreis, com pó, livres de látex,transparentes, ambidestra. Tamanho M.Caixa com 100 unidades.	Cx	5673	10,60	60.133,80		MEDIX
23,10	89806	Único	Luva para procedimento G em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho.	Un	162291	0,16	25.966,56		DESCARPACK
27,10	78018	Único	MASCARA descartável 3 camadas com elástico caixa com 50.	Un	7905	0,09	711,45		MEDIX
29,00	72925	Único	PROPÉS, vestimento descartável para uso médico hospitalar. Acondicionado em embalagem original do fabricante, data de fabricação, validade e Registro no Ministério da Saúde.	Un	308730	0,09	27.785,70		SKY
VENCEDORA	GLOBAL COMERCIAL EIRELI							TOTAL:	616.858,61

4,00	89535	Único	Campo operatório - Compressa Cirúrgica 45 x 50 cm, sem fio radiopaco, com 4 camadas de gazes sobrepostas e entrelaçadas evitando o deslizamento entre as mesmas, fios 100% algodão, sem desfiamentos, alto poder de absorção, pct d 50 unidades.	PCT	39178	39,79	1.558.892,62		VALENTINA
5,00	86329	Único	CAMPO Operatório Estéril - Compressa Cirúrgica (25 x 28) cm, com 4 CAMADAS DE GAZES SOBREPOSTAS E ENTRELAÇADAS, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, FIOS 100% ALGODÃO, MARCADOR RADIOPACO TIPO FITA. Pacote com 5 unidades.	Pct	299504	4,49	1.344.772,96		VITORIA
7,00	89536	Único	Compressa cirúrgica de gaze hidrófila não estéril, 7,5cm x 7,5cm, 13 fios por cm2, 8 camadas e 5 dobras, 100% algodão cru, pct c/500 unidades	PCT	46625	8,54	398.177,50		ULTRAMED
23,00	89806	Único	Luva para procedimento G em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho.	Un	486875	0,16	77.900,00		UNIGLOVES
27,00	78018	Único	MASCARA descartável 3 camadas com elástico caixa com 50.	Un	844240	0,09	75.981,60		BOMPACK
VENCEDORA	NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA							TOTAL:	3.455.724,68

2,10	89594	Único	Avental cirurgico confeccionado em tecido trilaminado SMS,	Un	5050	11,95	60.347,50		DESCARPACK

NEPME Nº 92 Ass SES-PB

CÓPIA

			assegurada barreira de proteção antibacteriana, repelencia a líquidos e fluidos corporais, manga longa, punho com elástico, fechamento nas costas, tamanho único.						
12,00	89769	Único	Fralda descartável , indicado para incontinência infantil tamanho XG.	Un	12772	0,48	6.130,56		MAXICONFORT
13,00	89770	Único	Fralda descartável, indicado para incotinência infantil, formato anatômico tamanho G.	Un	37450	0,42	15.729,00		MAXICONFORT
15,00	86192	Único	GAZE hidrófila circular 91 mm x 91 m, 9 fios/cm², 4 dobras , 8 camadas.	Rl	30559	13,98	427.214,82		KASMED ECOMAX
15,10	86192	Único	GAZE hidrófila circular 91 mm x 91 m, 9 fios/cm², 4 dobras , 8 camadas.	Rl	2882	13,98	40.290,36		KASMED ECOMAX
17,10	89995	Único	Luva cirúrgica esterelizada 7,0, descartável, formato anatômico, alta sensibilidade, antiderrapante, lubrificada com talco.	Par	47774	1,05	50.162,70		SANRO
18,10	89996	Único	LUVA cirúrgica esterelizada 7,5, descartável, formato anatômico, alta sensibilidade, antiderrapanle, lubrificada com talco.	Par	54054	1.05	56.756,70		SANRO
19,10	89997	Único	LUVA cirúrgica esterelizada 8,0, descartável, formato anatômico, alta sensibilidade, antiderrapante, lubrificada com talco.	Par	50314	1,05	52.829,70		SANRO
20,10	89998	Único	Luva cirúrgica esterilizada 8,5, descartável, formato anatômico, alta sensibilidade, antiderrapante, lubrificada com talco.	Par	16961	1,05	17.809,05		SANRO
,00	78602	Único	MÁSCARA cirúrgica descartável retangular com dupla camada de microfibras, elástico suave para fixação, verde ou branca com clip nasal, atóxica, hipoalergênica, 100% polipropileno, não estéril, tipo uso descartável.	Un	1330393	0,07	93.127,51		DESCARPACK
28,10	78602	Único	MÁSCARA cirúrgica descartável retangular com dupla camada de microfibras, elástico suave para fixação, verde ou branca com clip nasal, atóxica, hipoalergênica, 100% polipropileno, não estéril, tipo uso descartável.	Un	23529	0,07	1.647,03		DESCARPACK
VENCEDORA	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME							TOTAL:	822.044,93
1,00	89589	Único	Algodão hidrófilo de 500 g, macio e super absorvente, rolo.	Un	24472	8,44	206.543,68		NEVOA
1,10	89589	Único	Algodão hidrófilo de 500 g, macio e super absorvente, rolo.	Un	5730	8,44	48.361,20		NEVOA

CÓPIA

NEPMF Nº 93 MED BRAS Ass. SES-PB

4,10	89535	Único	Campo operatório - Compressa Cirúrgica 45 x 50 cm, sem fio radiopaco, com 4 camadas de gazes sobrepostas e entrelaçadas evitando o deslizamento entre as mesmas, fios 100% algodão, sem desfiamentos, alto poder de absorção, pct d 50 unidades.	PCT	1026	43,50	44.631,00		
5,10	86329	Único	CAMPO Operatório Estéril - Compressa Cirúrgica (25 x 28) cm. com 4 CAMADAS DE GAZES SOBREPOSTAS E ENTRELAÇADAS, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, FIOS 100% ALGODÃO, MARCADOR RADIOPACO TIPO FITA. Pacote com 5 unidades.	Pct	7960	4,74	37.730,40		BIOTEXTIL
7,10	89536	Único	Compressa cirúrgica de gaze hidrófila não estéril, 7,5cm x 7,5cm, 13 fios por cm2, 8 camadas e 5 dobras, 100% algodão cru, pct c/500 unidades	PCT	4108	10,70	43.955,60		BIOTEXTIL
9,10	89751	Único	Faixa de Smarch, composta de látex natural, 10cmX2m.	Un	353	8,50	3.000,50		M.A.C
10,10	89765	Único	FRALDA descartável hospitalar de uso adulto, indicado para incontinência geriátrica pós operatório anatômica tamanho G.	Un	44641	0,95	42.408,95		MARDAN
11,10	89772	Único	Fralda descartável hospitalar, indicado para incotinência infantil, formato anatômico tamanho P.	Un	39170	0,31	12.142,70		MARDAN
14,00	89771	Único	Fralda descartável, indicado para incotinência infantil, formato anatômico tamanho M.	Un	44057	0,33	14.538,81		MARDAN
21,00	90874	Único	LUVA descartável de vinil para procedimentos não cirúrgicos. Não estéreis, com pó, livres de látex,transparentes, ambidestra. Tamanho G.Caixa com 100 unidades.	Cx	2061	10,30	21.228,30		DESCARPACK
22,00	90873	Único	LUVA descartável de vinil para procedimentos não cirúrgicos. Não estéreis, com pó, livres de látex,transparentes, ambidestra. Tamanho M.Caixa com 100 unidades.	Cx	71008	10,75	763.336,00		DESCARPACK
30,00	33083	Único	PROTETOR de tireóide adulto com 0,50 mm de chumbo.	Un	56	168,00	9.408,00		KONEX
31,10	93495	Único	TOUCA descartável, safonada, 100% elastico em todo perímetro da touca, tamanho único, embalagem com 100 unidades	Pct	8998	5,24	47.149,52		TALGE
VENCEDORA			CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA					TOTAL:	1.294.434,66
24,00	89807	Único	Luva para procedimento M em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no	Un	2903968	0,15	435.595,20		MEDIX

CÓPIA

			punho.						
24,10	89807	Único	Luva para procedimento M em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho.	Un	380952	0,15	57.142,80		MEDIX
25,00	89808	Único	Luva para procedimento P em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho.	Un	982431	0,15	147.364,65		MEDIX
25,10	89808	Único	Luva para procedimento P em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho.	Un	327476	0,15	49.121,40		MEDIX
VENCEDORA	HOSPITALMED EIRELI							TOTAL:	689.224,05

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no D.O.E – Diário Oficial do Estado. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria de Estado da Administração, e os órgãos participantes, não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de Licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA II – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Secretaria de Estado da Administração / Diretoria Executiva da Central de Compras/ Gerência Executiva de Registro de Preços.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 266/2019, que a precedeu, e que integra o presente instrumento de compromisso.

Os fornecimentos somente serão autorizados pela Central de Compras através da Gerência Executiva de Registro de Preços, mediante Autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretário de Estado da Administração
João Pessoa, 9 de Janeiro de 2020

Razão Social : PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ : 01722296000177

Razão Social : GLOBAL COMERCIAL EIRELI
CNPJ : 17892706000108

Razão Social : NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ : 19125796000137

Razão Social : MJ COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME
CNPJ : 22465640000100

Razão Social : CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ : 26436406000105

Razão Social HOSPITALMED EIRELI

CNPJ : 29868059000188

NEPME Nº 95 Ass. SES-PB

CÓPIA

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

CÓPIA

NEPME Nº 96 Ass. SES-PB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 0005/2020

PROCESSO 19.000.029847.2019 / PREGÃO PRESENCIAL: 266/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR TÊXTEIS E EPI ., DESTINADO A - HOSPITAIS DA REDE PUBLICA ESTADUAL: HRWL, HMSC, HINL, HGT, HRQ, HEM HRCR, HDFBC, HDDJGS, HRPSRC, HRETCG, CSJM, HRS, HRP, HMSF, CSG, CSCA, HRC, CSCF, CPAM e HPMGER

VIGÊNCIA: VALIDADE DE 12(DOZE) MESES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA.

REGISTRO CGE: 19-01250-0

ITEM	CÓD	FORNECEDOR	CNPJ	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL
9,00	89751	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01722296000117	Un	2807	8,40	23.578,80
10,00	89765	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01722296000117	Un	133923	0,93	124.548,39
11,00	89772	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01722296000117	Un	137932	0,30	41.379,60
17,00	89995	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01722296000117	Par	143324	0,85	121.825,40
18,00	89996	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01722296000117	Par	294791	0,85	250.572,35
19,00	89997	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01722296000117	Par	208531	0,85	177.251,35
20,00	89998	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01722296000117	Par	50883	0,85	43.250,55
31,00	93495	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01722296000117	Pct	1428016	5,23	7.468.523,68
2,00	89594	GLOBAL COMERCIAL EIRELI	17892706000108	Un	41890	11,99	502.261,10
22,10	90873	GLOBAL COMERCIAL EIRELI	17892706000108	Cx	5673	10,60	60.133,80
23,10	89806	GLOBAL COMERCIAL EIRELI	17892706000108	Un	162291	0,16	25.966,56
27,10	78018	GLOBAL COMERCIAL EIRELI	17892706000108	Un	7905	0,09	711,45
29,00	72925	GLOBAL COMERCIAL EIRELI	17892706000108	Un	308730	0,09	27.785,70
4,00	89535	NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19125796000137	PCT	39178	39,79	1.558.892,62
,00	86329	NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19125796000137	Pct	299504	4,49	1.344.772,96
7,00	89536	NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19125796000137	PCT	46625	8,54	398.177,50
23,00	89806	NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19125796000137	Un	486875	0,16	77.900,00
27,00	78018	NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19125796000137	Un	844240	0,09	75.981,60
2,10	89594	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME	22465640000100	Un	5050	11,95	60.347,50
12,00	89769	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME	22465640000100	Un	12772	0,48	6.130,56
13,00	89770	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME	22465640000100	Un	37450	0,42	15.729,00
15,00	86192	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME	22465640000100	RI	30559	13,98	427.214,82
15,10	86192	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME	22465640000100	RI	2882	13,98	40.290,36
17,10	89995	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME	22465640000100	Par	47774	1,05	50.162,70
18,10	89996	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME	22465640000100	Par	54054	1,05	56.756,70
19,10	89997	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME	22465640000100	Par	50314	1,05	52.829,70
20,10	89998	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME	22465640000100	Par	16961	1,05	17.809,05

CÓPIA

NEPM Nº 0.07 97 Ass. SES PB

28,00	78602	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME	22465640000100	Un	1330393	0,07	93.127,51
28,10	78602	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME	22465640000100	Un	23529	0,07	1.647,03
1,00	89589	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	26436406000105	Un	24472	8,44	206.543,68
1,10	89589	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	26436406000105	Un	5730	8,44	48.361,20
4,10	89535	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	26436406000105	PCT	1026	43,50	44.631,00
5,10	86329	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	26436406000105	Pct	7960	4,74	37.730,40
7,10	89536	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	26436406000105	PCT	4108	10,70	43.955,60
9,10	89751	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	26436406000105	Un	353	8,50	3.000,50
10,10	89765	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	26436406000105	Un	44641	0,95	42.408,95
11,10	89772	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	26436406000105	Un	39170	0,31	12.142,70
14,00	89771	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	26436406000105	Un	44057	0,33	14.538,81
,00	90874	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	26436406000105	Cx	2061	10,30	21.228,30
22,00	90873	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	26436406000105	Cx	71008	10,75	763.336,00
30,00	33083	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	26436406000105	Un	56	168,00	9.408,00
31,10	93495	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	26436406000105	Pct	8998	5,24	47.149,52
24,00	89807	HOSPITALMED EIRELI	29868059000188	Un	2903968	0,15	435.595,20
24,10	89807	HOSPITALMED EIRELI	29868059000188	Un	380952	0,15	57.142,80
25,00	89808	HOSPITALMED EIRELI	29868059000188	Un	982431	0,15	147.364,65
25,10	89808	HOSPITALMED EIRELI	29868059000188	Un	327476	0,15	49.121,40
					TOTAL:		15.129.217,05

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretário de Estado da Administração
João Pessoa, 9 de Janeiro de 2020

CÓPIA

Diário Oficial

Nº 18
Ass
SES-PB

Secretaria de Estado da Administração

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA PREGÃO PRESENCIAL Nº 377/2019

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração, publica para conhecimento dos interessados que, nos termos da lei nº 10.520/02 e alterações, e pelo Decreto nº 24.649/03 que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Estadual, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial na sede deste Órgão, situada à Rua João da Mata S/N, Palácio dos Despachos - Jaguaribe, telefone (083) 3208-9839, no dia 06/02/2020, às 13:30 horas para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO O FUNCIONAMENTO DOS MATADOUROS REGIONAIS DE ANIMAIS (BOVINOS, SUÍNOS, CAPRINOS E OVINOS), destinado à SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, conforme Anexo I do Edital.

Maiores informações sobre o EDITAL poderão ser obtidas na Gerência de Licitação da Central de Compras, no endereço acima indicado e no site www.centraldecompras.pb.gov.br.

CADASTRO CGE Nº 20-00048-4

João Pessoa, 23 de janeiro de 2020.

Vivianne Pereira Almeida Diniz
Diretora Executiva da Central de Compras

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

COMUNICADO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 361/2019
PROCESSO Nº 19.000.025609.2019

Comunicamos a quem interessar que o respectivo certame, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição de medicamentos, destinado a Secretaria de Estado da Saúde - SES, marcado para o dia 24/01/2020 às 09h, fica adiado para o dia 06/02/2020 às 09h, em virtude de adequação no item 11 do Termo de Referência. Solicitamos que acessem site http://www.centraldecompras.pb.gov.br, para acompanhamento.

Cadastro da CGE nº 19-01553-6

João Pessoa, 23 de janeiro de 2020.

Vivianne Pereira Almeida Diniz
Diretora Executiva da Central de Compras

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 0007/2020

PROCESSO 19.000.034888.2019 / PREGÃO PRESENCIAL: 251/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM., DESTINADO A CASA MILITAR DO GOVERNADOR DA PARAÍBA - CMG/PB

VIGÊNCIA: VALIDADE DE 12(DOZE) MESES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA.

REGISTRO CGE: 19-01328-6

ITEM	COD	FORNECEDOR	CNPJ	UNID	QTDE	V
1,0	11114 6	CLASSIC VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP	00448994000103	Un	1	14,00

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretário de Estado da Administração
João Pessoa, 13 de Janeiro de 2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 0006/2020

PROCESSO 19.000.030780.2019 / PREGÃO PRESENCIAL: 273/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR., DESTINADO A - HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE - HETCG.

VIGÊNCIA: VALIDADE DE 12(DOZE) MESES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA.

REGISTRO CGE: 19-01167-9

ITEM	COD	FORNECEDOR	CNPJ	UNID	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
9,00	100921	W FELIPE DA SILVA	04099366000110	Cx	1233	360,00	451.080,00
9,10	100921	W FELIPE DA SILVA	04099366000110	Cx	147	360,00	52.920,00
2,00	89773	GLOBAL COMERCIAL EIRELI	17892706000108	Un	1000	14,70	14.700,00
8,00	17124	GLOBAL COMERCIAL EIRELI	17892706000108	Fr	400	10,35	4.140,00
10,00	50444	GLOBAL COMERCIAL EIRELI	17892706000108	Un	1200	2,10	2.520,00
1,00	95083	MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	24774241000158	Un	60	78,00	4.740,00
6,00	95082	MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	24774241000158	Un	419	75,00	30.750,00
6,10	95082	MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	24774241000158	Un	90	75,00	6.750,00
3,00	106155	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	28436406000105	Un	1500	1,69	2.535,00
4,00	106156	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	28436406000105	Un	1500	2,39	3.585,00
5,00	106157	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	28436406000105	Un	1500	3,54	5.310,00
					TOTAL		579.030,00

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretário do Estado da Administração
João Pessoa, 9 de Janeiro de 2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 0005/2020

PROCESSO 19.000.029847.2019 / PREGÃO PRESENCIAL: 286/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR E EPI., DESTINADO A - HOSPITAIS DA REDE PUBLICA ESTADUAL: HRWL, HMSC, HRCM, HRAG, HEM, HRCR, HDFBC, HDDJGS, HRPSRC, HRETCG, CSJM, HRS, HRP, HMSF, CSG, CSCA, HRC, CSCF, CPAM e HPMGER

VIGÊNCIA: VALIDADE DE 12(DOZE) MESES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA.

REGISTRO CGE: 19-01250-0

ITEM	COD	FORNECEDOR	CNPJ	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL
9,00	89751	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01722296000117	Un	2807	8,40	23.578,80
10,00	89765	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01722296000117	Un	131923	0,93	124.5[illegible]6,39
11,00	89772	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01722296000117	Un	139932	0,30	41.979,60
17,00	89995	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01722296000117	Par	143324	0,85	121.825,40
18,00	89968	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01722296000117	Par	294791	0,85	250.572,35
18,00	89997	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01722296000117	Par	208731	0,85	177.421,35
20,00	89998	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01722296000117	Par	50883	0,85	43.250,55
31,00	93495	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01722296000117	Pct	1428916	5,23	7.468.[illegible]23,68
2,00	89564	GLOBAL COMERCIAL EIRELI	17892706000108	Un	41890	11,99	502.[illegible]1,10
22,10	60873	GLOBAL COMERCIAL EIRELI	17892706000108	Cx	5673	10,50	60.[illegible]3,50
23,10	89806	GLOBAL COMERCIAL EIRELI	17892706000108	Un	162391	0,18	29.[illegible]6,38
27,10	78018	GLOBAL COMERCIAL EIRELI	17892706000108	Un	7905	0,09	711,45
29,00	72925	GLOBAL COMERCIAL EIRELI	17892706000108	Un	308330	0,09	27.749,70
4,00	89535	NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19125786000137	PCT	39178	39,70	1.555.[illegible]92,62
5,00	89528	NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19125786000137	Pct	299504	4,49	1.344.[illegible]72,96
7,00	89536	NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19125786000137	PCT	46625	8,54	398.[illegible]7,50
23,00	89808	NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19125786000137	Un	486875	0,16	77.900,00
27,00	76016	NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19125786000137	Un	844240	0,09	75.981,60
2,10	56594	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - ME	22465640000100	Un	5030	11,95	60.[illegible]7,50
12,00	89769	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - ME	22465640000100	Un	12772	0,48	6.[illegible]3,56
13,00	89770	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - ME	22465640000100	Un	37450	0,42	15.729,00
15,00	58192	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - ME	22465640000100	Rl	30559	13,96	427.[illegible]4,82
15,10	58192	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - ME	22465640000100	Rl	2882	13,98	40.29[illegible],36
17,10	89995	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - ME	22465640000100	Par	47274	1,05	60.[illegible]2,70
18,10	89998	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - ME	22465640000100	Par	54054	1,05	56.[illegible]5,70
19,10	89997	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - ME	22465640000100	Par	50314	1,05	52.829,70
20,10	89996	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - ME	22465640000100	Par	16961	1,05	17.809,05
28,00	78602	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - ME	22465640000100	Un	1350393	0,07	93.127,51
28,10	78602	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - ME	22465640000100	Un	23529	0,07	1.647,03
1,00	89599	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	28436406000105	Un	24492	8,44	206.[illegible]3,68
1,10	89599	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	28436406000105	Un	5730	8,44	48.361,20
4,10	89535	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	28436406000105	PCT	1026	43,50	44.631,00
5,10	89528	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	28436406000105	Pct	7960	4,74	37.730,40
7,10	89536	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	28436406000105	PCT	4108	10,70	43.955,60
9,10	89751	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	28436406000105	Un	333	8,50	13.000,50
10,10	89765	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	28436406000105	Un	44641	0,95	42.409,95
11,10	89772	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	28436406000105	Un	39190	0,31	12.142,90
14,00	89771	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	28436406000105	Un	44037	0,33	14.532,81
21,00	90874	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	28436406000105	Cx	2061	10,50	21.[illegible]3,50
22,00	90873	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	28436406000105	Cx	71008	10,75	763.[illegible]9,00
30,00	33083	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	28436406000105	Un	56	168,00	9.408,00
31,10	93495	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	28436406000105	Pct	8998	5,24	47.143,52
24,00	69807	HOSPITALMED EIRELI	29585058000186	Un	2993968	0,15	439.[illegible]5,20
24,10	69807	HOSPITALMED EIRELI	29585058000186	Un	380923	0,15	57.[illegible]2,82
25,00	88508	HOSPITALMED EIRELI	29585058000186	Un	982431	0,15	147.[illegible]5,65
25,10	69805	HOSPITALMED EIRELI	29585058000186	Un	327476	0,15	49.121,40
					TOTAL		16.129.217,03

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretário de Estado da Administração
João Pessoa, 9 de Janeiro de 2020

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
Registro CGE Nº 20-00038-5

A PREGOEIRA OFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO,

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

NEPME Nº 99 Ass SES-PB

ANEXO III

PROCESSO 19.000.009062.2019

PREGÃO Nº: 235/2019

REGISTRO CGE: 19-01050-6

CÓPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 0155/2019 - COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES - CPAM E HEMOCENTRO DA PARAÍBA.

Aos 23 dias do mês de Outubro de 2019, na Diretoria Executiva da Central de Compras, no Centro Administrativo Estadual, localizado na Av. João da Mata, s/n, Térreo, Jaguaribe, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, do Decreto nº 34.986/2014 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação das Propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº235/2019, Processo nº19.000.009062.2019 , RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

ITEM	COD	LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL	ACEITE(S)	MARCA
5,00	73045	Único	AVENTAL, na cor branca, frenete confeccionado em napa impermeável, com bolso frontal, com bordas costuradas, acabamento em viés, com 02 tiras laterais para amarração traseira e no pescoço regilável ; medindo 1,20cm x 0,70 cm. O produto deverá ter etiqueta com a identificação da marca do fabricante.	Un	530	7,50	3.975,00		MAICOL
26,00	37295	Único	BOTA de proteção, confeccionada em couro, tipo meio cano, contra agentes cortantes e perfurantes.	Par	80	33,15	2.652,00		PE DE FERRO
29,00	30219	Único	CAPA para chuva em plástico resistente, vulcanizada, transparente, com mangas compridas e capuz, tamanho único.	Un	45	10,60	477,00		MAICOL
VENCEDORA	GLOBAL COMERCIAL EIRELI							TOTAL:	7.104,00
1,00	86833	Único	LUVA de segurança, confeccionada em borracha nitrílica, sem revestimento, antirrepante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos, punho reto: tamanho da palma da mão: Pequeno. Tamanho do braço: cano de 35cm, na cor verde.	Par	550	5,40	2.970,00		SUPER SAFETY
2,00	86834	Único	LUVA de segurança, confeccionada em borracha nitrílica, sem revestimento, antirrepante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos, punho reto: tamanho da palma da mão: Médio. Tamanho do braço: cano de 35cm, na cor verde.	Par	550	5,40	2.970,00		SUPER SAFETY
3,00	86835	Único	LUVA de segurança, confeccionada em borracha nitrílica, sem revestimento,	Par	1700	5,40	9.180,00		SUPER SAFETY

CÓPIA

NEPME Nº 100 Ass SES-PB

			antirrepante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos, punho reto: tamanho da palma da mão: Grande. Tamanho do braço: cano de 35cm, na cor verde.						
15,00	86881	Único	BOTA de borracha, forrada, antiderrapante, cano longo, com altura aproximada de 20 cm, na cor branca,tamanho 40.	Par	108	25,00	2.700,00		CARTOM
16,00	86882	Único	BOTA de borracha, forrada, antiderrapante, cano longo, com altura aproximada de 20 cm, na cor branca,tamanho 41.	Par	108	25,00	2.700,00		CARTOM
17,00	86946	Único	BOTA de borracha, forrada, antiderrapante, cano longo, com altura aproximada de 20 cm, na cor branca,tamanho 42.	Par	108	25,00	2.700,00		CARTOM
18,00	86883	Único	BOTA de borracha, forrada, antiderrapante, cano longo, com altura aproximada de 20 cm, na cor branca,tamanho 43.	Par	108	25,00	2.700,00		CARTOM
31,00	73302	Único	MÁSCARA respiradora PFF2/N95 contra particulados para uso hospitalar. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Un	1500	1,10	1.650,00		SAYRO
VENCEDORA			RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI					TOTAL:	27.570,00

19,00	30002	Único	MÁSCARA respiradora PFF1, semi-facial de proteção contra poeira, tamanho único, com filtro descartável anti-poeira. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Un	1400	1,00	1.400,00		DELTAPLUS
VENCEDORA			DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI					TOTAL:	1.400,00

00	86873	Único	BOTA de borracha, forrada, antiderrapante, cano curto, com altura aproximada de 20 cm, na cor branca,tamanho 35.	Par	110	24,90	2.739,00		WORK FLEX
8,00	86874	Único	BOTA de borracha, forrada, antiderrapante, cano curto, com altura aproximada de 20 cm, na cor branca,tamanho 36.	Par	110	24,90	2.739,00		WORK FLEX
9,00	86875	Único	BOTA de borracha, forrada, antiderrapante, cano curto, com altura aproximada de 20 cm, na cor branca,tamanho 37.	Par	115	24,90	2.863,50		WORK FLEX
10,00	86876	Único	BOTA de borracha, forrada, antiderrapante, cano curto, com altura aproximada de 20 cm, na cor branca,tamanho 38.	Par	115	24,90	2.863,50		WORK FLEX
11,00	86877	Único	Bota de borracha, forrada, antiderrapante, cano curto, com altura aproximada de 20 cm, na cor branca,tamanho 39.	Par	110	24,90	2.739,00		WORK FLEX
12,00	86878	Único	BOTA de borracha, forrada, antiderrapante, cano curto, com altura aproximada de 20 cm, na cor branca,tamanho 40.	Par	110	24,90	2.739,00		WORK FLEX

13,00	86879	Único	BOTA de borracha, forrada, antiderrapante, cano curto, com altura aproximada de 20 cm, na cor branca,tamanho 41.	Par	110	24,90	2.739,00	NEPME Nº 101 Ass. SES-PB	WORK FLEX
14,00	86880	Único	BOTA de borracha, forrada, antiderrapante, cano curto, com altura aproximada de 20 cm, na cor branca,tamanho 42.	Par	110	24,90	2.739,00		WORK FLEX
VENCEDORA	LEÃO SERVIÇO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRÔNICO LTDA						TOTAL:		22.161,00

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no D.O.E – Diário Oficial do Estado. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria de Estado da Administração, e os órgãos participantes, não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de Licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CÓPIA

CLÁUSULA II – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Secretaria de Estado da Administração / Diretoria Executiva da Central de Compras/ Gerência Executiva de Registro de Preços.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 235/2019, que a precedeu, e que integra o presente instrumento de compromisso.

Os fornecimentos somente serão autorizados pela Central de Compras através da Gerência Executiva de Registro de Preços, mediante Autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretário de Estado da Administração
João Pessoa, 23 de Outubro de 2019

Razão Social : GLOBAL COMERCIAL EIRELI
CNPJ : 17892706000108

Razão Social : RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI
CNPJ : 27136199000136

Razão Social : DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI
CNPJ : 29903019000120

Razão Social : LEÃO SERVIÇO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRÔNICO LTDA
CNPJ : 35932061000146

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

NEPME Nº 102 Ass. SES-PB

CÓPIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0155/2019

PROCESSO 19.000.009062.2019 / Pregão Presencial: 235/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)., destinado a - COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES - CPAM E HEMOCENTRO DA PARAÍBA.

VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

REGISTRO CGE: 19-01050-6

ITEM	COD	FORNECEDOR	CNPJ	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL
25,00	73045	GLOBAL COMERCIAL EIRELI	17892706000108	Un	530	7,50	3.975,00
26,00	37295	GLOBAL COMERCIAL EIRELI	17892706000108	Par	80	33,15	2.652,00
29,00	30219	GLOBAL COMERCIAL EIRELI	17892706000108	Un	45	10,60	477,00
1,00	86833	RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI	27136199000136	Par	550	5,40	2.970,00
2,00	86834	RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI	27136199000136	Par	550	5,40	2.970,00
3,00	86835	RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI	27136199000136	Par	1700	5,40	9.180,00
15,00	86881	RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI	27136199000136	Par	108	25,00	2.700,00
16,00	86882	RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI	27136199000136	Par	108	25,00	2.700,00
17,00	86946	RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI	27136199000136	Par	108	25,00	2.700,00
18,00	86883	RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI	27136199000136	Par	108	25,00	2.700,00
31,00	73302	RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI	27136199000136	Un	1500	1,10	1.650,00
19,00	30002	DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI	29903019000120	Un	1400	1,00	1.400,00
7,00	86873	LEÃO SERVIÇO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRÔNICO	33932061000146	Par	110	24,90	2.739,00
8,00	86874	LEÃO SERVIÇO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRÔNICO	33932061000146	Par	110	24,90	2.739,00
9,00	86875	LEÃO SERVIÇO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRÔNICO	33932061000146	Par	115	24,90	2.863,50
,00	86876	LEÃO SERVIÇO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRÔNICO	33932061000146	Par	115	24,90	2.863,50
11,00	86877	LEÃO SERVIÇO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRÔNICO	33932061000146	Par	110	24,90	2.739,00
12,00	86878	LEÃO SERVIÇO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRÔNICO	33932061000146	Par	110	24,90	2.739,00
13,00	86879	LEÃO SERVIÇO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRÔNICO	33932061000146	Par	110	24,90	2.739,00
14,00	86880	LEÃO SERVIÇO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRÔNICO	33932061000146	Par	110	24,90	2.739,00
				TOTAL:			58.235,00

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretário de Estado da Administração
João Pessoa, 23 de Outubro de 2019

NEPME Nº 103 Ass SES-PB

CÓPIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 244/2019
PROCESSO Nº 19.000.029905.2019

Comunicamos a quem interessar que o respectivo procedimento licitatório, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE COLETA BIOMÉTRICA, destinado à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - SESDS, com abertura agendada para o dia 04/11/2019 às 13:30h, fica **ADIADO**, conforme solicitado através do Ofício nº 70/2019/GEPLAN/SESDS/PB, até ulterior deliberação.
CADASTRO CGE Nº 19-01224-6

João Pessoa, 01 de Novembro de 2019.
João Cláudio Araújo Soares
Gerente Executivo de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA PREGÃO PRESENCIAL Nº 217/2019

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração, publica para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e alterações, e pelo Decreto nº 24.649/03 que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Estadual, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial na sede deste Órgão, situado a Rua João da Mata S/N, Centro Administrativo Estadual - Jaguaribe, telefone (083) 32[illegible]9, no dia **18/11/2019 às 09:00 horas para:**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DA MICROSOFT NA MODALIDADE "SCHOOL AGREEMENT PIL", destinado à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT, conforme anexo I do Edital.
Maiores informações sobre o EDITAL poderão ser obtidas na Gerência de Licitação da Central de Compras, no endereço acima indicado e no site www.centraldecompras.pb.gov.br.
CADASTRO CGE Nº 19-01323-5

João Pessoa, 31 de Outubro de 2019.
João Cláudio Araújo Soares
Gerente Executivo de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA PREGÃO PRESENCIAL Nº 310/2019

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração, publica, para conhecimento dos interessados que, nos termos da lei nº 10.520/02 e alterações, e pelo Decreto nº 24.649/03 que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Estadual, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na modalidade pregão presencial na sede deste órgão, situada a Rua João da Mata S/N, Central de Compras- Centro Administrativo Estadual - Jaguaribe, telefone (083) 3208-9839, no dia **18/11/2019, às 13:30h (treze horas e trinta minutos) para:**
REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR, destinado ao COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES - CPAM , conforme anexo I do Edital.
Maiores informações sobre o EDITAL poderão ser obtidas na Gerência de Licitação da Central de Co[illegible] no endereço acima indicado e no site www.centraldecompras.pb.gov.br.
Cada[illegible] CGE nº 19-01335-0

João Pessoa, 01 de Novembro de 2019.
João Cláudio Araújo Soares
Gerente Executivo de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA PREGÃO PRESENCIAL Nº 298/2019

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração, publica para conhecimento dos interessados que, nos termos da lei nº 10.520/02 e alterações, e pelo Decreto nº 24.649/03 que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Estadual, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial na sede deste Órgão, situada à Rua João da Mata S/N, Palácio dos Despachos - Jaguaribe, telefone (083) 3208-9839 no dia **19/11/2019, às 09:00 horas para:**
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO EM EXAME DE IMAGEM, destinado ao COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES - CPAM, conforme Anexo I do Edital.
Maiores informações sobre o EDITAL poderão ser obtidas na Gerência de Licitação da Central de Compras, no endereço acima indicado e no site www.centraldecompras.pb.gov.br
CADASTRO CGE Nº 19-01337-6

João Pessoa, 01 de novembro de 2019.
JOÃO CLÁUDIO ARAÚJO SOARES
Gerente Executivo de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 208/2019

DATA 11/10/2019
LOCAL SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
REG CGE: 19-00929-9
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (PISO, TAPETES, PERSIANAS, VIDROS, CARPETE, DENTRE OUTROS), DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO EDITAL
HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA(S) SEGUINTE(S) EMPRESA(S)

ITEM	FORNECEDOR		VALOR GLOBAL
	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TOTAL
Lote 01	C2 COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS EIRELI	10673625000178	R$ 1.119.990,00
Lote 02	C2 COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS EIRELI	10673625000178	R$ 214.000,00
Lote 03	C2 COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS EIRELI	10673625000178	R$ 406.000,00
		VALOR TOTAL	R$ 1.739.990,00

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
João Pessoa, _____

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 263/2019

DATA: 15/10/2019
LOCAL: SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
REG CGE: 19-01143-8
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO EDITAL
HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA(S) SEGUINTE(S) EMPRESA(S)

ITEM	COD.	MARCA	FORNECEDOR		UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			RAZÃO SOCIAL	CNPJ				
2.0	111283	LEXLOUCO	TAPEROA AUTOPECAS COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA	12770061000117	Un	66,00	649,00	42.834,00
							VALOR TOTAL	42.834,00

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
João Pessoa, _____

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 0155/2019

PROCESSO 19.000.009062.2019 / Pregão Presencial: 235/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), destinado a - COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES - CPAM E HEMOCENTRO DA PARAÍBA
VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.
REGISTRO CGE: 19-01050-4

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR		UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25,00	73545	GLOBAL COMERCIAL EIRELI	17892706000108		Un	150	7,50	1.125,00
26,00	37295	GLOBAL COMERCIAL EIRELI	17892706000108		Par	50	33,15	1.152,00
25,00	30219	GLOBAL COMERCIAL EIRELI	17892706000108		Un	45	10,60	477,00
1,00	86833	RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI	27136199000136		Par	350	5,40	2.170,00
2,00	86834	RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI	27136199000136		Par	350	5,40	2.170,00
3,00	86835	RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI	27136199000136		Par	1700	5,40	9.180,00
15,00	86881	RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI	27136199000136		Par	108	25,00	2.700,00
16,00	86882	RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI	27136199000136		Par	108	25,00	2.700,00
17,00	86948	RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI	27136199000136		Par	108	25,00	2.700,00
18,00	86883	RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI	27136199000136		Par	108	25,00	2.700,00
31,00	73502	RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI	27136199000136		Un	500	1,10	1.650,00
19,00	39002	DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI	29903219000120		Un	100	1,00	1.100,00

NEPME Nº 104 SES-PB

7,00	86873	LEÃO SERVIÇO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRÔNICO	33932061000146	Par	110	24,90	2.739,00
8,00	86874	LEÃO SERVIÇO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRÔNICO	33932061000146	Par	110	24,90	2.739,00
9,00	86875	LEÃO SERVIÇO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRÔNICO	33932061000146	Par	115	24,90	2.863,50
10,00	86876	LEÃO SERVIÇO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRÔNICO	33932061000146	Par	115	24,90	2.863,50
11,00	86877	LEÃO SERVIÇO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRÔNICO	33932061000146	Par	110	24,90	2.739,00
12,00	86878	LEÃO SERVIÇO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRÔNICO	33932061000146	Par	110	24,90	2.739,00
13,00	86879	LEÃO SERVIÇO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRÔNICO	33932061000146	Par	110	24,90	2.739,00
14,00	86880	LEÃO SERVIÇO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRÔNICO	33932061000146	Par	110	24,90	2.739,00
					TOTAL		58.235,00

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretário de Estado da Administração
João Pessoa, 23 de Outubro de 2019

CÓPIA

EXTRATO

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRACAO

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO
Nº do Cadastro 16-80916-5
Nº do Instrumento 0006/2016
Concedente SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRACAO
Convenente BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Valor Original do Instrumento 0,00
Nº do Aditivo 03
Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DO CREDENCIAMENTO DA CONSIGNATÁRIA PELA CONSIGNANTE PARA A OFERTA E FORNECIMENTO DE SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Instrumento 6/10/2016 A 5/10/2020
Data da Assinatura do aditivo 31/10/2019
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO - SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 19-02530-1
Nº do Contrato 0008/2019
Contratante SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRACAO
Contratado CASA MILITAR DO GOVERNADOR
Objeto CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS, DE MODO GRATUITO.
Valor 0,00
Período da Vigência do Contrato 1/11/2019 A 31/10/2023
Data da Assinatura 1/11/2019
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO - SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Rescisão de Contrato
Nº do Cadastro 17-01144-2
Nº do Contrato 0017/2017
Contratante SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRACAO
Contratado ESPAÇO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO PADRE IBIAPINA
Valor Original do Contrato 0,00
Objeto RESCISÃO DE CESSÃO DE USO, AO CESSIONÁRIO DE IMÓVEL SITUADO RUA DAS ROSAS, S/N BAIRROS DAS INDÚSTRIAS JOÃO PESSOA/PB PERTENCENTE AO ACERVO PATRIMONIAL DO ESTADO DA PARAÍBA.
Valor 0,00
Período da Vigência do Contrato 20/6/2017 A 19/6/2020
Data da Assinatura 1/11/2019
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO - SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

EXTRATOS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 19-02526-2
Nº do Contrato 0209/2019
Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado BAUMINAS QUIMICA NNE LTDA
Objeto CONSTITUI O OBJETO DESTE CONTRATO, AQUISIÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO EM SOLUÇÃO À 50%, COM TEOR MÍNIMO DE 6,8 À 7,5 %, DESTINADO AO PROCESSO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DAS CIDADES ABASTECIDAS PELA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, PROPOSTA DO FORNECEDOR E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DESTE CONTRATO.
Valor 28.455.000,00
Classificação Funcional-Programática 31.206.17.572.5004.4340.0287.3390.30.270.11
Período da Vigência do Contrato 1/11/2019 A 31/10/2020
Data da Assinatura 1/11/2019
Gestor do Contrato ANA CAROLINA LEMOS SÁ MENDES DE MENESES - Mat.: 03486-0
MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 19-02532-7
Nº do Contrato 0195/2019
Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado BOA VISTA SERVIÇOS S.A.
Objeto O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INCLUSÃO SISTEMÁTICA DE USUÁRIOS DEVEDORES EM CADASTRO DE ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NO ESTADO DA PARAÍBA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;
Valor 130.000,00
Classificação Funcional-Programática 31.206.17.572.5004.4340.0287.3390.39.270.99
Período da Vigência do Contrato 1/11/2019 A 31/10/2020
Data da Assinatura 1/11/2019
Gestor do Contrato DALMAN JODAFE NUNES FERNANDES - Mat.: 12822-8
MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

LICENÇA

CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-87 Torna público que solicitou a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, Autorização Ambientalpara IMPLANTAÇÃO DE 1636M DE TUBULAÇÃO EM PE=IT:1.225.026,91=AC:40M²=NE:10=L/ATV: JOÃO PESSOA-PB.**Processo: 2019-007304/TEC/AA-6095.**

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA N.º 001/2019
REGISTRO Nº 19-01079-7

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 199/2019, torna público e comunica aos interessados que a empresa, **CONSTRUTORA COPLANAR LTDA**, impetrou recurso administrativo, questionando o resultado do julgamento de habilitação para a licitação acima referenciada. O processo está à disposição na sala da CPL.

João Pessoa, 01 de novembro de 2019.
Alexandre Dinoá Duarte Guerra
Presidente do Certame

Departamento de Estradas de Rodagem

LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/19-CEL
REGISTRO CGE Nº 19-01017-6
CONVOCAÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, sediado a Av. José Américo de Almeida s/n, nesta Capital, através da Comissão Especial de Licitação – CEL, devido ter vencido o prazo recursal sem que nenhuma empresa tenha impetrado recurso, fica convocada a CONSTRUTORA BRTEC LTDA (EPP) participante da TOMADA DE PREÇOS Nº 04/19- CEL que classificada apresentou preço (R$ 1.152.887,09) até 10% da 1ª (R$ 1.124.779,93) e ,em virtude tratar-se de Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.056, de 2011 e Edital no item 14.5 sub itens 14.5.1 , 14.5.2 inciso 14.5.2.II, fica aberto o prazo de 02(dois) dias úteis a partir da data desta publicação, para nova proposta de preço.

João Pessoa, 01 de novembro de 2019.
Engº Sebastião Cirino da Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 07/2019-CEL
REGISTRO CGE Nº 19-00980-0
COMUNICADO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
ERRATA

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, sediado a Av. José Américo de Almeida s/n, nesta Capital, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, comunicamos que

NEPME
Nº 105
Ass.
SES-PB

PROPOSTAS APRESENTADAS NO PROCESSO EMERGENCIAL

EPI – HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA
SUBGERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVA / NÚCLEO DE COMPRAS
AV. D. PEDRO II – 1826 – TORRE – CEP 58040-903 – CNPJ 08.778.268/0001-60
FONE/FAX: (83) 3218-7486 / 3243.7870 – JOÃO PESSOA-PB

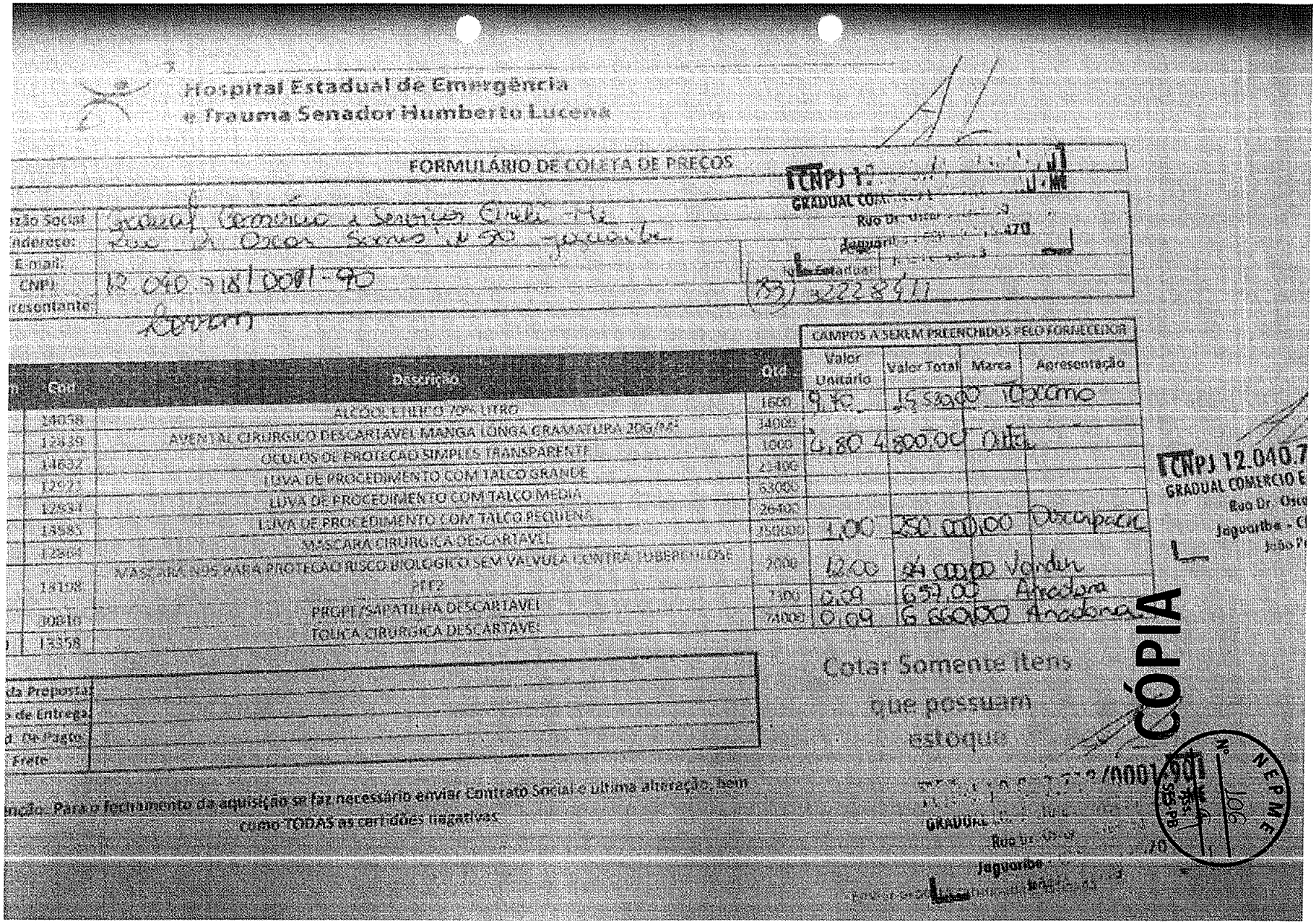

Hospital Estadual de Emergência
e Trauma Senador Humberto Lucena

FORMULÁRIO DE COLETA DE PREÇOS

CNPJ 1[illegible]
GRADUAL COM[illegible]
Rua Dr. [illegible]
Jaguaribe [illegible]470

[illegible]zão Social	Gradual Comércio e Serviços Eireli - Me
[illegible]ndereço:	Rua Dr. Oscar Soares, nº 90 Jaguaribe
E-mail:	
CNPJ	12.040.718/0001-90
[illegible]resentante:	[illegible]
Fone Estadual	(83) 32228411

[illegible]	Cód	Descrição	Qtd	CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO FORNECEDOR: Valor Unitário	Valor Total	Marca	Apresentação
	14038	ALCOOL ETILICO 70% LITRO	1600	9,70	15.520,00	Tocamo	
	12839	AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL MANGA LONGA GRAMATURA 20G/M²	14000				
	14632	OCULOS DE PROTECAO SIMPLES TRANSPARENTE	1000	4,80	4.800,00	Outra	
	12923	LUVA DE PROCEDIMENTO COM TALCO GRANDE	23400				
	12934	LUVA DE PROCEDIMENTO COM TALCO MEDIA	63000				
	13585	LUVA DE PROCEDIMENTO COM TALCO PEQUENA	26400				
	12864	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL	250000	1,00	250.000,00	Descarpack	
	14108	MASCARA NOS PARA PROTECAO RISCO BIOLOGICO SEM VALVULA CONTRA TUBERCULOSE PFF2	2000	12,00	24.000,00	Vander	
	30816	PROPE/SAPATILHA DESCARTAVEL	7300	0,09	657,00	Anadona	
	13358	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL	74000	0,09	6.660,00	Anadona	

[illegible]da Proposta:	
[illegible] de Entrega:	
[illegible]d. De Pagto:	
[illegible] Frete	

Cotar Somente itens que possuam estoque

[illegible]ção: Para o fechamento da aquisição se faz necessário enviar Contrato Social e última alteração, bem como TODAS as certidões negativas.

CNPJ 12.040.7[illegible]
GRADUAL COMERCIO E[illegible]
Rua Dr. Osc[illegible]
Jaguaribe - C[illegible]
João P[illegible]

CÓPIA

NEPME
Nº 106
Fls. 4
SES-PB

[illegible]/0001-90
GRADUAL [illegible]
Rua Dr. [illegible]
Jaguaribe [illegible]

NordMarket Distribuidora

GOVERNO DA PARAÍBA

NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	CNPJ:	19.125.796/0001-37
AV. JOÃO WALLING, 2640, SUB. 03	CIDADE:	CAMPINA GRANDE
DISTRITO INDUSTRIAL	ESTADO:	PARAÍBA
MAYARA GOMES	TELEFONE 1:	(83) 99854-0161

NEPME Nº 107 Fl. 69 Ass. SES-PB

HOSPITAL REGIONAL DE TRAUMA DE JOÃO PESSOA 18/03/2020

Material Medico	Quantidade	Marca	Valor Unt.	Sub. Total
AVENTAL DESCARTAVEL GRAMATURA 20	30.000	BOMPAK	R$ 2,50	R$ 75.000,00
LUVA DE PROCEDIMENTO G	48.000	UNIGLOVES	R$ 0,38	R$ 18.240,00
LUVA DE PROCEDIMENTO M	100.000	UNIGLOVES	R$ 0,38	R$ 38.000,00
MASCARA N95 S/VALVULA	1.000	KSN	R$ 50,00	R$ 50.000,00
SPATILHA DESCARTAVEL	10.500	JARC	R$ 0,12	R$ 1.260,00
TOUCA DESCARTAVEL	156.000	JARC	R$ 0,12	R$ 18.720,00
				R$ 201.220,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 31/03/2020

PRAZO: A VISTA

PRAZO DE ENTREGA: 2 DIAS

FRETE

DADOS BANCARIOS: Banco 237(Bradesco) - AG 3445 - CONTA 64-7

CÓPIA

José Ivanildo dos Santos Junior

NORDMARKET DISTRIBUIDORA
DHOLIBANO G. DE MEDEIROS
ADMINISTRADOR
CPF: 070.189.024-01
RG: 2934833

19.125.796/0001-37
16.222.715-9
NORDMARKET DISTRIBUIDORA LTDA
Rua Alagoas Barreto, 773 - C
SAO JOSE CEP 58400-325
CAMPINA GRANDE - PB

Aguardando resposta - E mal enviado dia 19/03/20

HS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA E - CNPJ: 40.782.468/0001-08

R ANALIA JOVEM DE PAULA 10 A EMAUS - PARNAMIRIM/RN

Telefone(s): (84) 3653-3556

Número : 177

Data : 16/03/2020

Página : 1 de 1

NEPM Nº 108 Ass. SES-PB

CÓPIA

Nome : HOSPITAL EST DE ENERG E TRAUMA SENADOR H (C01240)

Social : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Insc.Estadual

Região GERAL

Telefones :

Endereço : RUA DR ORESTES LISBOA S/N

Bairro : PEDRO GONDIM

CEP : 58131090

Cidade : JOÃO PESSOA

UF : PB

Nome do Produto	Fabricante	Qtd	UN	Preço Unit	Preço Tot
DESINF.HOSP. ALCOOL ETIL.70° 1LT(JALLES)(F)[12]	JALLES MACHADO	1600	LTS	8,00	12.800,0
AVENTAL M. LONGA, BRANCO [DESCARTEX](D)[10]	DESCARTEX	2350	UND	3,00	7.050,0
LUVA PROCED 100 UN. NAO ESTERIL P [LEMGRUBER]	LEMGRUBER	1000	CXS	25,00	25.000,0
MASCARA TRIPLA C/ELAST BRANCA (DESCART)(F)[100]	DESCARTEX	9800	UND	1,10	10.780,0
PROPE DESCARTAVEL BRANCO [DESCARTEX](F)[800]	DESCARTEX	7300	PAR	0,30	2.190,0
TOUCA SANFONADA BRANCA UND [DESCART](F)[100]	DESCARTEX	6400	UND	0,10	640,0

6

TOTAL PRODUTOS >> 58.460,0

DESCONTO >>

OUT. DESPESAS / FRETE >> 0,0

TOTAL LÍQUIDO >> 58.460,0

** SEM VALOR FISCAL **

Vendedor : ANDRE MATIAS

Qtd Total : 28450

Prioridade : Entrega Normal

Total Peso : 2474,6

Volte Sempre!

Pagamento : CONSIGNAÇÃO

Impressão : 16/03/2020 15:27:13 por ANDRE

É vedada a autenticação deste documento
www.olimpustecnologia.com.br - Sistemas Corporativo

40.782.468/0001-08
HS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR
Rua: Analia Jovem de Paula, n 10
Emaus - CEP: 59149-196 Parnamirim/RN

andrematias@hotmail.com

ok Passado e-mail

BD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDE.

CNPJ: 19.349.009/0001-30

REPRESEN: HELIOMAR NERY

CONTATO: -3936-0854/3936-0850/96435-6136

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias
PRAZO DE ENTREGA: 5 dias
FATURAMENTO MINIMO: 2.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	quantidade	VALOR UNITARIO	
4	LUVA DE PROCEDIMENTO COM TALCO GRANDE		21400	R$	0,55
5	LUVA DE PROCEDIMENTO COM TALCO MEDIA		63[illegible]000	R$	0,55
6	LUVA DE PROCEDIMENTO COM TALCO PEQUENA		26400	R$	0,55
8	MASCARA N95 PARA PROTECAO RISCO BIOLOGICO SEM VALVULA CONTRA TUBERCULOSE PFF2		2000	R$	94,00

19.349.009 / 0001-30
BD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP

CÓPIA

NEPME
Nº 109
Ass.
SES-PE

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

FORMULÁRIO DE COLETA DE PREÇOS

Razão Social:	Cirufarma Comercial Ltda		
Endereço:	Rua Pte. Quaresma 1105 Alecrim Natal RN		
E-mail:	[illegible]	Fone:	(84) [illegible]
CNPJ:	40 787 152/0001 09	Insc. Estadual:	[illegible]
Representante:	[illegible]		

	CÓD.	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca	Apresentação
				CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO FORNECEDOR			
	14058	ALCOOL ETILICO 70% LITRO	5600	3,55	19.880,00	[illegible]	[illegible]
	17836	AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL MANGA LONGA GRAMATURA 20G/M²	34000	—	—	—	—
	14632	OCULOS DE PROTEÇÃO SIMPLES TRANSPARENTE	1000	6,68	6.680,00	[illegible]	[illegible]
	17023	LUVA DE PROCEDIMENTO COM TALCO GRANDE	21450	0,20	4.290,00	[illegible]	[illegible]
	12836	LUVA DE PROCEDIMENTO COM TALCO MEDIA	63000	0,22	13.860,00	[illegible]	[illegible]
	13585	LUVA DE PROCEDIMENTO COM TALCO PEQUENA	76400	—		—	
	12864	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL	250000	—		—	
	13198	MASCARA N95 PARA PROTEÇÃO RISCO BIOLOGICO SEM VALVULA CONTRA TUBERCULOSE PFF2	4000	—		—	
	30810	PROPE/SAPATILHA DESCARTAVEL	7300	0,14	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	17356	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL	74000	0,12	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Validade da Proposta:	30 dias
Prazo de Entrega:	Imediato-mediante empenho
Condição de Pagto:	Até 15 dias
Frete:	CIF

Cotar Somente itens que possuam estoque

Observação: Para o fechamento da aquisição se faz necessário enviar Contrato Social e última alteração, bem como TODAS as certidões negativas.

Natal, 16 de março de 2020

40.787.152/0001-09
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
Rua Pte. Quaresma, 1105 - Alecrim
CEP 59031-100
[redacted]

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA

OK

Passado e-mail

CÓPIA

NEPME
Nº [illegible]
Ass.
SES-PB

Processo: **0802563-92.2020.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
LUCIO LANDIM BATISTA DA COSTA - Procurador
Data e hora da assinatura: 24/03/2020 16:34:19
Identificador: 4058200.5416722
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20032416290642600000005433008

Comércio de Materiais Médico Hospitalar Ltda

SEPME Nº 111 Ass SES-PB

Hospital de Trauma Senador Humberto Lucena

CÓPIA

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
2	62000	AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL MANGA LONGA GRAMATURA 20G/M²	R$3,500	R$ 217.000,00
3	2000	OCULOS DE PROTECAO SIMPLES TRANSPARENTE	R$7,200	R$ 14.400,00
4	48000	LUVA DE PROCEDIMENTO COM TALCO GRANDE	R$0,490	R$ 23.520,00
5	1200000	LUVA DE PROCEDIMENTO COM TALCO MÉDIA	R$0,490	R$ 588.000,00
6	58200	LUVA DE PROCEDIMENTO COM TALCO PEQUENA	R$0,490	R$ 28.518,00
7	128600	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL	R$1,500	R$ 192.900,00
8	2000	MASCARA N95 PARA PROTECAO RISCO BIOLOGICO SEM VALVULA CONTRA TUBERCULOSE PFF2	R$22,000	R$ 44.000,00

Prazo de entrega: Imediato
Pagamento: Empenho
Validade da proposta: 10 dias

João Pessoa, 17 de março de 2020

Supramed ficou de responder - Email
encaminhado dia 19/03/20

CNPJ: 03.246.587/0001-01
I.E. 16.124.855-9
(83) 3222-8514
E-mail: supramed@hotmail.com
SUPRAMED COM. DE MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Av. Almeida Barreto, 245 - Centro
CEP: 58013-400 - João Pessoa-PB

NEPME Nº 112 Ass. SES-PB

JUSTIFICATIVA QUANTO A DISCREPÂNCIA DE PREÇOS

GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA
SUBGERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVA / NÚCLEO DE COMPRAS
AV. D. PEDRO II – 1826 – TORRE – CEP 58040-903 – CNPJ 08.778.268/0001-60
FONE/FAX: (83) 3218-7486 / 3243.7870 – JOÃO PESSOA-PB

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

F. P. M.
Nº 113
Ass.

Questionamento processo 180320543 (EPIS)

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras@gmail.com>
Responder a: sespb.nucleodecompras2@gmail.com
Cco: MICHELE SOARES <michele.gradual@gmail.com>, Gradual Ltda Comercio e Serviços <agradual@hotmail.com>

23 de março de 2020 16:40

Boa tarde,

Solicitamos justificativa dos valores apresentados no orçamento anexo, tendo em vista que no dia 16/03/2020 foi emitida cotação de venda para o Hospital de emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, com valores aquém do cotado para esta Secretaria, conforme anexo.
Informamos ainda que tal solicitação se dá devido a questionamento do MPF quanto a regularidade das nossas Aquisições Emergenciais.

NEPME - Núcleo de Especificação e Padronização de Materiais e Equipamentos
Setor de Compras
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3211-9080

2 anexos

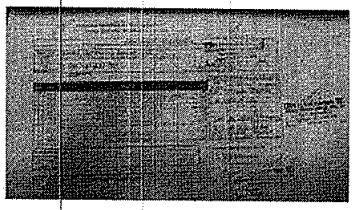

WhatsApp Image 2020-03-23 at 16.02.33 (2).jpeg
102K

ORÇAMENTO SAUDE ESTADO.pdf
1566K

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

SES PB
Nº 114
Ass.

Justificativa - Preço de Venda - Mascara PFF2 N95

Isaac Ferreira Costa <isaac@fcrcadvocacia.com.br>
Para: sespb.nucleodecompras2@gmail.com
Cc: Lorran Gradual <lorrancosta@gradualpb.com>

24 de março de 2020 10:31

Bom dia!

Me chamo Isaac, sou advogado da Gradual, conforme solicitado, segue abaixo nossa justificativa de preço para o item "mascara" vendido ao preço de R$ 30,00, preço esta a maior do que o vendido ao Hospital de Trauma por R$ 12,00 a época.

Temos que entender o timming das vendas e o fato de que os preços para compra da empresa estão sendo alterados todos os dias, e as vezes em questão de horas.

O preço que foi fornecido pela empresa naquela venda, não pode ser honrado pelo fato da própria sequer conseguir comprar esses itens em valor próximo ao que vendeu, hoje os itens estão custado no mercado para venda a consumidor final em valores que vão de R$ 30,00 a R$ 50,00, e as fabricas estão vendendo aos representantes por valores que variam de R$ 16,00 a R$ 20,00, se forem inclusos ainda as margens de imposto, administrativo, frete e afins, a venda por R$ 30,00 da empresa gera um lucro operacional de menos de R$ 3,00 ou R$ 4,00 apenas para relevar a situação. Hoje o preço aplicado da venda para o Hospital simplesmente esta inexequível.

Seguimos à disposição para qualquer novo esclarecimento.

Att.,

Enviado do meu iPhone

2 anexos

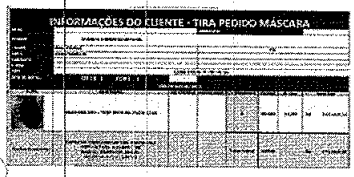

desconhecido.jpg
97K

desconhecido.pdf
632K

INFORMAÇÕES DO CLIENTE - TIRA PEDIDO MÁSCARA

DATA:		VENDEDOR:	
CLIENTE:	GRADUAL COMERCIO SERVICOS		
CIDADE:	JOAO PESSOA	PB	
CNPJ:	12.040.718/0001-90		
CONTATO:			
E-MAIL:			
OBS:	COND. PAGTO 30 - 50 - 70 -90		
TIPO DE FRETE:	CIF (X) FOB ( )		

TIRA PEDIDO NUTRIEX

FOTO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	FABRICANTE	CX EMBARQUE	PEDIDO	Vl. Unit.	Total Ped.
	MÁSCARA N95 - TIPO BICO DE PATO C/20			8	40.000	16,00	R$ 640.000,00
Dados Bancários	EMPRESA: EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA CNPJ: 07.642.426.0001-98 BANCO : BANCO DO BRASIL AG: 5116-0 C/C: 5762-2			Total Geral	40000		R$ 640.000,00

NEPME Nº 415 Ass. SES-PB

DISMATAL

O.V.D. Imp. Dist. Ltda
RUA JOAO BETTEGA, 2876
81070.001 - PORTAO - PR-CURITIBA
CNPJ: 76.635.689/0001-92
INSC.EST: 101.06911-72

Fat. CD: FEIRA DE SANTANA

DISMATAL - NIVALDO JR-REP
ngsjunior@yahoo.com.br
(0-XX-00)99990-4267

COTAÇÃO Nº: 000182
Emissão: 24/03/2020 00:00

Razão Social: 318592-GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI	**ATT Sr(a):**	**Validade:** 27/03/2020
Endereço: RUA DOUTOR OSCAR SOARES, 50		**Transp.:** NIVALDO JR-REP
Cep: JOAO PESSOA - PB	ngsjunior@yahoo.com.br	**Conf.Pagamento:** 28/42/56 DDL
Fone: 83-032213843 **Fax:** 83-032213843		**Natureza de Op:** COTACAO DE PRECOS
CNPJ / CPF: 12.040.718/0001-90 **Insc.Est. / RG:** 161705588		

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	ICMS (%)	Valor ST	%	Valor ST Int.	%	Valor Total	IPI (%)	Suframa
01	70.48.500.200	63079010 - RESPIRADOR DOBRAV. S/CARV S/VALV PFF2V	PC	90.000,	16,00	4,00					440.000,00		null

Observações:
Versao 5.2.33 -

Peso líquido mercadoria:	900,00
Base de cálculo do ICMS:	440.000,00
Valor do ICMS:	57.600,00

Valor da mercadoria:	440.000,00
Valor do frete:	
Valor do IPI:	
Valor da sub. trib.:	
Valor da sub. trib. interna:	
Valor total do pedido:	**440.000,00**
Valor Suframa:	

Mercadoria sujeita a disponibilidade de estoque, preços promocionais com validade por prazo limitado. Para sua segurança, no caso de retirada de mercadoria informe o no. da ordem de compra e/ou RG da pessoa que irá fazê-la.
- Sujeito a aprovação de crédito -

NEPME Nº 117 Assi SES-PB

GOVERNO DA PARAÍBA — **SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE**

NEPME-NÚCLEO DE ESPECIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

DEMANDA ADMINISTRATIVA

PROCESSO:	180320543

Razão Social: RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI
Endereço: AV. JOÃO CANCIO Bairro: MANAIRA
Cidade: JOÃO PESSOA Estado: PB CEP: 58038 - 342
CNPJ: 31.336.199/0001-36 Telefone: (83) 4141-6345 Fax: ( )
E-mail: RAVDMULTIUTILIDADE@HOTMAIL.COM

Origem dos dados:
- ☑ E-mail:
- ☐ Fax/Telefone:
- ☐ In loco Data: / / End.:
- ☐ Internet: Data: / / End.:
- ☐ Preços Homologados (Orgãos Externos)

INTERESSADO	GERENCIA EXECUTIVA DE VIGILANCIA EM SAUDE

Os produtos solicitados devem atender normas da ANVISA na RDC nº 185/01, bem como atualizações e outras recomendações.

Prezado Senhores:

Solicitamos a Vossa Senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviços abaixo relacionados: **(CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)**

ITEM	DESCRIÇÃO	CODIGO	UNID	QNTD	R$ UNIT	R$ TOTAL	MARCA
001	MASCARA respiratória, categoria PFF2 com camada de carvão ativado, com filtro tipo N95, constituído por concha interna de sustentação, composta por TNT, moldado em fibras sintéticas, com tiras de elástico e grampo de ajuste nasal. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde. Deverão apresentar o Certificado de Aprovação emitido pelo MTE e o Registro		unid	85.224			
002	AVENTAL cirúrgico confeccionado em tecido trilaminado SMS, assegurada barreira de proteção antibacteriana, repelência a líquidos e fluidos corporais, manga longa, punho com elástico, fechamento nas costas, tamanho único.		unid	2.174			
003	AVENTAL cirúrgico, descartável, manga longa, tamanho médio, acondicionado em pacote com 10 peças		unid	7.826			
004	AVENTAL cirúrgico, descartável, manga longa, tamanho grande, acondicionado em pacote com 10 peças		unid	5218			
005	LUVA PARA PROCEDIMENTO G em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho.		cx	5.212			

NEPME
Nº 118
Ass.
SES-PB

006	LUVA PARA PROCEDIMENTO M em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho.		cx	5.212			
007	LUVA PARA PROCEDIMENTO P em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho		cx	2.608			
009	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL retangular com dupla camada de microfibras, elástico suave para fixação, verde ou branca com clip nasal, atóxica, hipoalergênica, 100% polipropileno, não estéril, tipo uso descartável.		cx	13.765			
009	PROPÉS, vestimento descartável para uso médico hospitalar. Acondicionado em embalagem original do fabricante, data de fabricação, validade e Registro no Ministério da Saúde.		cx	240			
010	TOUCA descartável, sanfonada, 100% elastico em todo perimetro da touca, tamanho único, embalagem com 100 unidades		unid	3.118			
011	ÁLCOOL etílico 70% em gel embalagem com 05 L, TIPO FLIP TOP. Acondicionado em embalagem original do fabricante com data de fabricação e validade do produto.		GALÃO 5L	6.292			
012	ÓCULOS DE PROTEÇÃO para proteção ocular durante a realização de procedimentos em área hospitalar. Lentes incolores, com design especial que se adaptem a diferentes tamanhos de rosto. Hastes macias com ajustes telescópico e angular das lentes. Apoio nasal macio e ajustável. Canal de ventilação para ajudar a prevenir o embaçamento. Tratamentos anti-embaçante e anti-risco das lentes.Embalagem com dados identificação, procedência, marca e registro em órgão		unid	3.471	23,00	79.893,00	PROTEPLUS MOD. TITAN RJ CA: 35765
013	3/4 Protetor facial/viseira cirúrgica/máscara protetora médica descartável com protetor de respingo.		unid	623	90,00	56.070,00	CARBOGRAFITE MOD. TJ1000 CA: 61317
					TOTAL	198.963,00	

DATA: 24/03/2020

VALIDADE DA PROPOSTA: 180 dias

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: EMPENHO

PRAZO DE ENTREGA EM LOCAL DEFINIDO NO TR: 30 DIAS ÚTEIS

RESPONSÁVEL: ANNE/JÚNIOR

FONE P/ CONTATO: 4141-6345

CARIMBO CNPJ
INSCR. ESTADUAL: 16.286.862-7
RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI
Av. João Câncio - nº867 - Manaíra
CEP: 58038-342 - João Pessoa/PB
CNPJ 27.136.199/0001-36

Obs.: VERIFICAR O CA E O CATÁLOGO EM ANEXO.

Anne Helen F. dos Santos
Assinatura do Responsável

Anne Helen F. dos Santos
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Em ____/____/____

Alana Larissa Viana de Lima
Tec. em Cotação Orçamentária

Ficha técnica - Ficha de homologação

PROTEPLUS is
a marca dos equipamentos de proteção

Nº 119
Ass.
SES-PB

Óculos de segurança - Titan RJ

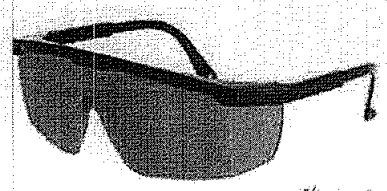

Antirrisco
proteção UV

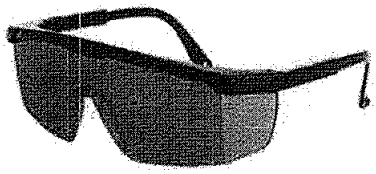

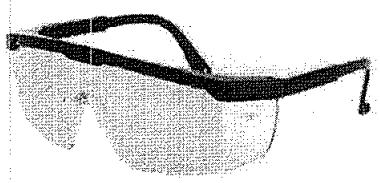

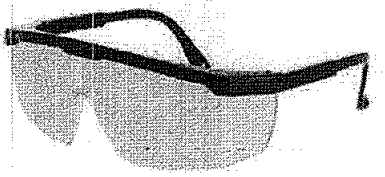

Características: Óculos de segurança com lentes em policarbonato com **filtro UV**. Armação e hastes flexíveis de Nylon®. As hastes telescópicas possuem 4 ajustes de comprimento. Parafuso em aço inoxidável. **Tratamento anti-risco**, película protetora da lente contra riscos naturais, decorrentes da manipulação diária, prolongando a vida útil e melhorando a visibilidade.
Disponível nas cores: Incolor, Âmbar, Fumê e Verde.

Embalagem: unitário
Peso médio: 0,032kg

Certificado de aprovação:
Válido até 05/10/2020
Aprovado para: Proteção dos olhos do usuário contra impacto de partículas volantes multidirecionais e contra luminosidade intensa no caso das lentes cinza e verde. A transmitância luminosa da lente cinza indica a tonalidade 3.0 e verde indica tonalidade 3.0.
Atende as normas: ANSI Z87.1/2003

Aplicação: Em atividades que não geram radiação infravermelha. Construção civil, madereiras, serralheria, jardinagem e paisagismo, agricultura, florestal entre outros segmentos industriais.

Cores das lentes e indicações de uso:

Incolor: Condições normais de luminosidade.

Âmbar (amarelo): Ambientes de baixa luminosidade condições nubladas ou nevoeiro, em que o contraste pode ser aumentado

Fumê (Cinza): Ambientes de alta luminosidade rinde a luz ofusca a visão.

Verde: Utilizado próximo a operações de soldagem, brasagem e corte, protege contra radiação infravermelha.

CA 35.765
Ref.PPO17
NCM: 90049020
789896 ..... vide numeração

Código: ____ Razão social: ____ Gerente de contas: ____

Análise da homologação

	Data do início do teste:	Data da conclusão do teste:	Técnico responsável:
	/ /	/ /	

Teste do equipamento feito por (nome): ____

Setor do colaborador: ____

Atividade realizada: ____

Comentários / Parecer do SESMET: ____

Conclusão: Aprovado ( ) Necessário novo teste ( ) Reprovado ( )

Assinatura dos responsáveis:

assinatura Usuário	assinatura Técnico responsável	assinatura Comprador

NEPME fl. nº 120 SES/PB

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE 03 (TRÊS) PROPOSTAS VÁLIDAS (LEI Nº 8.666/93)

Inobstante a adoção de todas as medidas cabíveis junto as diversas empresas da área, que, mesmo cientes da urgência do caso, não apresentaram propostas de preços em resposta às solicitações feitas por este núcleo, informamos que não foi possível acostar aos autos processuais o mínimo de 03 (três) propostas válidas para formação de mapa comparativo de preços e devida instrução processual, assim como preceitua a **Instrução Normativa Conjunta N.º 001/2016/PGE/SEAD/CGE**.

Salientamos que nos autos processuais constam, às folhas 11 a 27 e 32 a 55, solicitações as Distribuidoras e Fabricantes, tendo várias empresas informado a impossibilidade de envio de proposta de preços por encontrarem-se sem estoque ou matéria-prima para produção, bem como a alta demanda dos produtos que estão sendo solicitados pelo Governo Federal / Ministério da Saúde e todos os Estados da Federação, conforme informação constante em alguns *sites* das fabricantes e mensagens encaminhadas pelos representantes.

Entretanto, as empresas locais **GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, TECNOCENTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA e RAVD COMÉRCIO E MULTI UTILIDADE EIRELI**, encaminharam em tempo hábil as Propostas de Preços referente ao objeto dos autos (**folhas 21, 22, 51, 52, 117 e 118**).

Este Núcleo realizou ainda: consulta a **EBSERH** - Hospital Universitário Lauro Wanderley, que informou que também estão com dificuldades para instrução da Pesquisa de Mercado (folhas 54, 55); consulta aos valores comercializados no **BPS** – Banco de Preço em Saúde (Folhas 57 a 62); **COMPRASNET** – Sistema de Registro de Preços (Folhas 63 a 74); **SAGRES** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Folhas 75 a 87); e o **Preço da Hora**, que encontrava-se no momento da consulta sem sistema ou indisponível (Folha 88).

Na tentativa de melhor balizamento da Pesquisa de Mercado, verificamos Atas de Registro de Preços validas referente ao objeto dos autos, apensada às folhas 89 a 104. Realizamos solicitação de Proposta a todas as empresas que constavam na Ata, tendo algumas encaminhado negativa ao pedido de cotação, já constante aos autos, e outras não responderam em tempo hábil.

Glayusk Albuquerque e Lacerda
Chefe do NEPME / SES - PB
Mat. 179.505-8

NEPME Nº 121 Ass SES-PB

Verificamos também junto ao Núcleo de Compras do Hospital de Emergencial e Trauma Senador Humberto Lucena as empresas que participaram da Pesquisa de Mercado da aquisição emergencial do objeto dos autos para aquele nosocômio, conforme cópia das propostas às folhas 105 a 111. Consultamos todas as empresas e algumas encaminharam negativas. As que não constam, informaram a negativa por contato telefônico mas não enviaram a informação por email em tempo hábil.

As certidões negativas de tributos foram consultadas e constatadas a regularidade fiscal da empresa através dos sítios eletrônicos oficiais, certidões estas que serão juntadas aos autos quando aos da instrução processual da modalidade de licitatória pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Todavia, a Assessoria Técnico-Normativa deverá verificar se a presente aquisição poderá ser prosseguida a partir desta Pesquisa de Mercado, de forma que atenda a legislação vigente, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, a Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 14-A/2020 e o Decreto Estadual nº 40.122/2020, que estabelecem os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, e instituem o estado de emergência e calamidade pública em âmbito nacional.

Por fim, por se tratar de demanda que necessita de atendimento urgente para evitar o agravamento da saúde dos usuários, remetemos os presentes autos para adoção das medidas pertinentes.

João Pessoa, 24 de março de 2020.

Alana Larissa Viana de Lima

Alana Larissa Viana de Lima
Agente Administrativo

Glayusk Albuquerque e Lacerda
CHEFE DO NEPME SES - PB
Matrícula 179.505-8

GOVERNO DA PARAÍBA

NÚCLEO DE COMPRAS - SES/PB

MAPA DE ACOMPANHAMENTO DE PREÇOS

A	GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME
B	TECNOCENTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
C	RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI
D	
E	
F	
G	

PROCESSO Nº	180320543
REQUISITANTE	
GERENCIA EXECUTIVA DE VIGILANCIA EM SAUDE	

João Pessoa, 24 de março de 2020

DEMANDA EMERGENCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID	QTD	A	B	C	D	E	F	G	MENOR VALOR	VENC.	VALOR MÉDIO	TOTAL
1	MÁSCARA respiratória, categoria PFF2 com camada de carvão ativado, com filtro tipo N95, constituído por concha interna de sustentação, composta por TNT, moldado em fibras sintéticas, com tiras de elástico e grampo de ajuste nasal. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde. Deverão apresentar o Certificado de Aprovação emitido pelo MTE e o Registro MS/ANVISA	CONSUMO	unid	85224	R$ 30,00							R$ 30,00	A	R$ 30,00	R$ 2.556.720,00
2	AVENTAL cirúrgico confeccionado em tecido trilaminado SMS, assegurada barreira de proteção antibacteriana, repelência a líquidos e fluidos corporais, manga longa, punho com elástico, fechamento nas costas, tamanho único.	CONSUMO	unid	2174	R$ 33,00							R$ 33,00	A	R$ 33,00	R$ 71.742,00
3	AVENTAL cirúrgico, descartável, manga longa, tamanho médio, acondicionado em pacote com 10 peças	CONSUMO	unid	7826	R$ 32,40							R$ 32,40	A	R$ 32,40	R$ 253.562,40
4	AVENTAL cirúrgico, descartável, manga longa, tamanho grande, acondicionado em pacote com 10 peças	CONSUMO	unid	5218	R$ 32,40							R$ 32,40	A	R$ 32,40	R$ 169.063,20
5	LUVA PARA PROCEDIMENTO G em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho.	CONSUMO	cx	5212	R$ 28,90	R$ 39,95						R$ 28,90	A	R$ 34,43	R$ 150.626,80
6	LUVA PARA PROCEDIMENTO M em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho.	CONSUMO	cx	5212	R$ 28,90	R$ 39,95						R$ 28,90	A	R$ 34,43	R$ 150.626,80
7	LUVA PARA PROCEDIMENTO P em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho	CONSUMO	cx	2608	R$ 28,90	R$ 39,95						R$ 28,90	A	R$ 34,43	R$ 75.371,20
8	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL retangular com dupla camada de microfibras, elástico suave para fixação, verde ou branca	CONSUMO	cx	13765	R$ 150,00							R$ 150,00	A	R$ 150,00	R$ 2.064.750,00
9	PROPÉS, vestimento descartável para uso médico hospitalar. Acondicionado em embalagem original do fabricante, data de fabricação, validade e Registro no Ministério da Saúde.	CONSUMO	cx	240	R$ 16,00							R$ 16,00	A	R$ 16,00	R$ 3.840,00
10	TOUCA descartável, safonada, 100% elastico em todo perimetro da touca, tamanho único, embalagem com 100 unidades	CONSUMO	unid	3118	R$ 14,00	R$ 30,00						R$ 14,00	A	R$ 22,00	R$ 43.652,00
11	ÁLCOOL etílico 70% em gel embalagem com 05 L, TIPO FLIP TOP. Acondicionado em embalagem original do fabricante com data de fabricação e validade do produto.	CONSUMO	GALÃO 5L	6292											
12	ÓCULOS DE PROTEÇÃO para proteção ocular durante a realização de procedimentos em área hospitalar. Lentes incolores, com design especial que se adaptem a diferentes tamanhos de rosto. Hastes macias com ajustes telescópico e anguiar das lentes. Apoio nasal macio e ajustável. Canal de ventilação para ajudar a prevenir o embaçamento. Tratamentos anti-embaçante e anti-risco das lentes.Embalagem com dados identificação, procedencia, marca a registro om órgao	CONSUMO	unid	3471	R$ 7,90		R$ 21,00					R$ 7,90	A	R$ 14,45	R$ 27.420,90
13	3/4 Protetor facial/viseira cirúrgica/máscara protetora médica descartável com protetor de respingo.	CONSUMO	unid	623	R$ 38,78		R$ 90,00					R$ 38,78	A	R$ 64,39	R$ 24.159,94
														TOTAL	R$ 5.591.535,24

Glayusk Albuquerque e Laterda
Chefe do NEPME / SES - PB
Mat. 179.505-8

Nº 122 NEPME Ass. SES-PB

VALORES TOTAIS POR FORNECEDOR				
	EMPRESA (S)	ITENS		VALOR
A	GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME	12	R$	5.591.535,24
B	TECNOCENTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	4	R$	614.168,40
C	RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI	2	R$	128.961,00

VENCEDORES (ITENS CONTEMPLADOS)				
	EMPRESA (S)	ITENS		VALOR
A	GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME	12	R$	5.591.535,24
B	TECNOCENTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA		R$	-
C	RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI		R$	-
	TOTAL	12	R$	5.591.535,24
	VALOR MÉDIO TOTAL		R$	5.727.171,12

Alana Larissa Viana de Lima

Alana Larissa Viana de Lima
Assistente Administrativo

Glayusk Albuquerque e Lacerda
Chefe do NEPME-SES/PB
Matrícula 179.505-8

NEPME Nº 123 Ass. SES-PB

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

NEPME fl. nº 124 SES/PB

NEPME-NÚCLEO DE ESPECIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

DEMANDA EMERGENCIAL

PROCESSO:	180320543
INTERESSADO:	GERENCIA EXECUTIVA DE VIGILANCIA EM SAUDE
PROCESSO JUD.:	

GRUPO:	3390.30.00
CLASSIFICAÇÃO:	MATERIAL DE CONSUMO

ITENS CONTEMPLADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID	QTD
1	MÁSCARA respiratória, categoria PFF2 com camada de carvão ativado, com filtro tipo N95, constituído por concha interna de sustentação, composta por TNT, moldado em fibras sintéticas, com tiras de elástico e grampo de ajuste nasal. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde. Deverão apresentar o Certificado de Aprovação emitido pelo MTE e o Registro MS/ANVISA	CONSUMO	unid	85.224
2	AVENTAL cirúrgico confeccionado em tecido trilaminado SMS, assegurada barreira de proteção antibacteriana, repelência a líquidos e fluidos corporais, manga longa, punho com elástico, fechamento nas costas, tamanho único.	CONSUMO	unid	2.174
3	AVENTAL cirúrgico, descartável, manga longa, tamanho médio, acondicionado em pacote com 10 peças	CONSUMO	unid	7.826
4	AVENTAL cirúrgico, descartável, manga longa, tamanho grande, acondicionado em pacote com 10 peças	CONSUMO	unid	5.218
5	LUVA PARA PROCEDIMENTO G em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho.	CONSUMO	cx	5.212
6	LUVA PARA PROCEDIMENTO M em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho.	CONSUMO	cx	5.212
7	LUVA PARA PROCEDIMENTO P em látex natural, não esterelizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho	CONSUMO	cx	2.608
8	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL retangular com dupla camada de microfibras, elástico suave para fixação, verde ou branca com clip nasal, atóxica, hipoalergênica, 100% polipropileno, não estéril, tipo uso descartável.	CONSUMO	cx	13.765
9	PROPÉS, vestimento descartável para uso médico hospitalar. Acondicionado em embalagem original do fabricante, data de fabricação, validade e Registro no Ministério da Saúde.	CONSUMO	cx	240

Glayusk Albuquerque e Lacerda
Chefe do NEPME / SES - PB
Mat. 179.505-8

NEPME Nº 125 Ass. SES-PB

10	TOUCA descartável, safonada, 100% elastico em todo perímetro da touca, tamanho único, embalagem com 100 unidades	CONSUMO	unid	3.118
11	ÁLCOOL etílico 70% em gel embalagem com 05 L, TIPO FLIP TOP. Acondicionado em embalagem original do fabricante com data de fabricação e validade do produto.	CONSUMO	GALÃO 5L	6.292
12	ÓCULOS DE PROTEÇÃO para proteção ocular durante a realização de procedimentos em área hospitalar. Lentes incolores, com design especial que se adaptem a diferentes tamanhos de rosto. Hastes macias com ajustes telescópico e angular das lentes. Apoio nasal macio e ajustável. Canal de ventilação para ajudar a prevenir o embaçamento. Tratamentos anti-embaçante e anti-risco das lentes.Embalagem com dados identificação, procedência, marca e registro em órgão	CONSUMO	unid	3.471
13	3/4 Protetor facial/viseira cirúrgica/máscara protetora médica descartável com protetor de respingo.	CONSUMO	unid	623

TOTAIS POR GRUPO			
CÓDIGO	CLASIFICAÇÃO	VALOR	
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.591.535,24
3390.32.00	MATERIAL DE DIST. GRATUITA	R$	-
3390.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$	-
3390.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R$	-
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA FISICA	R$	-
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA JURIDICA	R$	-
3390.47.00	OBRIGAÇÕES TRIB. CONTRIBUTIVAS	R$	-
3391.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA JURIDICA	R$	-
4490.52.00	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	R$	-
TOTAL		R$	5.591.535,24

CUSTO ESTIMADO:	R$ 5.591.535,24
CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS	

João Pessoa, 24 de março de 2020

Alana Larissa V. de Lima

Alana Larissa Viana de Lima
Assistente Administrativo

A Subgerência do orçamento, informar se há disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender as presentes despesas.

Em 24/03/2020

Glayusk Albuquerque e Lacerda
Chefe do NEPME-SES/PB
Matrícula 179.505-8

NEPME Nº 126 Ass. SES-PB

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO
Processo Nº: **180320543**

João Pessoa, 24 de março de 2020.

À
Assessoria Técnico-Normativa - ATN-SES/PB

ASSUNTO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 (CORONAVÍRUS), PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

Tendo em vista a decretação de estado de emergência instaurada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, que gerou estes e outros autos para abastecer a rede assistencial de saúde pública do Estado da Paraíba ao enfrentamento da pandemia do vírus COVID-19, e diante da dificuldade enfrentada para balizarmos a Pesquisa de Mercado, remetemos os autos para que esta Assessoria verifique se a Pesquisa de Mercado realizada atende a legislação vigente para prosseguimento ao atendimento da emergencialidade, de forma que a rede de saúde pública não sofra desabastecimento.

Em caso de possibilidade de prosseguimento, remeter os autos à Subgerência de Orçamento para emissão de Dotação Orçamentária e posterior envio a CPL para instrução processual.

Atenciosamente,

Glayusk Albuquerque e Lacerda
Chefe do NEPME-SES/PB
Matrícula 179.505-8

Gmail

Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PREÇO PROCESSO - 180320543 (EPIS)

ANDRÉ MATIAS <andreluizmatias@hotmail.com>
Para: "sespb.nucleodecompras2@gmail.com" <sespb.nucleodecompras2@gmail.com>

24 de março de 2020 14:38

Boa tarde,

Infelizmente devido a alta demanda NAO temos disponibilidade dos itens solicitados no momento !!!

No aguardo de boas notícias e que a paz esteja convosco.

MSHS
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

ANDRÉ MATIAS
COMERCIAL
(84) 3653.3556 / 99988.2248
Rua Anália Jovem de Paula, 10 A - Emaús
Parnamirim/RN CEP 59.149-196

De: Núcleo de Compras <sespb.nucleodecompras@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 24 de março de 2020 10:41
Assunto: Fwd: SOLICITAÇÃO DE PREÇO PROCESSO - 180320543 (EPIS)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Processo: **0802563-92.2020.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
LUCIO LANDIM BATISTA DA COSTA - Procurador
Data e hora da assinatura: 24/03/2020 16:34:19
Identificador: 4058200.5416725
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20032416291769800000005433011

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0802563-92.2020.4.05.8200 - PETIÇÃO CRIMINAL**

Polo ativo	
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	REQUERENTE

Polo passivo	
NÃO IDENTIFICADO	REQUERIDO

Outros participantes	
CABEDELO PREFEITURA	TERCEIRO INTERESSADO
Mayara Araújo dos Santos	ADVOGADO
JOAO PESSOA PREFEITURA	TERCEIRO INTERESSADO
ESTADO DA PARAÍBA	TERCEIRO INTERESSADO
Fábio Andrade Medeiros	ADVOGADO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH	TERCEIRO INTERESSADO
Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros	ADVOGADO
ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/03/2020 16:35, o(a) ESTADO DA PARAÍBA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 23/03/2020 16:39 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20032323410135300000005428093 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/03/2020 16:35 - Seção Judiciária da Paraíba.

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

Processo 0802563-92.2020.4.05.8200

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, através de sua filial no Hospital Universitário Lauro Wanderley da UFPB, já qualificada, em atenção à decisão proferida na data de ontem (23/03/2020), id 4058200.5410148, vem:

1) Juntar aos presentes autos Termo de Responsabilidade assinado pela Superintendente do Hospital Universitário Lauro Wanderley, assim como comprovante de inscrição no CNPJ, para que possam ser encaminhados os demais termos da respectiva decisão.

Nesses termos, pede deferimento.

João Pessoa, 24 de março de 2020.

Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros

Advogado da EBSERH

OAB/PB 17.197

Alexandre Magno Franco de Aguiar

Chefe do Setor Jurídico do HULW

OAB/PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.126.437/0017-00 **FILIAL**		**19/02/2014**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EBSERH - HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TABELIAO STANISLAU ELOY	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.050-585	**CASTELO BRANCO**	**JOAO PESSOA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE.SEDE@EBSERH.GOV.BR	**(83) 3216-7053**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/02/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/03/2020** às **14:43:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Processo: **0802563-92.2020.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros - Advogado
Data e hora da assinatura: 24/03/2020 17:22:40
Identificador: 4058200.5417055
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20032417214000400000005433341

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Rua Estanislau Eloy, s/nº - Bairro Castelo Branco
João Pessoa-PB, CEP 58050-585
- http://hulw.ebserh.gov.br

Ofício - SEI nº 13/2020/SEJUR/SUPRIN/HULW-UFPB-EBSERH

João Pessoa, 24 de março de 2020.

Ao MM. Juízo da 16a Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba

Assunto: **Termo de Responsabilidade.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23539.006646/2020-80.

Excelentíssimo Juiz,

1. Conforme decisão judicial, segue abaixo Termo de Responsabilidade preenchido e assinado eletronicamente por esta Superintendente.

TERMO DE RESPONSABILIDADE para recebimento de verbas, provenientes de prestações pecuniárias arrecadadas em feitos criminais da 16 Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conforme autorização conferida nos autos do processo 0802563-92.2020.5.05.8200.

Gestora do: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

Nome, qualificação, CPF: FLÁVIA CRISTINA FERNANDES PIMENTA, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF sob o nº 118.501.334-68.

CNPJ da entidade beneficiária: 15.126.437/0017-00

Valor a ser recebido: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Condicionantes:

i. compromisso de aplicação exclusiva em medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento da COVID-19;

ii. observação estrita das regras de seleção e compra - Lei 13.979/2020 ;

iii. utilização da decisão judicial de deferimento de disponibilização dos recursos na abertura do procedimento de contratação/aquisição, com a indicação da fonte financeira nos correspondentes empenhos e demais etapas do processo;

iv. pronta devolução dos valores eventualmente não utilizados;

v. prestação final de constas à Justiça Federal no prazo de 30 dias após o repasse dos recursos, prorrogável mediante justificativa;

vi. todos os pagamentos devem ser realizados mediante transferências bancárias diretamente ao fornecedor de cada serviço/ produto, vedados pagamentos a terceiros, saques em dinheiro e/ou pagamentos por cheques.

(assinado eletronicamente)
Profa. Dra. Flávia Cristina Fernandes Pimenta
Superintendente do HULW/EBSERH/UFPB

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cristina Fernandes Pimenta**, **Superintendente**, em 24/03/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5841363** e o código CRC **E71C7A25**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23539.006646/2020-80	SEI nº 5841363

Exma. Doutora Juíza Federal da 16ª Vara em João Pessoa,

Cuida-se de requerimento do MPF para que o valor de R$ 700.00,00 (setecentos mil reais) resultantes de acordos de não persecução penal celebrados nos autos do PIMP 0803702-50.2018.4.05.8200 seja disponibilizado para ações emergenciais de saúde voltadas para o combate à pandemia do COVID-19 na Paraíba, mediante o cumprimento de condicionantes, com a proposição de ser assim distribuído:

R$- 400.000,00 - Estado da Paraíba

R$- 250.000,00 - Município de João Pessoa

R$- 50.000,00 - Hospital Universitário Lauro Wanderley

Adveio o Ato Conjunto TRF5 01/2020, disciplinando a liberação de recursos de acordos penais para ações emergenciais de combate ao COVID-19, exigindo dos interessados a descrição dos bens a serem adquiridos e apresentação prévia de três orçamentos.

A Medida Provisória 926/2020, por sua vez, passou a disciplinar, de forma excepcional, a aquisição emergencial de insumos para o combate à pandemia.

Em vista dos normativos acima, Vossa Excelência abriu vista aos três entes para apresentarem as cotações de preços/orçamentos ou justificarem eventuais dificuldades na cotação .

O HU apresentou os três orçamentos e, por consequência, prontamente teve decisão de liberação do valor acima em seu favor.

O Município de João Pessoa/PB, em atendimento ao reportado despacho, reafirmou a urgente necessidade de acesso e disponibilidade dos recursos. Justificou e comprovou ser impossível, apesar de todos os esforços feitos, apresentar os três orçamentos, tal como exige o Ato Conjunto TRF5 01/2020, uma vez que há forte carência de insumos no mercado e forte flutuação de preços. Ainda assim apresentou uma cotação de preços para cada item indicado na relação de insumos emergenciais a serem adquiridos. Renovou o compromisso de aplicar toda a verba em materiais médicos voltados para o enfrentamento da COVID-19 e de cumprir as condicionantes que venham a ser estabelecidas por Vossa Excelência a título de cautela no manuseio e prestação de contas da verba.

No mesmo passo, o Estado da Paraíba reafirma a necessidade e a importância em receber a valiosa ajuda da Justiça Federal na Paraíba, esclarecendo o propósito de investir os recursos na aquisição de equipamentos de proteção individual e assumindo antecipadamente o encargo de cumprir com as condições que venha a ser impostas por Vossa Excelência. No entanto, afirma e demonstra que, diante do cenário de emergência pública e de carência de material no mercado, só conseguiu duas cotações de preços. Comprova, ademais, que outras cinco tentativas de coleta de orçamentos restaram frustradas. Acrescenta ter feito consulta no sistema referencial de preços do Ministério da Saúde - Banco de Preços em Saúde.

Pois bem.

A situação emergencial e excepcional pela qual passamos no âmbito da saúde pública justifica soluções também emergenciais e excepcionais, necessárias e concretizáveis, sem que, com isso, se descuide das necessárias cautelas. Não há como, no quadro factual emergencial que se apresenta, materializar os regulamentos sem se levar em conta as contingências das quais não temos como delas fugir. É a realidade se impondo sobre a idealidade.

O Ato Conjunto do Tribunal Regional Federal fez bem ao exigir três orçamentos prévios como condição para prestação de auxílio financeiro pela Justiça Federal. Contudo, demonstrada a impossibilidade de apresentação prévia dos três orçamentos, mas havendo referencial confiável para orientar aquisições de insumos necessários, bem como possibilidade de segura prestação de constas, é plausível que se autorize o uso dos recursos, até porque existem outros mecanismos impostos pelo TRF5 para conferir segurança e confiabilidade.

Ademais, a Medida Provisória 926/2020, que trata exatamente *" sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"* , autoriza, em seu artigo 4º- E, aquisições emergenciais de insumos médicos com base em procedimento simplificado, com termo de referência de preços baseado em justificadas estimativas, ou até mesmo, em caso ainda mais urgentes, mediante dispensa de estimativa de preços .

Assim está consignado na norma:

> Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.
>
> § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:
>
> VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
>
> a) Portal de Compras do Governo Federal;
>
> b) pesquisa publicada em mídia especializada;
>
> c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
>
> d) contratações similares de outros entes públicos; ou
>
> e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput** .

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

No caso do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa, ainda que não tenham conseguido as três cotações de preços, conseguiram eles obter orçamentos, de maneira que dispõem de referencial de preços minimamente seguros para aquisições adequadamente precificadas. Além disso, tais entidades têm experiência na aquisição de tais produtos, o que reforça a segurança, e há banco de preços que seguramente os orientaram no processo de aquisição dos insumos.

Assim, o Ministério Público Federal se posiciona pela liberação dos numerários indicados no pedido inicial, em favor do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa/PB, mediante o compromisso dos entes em observarem as disposições da medida provisória acima referida, do Ato Conjunto TRF 01/2020, bem como de outras condições que venham a ser estabelecidas por esse Juízo - dentre as quais as indicadas pelo MPF no pedido inicial.

ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA

Procurador da República

PROCESSO Nº: 0802563-92.2020.4.05.8200 **- PETIÇÃO CRIMINAL**
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: NÃO IDENTIFICADO
16ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL apresentou pedido de liberação emergencial, para **gastos de saúde pública relacionados COVID-19** , do valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), arrecadados mediante pagamento de prestação pecuniária pelos investigados que firmaram **Acordo de Não Persecução Penal-ANPP** (processo 0802702-50.2018.4.05.8200) para desocupação de área da União nas praias de Camboinha e Areia Dourada. Pretende que os recursos sejam liberados aos gestores estadual e municipal (João Pessoa) do SUS, além do Hospital Universitário/UFPB Lauro Wanderley, o qual está destacado para receber pacientes pediátricos. Sugere que o Estado da Paraíba seja contemplado com R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o Município de João Pessoa com R$ 250.000,00 (duzentos mil reais) e o Hospital Universitário Lauro Wanderley com R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Anexo ao pedido do MPF foi apresentado o **Oficio Conjunto** n. 01/2020 das Procuradorias Gerais do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa, no qual asseveram que os valores serão destinados exclusivamente para fazer face às despesas para enfrentamento da situação emergencial de saúde pública causada pela infecção humana pelo COVID-19, o que elevou o consumo de equipamentos de proteção individual pelos servidores da área de saúde e da demanda por leitos, medicamentos e procedimentos de tratamento.

Petição apresentada pelo Município de João Pessoa na qual informa que os recursos serão investidos na **aquisição de equipamentos de proteção individual** para os profissionais de saúde no manejo de pacientes suspeitos ou infectados com COVID-19, tais como: capote impermeável, gorro, máscaras cirúrgicas e N-95, óculos, face shield, entre outros. Assim como serão adquiridos insumos e equipamentos para debelação da doença e triagem de pacientes nas portas de urgências e emergências. **Expressou concordância com as condicionantes** impostas pelo MPF (**abaixo reproduzidas**).

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), responsável pela gestão dos hospitais universitários federais, informou sobre a necessidade de aquisição, no âmbito do Hospital Universitário Lauro Wanderley, de insumos médico-hospitalares envolvidos na cura e combate ao coronavírus, **expressando concordância com as condicionantes** impostas pelo MPF (**abaixo reproduzidas**).

Em seguida, a EBSERH apresentou nova petição, dando conta de que os recursos serão usados para aquisição **de ki ts para realização de testes rápidos** para COVID-19 em pacientes com suspeita de infecção. Apresentou dois orçamentos.

Despacho determinando que as entidades beneficiárias apresentassem orçamentos, na forma regulada pelo Ato Conjunto 1/2020 da Presidência e Corregedoria do TRF/5.

A EBSERH apresentou terceiro orçamento.

Decisão de liberação de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor do Hospital Universitário Lauro Wanderley.

O **Município de João Pessoa** peticionou esclarecendo a inviabilidade de elaboração de três orçamentos em razão de abrupta variação cambial e desvalorização do dólar, a impactar vários equipamentos e materiais de saúde importados; intensa necessidade de utilização de materiais voltados à prevenção e ao combate ao Coronavírus ocasionou forte variação de demanda e aumento de preços, não se mostrando viável utilização de preços constantes do Portal de Compras Governamentais ou atas de registro de preços de outros entes públicos. Desta feita, informa que apresentou **uma cotação de preços** para cada item, conforme documentação anexa. Outrossim, quanto ao cronograma de desembolso, informou que será imediato.

Petição do **Município de Cabedelo** requerendo ingresso no feito, informando que decretou estado de emergência e está implantando e equipando 15 unidades de UTIs, ao custo unitário de de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e que o procedimento que ensejou o ANPP se refere a imóveis situados em seu território, o qual suportou o dano ambiental.

Dada vista ao MPF, se manifestou no sentido de manter o rateio das verbas na forma inicialmente proposta.

O Estado da Paraíba reforçou que irá adquirir insumos médico-hospitalares urgentes, prioritariamente EPIs para os profissionais de saúde diretamente envolvidos. Apresentou cópia do processo administrativo 180320543, referente à compra dos materiais para enfrentamento e combate ao COVID-19 nos quais se obteve dois orçamentos, e negativa de fornecimento de materiais por mais de 05 empresas, por falta de estoque. Informa que consultou Banco de Registro de Preços do Estado da Paraíba e Banco de Preços em Saúde. Juntou documentos.

Nova manifestação do MPF acerca das justificativas e orçamentos apresentados pelo Estado da Paraíba e Município de João Pessoa, opinando pela liberação dos recursos.

Decido (parte desta decisão é reprodução da anteriormente proferida nestes autos) :

1. Dos Recursos Depositados à Disposição da 16 Vara Decorrentes de Prestações Pecuniárias

Vinculadas ao proce sso 0803702-50.2016.4.05.8200 - no qual houve dezenas de acordos de não persecução penal-ANPP para desocupação de áreas públicas da União nos Bairros Camboinha e Areia Dourada, em Cabedelo/PB - há quatro contas bancárias, cujos saldos atuais são os seguin tes:

- 0548.005.86403293-6 - R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais);
- 0548.005.86403886-1 - R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);
- 0548.005.86404391-1 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 0548.005.86404454-3 - R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Esclareço que na decisão de homologação do ANPP fiz expressa menção de que os depósitos deveriam ser feitos

numa conta única e identificada (primeira referida), ocorre que alguns investigados abriram outras contas vinculadas ao processo.

Para verificação do valor apto a ser liberado, nos autos do processo 0803702-50.2018.4.05.8200 atualizei a tabela de acompanhamento dos cumprimentos de acordos (processo envolve mais de 160 investigados), chegando-se à conclusão da necessidade de se **manter em conta judicial o valor de R$ 120.000,00** (cento e vinte e mil reais), em razão de questões pendentes às homologações de alguns acordos.

Ocorre que, afora essas, a 16Vara tem outra conta, aberta conforme determinação da Resolução 154 d o CNJ, abastecida com produto de prestações pecuniárias fixadas em diversas sentenças condenatórias, além de multas fixadas em transações penais e suspensões condicionais do processo, **conta n. 0548.005.70800-4,** cujo saldo é suficiente para suprir os R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) faltantes para se atender à íntegra do pedido do MPF.

2. Da Regulamentação da Destinação dos Recursos Originários de Prestações Pecuniárias.

O art. 28-A do CPP, que regula o instituto do ANPP, ao tratar das prestações pecuniárias dispõe que os valores sejam reverti dos para entidades pública s ou de interesse social, preferencialmente para proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo crime:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

()

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

O art. 45 do Código Penal (referido no art. 28-A do CPP), por sua vez, igualmente autoriza que o produto da prestação pecuniária seja destinado a entidade pública:

Art. 45. Na aplicação da substituição prevista no artigo anterior, proceder-se-á na forma deste e dos arts. 46, 47 e 48. (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 1º A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

Para uniformizar a gestão destes recursos, a **Reso lução 154 do CNJ** dispôs que, a par das indenizações às

vítimas, sejam destinados para entidades pública s ou privadas com finalidade social, previamente conveniadas **OU** para atividades essenciais de segurança pública, educação **e saúde** , desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora (Juízo). Em tempos de normalidade, a Resolução do CNJ exige que os beneficiários apresentem projetos para destinação dos recursos (art. 2), além de obrigar à prestação de contas, assegurando-se publicidade e transparência na destinação dos recursos. Mas, **no contexto da pandemia** do COVID-19 , o CNJ editou a **Resolução 312/2020,** cujo artigo 9 determina que os Tribunais disciplinem a matéria:

Art. 9º Os tribunais deverão disciplinar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde.

Cabe destacar que as Resoluções do CNJ não são expressas quanto às prestações pecuniárias decorrentes de ANPPs mas, como visto, o art. 28-A do CPP conferiu-lhes o mesmo regime, pelo que não razão para que não sejam consideradas abarcadas.

Neste cenário, a Presidência e Corregedoria do TRF/5 proferiram Ato Conjunto 1/2020 que autorizou as Varas Federais, unidades gestoras, com competência de execução de pena ou medida alternativa, a priorizarem tais recursos para aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate à pandemia.

3. Da Justificativa de Aplicação dos Recursos em Medidas de Combate ao COVID-19

Com relação à importância do pedido, como razão da decidir, invoco as próprias justificativas, materializadas pelos "Considerandos" do MPF:

'' Considerando a gravidade da situação de propagação do Coronavírus, que ensejou declaração pública de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, assim como Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela mesma Organização, em 30 de janeiro de 2020, além da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, bem como o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao referido ví rus;

Considerando que já foi decretado Estado de Calamidade Pública(Projeto de Decreto Legislativo no 88/2020) pela Presidência da República e pelo Estado da Paraíba(Decreto n. 40.134/20);"

4- Dos Requisitos para Recebimento dos Recursos

O Ato Conjunto 0 1/2020, da Presidência e Corregedoria do TRF5, exige, além de ulterior prestação de contas, o preenchimento dos seguintes requisitos (redigidos em vermelho):

a) prova de inscrição no CNPJ.

Atendido pelo Município de João Pessoa.

Ainda não consta do processo quanto ao Estado da Paraíba ; deverá ser apresentada quando da assinatura do termo de responsabilidade;

b) cédula de identidade e CPF dos representantes.

Ainda não consta do processo; deverá ser apresentada quando da assinatura do termo de responsabilidade

c) descrição dos bens a serem adquiridos, instruída com **três orçamentos** .

Quanto ao Município de João Pessoa , a descrição dos bens está contida nos mapas de apuração de preços e formulários de cotação (em branco) apresentados, os quais elencam diversos materiais de gasoterapia (umidificadores, válvulas, fluxometros , etc), materiais médico-hospitalares (álcool etílico 70%, avental descartável, cateter, equipos, filtro umidificador, luvas cirúrgicas, máscaras, propés, termômetros, etc), medicamentos (por exemplo, azitromicina, dipirona,hidrocortisona, etc).

O Estado da Paraíba também discriminou os bens no termo de referência (máscaras, aventais, luvas, propés, álcool, óculos de proteção).

Quanto aos **orçamentos** , dispõe o art. 4-E da Lei 13.979/20, na redação da MP 926/2020:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (I ncluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

()

§ 2º Excepcionalmente, **mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput** . (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Veja-se que lei admite a dispensa de estimativa de pr eços; além disto, mesmo que obtida tal estimativa, ela não vincula a contratação, dada s as oscilações de mercado típicas de momento de alta demanda e oferta limitada.

O Chefe do Setor de Pesquisas e Preços d o **Município de João Pessoa** informou sobre a enorme dificuldade de obter os orçamentos pois foram feitas requisições de materiais pelos Estados da Paraíba e vizinhos, tendo ele mantido contato direto com vários fornecedores comumente contratados pelo Município e diversos deles não apresentaram cotações. Ressaltou que os preços constantes no Portal de Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e atas de registros de preços não mais refletem a realidade do mercado, seja em razão da oscilação cambial do dólar, seja em razão de desabastecimento decorrente da súbita elevação da demanda e das intervenções dos entes públicos nos estoques.

Ainda assim, o Município de João Pessoa apresentou mapas comparativos de apuração de preços com dois ou mais fornecedores, conforme a mercadoria, concluindo-se que estes dados são de registros de preços.

O Estado da Paraíba, por sua vez, já está dando andamento a o processo administrativo de compra emergencial e também enfrenta dificuldades para obter orçamentos de fornecedores, dada a escassez no mercado. Comprovou haver enviado e-mails a vários fornecedores (fls. 162/ss) (181/ss) , tendo sido obtid os dois orçamentos para alguns produtos (Gradual Comércio e Serviços Eirelli - ME, fls. 172; Tecnocenter Materiais Médicos Hospitalares, fls, 202) e muitas respostas negativas :

'' Como já é de conhecimento de todos, em função do surgimento do Coronavírus, as demandas aumentaram muito além de nossa capacidade produtiva.

O provisionamento de matérias-primas não está sendo suficiente e , ainda, seus custos estão sendo reajustados consideravelmente. Com intuito de aumentar nossa produtividade, efetivamos novos colaboradores e ampliamos ao máximo nossa carga horária através de horas extras.

Estes fatores, por sua vez, elevam nossos custos, gerando a necessidade de um realinhamento de preços provisório.

(...)'' (KSN, fls. 166).

'' Não estamos disponibilizando desses (sic) materiais '' (MJ Medical Distribuidor Medicone) , fls. 176

'' Por enquanto sem previsão de normalização dos nossos estoques nestes itens.

'' Devido aos últimos acontecimentos relacionados ao novo coronavírus , que afetou sobremaneira toda cadeia global de suprimentos, comunicamos que nossos fornecedores estenderam o lead time de seus produtos, consequentemente, afetando os prazos de entrega previamente acordados . .. '' (Treventos, fl. 177).

'' estamos tentando cotação com vários fabricantes do Brasil, porém , devido à pandemia, estamos tendo problemas em conseguir fornecedor, pois devido aos decretos do MS e Estaduais, as produções dos produtos na maioria dos locais estão destinadas exclusivamente para o governo local, não sendo permitido fornecimento para revenda () Ainda tem o problema dos preços praticados, pois alguns locais estão com valores fora da realidade (...)'' (fls. 192, SR Produtos Médicos);

" Infelizmente não podemos atender o (sic) seu pedido cotação, tendo-se em vista que não dispomos de estoque () sem previsão de recebimento (...) " (fls. 193, Cirufarma Comercial Ltda.)

" conforme solicitado não dispomos de nenhum material solicitado para pronta entrega, informo que a demora da reposta é devido à demanda excepcional de solicitações, onde o Brasil todo estão enviando cotações e solicitações dos mesmos produtos (...) " (fls. 194, SUFRAMED);

" Estamos sem estoque dos itens em anexo " (fl. 195, PolarFix);

" Infelizmente não poderemos atendê-la pois não temos o material solicitado " (fl. 198, Ktepi);

O Estado da Paraíba apresentou, ainda, consultas aos bancos de dados de preços oficiais, fls. 205/ss.

Portanto, as justificativas de Município de João Pessoa e Estado da Paraíba são convergentes.

Estamos vivendo a maior emergência de saúde pública do século e provavelmente de toda s geraç ões nascida s no pós-2 Guerra Mundial, pandemia que impacta toda a cadeia produtiva, gera desabastecimento generalizado e imprevisibilidade de preços.

Desta feita, se aferrar à apresentação de **orçamento s seria apego ao simbolismo** , o que acabaria por atrasar as ações pretendidas com os recursos, ou até mesmo inviabilizá-las, dada a procura frenética pelos mesmos produtos por outros interessados.

É notória a escala em progressão geométrica da doença e o fato de os profissionais de saúde pública no Estado estarem trabalhando sem os equipamentos de proteção necessários à salvaguarda de sua própria saúde, colocando-se em risco o **material humano indispensável** ao tratamento da doença.

Desta feita, na forma da legislação acima transcrita, considero justificada a falta de apresentação de tríade de orçamentos e/ou estimativa de preços segura.

d) cronograma de desembolso;

Sobre o cron ograma de desembolso, depreende-se das informações dos entes beneficiados que a aquisição será imediata, já que não estamos a tratar de situação que permita planejamento a longo prazo para uso de insumos em quantidades previsíveis.

No sentido de conceder maior autonomia ao gestor para, conforme o desenrolar dos fatos, ajustar e reprogramar suas ações, cito trecho da decisão do Ministro Alexandre de Morais na ADPF 568/PR (data da decisão 22/03/2020):

" O dinamismo com que o quadro de disseminação do Coronavírus se desenvolve, associado à relativa incerteza científica sobre seriam as melhores práticas para o seu enfrentamento, entre inúmeras outras variáveis, recomenda a que não se defina de antemão ações e programas específicos, mas que se disponibilize os recursos ao Ministério da Saúde para emprego em 'ações de contenção e mitigação do Coronavírus'".

5- Da Prestação de Contas

Quanto à prestação de contas, o MPF apresenta os seguintes regramentos:

1. compromisso de aplicação exclusiva em medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento da COVID-19;

2. observação estrita das regras de seleção e compra - Lei 13.979/2020 ;

3. informar à Justiça Federal, em trinta dias após cada aquisição, a relação e os valores dos produtos adquiridos

4. utilização da decisão judicial de deferimento de disponibilização dos recursos na abertura do procedimento de contratação/aquisição, com a indicação da fonte financeira nos correspondentes empenhos e demais etapas do processo;

5. pronta devolução dos valores eventualmente não utilizados;

6. prestação final de constas à Justiça Federal no prazo de 60 dias após finalizado o estado de emergência, acompanhada de cópia integral do processo de seleção e aquisição.

Especificamente quanto às condicionante "iii" e "vi", prevalece a orientação normativa do TRF5, que as substituem :

'' Art. 6. Após o repasse de recursos, a entidade beneficiária deverá prestar contas mediante apresentação de documentação idônea, no prazo de 30 dias, prorrogável mediante justificativa".

A todos estes condicionamentos, **este Juízo acrescenta:**

1. abertura de conta específica para recebimento dos recursos, salvo impossibilidade de fazê-lo , o que poderá ser viabilizado mediante determinação deste Juízo à Caixa Econômica Federal, PAB/Justiça Federal;

2. todos os pagamentos devem ser realizados mediante transferências bancárias diretamente ao fornecedor de cada serviço/ produto, vedados pagame ntos a terceiros, saques em dinheiro e/ou pagamentos por cheques.

6. Pretensão de Recebimento de Parte dos Recursos pelo Município de Cabedelo

Instado a se manifestar sobre o pedido do Município de Cabedelo em receber todo o valor arrecadado com a prestação pecuniária do ANPP, o MPF apresentou vários argumentos contrários, **os quais encampo** , a saber:

A uma, os acordos decorreram de invasão de área pública da União e não de áreas municipais. Com efeito, o crime de maior expressividade jurídica tratado naqueles acordos é do art. 20 da Lei 4.947/66 , sendo o crime ambiental (art. 48 da Lei 9.605/98) mera decorrência e, ainda assim, localizado nestas mesmas áreas da União. O Município de Cabedelo não teve qualquer envolvimento no ANPP.

A duas, no contexto de limitação de recursos e inalcançáveis demandas, a melhor estratégia para otimizar essa pequena contribuição financeira é não pulverizar demais a destinação dos recursos. O Estado da Paraíba será o

melhor aquinhoado porque é quem coordena as ações urgentes do SUS na Paraíba e, portanto, irá repartir os insumos entre os municípios de médio e pequeno porte , além de deter a maior rede de unidades de saúde. O Município de João Pessoa, por ser a capital , mais adensada, é principal porta de entrada e tende a ser o epicentro da doença. Além disso, sua rede de saúde acaba por absorver cidadãos de municípios vizinhos; neste sentido, conforme Plano de Contingência Estadual, o Hospital Municipal de Valentina será utilizado para internações na Primeira Macrorregião de Saúde da Paraíba, a englobar Cabedelo.

A três, a proposta do MPF partiu de deliberações conjuntas (ata de reunião anexa) , para viabilização de medidas simples, rapidamente implementáveis (basicamente, testes rápidos e EPIs, insumos) , de largo alcance e baratas. Ao passo que o Município de Cabedelo não procurou o MPF para tomar parte das discussões e deliberações, tampouco há notícia de que disponha de plano de contingenciamento. Em contraponto, Cabedelo propõe medida de difícil implantação (15 leitos de UTI), sem apresentar qualquer tipo de informação de como, quando, onde e com quais recursos complementares pretende fazê-lo.

7. Assinatura Conjunta pelos Dois Magistrados da 16 Vara

Tendo-se em vista que os valores envolvidos são expressivos; e considerando que haverá débitos em contas vinculadas não somente ao processo 0802702-50.2018.4.05.8200 , mas também na conta do Juízo que recebe depósitos vinculados a processos diversos, **esta decisão foi construída partir da troca de idéias e consenso entre os dois magistrados da Vara** . Por isso, após a assinatura desta subscritora, faça-se conclusos para **ratificação pelo d. Juiz Titular.**

ISSO POSTO, indefiro o pedido de destinação dos recursos aqui tratados em favor do Município de Cabedelo. E DEFIRO A LIBERAÇÃO dos seguintes valores a serem aplicados em medidas de combate e mitigação da pandemia de C oronavírus-19 : a) R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em favor do Município de João Pessoa; b) R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em favor do Estado da Paraíba.

S egue anexo o termo de responsabilidade a ser assinado pelos **gestores da verbas.**

Secretaria:

1- anexem-se os extratos das mencionadas contas bancárias (ainda não cumprido) ;

2- nas contas vinculadas ao processo 0802702-50.2018.4.05.8200 deverá permanecer saldo de R$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais); e R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) deverão ser debitados da conta n. 0548.005.70800-4;

3- o HU apresentou termo de responsabilidade assinado e comprovante de inscrição no CNPJ- pague-se a GRU;

4- Providências para abertura de contas específicas para Estado da Paraíba e Município de João Pessoa, tomadas dos termos de responsabilidade (respectivos documentos, CNPJ, identidade, CPF do gestor).

João Pessoa , 2 4 de março de 2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE para recebimento de verbas, provenientes de prestações pecuniárias arrecadadas em feitos criminais da 16Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conforme autorização conferida nos autos do processo 0802563-92.2020. 5.05.8200.

Gestor do(a) (ente beneficiado):

Nome, qualificação, CPF:

CNPJ da entidade beneficiada :

Valor a ser recebido:

Condicionantes :

1. compromisso de aplicação exclusiva em medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento da COVID-19;
2. observação estrita das regras de seleção e compra - Lei 13.979/2020 ;
3. utilização da decisão judicial de deferimento de disponibilização dos recursos na abertura do procedimento de contratação/aquisição, com a indicação da fonte financeira nos correspondentes empenh os e demais etapas do processo;
4. pronta devolução dos valores eventualmente não utilizados;
5. prestação final de constas à Justiça Federal no prazo de 30 dias após o repasse dos recursos, prorrogável mediante justif icativa;
6. todos os pagamentos devem ser realizados mediante transferências bancárias diretamente ao fornecedor de cada serviço/ produto, vedados pagamentos a terceiros, saques em dinheiro e/ou pagamentos por cheques.

Local, data, assinatura do GESTOR (e não do Procurador Jurídico).

PROCESSO Nº: 0802563-92.2020.4.05.8200 - **PETIÇÃO CRIMINAL**
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: NÃO IDENTIFICADO
16ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Reafirmo, subscrevo e concordo com os termos da decisão de id. 4058200.5417001.

Intimem-se todos do presente ato e da referida decisão.

PROCESSO Nº: 0802563-92.2020.4.05.8200 - **PETIÇÃO CRIMINAL**
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: NÃO IDENTIFICADO
16ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Reafirmo, subscrevo e concordo com os termos da decisão de id. 4058200.5417001.

Intimem-se todos do presente ato e da referida decisão.

PROCESSO Nº: 0802563-92.2020.4.05.8200 - **PETIÇÃO CRIMINAL**
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: NÃO IDENTIFICADO
16ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Reafirmo, subscrevo e concordo com os termos da decisão de id. 4058200.5417001.

Intimem-se todos do presente ato e da referida decisão.

PROCESSO Nº: 0802563-92.2020.4.05.8200 - **PETIÇÃO CRIMINAL**
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: NÃO IDENTIFICADO
16ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Reafirmo, subscrevo e concordo com os termos da decisão de id. 4058200.5417001.

Intimem-se todos do presente ato e da referida decisão.

PROCESSO Nº: 0802563-92.2020.4.05.8200 - **PETIÇÃO CRIMINAL**
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: NÃO IDENTIFICADO
16ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Reafirmo, subscrevo e concordo com os termos da decisão de id. 4058200.5417001.

Intimem-se todos do presente ato e da referida decisão.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0802563-92.2020.4.05.8200 - PETIÇÃO CRIMINAL**

Polo ativo	
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	REQUERENTE

Polo passivo	
NÃO IDENTIFICADO	REQUERIDO

Outros participantes	
CABEDELO PREFEITURA	TERCEIRO INTERESSADO
Mayara Araújo dos Santos	ADVOGADO
JOAO PESSOA PREFEITURA	TERCEIRO INTERESSADO
ESTADO DA PARAÍBA	TERCEIRO INTERESSADO
Fábio Andrade Medeiros	ADVOGADO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH	TERCEIRO INTERESSADO
Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros	ADVOGADO
ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/03/2020 20:21, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 24/03/2020 20:17 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20032420172400400000005434115 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/03/2020 20:21 - Seção Judiciária da Paraíba.